

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL. — Antonio José Rodrigues Vidal.

Subscryve-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3500 rs. — Communicados e correspondencias de interesse público *gratis*. — Communicados e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interduo 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores *gratis*. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larga, n.º 14, onde tãobem se subscryve e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

São convidados os Srs. Assignantes, que estejam devendo as suas assignaturas, a manda-las satisfazer a casa do Administrador do Jornal, João Pedro Rodrigues de Mattos, na rua Larga, n.º 14. Os Srs. Assignantes de fóra da cidade poderão remetter a importancia em cautela pelo seguro do correio, franca de porte.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 2 DE OUTUBRO.

Lisboa. — Continúa a mesma esterilidade noticiaria. Diz-se, que o decreto eleitoral já se acha na Imprensa Nacional. — Por inducção devêmos crer, que assim aconteça; porque se achão a postos os differentes mensageiros electoraes, enviados extraordinarios e plenipotenciarios perante as differentes potencias electoraes visiveis e invisiveis. A publicação da lei eleitoral será o signal, a voz do commando para começarem as evoluções estrategicas.

Conta-se, que virá despachado Governador Civil deste districto o sr. Dr. Secco, actual Secretario Geral: não será mal recebido este acto ministerial; porque não supponmos o sr. Secco capaz de fazer, ou de consentir que se fação as tropelias electoraes, que se praticarão com recommendação e sob responsabilidade do Visconde de Fornos d'Algodres. Se é illusão, deixem-nos viver nella, em quanto não vemos praticados actos, que a desvanção.

O *Diario* traz a interessante portaria de indeferimento do requerimento do Banco, que pedia a derogação do Decreto de 30 d'Agosto.

O *Patriota* dá a noticia do entusiasmo, com que os nossos vizinhos Hespanhoes estão deliberados a fazer o caminho de ferro de Madrid a Badajoz, em ultima instancia até por subscrições individuais e collectivas de municipalidades, etc. A praça de Cadis parece ter alguma difficuldade em acceder... mas julga-se, que não offerecerá resistencia,

FOLHETIM.

ENTHUSIASTICOS leitores dos folhetins, beaux esprits dessas terras, que o Mondego banha, preparaivos —ahi tendes com que alimentar por alguns segundos a vossa espirotuosa e utilissima ociosidade — buscai uma longa enfiada de velhos e gastos epithetos, chamai-me pretenciosa, insipida e maçadora, lançai-me o terrivel anathema do ridiculo, já que eu não pude matar o desejo de escrever. — Mas não vos canceis muito; nada de grandes e pomposas exclamações, porque o rez-de-chaussée dum jornal não vale de certo os graves dannonos, que dali resultarião para os vossos pulmões.

— A'leria pois que o folhetim ahi vae.

Mas como, e por onde principiar?

Lord Byron diz — não me lembra onde — que nada é tão difficil como principiar qualquer cousa, a não ser acabal-a: e agora sinto en bem quanta razão tinha aquelle soberbo insular, que tanto nos maltratou. Se eu tivesse a penna elegante do nosso Lopes

se lhe fizerem ver, que hade tãobem alcançar vantagens da communicação rapida com Lisboa.

França. — A politica Franceza anda viajando com o principe presidente pelos differentes departamentos. Não sabemos, para que são tantas cerimoniaes... a aclamação, de Luiz Napoleão imperador — é inevitavel.

Bélgica. — A *Independence belge* diz, que a Europa dorme. Se é somno reparador ou somno morbido, é o que ella não diz: talvez seja d'ambas as especies...

O ministro da fazenda Frère Orban pediu a sua demissão, que lhe foi aceita, ficando encarregado interinamente da pasta Liedts. As camaras forão convocadas para 27 de Setembro.

Inglaterra. — A morte de Lord Wellington deixou em disponibilidade muitos cargos e condecorações, que aquelle general accumulava. Percebia muitas pensões e honras lucrativas em Inglaterra. De Portugal tãobem recebia uma pensão de oito contos de reis annuaes.

Prussia. — A 18 de setembro o gabinete reunido em conferencia com os representantes das potencias, que fazião parte do congresso da Berlin, e que adherirão á ultima declaração da Prussia, a saber, Hanover, Odenbourg, Brunswick, e Estados da Thuringia, declarou-lhes: Que d'ora ávante a Prussia não consentiria mais em negociar se não com elles, e com aquelles estados, que adherissem pura e simplesmente á ultima nota. Esta noticia foi recebida geralmente com entusiasmo, e por todos os partidos politicos, desde a extrema direita até os radicacs.

Russia. — *Modificação do gabinete.* O general de cavallaria Tchernyscheff, que ha 25 annos que tem exercido as funcções de ministro da guerra, foi substituido, a seu pedido, pelo principe Dolgorouki I, seu adjuncto, conservando todavia a presidencia do conselho do imperio. Os generaes Berz I e Ignatieff I forão nomeados membros do conselho do imperio. Fizerão-se mais differentes promoções.

de Mendonça, ou o espirito tão originalmente inventor de *Jules Janin*, traçaria um quadro, todo perfumado d'aristocracia e distincção, onde destacassem as formas graciosas das elegantes e dos janotas, que tãobem por cá temos, e para o qual a imaginação me daria as mais vivas cores; infelizmente a providencia em lugar daquelles elevados dons, não me deu mais do que nma mediocre intelligencia, que está por isso em completa desharmonia com este mar de bons desejos, que me afoga. — Depois desta declaração franca e sincera espero, que os círculos sensatos e intelligentes da nossa Coimbra, que esses homens cuja critica e conselhos tanto valem, que esses talentosos moços, que nos precederão, abriguem este nosso ensaio (que não merece isto outro nome) o qual vai cair nesse turbilhão da vida, tão só, tão desalentado, como uma lagrima perdida na immensidade deste Oceano.

E de que hei de eu fallar? Da feira de S. Bartholomeu? ... isso já lá vai á tanto tempo. ... Além de que para fallarmos das

PARTE POLITICA.

O Sexo masculino e o feminino.

A posição social da mulher faz este sexo, já infeliz por sua organização, victima das affecções moraes as mais vivas, as mais penosas, as mais variadas. A sua vida moral acha-se em completa opposição com as suas faculdades; tem uma vontade e fica constantemente subjugada aos prejuizos e conveniencias sociaes na infancia e na sua adolesecencia, d'um marido na sua mocidade, da indifferença d'outro na sua velhice; é muito sensivel, e muito amante, e não deve amar senão quando um *senhor* lh'o ordena; vê-se quasi sempre constringida a concentrar em si os effeitos das mais fortes paixões, das mais doces inclinações, a dissimular os seus desejos e as suas necessidades, a fingir o quietismo da indifferença, quando um fogo interior a devora, e se manifesta a tempestade em todo o seu organismo; e a sacrificar ao dever ou *verdadeiramente* á felicidade dos outros a felicidade e tranquillidade de toda a sua existencia.

GEORGET. *Physiologie du syst. nerv.* t. 1. pag. 193.

Não queremos ser descortezes.

Hoje que o *Liberal do Mondego* infringe a lei, que a si mesmo impoz, de não seguir *more peccatum* a rotina dos jornaes politicos, que por desenfado uns, e outros para encher o vacuo, a intermittencia da politica, dão lugar sempre ou de vez em quando ao folhetim:

Hoje, que o *Liberal* se possue de nobre desvanecimento e alegre ufania admittindo nas suas columnas o elegante folhetim de uma espirotuosa litterata a sr. D. M. C. de C.:

Não podêmos tratar outro assumpto, que não seja relativo á ingrata, desleal e injusta posição, que occupa a mulher no actual estado social de todas as nações civilizadas.

suaves recordações, que nos deixou, seria necessario avivar profundas saudades e eu entendo, que as grandes tiradas sentimentaes, não cabem aqui com muita propriedade, a não querer que os leitores fossem a cada linha embaraçados por abundantes torrentes de lagrimas, o que de certo aconteceria, se eu fosse agora recordar-lhes essas tardes passadas naquelle delicioso caes de Coimbra, essas noites caladas e mysteriosas, que adormecendo os sentidos — derramavão em nossos peitos torrentes de poesia: — essas noites em que o *Janota* palido e desesperado, com os cabellos em desordem, pedia á brisa consoladora do Mondego, que lhe bafejasse a fronte requeimada pela febre do ciúme — e depois um olhar meigo e languido, um segredo amoroso, ia despertar-lo daquelle delirio vertiginoso, e o esqueleto negro e descarnado do ciúme sumia-se-lhe na immensidade do espaço, para ser substituido por uma visão silfydica, aerea e vaporosa, que descendo da atmosphaera vinha lançar-lhe na alma um balsamo do Ceo; e as crenças passadas revivião-

Por mais de uma vez nesta folha havemos clamado, no deserto, contra a pessima direcção, dada á educação feminina; contra o abandono, em que se deixa jazer o sexo amavel, victima da mais atroz desigualdade social; contra o erro grosseiro e immundo da supposta conveniencia social da ignorancia das mulheres.

Sômos ardentes sectarios da maxima instrucção do sexo feminino; porque é para nós um principio de alta transcendencia:

“*Que a verdade tem sempre um fim
de utilidade — proximo ou remo-
to.*”

Se o homem instruido nunca já-mais se enfada; se o trabalho intellectual lhe procura gozos incessantes, novos e poderosos meios de distracção: porque não ha de acontecer outro tanto ao sexo feminino?

Homem barbaro

Ingrato e desleal, qual é seu crime?

GARRET — D. BRANCA.

Do *Instituto*, jornal scientifico e litterario de Coimbra, extractámos o seguinte:

«DE ESPERANÇAS litterarias e scientificas quizeramos ter muitas; mas como, depois de dois annos de trabalhos frustrados dos mais distinctos alumnos, de triumpho barato para os mais descuidados, de estudos interrompidos muito antes do ponto devido, e de quasi meio anno de ferias?!...»

Volvem uns desanimados, os outros esperançosos em novos perdões, (e por que não? quem cuidava nos anteriores?), e todos desahituados. E' possível porém, senão curar o mal inteiramente, abrandal-o muito; e ao illustre chefe da universidade, e aos bene-

lhes com mais fogo, porque a epocha do egoismo, meus leitores, este anno foi curta, e para poucos; quasi toda a gente amou com delirio, e teve crenças sem limites: os amores julgo que acabáráo, mas as illusões essas não morrerão, ainda que alguns espiritos fortes dizem — que o seculo é absolutamente sceptico. Se esta ideia começa por ahi a correr estâmos servidos!... que torrente de flores desfolhadas e crenças perdidas, que por ahi nos não virá incommodar!!! Deos leve essa praga de scepticos para bem longe de nós, que é uma vesinhança bem pouco amavel. — Lembra-nos por isto um elegante mancebo de physionomia apaixonada, de figura distincta, e maneiras aristocraticas, um destes bellos ideaes, com que tantas vezes sonhão as mulheres de vinte annos, quando nas longas noites do inverno procurão esquecer a saudade pungente que lhe causa a falta dum baile nas paginas embriagantes d'algum destemperado romance do espirituoso Dumas.

Este bello rapaz dentro em dois dias cae nos negros abismos da descrença, se uma fronte altiva, e uns olhos meigos que eu conheço, se não volverem para elle com ternura. Peza-me, que a dona dos pensamentos deste moço seja tão orgulhosa, porque assim não me atrevo a pedir, nem se quer piedade para aquella alma apaixonada: a nobre dama tem razão, presentemente não ha mulher com pretensões a elegante, que não repita um cento de vezes por dia, que é muito orgulhosa: assim como tãobem não ha janota que não repita — acompanhando-se com o estalar — *fulídico e tetrico*, (como elles dizem e pensão) das ferrugentas molas dum chapeo de merino — *Estou blasé*. Mas em todo este cansaço da alma, todos se curvão ante o idolo altivo; e aquelle que consegue um olhar de sympathia, tem as honras de primeiro *Leon*. Ora eu, que

meritos professores, cumpre, e sobre suas consciencias gravemente carrega, trabalhar para que assim aconteça. Todos sabem, como fóra não só excusado, mas atrevido arrojo de nossa parte, inculcar de que modo.

Continuarão as *sebentas*? quer dizer, continuará a trocar o maior numero de alumnos juristas o indispensavel estudo de seus compendios e das obras magistraes, que os elucidão, pela tomada de cór d'uma suja papeleta, que o agiota-alumno autographou á pressa dos apontamentos tomados durante a exposiçào do professor? Receamos que a molestia não diminua. Ajuda-a o grande lucro dos emprezarios, a preguiça que favorece em muitos dos alumnos, e a falta talvez d'uma combinação e energica decisião dos professores.

Unidos em um só pensamento, animados e auxiliados pelo prelado, podem tudo; discordes, nenhum quererá tomar sobre si o odioso de uma medida, que, posto que justa, vá d'encontro a interesses pecuniarios, e ao habito de muitos annos.

Se os cursos juridicos fossém mais pequenos; se não fóra indispensavel fazer esforços por ouvir mais de dois alumnos por dia, para que, na volta do anno, cada um tenha occasião de falar ao menos duas vezes, as *sebentas* caíráo na lucta de varias e multiplicadas perguntas, substituidas á recitaçào das lições. Mas essa tão grata esperanza, que principiava a realizar-se, desvaneceu-se; o bimestre de 1852, e por ventura o mez d'outubro, promete nova e extraordinaria *inundação* d'alumnos, habilitados pelo lyceu para os cursos maiores!!

Fortes com a consciencia da verdade, e com a justiça da causa, ousámos conyidar a attenção sobre estes graves objectos.

Pela obediencia prompta e facil da mocidade a qualquer providencia acertada, ficámos nós; se, como não pôde deixar de ser,

tenho muita intimidade com aquella Senhora, sei, que uma das flores, que ella mais preza da sua coroa de encantos, é o orgulho; assim só me resta chorar a sorte do pobre rapaz, pelo qual tenho sincera amisade; apezar porém desta, o susto, que a só idéa de tão infernal molestia me causa, me obrigará a evita-lo.

Gosto pouco da leitura dos jornaes; entretanto ha dias ouvi fallar dum folhetim, que uma distincta intelligencia tinha escripto no *Observador*; nasceu-me o appetite de ver aquelle jornal, porque recentemente tinha ouvido, que as *Mathematicas* não sympathisavão com as flores da litteratura; com quanto eu muitas vezes tenha visto o contrario, e nem acredite nas intelligencias exclusivas, aquellas palavras fizeram-me impressão, e desejei do coração ver um folhetim, cujo autor era um talento mathematico de primeira ordem. Esta leitura firmou de todo as minhas ideias, de que realmente as intelligencias superiores abrangem tudo. Continha aquelle folhetim um dialogo que achei espirituoso e de muito interesse: do coração lamentei a sorte daquella pobre Senhora que tinha a infelicidade de ser poeta e que dizia com o *desdem nos labios e o cynismo no coração, que para ella tinha morrido a vida das illusões*; — que viver arido e desabrido! — como o gume da desdita lhe devia retallar a alma, recordando-se do viver d'outrora, e das flores da poesia, que lhe matisavão o caminho da existencia!!!

Ora eu que nem em sonhos tinha concebido, como se vive em tal estado, levantei reconhecida um voto sincero ao Altissimo, comparando a minha vida, rica de crenças, e farta d'esperanças, com o viver esteril e mirrado daquella desventurada, que como anjo decabido de Milton, fóra precipitada da celeste mansão, nas trevas de insondavel

sua prudente execuçào for acompanhada da delicadeza e cortezia das formas, que tanto captiva os corações bem formados. Dezeseis annos d'aturada experiencia nol-o attestão; que ninguem ouse culpar deante de nós a juventude academica de turbulenta, desapplicada, insolfrida e desobediente; por que argumentar-lhe-hemos com todos esses annos, nas epochas as mais criticas, e na maior diversidade de numero, genios e inclinações dos ouvintes.

E sirva esta ultima observação, para quem quer que ler este jornal, impressionado de certas fabulas, que contra a universidade se contão a distancia de Coimbra; por que a experiencia, que nos autorisa, cousa nenhuma tem de excepcional.

Pertence aos melhoramentos litterarios, tornar mais accessivel a entrada da bibliotheca. A hora das duas da tarde seria boa para o tempo, quasi geralmente monastico, em que se jantava das onze ao meio dia; e nem mesmo nesse tempo. As melhores horas de consultar os livros são as de manhã; e é então effectivamente que nem os professores, antes ou depois de suas aulas, nem os alumnos, em horas livres, encontrão accesso á bibliotheca. A hora, em que está patente, é exactamente aquella, em que a maior parte da universidade janta, ou descança sobre o jantar!

Do melhoramento moral e religioso, prouvera a Deus, que o anno de 1852 — 53 desse boas e seguras lições aos seguintes. Que para nós é ponto incontroverso, que a mocidade academica actual excede a muitos respeitos a de outros tempos de maior severidade apparente; todavia ha escandalos de alguns, que deverião atalhar-se, por que offendem altamente a moral publica e o credito da academia.

Continuar-se-hão a ver publicas mancebias nas ruas mais publicas?...

abysmo, e trocará os ineffaveis gosos do Paraíso pela eternidade das mais acerbas dores. — Como tenho bom coração, desejei logo lançar algum balsemo consolador naquella alma afflicta. — Passada porém esta primeira impressão de momento, pareceu-me extremamente caricato, que esta mulher escolhesse o centro d'uma multidão immensa, para fazer discursos daquella ordem; e se a tivera escutado de certo diria, que ella tinha endoudecido com a mania de espirito forte, ou então que merecia as honras de primeira pretenciosa ridicula. — Mas quem sabe?... O sr. Ait. diz tão seriamente, que aquella mulher era poeta, e que tinha uma alma elevada, que quasi acredito, que o folhetinista longe, como elle diz, de ter esquecido naquella noite tudo o que era Mathematica, pensava pelo contrario na soluçào d'algum problema importante, ou no descubrimento d'algum novo planeta. Aquella mulher podia talvez dizer, que o caracter frio, mas atrevido d'um Saffie — muitas vezes seduz mais, que os rasgos apaixonados d'um Paulo; porque temos visto mulheres do mais delicado sentir deixarem-se arrastar por um caracter perverso, e desprezarem uma alma franca e sinceramente apaixonada. Entretanto pela minha parte — creio pouco na verdade destas exagerações de romance; nem conheço no nosso mundo caracteres tão pronunciadamente bons ou máos como — Paulo e Saffie; e ainda que conheço muita gente, que deseja imita-los; e para prova disto soffrão ainda os meus leitores uma pequena historia.

Ainda não ha muito assisti a uma *soirée*, onde encontrei um excellente moço, que era citado como typo do sentimento exaltado: muitas vezes fallando-se delle dizia-me uma innocente menina das minhas relações:

Soffrer-se-ha ainda, que o traje academico se converta em um mixto, menos que burlesco, de batina com pantalonas, de gravatas em lugar de cabeção, etc. . . .

Proseguirá a frequencia dos covis do jogo d'azar? . . .

Bem sabemos que o segundo d'estes defeitos é para o primeiro, e ainda mesmo para o ultimo, como um para cem. Note-se porém, que elle revela certo desprezo da estima publica, certa falta de educação e gravidade, certo desvergonhamento, que abre o caminho para aquell'outros, de mais escandalosa dissolução.»

ACTOS OFFICIAES.

FAZENDA.

Manda Sua Magestade a Rainha, pela secretaria de estado dos negocios da Fazenda, declarar á Direcção do Banco de Portugal, que Houve por bem indeferir o requerimento que uma deputação do dito banco teve a honra de apresentar hoje á Mesma Augusta Senhora, pedindo a derogação do Decreto de 3o de Agosto do corrente anno.

Sua Magestade a Rainha teria mandado devolver ao Banco o requerimento alludido, para ser devidamente reformado em linguagem e termos convenientes, como seria proprio de um documento depositado nas suas Reaes Mãos, e referido aos membros de um dos Poderes do Estado, se não considerasse, que os grandes e legitimos interesses que estão ligados ao Banco de Portugal não devem ser compromettidos pelo procedimento menos reflectido dos que suggerirão tal expediente, e que por isso convinha dar prompta e cabal resposta áquelle requerimento, para melhor conselho e governo do interessados.

Se a Direcção do Banco de Portugal, quando foi convidada pelo Governo a uma conferencia, na qual lhe foi dado conhecimento do projecto do Decreto de 3o de Agosto, e explicados os motivos d'elle, tivesse

correspondido aos desejos que o mesmo Governo lhe manifestou nessa occasião, indicando quesquer meios que, sem prejudicarem o pensamento geral do Decreto, conduzissem a resultado mais proficuo, ou dessem mais solidas garantias aos legitimos interesses do Banco, os Ministros terião sem duvida accedido ás modificações que nesse sentido fossem propostas, que assim chegarião igualmente ao grande fim que levavão em vista sem despertar susceptibilidades contra a medida. Como porém, em vez do accordo que o Governo procurou, se quiz antes apelar para agitação imprudente, e para o emprego de termos descordados, não pôde Sua Magestade a Rainha deferir agora ao que se pede; e aos que lançarão mão de taes recursos, e a elles sómente, ficará pertencendo a responsabilidade perante os interessados no Banco, e perante o paiz, de todos os resultados, quaesquer que elles sejião, que de tal procedimento possão seguir-se.

O estabelecimento das linhas ferreas em Portugal, e designadamente o da linha ferrea do Porto, é considerado pelo Governo da maior importancia economica e civilisadora para o paiz, não obstante as reflexões que, sem conhecimento do objecto, se fazem no requerimento, em manifesta contradicção com o que ensinão os bons principios, e o exemplo de outros povos; e Sua Magestade a Rainha deplora que desta sorte o Banco de Portugal queira affastar-se da communhão de interesses nacionaes, a que Decreto de 3o de Agosto o convidava.

Sua Magestade a Rainha Manda outro sim declarar á Direcção do Banco, para que conste a todos os accionistas e mais interessados naquelle estabelecimento: Que são completamente inexactos muitos resultados dos calculos, que se mencionão no dito requerimento; porque em quanto se pretende inculcar que o Banco fica exposto a liquidar, e a por ponto nas suas transacções, não sendo derogado o Decreto de 3o de Agosto, pelo contrario é indubitavelmente certo, e nem os requerentes o usão nega-lo, que nos cofres do referido estabelecimento vai entrar,

em virtude daquella providencia, uma somma superior á que o Banco tem recebido, termo medio, desde que existe o fundo de amortisação, tomando em conta os cento e oito contos de reis annuaes, de que o requerimento se não faz cargo, com que deixa de contribuir para a amortisação das notas do banco de Lisboa. Sendo portanto evidente que se o banco viesse agora ao extremo de suspender o curso regular das suas transacções, não poderia tal procedimento attribuir-se ao Decreto de 3o de Agosto, mas a causas inteiramente alheias a elle.

Que no requerimento se deixa também de mencionar o importante beneficio que o banco recebe pelo Decreto de 3o de Agosto, que o alliviu do encargo de trocar por inscripções a sessenta e dois por cento as acções com juro, que terião de se passar pelo credito da companhia das obras publicas, do que resulta ficar collocado o mesmo Banco em situação muito mais vantajosa do que aquella que tem tido até aqui.

Que não podia contar-se, para a indemnisação, com os cento e vinte contos das alfandegas, que fazião parte da dotação do fundo especial de amortisação pelo Decreto de 19 de Novembro de 1846, por que a lei de 16 de Abril de 1850, os retirou dessa applicação; nem tão pouco com os juros das apolices e inscripções resgatadas, que o Banco não recebeu nunca, e muito menos com juros dos bonds na posse do Governo, que em todas as leis de meios tem sido consignados como fazendo parte da receita do Estado.

Que é igualmente inexacta a apreciação que o Banco faz do procedimento do Governo, quando inculca, que este devêr tomar para base do calculo da indemnisação a verba respectiva do orçamento apresentado ás Côrtes, e não dinheiro recebido no decurso de todo o tempo, que tem de existencia o fundo de amortisação; por quanto o banco de Portugal não deve ignorar que na verba do orçamento a que elle allude em seu requerimento estão comprehendidas as acções com juro e sem juro que entrão por metade na

— Que crenças tão vivas tem esse rapaz. . . . Que alma tão rica de sentimento! . . . — Se Eug. Sue o tivesse conhecido, eu acreditava, que elle o tinha querido descrever no elevado caracter de Paulo.

Este moço, que nunca faltava ás formalidades de boa sociedade, sendo das minhas relações veio cumprimentar-me; porém mais triste, menos espirituoso do que o costume; um sorriso forçado, que lhe pousava nos labios, e a sua *toilette* desleixada dava-lhe uma apparencia brusca, a quem era sempre tão alegre, que cuidava com tanto esmero da sua figura—surprehendeu-me o ve-lo assim. Está hoje tão triste sr. F. tão mudado? disse-lhe eu.—E' verdade, minha senhora, sinto um tedio, um aborrecimento insuperaveis, quiz ver, se nesta *soirée* encontrava alguma cousa que me arrancasse deste estado, mas debalde.—Está então com um forte ataque de *spleen* como agora se diz, isso ha de passar-lhe. O *spleen* é planta exotica no nosso solo; importada do ceo pardo e frio d'Inglaterra não pôde medrar nas margens do nosso Mondego.—Uma valça ou uma polka fazem desaparecer isso como o fumo.—Como V. Exc.^a se engana; para mim morrerão os encantos de todo esse doidejar alegre d'um baile: sinto na alma um cynismo como ninguem imagina.—Affianço-lhe, minha senhora, que estou um verdadeiro Saffie.—Tocou-se uma valça, e o dialogo interrompeu-se; eu fui dançar, e quando voltei ao meu lugar notei, que o nosso Saffie passeava no salão com uma elegante menina, aquem dizia com requiebrros de enterneido Cupido—Como V. Exc.^a está hoje bem vestida, essa *toilette* escura vai também com a pallidez interessante da sua phisionomia! Minha senhora, é forçoso revelar-lhe um segredo do peito = Eu amo-a apaixonadamente =

e eu que tenho crenças tão vivamente gravadas no coração, acredito que V. Exc.^a é o Anjo que Deos me enviou, para realisar na terra a vida do Ceo. A ingenua menina respondeu: Não creio. O mancebo ao ouvir estas palavras suspirou profundamente, e duas lagrimas sentidas lhe humedecerão os olhos; mas depressa um olhar meigo dissipou aquella nuvem. Passado um instante elle dançava uma valça com todo o dilirio; e eu ria-me muito, e pedia a Deos, que desse juizo áquelle pobre Saffie.

Desejavamos informar os preguiçosos, que ficarão em Coimbra, do que se passa na Figueira, da vida livre e desalfrentada dos *dilletanti* da Praia dos banhos, mas nada sabêmos do que por lá vai.

As impressões da nossa viagem de Coimbra para aqui são também sem nenhum interesse, e tão prosaicas, que nem a imaginação mais fertil as poderia colorir, e eu que também faço a minha *sextilha*, e que prezo muito a reputação de poeta, não quero que os leitores digão, que as musas me abandonarão nesta viagem, na qual só ha uma cousa de certo interessante para esses homens, que tem creado azas á industria moderna com os seus admiraveis meios de locomoção; é a solução d'um estranho problema, dada pelos pobres barqueiros do Mondego—Como se navega por um rio sem agoa.

Em vista disto limitar-me-hei a dizer, que estou em Buarcos cousa insipida e monotona como poucas deste mundo. Diz o Poeta de *Newstead*, que a extremidade do crime tem delirios de alegria; e eu digo por experiencia propria, que a extremidade da sensaboria tem delirios de prazer: esta ideia faz-me crer, que ainda em Buarcos heide passar horas bem divertidas.

Vivo aqui em muita intimidade com um

elegante moço, que falla constantemente o francez; a graça parisiense da sua pronuncia encanta-me tanto, que muitas vezes me julga hem longe d'aqui, no centro de Paris, no *boulevard des Italiens* escutando *les rois de lions faisant toujours l'aimable*. Apesar d'este encanto peço-lhe, que não deixe esquecer o portuguez, o que agora seria uma fatalidade, porque os banhistas de Buarcos não se dêrão ao estudo das linguas.

Ha bem poucos dias que sai de Coimbra, e já sinto uma necessidade absoluta de voltar áquelle terra abençoada: tenho saudades do passeio do Caes, da sombra dos salgueiros, daquelle ceo azul e transparente, daquelle viver folgazão dos seus habitantes, que á noite parecem mais cheios de vida, o que contrasta singularmente com a melancolia, que o palido fulgor da lua espalha sobre aquelles campos cortados pela fita prateada das agoas do Mondego. Diz um literato muito meu conhecido — quem não ama, não vive — e eu digo, que quem vive longe de Coimbra, só vegeta; lá vive-se, lá tem-se a alma aberta ás aspirações suavissimas de sentimento; porque o ar puro que alli se aspira vivifica os sentidos, adormece as dores d'alma, e faz vibrar as cordas melodiosas da poesia, boa terra! boa terra! . . .

Deos nos não mate longe della.

Finalmente termino o meu escripto, sem me ter occupado d'objecto determinado, deixando p'rahi um mixto de coixas sem ordem nem methodo; e parece-me que o folhetim deve ser isto = livre como o pensamento, caprichoso, e desordenado como as vagas do mar e a velocidade dos ventos.

D. M. C. de C.

quantia total, e que mal podia o Governo tomar duas vezes em conta a mesma somma, para o calculo da indemnisação, visto que, para o dito calculo, já tinha apreciado as acções que se amortisavão por tal meio.

A' vista de todas estas considerações, que tornão completamente insubsistente o allegado no requerimento, bem pouco proprio, de certo, para promover os interesses do Banco, pelo espirito de paixão e parcialidade com que parece dictado: Manda Sua Magestade a Rainha, pela mencionada Secretaria de Estado, que a Direcção do banco de Portugal fique intendendo, que o Decreto de 30 de Agosto do corrente anno hade ser infallivelmente cumprido; e a Mesma Augusta Senhora Esperando ainda que o Banco, devidamente aconselhado, continuará tranquilamente nas suas operações regulares, Manda declarar outro sim que a mesma Direcção, e todos os signatarios do requerimento ficão estritamente responsaveis, todos, e cada um delles, pelas consequencias que resultarem, pelas perdas e damnos publicos ou particulares que sobrevierem, se, afastando-se da missão administrativa, que tão somente lhes incumbe, suspenderem as transacções do Banco, quando o Decreto mencionado não produz desfalco algum na renda effectiva daquelle estabelecimento. Paço das Necessidade em 27 de Setembro de 1852. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. — Para a Direcção do Banco de Portugal.

REINO.

Estando dependente a divisão do producto da subscrição feita a favor das familias necessitadas dos naufragos do vapor *Porto*, da informação, que em Portaria de 31 de Agosto ultimo, se pediu a Governador civil de Aveiro, acerca das circumstancias de Maria de Oliveira, a fim de que semelhante divisão seja feita com a devida imparcialidade: Manda Sua Magestade a Rainha pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, que o sobredito magistrado satisfaça sem demora aquella informação para não ser retardado por mais tempo o socorro que uma grande parte daquellas familias instantemente reclama e que o Governo deseja quanto antes subministrar-lhes. Paço de Mafra, em 14 de Setembro de 1852. — Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Identicas para os Governadores civis do Porto e Lisboa, acerca de diversos requerentes.

Representando o agente e director da companhia central Peninsular dos caminhos de ferro de Portugal, Hardy Hislop, a necessidade de que durante a demarcação do terreno para a construcção do caminho de ferro de Lisboa a Santarém, se observe a maior policia, a fim de que taes trabalhos possam ser effectuados convenientemente: Manda Sua Magestade a Rainha que o Governador civil de Lisboa, logo que esta Portaria receba, haja de tornar publico, por todos os meios ao seu alcance, que, tractando com effeito a dita companhia de começar os trabalhos da demarcação do terreno, entre Arroyos e Santarém, para a construcção daquelle linha de caminho de ferro, incorrerá nas penas da lei todo o individuo que destruir as bandeiras, balizas, madeiras ou outros quaesquer objectos, que servirem nos trabalhos dos engenheiros empregados em semelhante commissão; para o que o Governador civil passará as ordens precisas a todas as autoridades locais, que forem competentes.

O governo no entretanto muito confia em que a illustração do paiz, e o desejo que este venha a gosar melhoramento de tanta transcendencia, porão os trabalhos da companhia ao abrigo de qualquer estorvo ou transtorno daquelle natureza. Paço de Mafra, em 15 de Setembro de 1852. — Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Na mesma conformidade e data se expediu Portaria ao Governador civil de Santarém.

CORREIO DO NORTE.

FRANÇA.

Extracto de uma correspondencia particular. — Paris 15 de setembro.

Honlem pela 1 hora e 20 minutos da tarde sahiu de Paris para a sua viagem do Sul o *principe* presidente. Por toda a parte por onde tem de passar preparão-lhe grandes ovações e vivas, e tudo deve, á carga cerrada, pedir o restabelecimento do imperio. Watable, deputado ao corpo legislativo por Pade Calais, passa com esse fim circulares pelo seu districto, e o arcebispo de Bourges convoca todo o clero para abençoar as tenções e passos do *principe*-presidente. O servilismo pavonea-se, como uma grande cousa por toda a parte e nos programas das festas por onde elle tem de passar cheção a assegurar, que a multidão não ha de deixar de concorrer.

Antes de partir, passou algumas revistas, em que foi já saudado com o titulo de *imperador*.

Foi ordem de Paris para fazer afastar das cidades e logares por onde Luiz Buonaparte tem de passar, todos os individuos mandados internar em consequencia dos successos de 2 de Dezembro e mesmo os agraciados ultimamente, que estavam debaixo da vigilancia da policia.

Já tem chegado algumas participações telegraphicas annunciando a recepção entusiastica e sympathica, unanime, e não sei quantas cousas mais, que por toda a parte lhe vão fazendo na sua passagem.

A imprensa, que não se tem amoldado á nova situação é perseguida e multada nos departamentos, onde ha funcionarios, que se mostram mais napoleonistas, que o proprio Luiz Buonaparte.

Confirma-se a noticia de que a missão do general Certe a Roma; tem por fim induzir o papa a entrar na via das reformas administrativas. Entre outras cousas, a França pede a suppressão do *tribunal do Vicariado*, e o *tribunal da Inquisição*, como inuteis; e este ultimo, bem que não se empregue naquillo para que foi em tempo destinado, com tudo por ser uma nodoa do catholicismo de que se devem apagar os restos.

Segundo a imprensa desta cidade, o projecto da fusão entre os Orleans e os Bourbons ficou em nada, e da parte dos primeiros desistirão completamente do projecto. O conde de Chambord, espera que seu primo Luiz Napoleao suba ao throno, para fazer um protesto, que será enviado ás grandes potencias da Europa.

Os 50 milhões que o thesouro devia ao banco de França já são pagos. O commercio vê nisto um grande acto do governo do presidente.

ILHA DE CUBA.

Parece que esta perola da corôa de Hespanha está em vespas de lhe fugir. A agitação cresce prodigiosamente. O governador tem-se visto obrigado a empregar o rigor, e este tem ainda produzido maior effervescencia. Para cumulo da desgraça re-

bentou na ilha a cholera morbus e a febre amarella. (*Ecco Pop.*)

ANNUNCIOS.

AVISO.

Tendo a Sociedade de instrucção dos Operarios de Coimbra deliberrado estabelecer uma Eschola GRATUITA de *leitura repentina* pelo methodo do sr. *Castilho*; por isso são convidadas todas as pessoas interessadas na propagação da instrucção publica, para uma reunião preparatoria no dia 4 do corrente, pelas 7 horas da noite na Salla das sessões da mesma Sociedade, ao Arco d'Almedina, na antiga casa da Camara.

Coimbra 2 de Outubro de 1852.

O 1.º secretario,

Francisco Verissimo de Moraes Pimentel Soares.

DISTRICTO DE COIMBRA.

Pela recebedoria do concelho se annuncia, que por espaço de 30 dias, a contar do dia 1 de Novembro proximo seguinte mez, está aberto o cofre da mesma recebedoria para a recepção da decima e impostos annexos do anno civil de 1852, pertencente ás seguintes freguezias: — S. Martinho — Taveiro — Ribeira — Amial — Arzilla — e Antanhol; mas os contribuintes, que opportunamente quizerem fazer os seus pagamentos, os poderão comecar desde a data deste.

Coimbra 1 d'Outubro de 1852.

O Recebedor,

Eugenio da Silva Mattos.

M. R. José Rouffe, Cirurgião dentista francez approvedo para exercer a sua arte em Portugal, chegou a esta cidade, fixando a sua residencia na Calçada, n.º 62 A.

Está prompto a ir ás casas aonde for chamado.

Faz todas as operações dentarias, poem dentes artificiaes, mineraes e de cavallo marinho, tem odontalgico de toda a efficacia, etc. etc.

Horta de Santa Cruz.

CIRCO EQUESTRE

DE LISBOA.

DEBAIXO DA DIRECCÃO DOS SENHORES

LUSTRE, E JEAN VICTOR.

Principiará á manhã pelas 3 horas da tarde.

BOLETIM MARITIMO.

Movimento do
gueira, desde
até 11 Setem-



Porto da Fio
16 de Agost-
bro de 1852.

ENTRADAS.

(Continuado do n.º 197.)

Rasca Portuguesa Margarida, capitão José Franco Serra, de Lisboa, com carga da praça, em 3 dias, 11 pessoas de tripolação e 2 passageiros. Rasca Portuguesa Maria Izabel, capitão Francisco Alberto, de Aveiro, em lastro, com 1 dia, 8 pessoas de tripolação e 1 passageiro. Hiate Portuguez Incomparavel, capitão João Pedro Valadares, de Caminha, em lastro, com 2 dias, 8 pessoas de tripolação e 4 passageiros.

(Continuar-se-ha.)

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1852.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL — Antonio José Rodrigues Vidal,

Subscryve-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3500 rs. — Communicados e correspondencias de interesse publico gratis. — Commu- nicados e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interduo 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores gratis. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao Administrador, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larga, n.º 14, onde tãõem se subscryve e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sábados.

Advertencia.

ANNUINDO aos rogos de grande numero de assignantes e fundadores desta folha, que manifestarão desejos, de que a lei eleitoral fosse publicada por inteiro num só numero, fizemos todos os esforços ao nosso alcance, para que se adiantasse a composição; mas não foi possível conclui-la a tempo de expedir o jornal na hora do costume.

COIMBRA, 5 DE OUTUBRO.

PARTE POLITICA.

ACTOS OFFICIAES.

REINO.

Convindo regular o direito eleitoral d'um modo definitivo e permanente, em harmonia com os principios estabelecidos na carta constitucional da monarchia e no acto adicional á mesma:

Hei por bem, ouvido o conselho de ministros, decretar o seguinte:

TITULO I.

Dos eleitores.

Artigo 1. A nomeação dos deputados é feita por eleição directa, pelos cidadãos portuguezes que tem direito a votar.

Art. 2. São cidadãos portuguezes:

§. 1. Os que tiverem nascido em Portugal ou seus dominios, e que, ao tempo da publicação da carta constitucional, não fossem cidadãos brazileiros: ainda que o pae seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço da sua nação.

§. 2. Os filhos de pae portuguez, e os illegítimos de mãe portugueza, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no reino.

§. 3. Os filhos de pae portuguez, que estivesse em paiz estrangeiro, em serviço do reino, embora elles não venhão estabelecer domicilio no reino.

§. 4. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.

Art. 3. Perde o direito de cidadão portuguez:

§. 1. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

§. 2. O que, sem licença do rei, aceitar emprego, pensão, ou condecoração, de qualquer governo estrangeiro.

§. 3. O que fór banido por sentença.

Art. 4. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos:

§. 1. Por incapacidade physica ou moral.

§. 2. Por sentença condemnatoria a prisão, ou degredo, em quanto durarem os seus effectos.

Art. 5. Todo o cidadão portuguez, que estiver no goso dos seus direitos civis e politicos, é eleitor, uma vez que prove:

I. Ter de renda liquida annual 100,000 reis provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego inamovivel.

II. Ter entrado na maioridade legal.

Art. 6. São considerados como tendo a renda do n.º I. do artigo antecedente:

§. 1. Os que no ultimo lançamento im-

mediatamente anterior ao recenseamento houverem sido collectados:

I. Em 10,000 reis de decima e impostos annexos de juros, fóros e pensões, ou de quaesquer proventos de empregos de camaras municipaes, misericordias ou hospitaes.

II. Em 5,000 reis de decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos arrendados.

III. Em 1,000 reis de decima e impostos annexos, ou de qualquer outra contribuição directa, de predios rusticos ou urbanos não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria.

IV. Ou tãõem em mais de 1,000 reis dos quatro por cento sobre a renda das casas.

§. 2. São tãõem considerados como tendo a mesma renda:

I. Os empregados do estado em effectivo serviço, jubilados, aposentados, addidos, ou reformados, e os que pertençam ás repartições extinctas, que tiverem d'ordenado, soldo, ou congrua 100,000 reis.

II. Os egressos que tiverem 100,000 de prestação annual.

III. Os pensionistas do estado que tiverem de pensão annual, qualquer que seja a sua origem, 100,000 reis.

IV. Os aspirantes a officiaes, os sargentos-ajudantes, quartéis-mestres dos corpos do exercito, e os das guardas municipaes, que tiverem de rendimento 12,000 reis mensaes.

Art. 7. São considerados como tendo entrado na maioridade legal os que tiverem completado vinte e cinco annos de idade.

§. 1. São tãõem considerados maiores, para os effectos deste decreto, os que, tendo vinte e um annos de idade, se acharem comprehendidos nas classes seguintes:

I. Os casados.

II. Os officiaes do exercito ou da armada.

III. Os clérigos d'ordens sacras.

IV. Os bachareis formados pela Universidade de Coimbra.

V. Os que tiverem completado algum curso da escola polytechnica de Lisboa, da academia polytechnica do Porto, ou das escolas naval, do exercito, e medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.

VI. Os doutores e bachareis formados em qualquer universidade ou academia estrangeira, competentemente habilitados para usarem dos seus graus nestes reinos.

VII. Os membros da academia real das sciencias de Lisboa, e os professores d'instrução publica, secundaria e superior.

VIII. Os que houverem completado o curso d'algum lyceu do reino.

Art. 8. Os habilitados por titulos litterarios, na fórma dos n.ºs III a VIII inclusivè do paragrapho antecedente, são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

Art. 9. São excluidos de votar:

I. Os criados de servir, nos quaes se não comprehendem os guarda-livros, e caixeiros das casas de commercio, os criados da casa real, que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas.

II. Os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os indiciados em pronuncia ratificada pelo jury, ou passada em julgado.

III. Os fallidos não rehabilitados.

IV. Os libertos.

TITULO II.

Dos elegiveis.

Art. 10. Todos os que tem direito de

votar são habéis para serem eleitos deputados sem condição de domicilio, residencia, ou naturalidade.

§. unico. Exceptuão-se, como sendo absolutamente inelegiveis:

I. Os estrangeiros naturalizados.

II. Os que forem membros da camara dos pares.

III. Os que não tiverem de renda liquida annual 400,000 reis, provenientes das mesmas fontes declaradas no art. 5.º I. deste decreto; ou não forem habilitados com os graus e titulos litterarios que na fórma della dispensam toda a prova de censo.

Art. 11. São considerados como tendo 400,000 reis de renda liquida annual.

§. 1. Os que houverem sido collectados no ultimo lançamento immediatamente anterior ao recenseamento em alguma das seguintes verbas:

I. 40,000 reis de decima e impostos annexos de foros, juros, ou pensões, e de quaesquer proventos de camaras municipaes, misericordias, e hospitaes.

II. 20,000 reis de decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos arrendados.

III. 4,000 reis de decima e impostos annexos, ou de qualquer outra contribuição directa de predios rusticos ou urbanos, não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria.

IV. 4,000 reis de impostos sobre a renda das casas.

§. 2. São tãõem considerados como tendo a mesma renda:

I. Os empregados do estado em effectivo serviço, jubilados, aposentados, addidos, reformados, e das repartições extinctas, que tiverem d'ordenado, soldo, congrua, prestação, ou qualquer outro vencimento, 400,000 reis.

II. Os pensionistas do estado que tiverem de pensão annual, qualquer que seja a sua origem, 400,000 reis.

Art. 12. São respectivamente inelegiveis, e não podem por isso ser votados para deputados:

§. 1. Os governadores civis e secretarios geraes nos seus districtos.

§. 2. Os administradores nos concelhos que administram.

§. 3. Os juizes de direito de primeira instancia, e os delegados de procurador regio nas suas comarcas.

§. 4. Os juizes dos tribunaes de segunda instancia, e os procuradores regios junto a elles, nos districtos administrativos em que estiver a sede da sua relação.

Não se comprehendem nesta exclusão os juizes do tribunal commercial da segunda instancia, nem os conselheiros do supremo tribunal de justiça.

§. 5. Os commandantes das divisões militares, e os chefes d'estado-maior nas proprias divisões.

§. 6. Os governadores geraes, e secretarios geraes dos governos do ultramar nos respectivos governos.

TITULO III.

Das incompatibilidades e opções.

Art. 13. É incompativel o logar de deputado:

I. Com qualquer emprego da casa real, estando o empregado em effectivo serviço.

II. Com o logar de arrematante, director, caixa geral, e principal gestor de qualquer contracto de rendimentos do estado, e com o

de arrematante e administrador d'obras publicas.

III. Com o logar de director de quaesquer companhias ou sociedades, que recobam subsidio do estado, ou administrem algum dos seus rendimentos.

IV. Com os logares de governador civil, ou secretario geral.

V. Com o logar de administrador do concelho.

VI. Com os logares de procurador regio perante as relações, seus respectivos ajudantes, delegados e sub-delegados.

VII. Com os logares de delegados do thesouro, thesoureiros pagadores, e escrivães de fazenda.

VIII. Com os logares de governadores das provincias ultramarinas, respectivos secretarios, e escrivães das juntas de fazenda.

IX. Com os logares de directores e sub-directores de alfandegas.

X. Com o logar de commandante de estação naval.

XI. Com o logar de chefe de qualquer missão diplomatica permanente.

Art. 14. A disposição restrictiva do artigo antecedente cessa no caso regulado no artigo 33 da carta constitucional; de modo que se, por algum caso imprevisito, de que dependa a segurança publica, ou bem do estado, for indispensavel que algum deputado saia para outra commissão, ainda subsidiada, ou emprego retribuido amovivel, a respectiva camara o poderá determinar sem que elle por isso perca o seu logar.

§. unico. Se a camara não estiver reunida, determina-lo-ha então o governo, dando conta depois ás cortes.

Art. 15. Os empregados comprehendidos nas disposições do art. 13 podem optar, depois de eleitos, pelo logar de deputado, ou pelo emprego ou commissão.

Art. 16. Approvadas as eleições geraes, e constituida a camara, de modo que possa começar legalmente a funcionar, os individuos que houverem de optar não poderão prestar juramento sem que declarem, estando presentes, que optam pelo logar de deputado.

§. 1. Se estiverem ausentes, a camara lhes marcará logo um prazo razoavel, para darem conta á mesma camara da sua opção, sob pena de se entender que resignam o logar de deputado.

§. 2. Os cidadãos comprehendidos nas disposições dos numeros II. e III. do art. 13 não poderão ser admittidos a prestar juramento sem que mostrem nos referidos prazos ter cessado legalmente o motivo da incompatibilidade.

TITULO IV.

Das casos em que os deputados perdem o seu logar, e de como o perdem.

Art. 17. Perdem o seu logar de deputados:

§. 1. Os que forem nomeados ministros d'estado ou conselheiros d'estado.

§. 2. Os que acceptarem do governo titulo, graça ou condecoração que lhes não pertença por alguma lei.

§. 3. Os que acceptarem do governo emprego, posto retribuido ou commissão subsidiada, a que não tenham direito por lei, regulamento ou costume, escala, antiguidade ou concurso.

§. 4. Todos aquelles que perderem os seus logares em virtude da disposição dos paragrafos antecedentes, poderão ser reeleitos, e accumular o logar de deputado com o de ministro ou conselheiro d'estado, e com qualquer titulo, graça, condecoração, emprego ou commissão, em conformidade deste decreto.

Art. 18. A disposição do artigo antecedente cessa no caso previsto no artigo 14. deste decreto.

Art. 19. Tambem perdem o logar de deputado:

§. 1. Aquelles que forem nomeados pares desde que na camara dos deputados constar

autenticamente que prestaram juramento naquella camara.

§. 2. Os que perderem para sempre, ou por suspensão temporaria, o exercicio dos direitos politicos, na forma dos artigos 3. e 4. deste decreto.

A camara pronunciará sobre este caso, á vista de sentença condemnatoria passada em julgado.

§. 3. Os que forem suspensos do exercicio d'algum dos direitos civis, por sentença passada em julgado.

§. 4. Os que passarem a servir effectivamente algum emprego da casa real.

§. 5. Os que vierem a ser arrematantes, directores, caixas geraes, ou principaes gestores de qualquer contracto de rendimentos do estado, ou arrematantes e administradores de obras publicas.

§. 6. Os que vierem a ser directores de quaesquer companhias ou sociedades, que recobam subsidio do estado, ou administrem algum dos seus rendimentos.

TITULO V.

Da formação das commissões de recenseamento.

Art. 20. A capacidade eleitoral, e a elegibilidade dos cidadãos, conforme as disposições deste Decreto, serão verificadas em cada um dos concelhos ou bairros do reino, pelo recenseamento, a cuja feitura procederão commissões especiaes formadas pela maneira, e nos prazos abaixo declarados.

Art. 21. No domingo designado para este fim pelo Governo, pelas dez horas da manhã, comparecerá na casa da Camara municipal, o Presidente da mesma, os Vereadores, o Administrador do Concelho, e o Escrivão de fazenda, o qual levará uma relação, por elle assignada, dos quarenta contribuintes mais collectados em todo o concelho no lançamento da decima e impostos annexos do anno immediatamente anterior ao recenseamento, e bem assim todos os livros e mais documentos, em vista dos quaes tiver confeccionado esta relação.

§. 1. No Porto e em Lisboa comparecerão na casa da Camara todos os Administradores dos bairros, e respectivos Escrivães de fazenda.

§. 2. A relação dos quarenta maiores contribuintes, será feita pelo Escrivão de fazenda, por ordem alphabetica de nomes e de freguezias, com designação explicita do estado, profissão e morada de cada um, e collecta dos bens que possuir dentro do respectivo concelho ou bairro, a qual só será contemplada para este fim.

§. 3. No caso de igual collecta, será incluído na relação o contribuinte que for anterior na ordem alphabetica das freguezias, e se ainda assim houver empate, regulará a ordem alphabetica dos nomes.

§. 4. A Camara municipal, em sessão publica, examinará se a relação apresentada pelo Escrivão de fazenda está conforme com os documentos, de que deve ter sido extraída, e ouvidas as reclamações da autoridade administrativa, e de quaesquer outros cidadãos presentes, formará, sem recurso, a relação definitiva dos quarenta maiores contribuintes do concelho.

Art. 22. Formada a relação dos quarenta maiores contribuintes pelo modo indicado, extrair-se-ha della uma cópia, que se mandará affixar na porta da casa da Camara, cujo Presidente officiará logo a todos os apurados para comparecerem no mesmo local, na quinta feira proxima imediatamente á operação referida.

Art. 23. Nesse dia reunir-se-hão na casa da Camara, pelas nove horas da manhã, os quarenta maiores contribuintes. A's dez horas o Escrivão da Camara fará uma chamada geral pela relação, e irá notando á margem os que responderem. Se estes forem, pelo menos, vinte, o Presidente, escolhendo dois delles para Secretarios, constituir-se-ha em assemblea, com todos aquelles dos qua-

renta maiores contribuintes, que estiverem presentes, aos quaes presidirá:

§. 1. Se não responderem á chamada, pelo menos vinte, esperar-se-ha que se complete aquelle numero até ao meio dia; e completo elle constituir-se-ha a assemblea, conforme se dispoz.

§. 2. Se, porém, se não completar até aquella hora, dada ella, o Presidente fará nova convocação para o dia seguinte, sexta feira, e então constituir-se-ha em assemblea com os que comparecerem, uma vez que sejam pelo menos dez.

§. 3. Quando nem este numero comparecer, as Camaras municipaes, que serão tambem convocadas para este dia, com os que apparecerem, ou ainda que nenhuns appareção, substituirão para todos os effectos deste Decreto a assemblea dos quarenta maiores contribuintes.

Art. 24. antecedente, assemblea na forma do artigo Constituida a o presidente da Camara lhe proporá sete cidadãos, recenseados para os cargos municipaes, para formarem a commissão do recenseamento. Se esta proposta for approvada por mais de tres quartas partes dos membros presentes, ficará eleita a commissão de recenseamento, servindo de Presidente o primeiro na ordem da proposta.

§. 1. Se a proposta for approvada pela maioria dos membros presentes, mas por menos das tres quartas partes, ficarão eleitos tão sómente os primeiros quatro na ordem da proposta, sendo tambem Presidente o primeiro delles. Os outros tres serão eleitos pela minoria, por aclamação, sob proposta de um membro della, no caso em que nisso combinem tres quartas partes. Se houver divergencia será feita a eleição pela minoria por escrutinio secreto, sendo sufficiente a maioria relativa. O Presidente da Camara nomeará Escrutinadores e Secretarios, e regulará o processo desta eleição.

§. 2. Se a proposta do Presidente da Camara for rejeitada pela maioria dos membros presentes, manda-lo-ha elle dividir em direita e esquerda, a fim de que os da direita, combinando-se entre si, escolhão, pelo methodo indicado no §. antecedente, tres cidadãos que estejam recenseados para os cargos municipaes, e os da esquerda, combinando-se tambem, escolherão outros tres, que estejam no mesmo caso.

§. 3. Feita por cada um dos lados a indicação de tres nomes, aquelle lado que estiver em maioria, escolherá mais um, igualmente habilitado para os cargos municipaes, que junto aos seis completa a commissão de recenseamento, da qual é Presidente.

§. 4. Pelo mesmo modo indicado neste artigo e seus §§. para a eleição do Presidente e mais vogaes da commissão de recenseamento, se procederá á eleição de um vice-Presidente e seis substitutos, que substituirão nas suas faltas o Presidente e mais Membros da commissão; devendo, no caso em que a assemblea se tiver dividido, ser chamados, para substituir os proprietarios de um lado, os substitutos que houverem sido eleitos por esse mesmo lado.

Art. 25. Feita assim a nomeação da commissão do recenseamento, lavrar-se-ha de tudo uma acta circunstanciada, que será assignada pelo Presidente da assemblea; pelo Secretario; Administrador do concelho, ou Administradores de bairros; que devem assistir a todo o acto, e pelos contribuintes presentes.

§. 1. Publicar-se-ha por editaes o resultado da eleição, e communica-lo-ha o Presidente da assemblea a todos os eleitos verbalmente, se estiverem presentes, e por officio se o não estiverem, para os fins convenientes.

§. 2. Nos concelhos de Lisboa e Porto a assemblea nomeará, pelo modo acima indicado, tantas commissões de recenseamento quantos forem os bairros, escolhendo-as

para cada um, de entre os cidadãos ahí domiciliados, e lavrando de tudo uma só acta.

TITULO VI.

Das operações de recenseamento.

Art. 26. A comissão de recenseamento, na segunda feira proxima imediatamente ao dia em que for eleita, reunir-se-ha na casa da Camara, e installar-se-ha nomeando, d'entre os seus Membros, um Secretario e um vice-Secretario.

§. 1. O Secretario será auxiliado pelos empregados da Camara ou da administração de concelho ou bairro, que forem requisitados pela comissão; os quaes receberão por este trabalho uma gratificação arbitrada por ella, e paga pelas respectivas Camaras.

§. 2. Nas cidades do Porto e Lisboa, ou em qualquer outro concelho do reino, em que as comissões não possam reunir-se commodamente na casa da Camara, deverá a autoridade administrativa pôr á disposição dellas, precedendo requisição do Presidente da Camara, edificio conveniente, para nelle se poderem reunir.

§. 3. Os Administradores de concelho ou bairro assistem ao recenseamento, devendo prestar, com escrupulosa exactidão, todas as informações necessarias, reclamar, e interpor, ex-officio, os recursos competentes para a fiel execução deste Decreto.

§. 4. Assistem igualmente os Parochos, os Escrivães de fazenda, os Regedores de parochia, e os Recehedores de freguezia, que fornecerão ás comissões recenseadoras as informações e documentos que por ellas lhes forem pedidos, para a verificação da capacidade eleitoral, ou da elegibilidade dos recenseados.

§. 5. As informações, e os esclarecimentos prestados pelos diversos funcionarios publicos, de que tratam os §§. antecedentes, não eximem, em caso algum, a comissão de recenseamento da sua responsabilidade.

§. 6. As despesas que se fizerem com os livros ou cadernos, papeis, urnas, cofres, e com quaesquer outros objectos relativos ao expediente eleitoral, serão satisfeitas pelas Camaras municipaes dos concelhos onde essas despesas se fizerem.

§. 7. Todo o processo eleitoral, comprehendendo o recenseamento, as reclamações, os recursos, os documentos com que forem instruidos, as petições, ou requerimentos que a tal respeito se fizerem, e o que nos Tribunaes judiciaes se ordenar, conforme as disposições deste Decreto, será escripto em papel não sellado.

Art. 27. Installada a comissão pela fórma determinada no artigo antecedente, procederá á formação do recenseamento dos eleitores e elegiveis, tomando por base o ultimo recenseamento para a eleição de Deputados, no qual fará, sobre reclamação da authority administrativa, de qualquer cidadão, ou ex-officio, todas as alterações que a mudança de circumstancias dos individuos allí recenseados, ou as novas provisões deste Decreto, tornarem necessarias; conformando-se com as regras seguintes:

I. Para a verificação do censo servir-se-ha do lançamento da decima, impostos annexos, e mais contribuições directas do anno immediatamente anterior, na fórma prescripta por este Decreto.

II. Na deficiencia do lançamento servir-se-ha dos conhecimentos de decima e impostos annexos, ou dos de quaesquer contribuições directas.

III. A decima e impostos annexos dos juros, fóros ou pensões, serão contados para o recenseamento daquelles por conta de quem forem pagos.

IV. Ao marido se levarão em conta, para todos os effeitos do recenseamento, os impostos correspondentes aos bens da mulher, posto que entre elles não haja communicação de bens; e ao pae os impostos correspondentes aos bens do filho, quando por direito lhe pertencer o usufructo delles.

V. A decima paga por uma sociedade,

companhia ou empreza, será attendida para o recenseamento dos socios ou accionistas, em proporção do interesse que cada um provar, por documento authenticico, ter na mesma sociedade, companhia ou empreza. A mesma disposição se observará achando-se o casal indiviso, por viverem em commum os membros da mesma familia.

VI. Para complemento da quantia necessaria para qualquer cidadão ser considerado eleitor, ser-lhe-hão levadas em conta as contribuições directas, em que elle se achar collectado em qualquer concelho do reino, uma vez que a respectiva collecta seja provada com documentos authenticicos.

VII. O rendimento proveniente de acções de bancos ou companhias, e de inscrições e apolices de divida publica, que não forem sujeitas a decima, será contemplado para todos os effeitos deste Decreto, tendo-se em consideração o rendimento do anno antecedente áquelle em que se fizer o recenseamento, e sem attenção a quaesquer deducções temporarias, a que por Lei esteja sujeito o mencionado rendimento.

§. 1. O possuidor destes titulos deverá provar, que effectivamente tem nelles todo o rendimento, que por este Decreto se exige, ou a parte precisa para o perfazer nos termos della. Para este fim apresentará os proprios titulos endossados e averbados em seu nome ha mais de um anno, de maneira que evidentemente se conheça, que lhe pertencem sem interrupção desde esse tempo.

§. 2. Se as inscrições ou apolices forem sujeitas a vinculo de morgado ou capella, dote, usufructo, ou qualquer outro onus que obste á transmissão, por simples indosse, bastará que prove aquelle averbamento sem restricção de tempo, por meio de certidões authenticicas da Junta do Credito Publico.

§. 3. Os titulos ao portador não serão por fórma alguma attendidos para os fins declarados neste Decreto.

VIII. Todo o cidadão portuguez residente no continente do reino, que, além das mais condições exigidas por este Decreto, justificar por documentos authenticicos, que nas ilhas adjacentes ou no ultramar possue, em bens de raiz, capitaes, commercio, ou industria, o rendimento necessario para ser recenseado eleitor ou elegivel, se-lo-ha, ainda que em Portugal não tenha sido collectado em nenhuma das verbas de contribuições directas exigidas por este Decreto. Do mesmo modo será recenseado nas ilhas adjacentes, ou no ultramar, o cidadão que, além das circumstancias supramencionadas, ahí justificar haver sido collectado no continente do reino nas quotas, que este mesmo Decreto exige.

IX. Servir-se-ha tambem a comissão dos diplomas ou titulos de serventias vitalicias, dos titulos de renda vitalicia, ou de pensões, ou de quaesquer outros documentos legaes, que provem o censo, nos termos deste Decreto.

X. Os ordenados, soldos, congruas, pensões e vencimentos, de que tracta este Decreto, serão contados sem attenção a quaesquer deducções temporarias a que estejam sujeitos.

XI. São considerados inamoviveis, para os effeitos deste Decreto, todos os empregados que tiverem carta, patente, provimento, ou qualquer outro titulo de serventia vitalicia; só a estes serão contados os seus vencimentos para os effeitos do mesmo Decreto.

XII. São contempladas commulativamente as quotas de decima, ou de qualquer outra contribuição directa, provenientes de origens diversas, e bem assim os rendimentos isentos de contribuições designadas neste Decreto, como se demonstra no exemplo seguinte:

N. — Rendimentos de acções de companhias, bancos, etc.	50\$000
— De empregos.	30\$000
— De decima e impostos an-	

nexos de juros (500 reis) que correspondem ao rendimento de 5\$000

— De decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos arrendados (250 reis) que correspondem ao rendimento de 5\$000

— De decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos não arrendados, ou de qualquer rendimento de industria (45 reis) que correspondem ao rendimento de 5\$000

— De qualquer contribuição directa, como subsidio litterario, barcos de pesca, congrua parochial, etc. (45 reis) que tambem correspondem ao rendimento de 5\$000

100\$000

XIII. Servir-se-ha em fim a comissão de documentos que demonstrem a capacidade eleitoral nos casos em que são dispensadas aos interessados todas as provas de censo, por terem as habilitações litterarias que as substituem.

XIV. Nenhum cidadão poderá ser recenseado senão no seu domicilio politico.

§. 1. O domicilio politico dos cidadãos portuguezes é no concelho ou bairro onde residem a maior parte do anno. O dos empregados publicos naquelle em que na época do recenseamento exercerem as suas funções; e o dos militares naquelle onde na dite época estiver o seu quartel de habitação.

§. 2. E' permittido a qualquer cidadão transferir o seu domicilio politico para outro concelho ou bairro, com tanto que antes de começar o prazo, dentro do qual devem fazer-se as reclamações, assim o declare por escripto á comissão do recenseamento do concelho ou bairro em que reside, e á daquelle para onde quer transferir o mesmo domicilio.

XV. A comissão de recenseamento aceitará quaesquer esclarecimentos, que a authority administrativa, os directamente interessados, ou qualquer outra pessoa, lhe queira dar com relação ao trabalho de que está encarregada, e fará delles o uso que julgar conveniente.

Art. 28. Todas as repartições e authorities são obrigadas a satisfazer ás requisições da comissão á cerca de quaesquer documentos que a possam esclarecer.

Art. 29. No segundo sabbado a contar desde o dia designado neste Decreto para a installação da comissão, terá esta organizado o livro do recenseamento geral escripto por freguezias, e em cada uma d'estas por ordem alphabetica.

§. 1. No dito livro adiante de cada nome se abrirão casas, nas quaes se designe: 1.º a quota de decima, ou contribuições que paga o recenseado, renda provada nos termos deste decreto, ou titulo litterario que o dispensa da prova do censo; 2.º o seu emprego ou profissão; 3.º o seu estado; 4.º a sua morada; 5.º a sua idade; e 6.º finalmente, se é só eleitor, ou também elegivel.

§. 2. Este livro terá termo de abertura e encerramento assignado pela comissão, e será por ella rubricado em todas as suas folhas: assignarão tambem os mesmos termos, e rubricarão os respectivos administradores de concelho ou bairro.

Art. 30. Até ao mesmo sabbado designado no artigo antecedente terá a comissão feito extrair cópias authenticicas do mencionado livro, as quaes no domingo immediato serão affixadas na porta da igreja de cada uma das freguezias na parte que lhe fór respectiva, depois de lidas pelo parcho á missa conventual.

§. unico. Este livro estará patente por cinco dias desde a segunda feira immediata

até á quinta inclusivè, no local das reuniões das commissões de recenseamento desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, a todas as pessoas que o quizerem examinar; as quaes poderão delle tirar cópias, e fazê-las authenticar por quaesquer officiaes publicos na fórma das Leis.

TITULO VII.
Das reclamações.

Art. 31. Dentro destes mesmos cinco dias serão apresentadas á commissão todas as reclamações contra a inscripção ou exclusão de qualquer cidadão, indevidamente feita no recenseamento.

§. 1. Estas reclamações poderão ser feitas pelo proprio interessado, por qualquer cidadão recenseado com relação a terceiro, ou pela authority public respectiva; e num só requerimento se poderá reclamar por muitos ou por todos os que se julgarem prejudicados.

§. 2. As reclamações que se apresentarem passados estes cinco dias, não serão attendidas.

§. 3. Estas reclamações serão sempre feitas por escripto, e devidamente assignadas; e deverão ser logo instruidas com quaesquer documentos que lhes sirvão de prova.

§. 4. Todas as authorities ou repartições publicas serão obrigadas a passar gratuitamente dentro em vinte quatro horas, com preferencia a qualquer outro serviço, as cópias ou certidões que se lhes requerem para os effeitos das reclamações.

Art. 32. Dentro destes mesmos cinco dias, e dos dois que se seguem até ao sabbado inclusivè, as commissões decidirão publicamente, com assistencia da authority administrativa, e dos interessados que quizerem assistir, todas as reclamações que lhes tiverem sido feitas.

§. 1. As decisões, tanto para inscrever, como para excluir, serão tomadas summariamente, e motivadas com a disposição deste Decreto applicavel ao caso, e referencia ao documento em que assenta a applicação della.

§. 2. As decisões que excluam do recenseamento qualquer cidadão, serão, dentro em tres dias precisos da sua data, notificadas ao excluido pelo Escrivão da Camara, ou por qualquer outro empregado municipal ou administrativo, a que a commissão o encarregar.

Art. 33. Em resultado das decisões, de que trata o artigo antecedente, a commissão addicionará ao recenseamento geral, até ao mesmo sabbado designado no principio daquelle artigo, o nome dos que forem novamente admittidos, e eliminará o daquelles que forem excluidos.

§. 1. As commissões publicarão por editaes, por ellas assignados, que farão lêr no domingo immediato, á Missa conventual, e affixar nas portas das igrejas, as alterações que no recenseamento se houverem feito.

§. 2. Até ao mesmo domingo, e á proporção que forem resolvendo os diversos casos, entregarão as commissões aos reclamantes, que as procurarem, as suas respectivas petições de reclamação, e documentos, com as decisões motivadas e assignadas.

§. 3. O livro do recenseamento, assim reformado, como se determina neste artigo, estará patente por cinco dias, desde a segunda feira immediata até á quinta inclusivè, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, a todas as pessoas que o quizerem examinar; as quaes poderão delle tirar cópias, e fazê-las authenticar por quaesquer officiaes publicos na fórma das Leis.

TITULO VIII.

Das recursos para os Juizes de direito.

Art. 34. Das decisões das commissões do recenseamento, sobre as reclamações, que perante ellas tiverem sido interpostas, ha recurso para o Juiz de direito da respectiva comarca.

§. 1. Nos diversos bairros e concelhos das comarcas de Lisboa e Porto são compe-

tentes, para este fim, os Juizes de direito, que nos mesmos bairros e concelhos tiverem competencia para os negocios e processos orphanologicos.

§. 2. O recurso interpõe-se por via de petição, em que se declarem os seus principaes fundamentos, feita ao Juiz de direito respectivo, até á quinta feira proximoamente immediata ao domingo ultimamente mencionado, instruida com a petição de reclamação e mais documentos que se tiverem apresentado á commissão de recenseamento.

Art. 35. Dentro destes cinco dias, e nos dois que se seguem até ao sabbado, decidirão os Juizes de direito estes recursos, e os entregarão aos reclamantes que os procurarem.

§. 1. As decisões dos Juizes de direito serão motivadas e notificadas até á quinta feira da semana seguinte aos recorrentes e recorridos.

§. 2. Até ao sabbado da mesma semana as commissões farão, no recenseamento, todas as rectificações determinadas nos despachos dos Juizes de direito, que lhes forem apresentados.

§. 3. No domingo immediato publicarão as commissões por editaes, por ellas assignados, que farão lêr á missa conventual, e affixar nas portas das igrejas, as rectificações que no recenseamento respectivo se houverem feito em virtude dos recursos de que tratam os artigos antecedentes deste Titulo.

§. 4. Com estas rectificações ficam os recenseamentos provisoriamente concluidos; e poderá proceder-se por elles á eleição.

TITULO IX.

Das recursos para as Relações e para o Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 36. Das decisões dos Juizes de direito haverá recurso para a respectiva Relação, o qual será interposto perante aquelle Magistrado, dentro em cinco dias a contar da publicação do despacho recorrido, e apresentado no tribunal superior com todos os documentos respectivos dentro em quinze dias, a contar da interposição.

§. 1. A petição será distribuida na Relação com os feitos da 4.ª classe; e o relator a mandará com vista ao ministerio publico, que responderá no prazo improrogavel de vinte e quatro horas.

§. 2. Findo este prazo, o Escrivão cobrará o feito, fa-lo-ha concluso ao Relator, e este o proporá logo em sessão publica com cinco Juizes, sendo a decisão tomada em conferencia por tres votos conformes.

§. 3. Se da Relação se recorrer em revista, será o recurso interposto dentro em cinco dias, contados da publicação do Accordão, apresentado no Supremo Tribunal de Justiça dentro em dez dias a contar da interposição, e decidido ahi em cinco dias a contar da apresentação, pela mesma fórma, e com preferencia a todos os mais processos. Nestes feitos não tem lugar segunda revista.

§. 4. Nas relações ficará sómente o traslado da petição, da confissão, ou contestação do Ministerio publico, e do Accordão.

§. 5. Estes feitos serão gratuitamente processados, e sem assignatura ou preparo. Para o processo e julgamento delles haverá sessão todos os dias, ainda em tempo de ferias.

Art. 37. As commissões de recenseamento farão nelle as alterações que pelos Tribunaes Judiciaes forem julgadas, e constarem de sentenças passadas em julgado, que lhes sejam apresentadas dentro do prazo de tres mezes a contar da interposição dos recursos para as Relações; mas os recursos de que trata o artigo antecedente não suspendem o progresso das operações eleitoraes, caso tenham começado.

§. 1. As mesmas commissões farão extrair do recenseamento, no estado em que elle estiver, quando se ultimar o apuramento dos Deputados, para um caderno, com termo de abertura e encerramento, assignado pelos seus membros, e por elles rubrica-

do, uma relação de todos os cidadãos do seu concelho, habéis para serem eleitos Deputados. Estes cadernos serão logo remettidos pelas commissões ao Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino, por via dos respectivos Governadores civis, a fim de em tempo competente serem presentes á Camara dos Deputados com os mais papeis da eleição.

§. 2. As mesmas commissões, concluido a final o recenseamento, e feitas nelle todas as correções, na fórma deste Decreto, enviarão aos Presidentes das Camaras respectivas, para ahi serem archivados, os livros originaes do recenseamento, as actas das suas sessões, e as listas que se tiverem affixado.

§. 3. Por este recenseamento se farão todas as eleições para quaesquer cargos publicos, que tiverem logar até que esteja ultimada a revisão.

TITULO X.

Das circulos eleitoraes, da divisão das assembleas primarias, e de outros actos preparatorios da eleição.

Art. 38. A eleição de Deputados faz-se por circulos eleitoraes.

Art. 39. Os circulos elegem um Deputado por cada 6:500 fogos.

§. 1. Se a fracção restante dos fogos de qualquer circulo eleitoral for igual ou superior a 4:332 fogos, eleger-se ha mais um Deputado.

Art. 40. O continente de Portugal, as ilhas adjacentes, e as provincias ultramarinas, são, para este fim, divididas nos circulos que constam do mappa junto.

§. 1. O numero de Deputados que compete a cada circulo eleitoral é o que se acha designado no mesmo mappa.

Art. 41. Os circulos dividem-se em assembleas eleitoraes:

§. 1. Esta divisão é feita pelas commissões de recenseamento nos seus respectivos concelhos.

§. 2. No mesmo Decreto, em que o Governo designar o dia para a eleição, designará tambem com relação aos prazos estabelecidos neste Decreto o dia em que as commissões devem proceder a esta divisão, que será feita em conformidade com as regras seguintes:

I. Todo o concelho que não exceder a 2:500 fôgos, ainda que tenha menos de 1:000, constituirá de persi, uma só assemblea, a qual se hade reunir nas casas da Camara, ou em algum outro edificio publico ou municipal da cabeça do concelho que para isso tenha capacidade; ou, não o havendo, na igreja matriz delle.

II. Nos concelhos que excederem aquelle numero de 2:500 fogos haverá as assembleas que forem determinadas pela commissão de recenseamento, com tanto que nenhuma se componha de menos de 1:000 fônem exceda a 2:500.

As parochias, ou povoações dellas, que houverem de se annexar, para constituirem cada assemblea, serão sempre as que mais proximas ficarem, e a sua reunião terá logar na igreja ou edificio da mais central.

Art. 42. As determinações de que trata o artigo antecedente, contendo o numero das assembleas, seus limites, e logar de reunião, serão, no domingo proximoamente anterior ao ao designado por Decreto especial do Governo para se proceder á eleição, annunciadas por editaes das commissões, lidos pelos parochos nas Missas conventuaes, e affixados nas portas das igrejas parochiaes, e nos mais logares publicos.

§. unico. Nos mesmos editaes irá declarado o dia e a hora em que as assembleas se hão-de reunir.

Art. 43. Havendo no concelho uma só assemblea, preside-lhe o Presidente da commissão do recenseamento: — Havendo mais de uma assemblea, o Presidente da commissão de recenseamento preside á que se reunir na parochia principal do concelho, e ás outras assembleas presidem os respectivos vogaes e os seus substitutos. — Se estes não fo-

rem bastantes presidirão cidadãos idoneos nomeados pelas commissões de entre os que desempenhassem cargos municipaes, ou se achassem recenseados para vereadores.

§. unico. A parochia principal do concelho é a da cathedral, e, onde a não houver, a da igreja matriz da cabeça do concelho.

Art. 44. As commissões de recenseamento enviarão aos Presidentes das assembleas eleitoraes, pelo menos dois dias antes do domingo em que deve ter logar a eleição, dois cadernos dos eleitores que podem votar nas respectivas assembleas a que elles tiverem de presidir, e cobrarão recibo da remessa.

§. 1. Estes cadernos serão fielmente trasladados do recenseamento definitivo, terão termo de abertura, e de encerramento, assignados pela commissão, e serão por ella rubricados em todas as suas folhas.

§. 2. Podê-los-ha também rubricar e assignar o respectivo Administrador de concelho.

Art. 45. As mesmas commissões enviarão também aos Presidentes da assemblea, antes de começar a eleição, quatro cadernos com termo de abertura e rubrica, na fórma por que acima se dispôz, para nelles se lavrarem as actas da eleição dos Deputados.

TITULO XI. Da eleição.

Art. 46. No domingo designado por Decreto especial do Governo para se proceder á eleição, pelas nove horas da manhã, reunidos os eleitores no local marcado lhes proporá o Presidente dois d'entre elles para Escrutinadores; dois para Secretarios; e quatro para os revesarem, convidando os eleitores que approvarem a proposta a passar para o lado direito d'elle, e para o esquerdo os que a rejeitarem.

§. 1. Para a approvação da proposta são necessarias tres quartas partes dos eleitores presentes.

§. 2. Se a proposta não tiver tido a approvação deste numero será a mesa composta a aprazimento, assim dos eleitores que a approvaram, como dos que a rejeitaram.

§. 3. Por parte dos que approvaram, entender-se-hão escolhidos d'entre os propostos pelo Presidente para Escrutinadores, Secretario, e dois Revesadores, os primeiros indicados para estes logares na ordem da proposta.

§. 4. Por parte dos que a rejeitaram serão os restantes mesarios approvados por aclamação, sob proposta de qualquer eleitor d'entre elles. Não sendo esta proposta approvada por tres quartas partes dessa secção, serão immediatamente eleitos por maioria relativa e escrutinio secreto, em que ella só votará. Servirão de vogaes da Mesa desta eleição os mencionados no paragrapho antecedente.

Art. 47. Da formação da Mesa se lavrará a acta, e o Secretario que a lavrar a lerá immediatamente á assemblea.

§. unico. Uma relação contendo o nome dos approvados, ou eleitos para comporem a Mesa, assignada pelo Presidente, e por um dos Secretarios, será logo affixada nas portas do edificio em que a assemblea estiver reunida.

Art. 48. A Mesa que for eleita antes da hora marcada no artigo 44. é nulla.

Art. 49. Se uma hora depois da fixada para a reunião das assembleas, o Presidente ainda não tiver apparecido, ou se apparecer esse ausentar, tomará a presidencia o cidadão que para isso for escolhido pelo maior numero dos eleitores presentes.

Art. 50. Se á mesma hora se não tiverem recebido na casa da assemblea nem os cadernos do recenseamento dos eleitores, nem os cadernos para se lavrarem as actas que a commissão recenseadora do concelho, ou bairro, devia ter remetido ao respectivo Presidente, a eleição poderá fazer-se por quaesquer cópias authenticas do respectivo recenseamento que houverem sido extraídas

do livro competente, e que qualquer cidadão presente; e as actas poderão lavrar-se em cadernos com termos de abertura e rubrica da Mesa que a assemblea escolher.

Art. 51. A Mesa da eleição será collocada no corpo do edificio, de maneira que todos os eleitores possam por todos os lados ter livre accesso a ella, e observar todos os actos eleitoraes.

Art. 52. Constituida a Mesa, são validos todos os actos eleitoraes que legalmente forem praticados, estando presentes pelo menos tres vogaes.

Art. 53. Os Parochos e os Regedores das freguezias, que constituem a assemblea eleitoral, assistirão á eleição para informar sobre a identidade dos votantes.

§. 1. Faltando o Parocho ou o Regedor, a Mesa nomeará pessoas idoneas que façam as suas vezes.

§. 2. As Mesas eleitoraes não começarão o acto da eleição, sem que os Parochos e os Regedores, ou quem os substituir, estejam presentes.

§. 3. O Parocho, ou quem suas vezes fizer, terá logar na Mesa ao lado direito do Presidente, em quanto se estiver procedendo á chamada da respectiva freguezia.

§. 4. Se houver uma só assemblea no concelho ou bairro, assistirá ahí á eleição o Administrador respectivo; — se houver duas assistirá a uma o Administrador, e a outra o seu substituto; — se houver mais de duas, ou algum d'elles estiver impedido, escolherá o Administrador em exercicio pessoa, ou pessoas que o representem, e em quem delegue as attribuições conferidas por este Decreto.

Art. 54. As Mesas decidem provisoriamente as duvidas que se suscitarem acerca das operações da assemblea.

§. 1. Todas as decisões da Mesa sobre quaesquer duvidas ou reclamações serão motivadas.

§. 2. Todos os documentos que disserem respeito ás reclamações serão a ellas appensos, e rubricados pelos vogaes da Mesa, e pelo reclamante.

§. 3. As decisões serão tomadas á pluralidade dos votos. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Art. 55. Nas assembleas eleitoraes não se pôde discutir ou deliberar sobre objecto algum estranho ás eleições. Tudo que além disso se tratar é nullo, e de nenhum effeito.

Art. 56. Aos presidentes das Mesas incumbe manter a liberdade dos eleitores, conservar a ordem, e regular a policia da assemblea.

§. 1. Todas as autoridades darão inteiro cumprimento ás requisições, que as Mesas para este fim lhe dirigirem; e são, sob sua responsabilidade, obrigadas a evitar que por qualquer modo se attente contra a segurança dos eleitores.

Art. 57. Nenhum individuo pôde apresentar-se armado nas assembleas eleitoraes; e ao que o fizer ordenará o presidente que se retire.

Art. 58. Se o presidente da assemblea o eleitoral o julgar conveniente, para a ordem da mesma assemblea, poderá mandar sair do local, onde ella se achar reunida, todos ou alguns dos individuos presentes, não recenseados.

Art. 59. A nenhuma força armada é permitido apresentar-se no local onde estiverem reunidas as assembleas eleitoraes, ou na sua proximidade, excepto a requisição feita em nome do presidente.

§. 1. O presidente consultará a mesa antes de fazer a requisição.

§. 2. A força só poderá ser requerida, quando seja necessario dissipar algum tumulto, ou obstar a alguma aggressão dentro do edificio da assemblea, ou na proximidade d'elle, no caso de ter havido resistencia ás ordens do presidente, duas vezes repetidas.

§. 3. Apparecendo a força armada no edificio da assemblea, ou na sua proximidade,

suspendem-se os actos eleitoraes, e só poderá proseguir-se nelles meia hora depois da sua retirada.

§. 4. Nas terras em que se remirem as assembleas eleitoraes a força armada conservar-se-ha nos quartéis ou alojamentos durante os actos das ditas assembleas.

§. 5. As disposições deste artigo e seus §§. não comprehendem a força indispensavel para o serviço regular, nem individualmente os militares que estiverem recenseados.

Art. 60. A nenhum cidadão é permitido votar em mais duma assemblea.

Art. 61. A votação é por escrutinio secreto, de modo tal, que de nenhum eleitor se conheça, ou possa vir a saber o voto.

§. unico. Não são admittidas listas em papel de côres ou transparentes, ou que tenham qualquer marca, signal ou numeração externa.

Art. 62. Os vogaes das mesas votam primeiro que todos os eleitores; e tendo elles votado, mandará o presidente fazer a chamada dos outros, principiando pelas freguezias mais distantes.

Art. 63. Ninguém pôde ser admittido a votar, se o seu nome não estiver inscripto no recenseamento dos eleitores; exceptuam-se:

I. Os presidentes das mesas, que podem votar nas assembleas a que presidirem, ainda que ahí se não achem recenseados.

II. Os cidadãos que se apresentarem munidos de accordãos das relações, mandando os inscrever como eleitores, e que ainda não estiverem inscriptos.

Art. 64. Nenhum cidadão, qualquer que seja o seu emprego ou condição, pôde ser impedido de votar, quando se achar inscripto no respectivo recenseamento, excepto se contra elle se apresentar sentença judicial passada em julgado, que o exclua.

Art. 65. Ao passo que cada um dos eleitores chamados se approximar á Mesa; os dois Escrutinadores, ou os seus Revesadores, o descarregarão nos dois cadernos de que se faz menção no artigo 44., escrevendo o seu proprio appellido d'elles escrutinadores, ao lado do nome dos votantes. O eleitor só então entregará ao Presidente a lista da votação, dobrada, e sem assignatura, e o Presidente a lançará na urna.

§. unico. As listas deverão conter um numero de nomes igual ao numero de Deputados que compete ao respectivo circulo eleitoral; o presidente das Mesas assim o annunciará á assemblea antes de aceitar as listas.

Art. 66. Não se apresentando mais eleitores, o Presidente ordenará uma chamada geral dos que não tiverem votado.

Art. 67. Duas horas depois desta chamada o Presidente fará contar as listas que se acharem na urna, e confrontar o seu numero com as notas de descarga postas nos cadernos do recenseamento.

§. unico. O resultado desta contagem e confrontação será mencionado na acta, e immediatamente publicado por edital affixado na porta da casa da assemblea.

Art. 68. Concluida a contagem das listas, nenhuma outra pôde ser recebida.

Art. 69. Seguir-se-ha o apuramento dos votos, tomando o Presidente successivamente cada uma das listas, desdobrando e entregando-a alternadamente a cada um dos Escrutinadores, o qual a lerá em voz alta, e a restituirá ao Presidente: o nome dos votados será escripto por ambos os Secretarios ao mesmo tempo com os votos que forem tendo, numerados por algarismos, e sempre repetidos em voz alta.

Art. 70. São validas as listas dos votantes, ainda quando contenham nomes de menos ou de mais. Neste ultimo caso não serão contados os derradeiros nomes excedentes.

Art. 71. As Mesas eleitoraes apurarão os votos que recairem em qualquer pessoa, sem se metterem a indagar se essa pessoa é absoluta ou relativamente inelegivel, excepto se os votos forem contidos em listas

não conformes ao disposto no §. unico do artigo 65. Neste caso serão taes listas declaradas nullas.

§. unico. As listas annulladas por este, ou por outro fundamento legitimo, não se contam para o calculo da maioria, ou para outro algum effeito.

Art. 72. As listas, que as Mesas declararem viciadas ou nullas, serão rubricadas pelo Presidente, e juntar-se-hão ao processo eleitoral, que ha de ser presente á Junta preparatoria da Camara dos Deputados. A mesma disposição se observará quanto ás listas declaradas validas contra a reclamação de algum dos cidadãos que formarem a assemblea.

§. unico. Os votos, que se contiverem nas listas annulladas, serão em todo o caso apurados; mas em separado, e separadamente escriptos nas actas.

Art. 73. Se houver duvida sobre a numeração dos votos, ou se o numero total delles não for exactamente igual á somma dos que as listas contiverem, e nma quarta parte dos eleitores presentes reclamar a verificação delles, proceder-se-ha a novo exame, ou leitura das listas.

Art. 74. As operações eleitoraes não podem continuar além do sol posto.

§. 1. Se a votação se não concluir no primeiro dia, o Presidente da Mesa eleitoral mandará pelos dois Secretarios rubricar nas costas as listas recebidas, e fal-as ha depois fechar com os mais papeis concernentes á eleição n'um cofre de tres chaves, das quaes ficará uma na sua mão, e as outras na de cada um dos dois Escrutinadores. Este cofre poderá ser sellado pelo Presidente e por qualquer dos eleitores presentes que assim o requeira; sendo depois guardado com toda a segurança, e aberto no dia seguinte, pelas nove horas da manhã, em presença da assemblea, para se proseguir na votação.

§. 2. A votação succederá o apuramento dos votos, guardadas as formalidades dos artigos 69. e seguintes; e publicando-se por edital, affixado na porta principal do edificio, o resultado do apuramento de cada dia até se concluir a eleição.

Art. 75. Terminado o apuramento, uma relação de todos os votados será publicada por edital, affixado nas portas da casa da assemblea: em presença da mesma serão queimadas as listas que não estiverem no caso marcado no artigo 71., e destas circumstancias se fará expressa menção na acta.

Art. 76. Da eleição se lavrará acta em um dos quatro cadernos de que trata o artigo 45. deste Decreto, assignada e rubricada pela Mesa, na qual acta se mencionarão, além das mais circumstancias relativas á eleição:

I. Todas as duvidas que occorrerem, e reclamações que se fizeram pela ordem com que foram apresentadas, e decisão motivada que sobre ellas se tomou.

II. Quantos dias a eleição durou, e quaes as operações eleitoraes que tiveram lugar em cada um delles.

III. O nome de todos os votados, e o numero de votos, que cada um teve, escripto por extenso.

IV. Os votos annullados, e o motivo por que foram.

V. A declaração de que os cidadãos que formam a assemblea, outorgam aos Deputados, que, em resultado dos votos de todo o circulo eleitoral, se mostrarem eleitos, a todos *in solidum*, e a cada um em particular, os poderes necessarios para que, reunidos com os dos outros circulos eleitoraes da monarchia portugueza, façam, dentro dos limites da Carta Constitucional, e do Acto addicional á mesma, tudo quanto for conducente ao bem geral da nação.

Art. 77. Desta acta tirar-se-hão tres cópias authenticas, escriptas nos outros tres cadernos de que trata o art. 45. deste Decreto, igualmente assignadas e rubricadas pela Mesa.

§. 1. Uma destas cópias será logo remetida ao Presidente da comissão de recenseamento da cabeça do circulo eleitoral, com um dos cadernos de que trata o art. 44. e mais papeis relativos á eleição, acompanhados de uma relação escripta por um dos Secretarios da Mesa, donde conste especificadamente quaes elles são. A remessa far-se-ha pelo seguro do correio, havendo-o, ou por proprio, que cobrará recibo da entrega.

§. 2. A outra cópia será tambem logo entregue, com outro dos cadernos de que trata o art. 44. ao Administrador do Concelho ou bairro a que a assemblea pertencer, para por elle ser tudo remetido por um proprio ao Administrador do Concelho ou bairro da cabeça do circulo eleitoral, do qual cobrará recibo.

§. 3. A terceira cópia será remetida ao Presidente da Camara do concelho, a que a assemblea pertencer, para ali ser archivada com os mais papeis relativos á eleição, que por este Decreto são confiados á sua guarda.

Art. 78. Tanto as actas originaes, como as cópias a que se refere o artigo antecedente, serão assignadas por todos os vogaes da Mesa, proprietarios e supplentes, devendo comtudo julgar-se validas, quando forem assignadas, pelo menos, por tres d'entre elles. Se algum deixar de assignar, o Secretario mencionará esta circumstancia.

Art. 79. A qualquer cidadão é permitido pedir, e os Presidentes das Camaras são obrigados a mandar-lhe passar, certidões authenticas das actas, recenseamento e mais documentos respectivos ás eleições que estiverem guardados nos archivos das respectivas Camaras. Todos estes documentos serão, para os effeitos deste Decreto, considerados originaes e authenticos, e dar-se-ha inteiro credito a qualquer certidão legal que delles se extraia.

Art. 80. Os dois Escrutinadores são os portadores das actas originaes da respectiva assemblea, e apresental-as-hão no dia designado, na cabeça do circulo eleitoral.

§. 1. Quando algum dos Escrutinadores tiver motivos que o estorvem de ir á cabeça do circulo, será substituido pelos Secretarios ou pelos Revesadores.

§. 2. Tanto as actas originaes, que são entregues aos portadores, como as cópias authenticas, e mais papeis que, na conformidade do artigo 77., são remetidos para a cabeça do circulo eleitoral, por via do Presidente da assemblea, e do Administrador do concelho, serão fechadas e lacradas, e além disso levarão no reverso do subscripto os appellidos dos membros da respectiva Mesa, postos por letra de cada um.

TITULO XII.

Das assembleas de apuramento.

Art. 81. No domingo immediato ao da eleição, pelas nove horas da manhã, reunir-se-hão nas casas da Camara da cabeça do circulo eleitoral, os portadores das actas de todo o circulo, com o Presidente da comissão do recenseamento; proceder-se-ha logo á formação da Mesa, conforme o disposto nos artt. 46. e seguintes deste Decreto, e observar-se-hão todas as mais disposições applicaveis com respeito á formação das Mesas das assembleas eleitoraes primarias, e ao modo de manter ali a liberdade, e fazer a policia, competindo para este fim ao Presidente e Mesa das assembleas eleitoraes de apuramento as mesmas attribuições, que, pelos citados artigos, competem aos Presidentes e Mesas daquellas assembleas.

§. 1. Se o Presidente não comparecer á hora marcada neste artigo, prover-se-ha á sua falta pelo methodo indicado no art. 49.

§. 2. O Administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo, assistirá a todos os actos da assemblea.

§. 3. Nas cidades de Lisboa e Porto a assemblea dos portadores das actas reunir-se-ha nos edificios, que para esse fim forem apromptados pelos respectivos Governadores Civis.

Art. 82. Constituida a Mesa, o Presidente da comissão do recenseamento, que fica sendo o Presidente da assemblea, lhe apresentará fechadas e lacradas as cópias das actas que, na conformidade do artigo 77. §. 1. deste Decreto, lhe devem ter remetido as assembleas eleitoraes do circulo; os portadores das actas apresentarão tambem os originaes que lhes tiverem sido entregues; e o Administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo apresentará tambem as outras cópias legaes que, na fórma do §. 2.º do mesmo artigo, lhe devem ter remetido os Administradores dos outros concelhos ou bairros do circulo.

Art. 83. Feita esta apresentação, nomear-se-hão, pelo methodo indicado no artigo 46.º, para a formação das Mesas das assembleas eleitoraes, as commissões que se julgarem necessarias para a mais prompta expedição dos trabalhos, e por estas commissões se distribuirão proporcionalmente as actas dos diversos concelhos do circulo, de maneira porém que o exame das actas d'um concelho não seja nunca encarregado a uma commissão de que sejam membros cidadãos desse concelho.

Art. 84.º Estas commissões procederão immediatamente a examinar as actas, que lhes forem distribuidas, e a apurar os respectivos votos. Do resultado darão conta á assemblea.

Art. 85.º Os pareceres das diversas commissões serão lidos e approvados ou reformados pela assemblea geral dos portadores das actas.

Art. 86.º Approvados ou reformados os pareceres, a Mesa procederá immediatamente ao apuramento geral, na conformidade delles, a fim de averiguar o numero total de votos, que cada um dos cidadãos votados teve em todo o circulo, e sobre isto lavrará um parecer que será tambem lido e approvado ou reformado pela assemblea.

Art. 87.º As funções das assembleas de apuramento reduzem-se: a examinar, pela comparação das actas originaes trazidas pelos portadores, com as cópias authenticas subministradas pelo Presidente da comissão do recenseamento da cabeça do circulo, e respectivo Administrador do concelho ou bairro, e tambem com os cadernos do recenseamento, se aquellas actas originaes são realmente as mesmas que foram confiadas aos portadores pelas Mesas, e se os votos que dellas consta haver tido cada cidadão, na respectiva assemblea, são realmente os que elles ali tiverão; e bem assim a apurar esses votos. De maneira nenhuma, porém, deixarão de os contar a qualquer cidadão, ou poderão annullar as actas das quaes elles constão, com o fundamento de que houve alguma nullidade no recenseamento, na formação das Mesas no processo eleitoral, com o fundamento de que algum dos cidadãos votados é absoluta ou respectivamente inelegivel ou com qualquer outro que não seja a falta de authenticidade ou genuinidade expressamente especificada neste artigo.

Art. 88. Quando, por qualquer caso imprevisto, deixar de ser apresentada á assemblea de apuramento alguma acta original, ou alguma das cópias, a que se referem os artigos antecedentes, far-se-ha o apuramento pelas que apparecerem.

Art. 89. Concluido o apuramento, escrever-se-ha em dois cadernos, assignados e rubricados pela Mesa, o numero de votos que teve cada cidadão.

Art. 90. Serão considerados como eleitos Deputados aquelles cidadãos que obtiverem maioria relativa, com tanto que reunam, pelo menos, um quarto dos votos do numero real dos votantes de todo o circulo eleitoral.

§. 1. Quando dois cidadãos tiverem o mesmo numero de votos, preferirá o mais velho em idade.

§. 2. O nome daquelles que fairesm eleitos, publicar-se-ha por editaes affixados na porta da assemblea; e o Presidente proclama-

los-ha também em voz alta diante de toda ella.

Art. 91. Do apuramento se lavrará acta, na qual se declarará o nome dos Deputados eleitos, o numero de votos que cada um teve, e como pelas actas das assembleas de todo o circulo eleitoral consta que os eleitores d'elle outorgaram aos cidadãos que se mostrasse haverem sido eleitos Deputados, os poderes de que resa o artigo 76.

Art. 92. Da acta do apuramento se entregarão cópias, assignadas por toda a Mesa, a cada um dos Deputados que presentes estiverem; aos ausentes enviar-se-hão com participação official do respectivo Presidente.

Art. 93. A acta de apuramento na cabeça do circulo eleitoral, conjunctamente com as actas originaes, cadernos e mais papeis, que tiverem vindo das assembleas eleitoraes, serão immediatamente remettidos ao Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino, para serem presentes á Junta preparatoria da Camara dos Deputados.

§. unico. As cópias authenticas que houverem sido apresentadas pelo Presidente da commissão de recenseamento da cabeça do circulo, ficarão, em regra, guardadas no archivo da respectiva Camara; e aquellas que tiverem sido apresentadas pelo Administrador do conselho ou bairro da cabeça do circulo, serão também em regra remettidas ao respectivo Governador civil para por elle serem archivadas: excepto no caso em que umas ou outras tenham servido de fundamento para sobre ellas assentar alguma decisão da assemblea de apuramento, porque neste caso serão também remettidas á Secretaria do Reino, com os outros papeis da eleição, para serem também presentes á Junta preparatoria da Camara dos Deputados.

Art. 94. Concluidos todos os trabalhos da assemblea do apuramento, o Presidente da Mesa assim o participará ao Prelado diocesano, ou á maior authoridade ecclesiastica, a fim de mandar cantar um *Te-Deum*, a que assistirão os portadores das actas, e os Deputados eleitos, que estiverem presentes; e no fim deste acto religioso, se haverá logo por dissolvida a assemblea.

TITULO XIII.

Do segundo escrutinio.

Art. 95. Se não obtiverem a maioria estabelecida no artigo 90, cidadãos bastantes para preencher o numero de Deputados que o circulo deve dar, far-se-ha uma relação que contenha em tresdobro o numero dos que faltarem, composta dos nomes daquelles que tiverem mais votos, com declaração de quantos cada um teve. — Esta relação será lida publicamente, affixada na porta da assemblea, e lançada nas actas.

Art. 96. O Presidente mandará logo tirar, pelos Secretarios, tantas cópias daquella relação, quantos forem os conselhos do circulo eleitoral; fa-las-ha, depois de verificada a sua exactidão, assignar pela Mesa, e immediatamente enviar a todas as commissões de recenseamento do circulo eleitoral.

Art. 97. As commissões farão immediatamente extrair, desta relação, tantas cópias quantas forem as assembleas do seu respectivo concelho ou bairro, assignarão essas cópias, e remette-las-hão logo, com os cadernos de que resam os artigos 44 e 45 deste Decreto, que farão apromptar na forma d'elle, aos Presidentes das assembleas eleitoraes.

Art. 98. Ao mesmo tempo convocarão os eleitores, para se reunirem nas suas respectivas assembleas primarias, annunciando por editaes, e fazendo publicar pelos parochos, na missa conventual do domingo seguinte ao do apuramento na cabeça do circulo, que, no domingo immediato ao desta publicação, as ditas assembleas se hão-de reunir no mesmo local, e á mesma hora em que se reuniram a primeira vez; declarando o numero de Deputados, de que os eleitores devem formar as suas listas; e que devem ser tirados dentre os incluídos na relação remettida pela assem-

bléa de apuramento. Esta relação será literalmente transcripta nos editaes.

Art. 99. Reunidas as assembleas primarias, proceder-se-ha em tudo conforme o que fica disposto nos artigos 49, e seguintes, sendo mesarios os que serviram nas primeiras assembleas; e devendo os portadores das actas desta segunda eleição apresentar-se na cabeça do circulo eleitoral no domingo immediato aquelle, em que a dita eleição tiver lugar.

Art. 100. No segundo apuramento seguir-se-ha o que se dispoz quanto ao primeiro; bastará, porém, qualquer pluralidade relativa para a eleição dos Deputados.

TITULO XIV.

Da Junta preparatoria, da constituição da Camara dos Deputados, e modo de preencher as vacaturas.

Art. 101. Todos os Deputados eleitos deverão concorrer no dia e lugar aprazado para a reunião das Cortes geraes.

Art. 102. Logo que se tenha reunido a metade e mais um dos Deputados eleitos pelos circulos do continente do reino, constituir-se-hão em Junta preparatoria.

Art. 103. A Camara dos Deputados, tanto nas sessões preparatorias, como depois de constituida, pertence exclusivamente a decisão definitiva de todas as duvidas e reclamações que se suscitarem nas assembleas eleitoraes primarias ou de apuramento de votos.

Art. 104. Também lhe compete exclusivamente resolver, conforme as disposições deste Decreto, sobre a capacidade legal, inelegibilidade absoluta ou relativa, e sobre as incompatibilidades de cada um dos Deputados eleitos, e perdimento do lugar de Deputado.

§. unico. As questões de recenseamento serão sempre resolvidas conforme as decisões das respectivas commissões, e sentenças dos Tribunaes que as confirmarem ou modificarem.

Art. 105. Compete-lhe igualmente conhecer da capacidade legal dos Deputados eleitos, quando os seus nomes se não acharem inscriptos no recenseamento dos elegiveis.

I. Se esta falta proceder de simples omisão, e não de exclusão resolvida pelas commissões de recenseamento e Tribunaes de recurso.

II. Se no caso de exclusão resolvida pelas commissões e Tribunaes de recurso, os eleitos adquirissem as qualidades legaes, já depois de concluidas as operações do recenseamento, ou revisão.

§. unico. Em qualquer destes dois casos a Camara poderá admitir os eleitos a tomar assento, se elles provarem perante a mesma Camara, por documentos authenticos, e da mesma forma que deverão fazê-lo na occasião do recenseamento, que effectivamente tem as qualidades legaes para Deputados.

Art. 106. O Deputado eleito por mais de um circulo eleitoral, representará o da naturalidade; na falta desta, o da residencia; e na falta desta, aquelle em que tiver obtido maior numero de votos, e em igualdade de votos, o que a sorte designar.

Art. 107. O Deputado eleito póde livremente renunciar o seu lugar de Deputado, antes de tomar assento na Camara, fazendo-o assim constar por escripto á mesma Camara.

Art. 108. O Deputado, depois de tomar assento na Camara, não póde renunciar o seu lugar de Deputado sem approvação da mesma Camara.

Art. 109. O Deputado que, depois de eleito, não renunciar formalmente o seu lugar, nos termos do artigo 107 deste Decreto, não póde escusar-se de desempenhar as funções do mesmo lugar, se não por causa legitima, e justificada perante a Camara.

§. 1. Se, contra o disposto neste artigo, deixar de comparecer ás sessões por quinze dias consecutivos, será primeira e segunda vez convidado por officio do Presidente da Camara, precedendo para esse fim deliberação da mesma Camara.

§. 2. Se ainda apesar disso se não apresentar, ou não justificar, perante a Camara,

motivo que o impossibilite de comparecer, resolver-se-ha, que por faltar ao seu dever perdeu o lugar de Deputado, o qual será declarado vago.

§. 3. Esta vagatura não poderá ser declarada pela Camara, sem que, primeiramente, pelo exame de uma commissão, á qual o negocio seja commettido, se verifique terem-se pontualmente observado todas as solemnidades deste artigo e seus §§.

Art. 110. Quando por algum dos motivos especificados nos artigos antecedentes, ou por outro qualquer, vagar algum lugar de Deputado, o Governo mandará proceder á eleição pelo respectivo circulo; e no Decreto em que o fizer, deverá designar um dia para a reunião das commissões de recenseamento.

§. 1. Estas commissões nomearão logo Presidentes na forma dos artigos 43, e seguintes deste Decreto; convocarão os eleitores para se reunirem nas suas respectivas assembleas, annunciando por editaes, e fazendo publicar pelo parochos, na missa conventual, do domingo seguinte ao dia, para que as ditas commissões tiverem sido convocadas — que no domingo immediato ao desta publicação as ditas assembleas se hão-de reunir no mesmo local, e á mesma hora, em que se reuniram para a eleição geral, a fim de eleger o numero de Deputados marcado no Decreto da convocação.

§. 2. Ao mesmo tempo prepararão as commissões de recenseamento os cadernos de que trata o artigo 44, fazendo-os trasladar do livro do recenseamento que pelo artigo 37, §. 2. deste Decreto deve estar archivado na Camara municipal; remette-las-hão aos Presidentes das assembleas eleitoraes nos prazos, alli designados, juntamente com os outros cadernos de que trata o artigo 45.

§. 3. Reunidas as assembleas eleitoraes, proceder-se-ha em tudo conforme o que fica disposto nos artigos 49 e seguintes, devendo do mesmo modo os portadores das actas desta eleição apresentar-se na cabeça do circulo eleitoral, no domingo immediato aquelle em que a dita eleição tiver lugar.

§. 4. No apuramento seguir-se-ha o que se dispoz quanto ás eleições geraes nos artigos 80 e seguintes.

TITULO XV.

Disposições especiaes para as ilhas adjacentes, e provincias ultramarinas.

Art. 111. Os Governadores civis nas ilhas adjacentes, e Governadores geraes nas provincias ultramarinas, darão cumprimento a este Decreto na parte que lhes pertencer, designando para os actos do recenseamento e eleitoraes, logo que recebam o Decreto do Governo que mande proceder á eleição, os logares e os dias que forem compatíveis, conforme as distancias, e os meios de comunicação, com os indispensaveis intervallos.

Art. 112. Nas ilhas adjacentes, e nas provincias ultramarinas, colher-se-hão os quarenta maiores contribuintes em cada conselho, e proceder-se-ha ao recenseamento dos eleitores e elegiveis, não se com respeito ao lançamento da decima e impostos annexos, mas também com respeito ao dizimo, e a outra qualquer contribuição especial directa, que em todas ou algumas dessas ilhas, e possessões, possa servir para indicar a renda de cada um dos eleitores e elegiveis; ou ainda só com respeito á renda onde não haja contribuição que a demonstre.

§. 1. Tanto ao apuramento dos quarenta maiores contribuintes, como depois de formadas as commissões de recenseamento, aos trabalhos dellas serão obrigados a assistir, além das pessoas indicadas no artigo 26 deste Decreto, os exactores do dizimo, e de qualquer outras contribuições especiaes directas, e bem assim todas as autoridades, que tenham por obrigação entender no lançamento, repartição e arrecadação destas contribuições, ou possam informar acerca da renda, para darem os esclarecimentos necessarios.

§. 2. Estas mesmas autoridades serão obrigadas a passar, ou mandar passar, qual-

quer certidão que para o mesmo fim lhes for pedida.

§. 3. As commissões de recenseamento não apurarão, para eleitor ou eligivel, nenhum cidadão, que não entendam ter todas as condições que para uns, e outros, exigem os artigos 5 e 10 deste Decreto.

Art. 113. Os deputados, que tomarem assento na Camara pelas provincias ultramarinas em uma legislatura, ou tiverem sido eleitos para ella, continuarão na seguinte, ou seguinte, ou seguintes, até que sejam substituidas pelos seus successores.

Art. 114. As despesas de vinda e volta dos Deputados das provincias ultramarinas, ser-lhes hão satisfeitas pelos cofres das respectivas provincias.

Art. 115. Igualmente concorrerão as provincias ultramarinas com as quotas correspondentes ao subsidio que o Thesouro pagar aos seus Deputados.

Art. 116. Os deputados que vierem do ultramar, vencerão o mesmo subsidio no intervalo das sessões legislativas, que durante estas; — o que se não entenderá quando essas provincias nomearem deputados cidadãos naturaes ou estabelecidos no reino de Portugal, a respeito dos quaes se observará a regra estabelecida para os do continente.

Art. 117. As provincias das novas conquistas do Estado da India continuarão a ser contempladas na eleição dos deputados, como as demais provincias daquelle estado.

Art. 118. O governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em conselho, com respeito ás provincias ultramarinas, as alterações neste decreto que as circumstancias especiaes dessas provincias demandarem.

§. 1. Ficam do mesmo modo autorizados os governadores geraes, para, ouvido o seu conselho de governo, tomarem as providencias necessarias para a execução deste decreto.

§. 2. Em ambos os casos o governo dará conta ás cortes das alterações que se houverem feito, e providencias que se houverem tomado, e dos motivos que as determinaram.

TITULO XVI.

Parte penal.

Art. 119. Os camaristas, os escrivães de fazenda, e os administradores de concelho, que não comparecerem no dia designado pelo art. 21 deste decreto, para o apuramento dos quarenta maiores contribuintes no seu respectivo concelho, pagarão cada um uma multa de 40\$000 reis a 100\$000 reis.

Art. 120. Os quarenta maiores contribuintes, que não apparecerem nos dias designados no artigo 23. deste decreto, para a eleição das commissões de recenseamento, pagarão cada um, por cada vez que faltar, uma multa de 40\$000 reis a 100\$000 reis.

Art. 121. Os membros das commissões do recenseamento, e mais pessoas obrigadas a concorrer ás suas sessões, para darem esclarecimentos; que deixarem de comparecer: ou que comparecendo se recusarem a satisfazer ás obrigações que este decreto lhes impõe, pagarão uma multa de 40\$000 reis a 100\$000 reis por cada vez que o fizerem.

Art. 122. Os portadores das actas que deixarem de comparecer na assembleia de apuramento, no local, dia, e hora, marcado por este decreto ou que comparecendo ahí deixarem de cumprir as obrigações que este decreto lhes impõe, pagarão uma multa de... 40\$000 reis a 100\$000 reis.

Art. 123. As autoridades administrativas ou ecclesiasticas, que deixarem de comparecer nas assembleias eleitoraes primarias ou de apuramento, para os fins indicados por este decreto; os cidadãos eleitos para vogaes da mesa, ou revisadores que se recusarem a servir ou cumprir alguma obrigação que lhes for incumbida, pagarão uma multa de 40\$000 reis a 100\$000 reis.

Art. 124. Os Presidentes de quaesquer assembleias eleitoraes primarias ou de apuramento que não comparecerem para presidir ás respectivas assembleias, no dia, hora e local competente, pagarão uma multa de 50\$

a 100\$000 reis.

§. 1. E se, deixando de comparecer por impossibilidade absoluta, não mandarem entregar no mesmo local, ao Presidente que a assembleia houver escolhido, para os substituir, todos os papeis concernentes á eleição, que lhes houverem sido entregues em virtude deste Decreto, uma hora depois daquelle a que refere o principio deste artigo, pagarão uma multa de 100\$000 a 200\$000 reis.

§. 2. Serão punidos com a mesma pena aquelles que começarem, ou interromperem, os actos eleitoraes antes das horas marcadas neste Decreto.

Art. 125. As authorities que se negarem a passar dentro em vinte e quatro horas as certidões que lhes forem pedidas, para demonstração de algum direito garantido por este Decreto, ou que por qualquer modo embarçarem, ou com qualquer pretexto demorem a passagem dessas certidões, ou entrega de quaesquer documentos que lhes hajão sido confiados, pagarão a multa de 50\$ a 200\$000 reis, e soffrerão a pena de suspensão do emprego pelo espaço de seis mezes a um anno.

§. unico. Se deste procedimento da authority resultar para algum cidadão a perda do exercicio do direito eleitoral ou de elegibilidade, a multa será duplicada, e a pena será de prisão.

Art. 126. Os juizes, de qualquer ordem ou jerarchia, que deixarem de cumprir, dentro dos prazos marcados por este Decreto, as obrigações que elle lhes impõe, pagarão a multa de 50\$000 a 100\$000 reis, e soffrerão a pena de dois a seis mezes de suspensão.

Art. 127. E em geral todas e quaesquer pessoas particulares ou authorities, ás quaes individual ou collectivamente, seja imposta por este Decreto alguma obrigação, se deixarem de a cumprir, pagarão a multa de 40\$ a 100\$000 reis, quando uma pena maior lhes não seja comminada por alguma disposição especial delle.

Art. 128. Todos aquelles que se fizerem inscrever a si, ou a outros, ou concorrerem para que elles proprios ou ess'outros, sejam inscriptos no recenseamento, com falso nome, ou falsa qualidade, ou encobrimdo ou concorrendo para que se incubra uma incapacidade prevista na Lei; ou tiverem reclamado, feito, ou concorrido para que se faça a inscripção de um mesmo eleitor em duas ou mais listas de recenseamento, serão punidos com pena de prisão de ummez até um anno, e multa de 20\$000 a 100\$000 reis.

§. 1. Todos aquelles que sendo encarregados por este Decreto de fazer o recenseamento dos eleitores e elegiveis, ou de cooperar para elle, de qualquer maneira, dando informações, subministrando documentos, inscreverem, ou deixarem de inscrever, concorrerem para que se inscreva, ou deixe de inscrever indevidamente e com dolo no recenseamento, qualquer cidadão, serão punidos com a pena duplicada.

§. 2. A disposição deste artigo e seu §. 1. é applicavel á formação da lista dos quarenta maiores contribuintes.

Art. 129. Todo aquelle que, tendo perdido o odireito de votar; por algum dos motivos indicados neste Decreto, votar não obstante isso, será punido com a pena de prisão de quinze dias a tres mezes, e multa de 10\$ a 50\$000 reis.

Art. 130. Todo aquelle que votar em qualquer assembleia eleitoral, quer seja em virtude de uma inscripção obtida illegitimamente pelo modo previsto no artigo 128, quer seja tomado falsamente os nomes e as qualidades de um outro eleitor inscripto, será punido com a pena de prisão de um mez a um anno, e multa de 20\$000 a 100\$000 reis.

Art. 131. Será punido com a mesma pena todo o cidadão que se aproveitar de uma inscripção multipla para votar mais de uma vez.

Art. 132. Todos aquelles que falsificarem ou concorrerem para que seja falsificado

o escrutinio; accetando listas declaradas illegaes por este Decreto, ou contando os votos que ellas contiverem; pondo, ou consentindo que se ponha nota de descarga em eleitores que não votárão; introduzindo illegalmente listas na urna, tirando ou substituindo as que nella tiverem sido legalmente lançadas; trocando na leitura das listas o nome dos votados, ou diminuindo votos a uns, e accrescentando-os a outros no acto de os assentar, ou falsificando por qualquer modo a verdade da eleição; serão punidos, em qualquer destes casos, com a pena de prisão de dois a cinco annos, e multa de 100\$000 a 1:000\$000 reis.

Art. 133. Todos aquelles que por qualquer maneira falsificarem o recenseamento, nos cadernos que sôrem enviados pelas respectivas commissões aos Presidentes das assembleias eleitoraes primarias, ou quaesquer outros documentos que por ellas lhes forem remetidos; todos aquelles que falsificarem os cadernos, actas, e mais papeis respectivos á eleição que, pelas diversas vias estabelecidas por este Decreto, devem ser remetidos ás assembleias de apuramento; e em geral todos aquelles que falsificarem, concorrerem para que se falsifique, ou consentirem que se falsifique qualquer documento respectivo ao recenseamento ou ás eleições; e ainda aquelles que deixarem estraviar estes documentos, havendo-lhes sido confiados, serão punidos com a multa de 50\$000 a 1:000\$000 reis, e pena de dois a cinco annos de prisão.

Art. 134. Todos os portadores das actas que na assembleia do apuramento, contra a disposição do artigo 86. deste Decreto, as annullarem, por quaesquer motivos que não sejam o de falta de genuinidade e authenticidade expressamente marcados neste Decreto; que deixarem com qualquer fundamento de contar os votos aos cidadãos votados, ou de se conformar com as disposições do mesmo artigo em que lhe são taxativa, restricta e expressamente marcadas as suas funcções; ou que por qualquer modo adulterarem a verdade da eleição, pagarão uma multa de 100\$000 a 1:000\$000 réis, e soffrerão as penas de dois a cinco annos de prisão, e inhabilidade para todas as funcções publicas por espaço de quatro annos.

Art. 135. Aquelles que por via de noticias falsas, boatos calumniosos, ou quaesquer outros artificios fraudulentos, surprehenderem ou desviarem votos, determinarem, ou tentarem determinar um ou muitos eleitores a abster-se de votar, um ou muitos portadores de actas a deixar de cumprir as obrigações que lhes são impostas por este Decreto, serão punidos com a pena de prisão de um mez a um anno, e multa de 20\$000 a 200\$000 reis.

Art. 136. Aquelles que por vias de facto, violencias, ou ameaças contra um eleitor, fazendo-lhe receiar algum damno para a sua pessoa, familia, ou fortuna, o determinarem ou tentarem determinar a votar ou abster-se de votar, influirem ou tentarem influir sobre o seu voto, serão punidos com a pena de prisão de tres mezes a tres annos, e multa de 50\$000 a 1:000\$000 réis.

§. 1. Se as vias de facto e violencias forem taes, que mereçam pena maior que o maximo aqui estabelecido, ser-lhe-ha essa pena applicada.

§. 2. Se o delinquente for funcionario publico a pena será duplicada.

Art. 137. Todo aquelle que entrar armado em uma assembleia eleitoral primaria, ou de apuramento, será punido com a pena de prisão de um a tres mezes, e multa de 10\$000 a 100\$000 réis.

Art. 138. A authority militar, por cuja ordem alguma força armada se apresentar no local onde estiverem reunidas as assembleias eleitoraes, ou na sua proximidade, sem requisição do respectivo Presidente, contra o disposto do artigo 59. deste Decreto, será punida com a pena de prisão de tres mezes a um anno, e perderá, pelo mes-

mo tempo, o soldo da sua patente, e a antiguidade que aliás lhe pertenceria.

§. 1. Se a dita authoridade for official inferior, terá a mesma pena de prisão, e perderá o posto.

§. 2. Nenhuma ordem vocal authorisará a infracção do referido artigo.

§. 3. Nenhuma ordem por escripto relevará o infractor, excepto a original requisição do Presidente da Mesa.

Art. 139. Todos aquelles que, por via de tumultos, vozerias, ou quaesquer outras demonstrações ameaçadoras, perturbarem, ou tentarem perturbar as operações da assembleia eleitoral ou de apuramento, ou attentarem contra o exercicio do direito eleitoral, ou contra a liberdade de votar; e bem assim todos aquelles que em tumulto entram ou tentarem entrar com violencia na assemblea eleitoral, com o fim de impedir a eleição de qualquer cidadão, ou de impôr a de um outro, serão punidos com a pena de prisão de tres a cinco annos, e multa de 100\$000 a 1:000\$000 réis.

§. 1. Se os delinquentes forem armados, ou se o escrutinio for violado, a pena será de degredo pelo mesmo tempo para Africa.

§. 2. E se este crime for resultado de uma conspiração que abranja mais de um circulo a pena será duplicada.

Art. 140. Todos aquelles que, durante a reunião das assembleas eleitoraes primarias, ou de apuramento, insultarem ou violentarem a Mesa, ou lhe faltarem á devida obediencia, insultarem ou violentarem algum dos membros da assemblea, serão punidos com a pena de prisão de seis mezes a tres annos, e multa de 50\$000 a 500\$000 réis.

§. 1. Se o escrutinio for violado, a prisão será de tres a cinco annos, e a multa de 100\$000 a 1:000\$000 réis.

§. 2. Se as violencias forem taes que mereçam pela nossa Legislação pena maior, ser-lhes-ha essa applicada.

Art. 141. Aquelle que roubar a urna com as listas recebidas, mas ainda não apuradas, ou roubar algumas listas da urna, será punido com a pena de prisão de tres a cinco annos, e multa de 100\$000 a 1:000\$000 réis.

§. 1. Se o roubo for effectuado em tumulto, e com violencia, a pena será de degredo para a Africa pelo mesmo tempo, ou maior, se maior pena pela nossa Legislação couber ás violencias perpetradas.

Art. 142. Todas as authoridades administrativas que por negligencia deixarem de empregar todos os meios á sua disposição para obstar a que se pratiquem as contravenções e delictos prevenidos por este Decreto, dentro da area da sua jurisdicção, serão punidas com a pena de demissão ou suspensão do emprego, conforme o gráo da culpa.

§. 1. Se o fizerem por malicia reputar-se-hão cúmplices nessas contravenções ou delictos, e como taes serão punidos com as penas que estiverem comminadas aos proprios delinquentes.

Art. 143. Todas as contravenções e delictos, que offenderem as disposições deste Decreto, ou o direito eleitoral, e o exercicio d'elle, comprehendidos nos diversos artigos deste titulo, serão sempre perseguidos perante os Tribunaes competentes, pelos respectivos agentes do Ministerio publico; e tão-bem o podem ser por qualquer eleitor inscripto no recenseamento.

§. 1. Todas as contravenções e delictos a que não estiver imposta pena de degredo ou de prisão, cujo maximo exceda a seis mezes, serão perseguidos correccionalmente perante o Juiz de direito da respectiva comarca.

§. 2. Todos os outros delictos, ou contravenções, são casos de querela que será tambem dada perante o Juiz de direito da respectiva comarca.

§. 3. Os militares e os juizes serão processados conforme a legislação em vigor.

Art. 144. As authoridades administrati-

vas, que, pelas disposições deste Decreto devem assistir no apuramento dos quarenta maiores contribuintes, á eleição, e ás sessões da commissão de recenseamento, e a todos os actos eleitoraes, participarão immediatamente ao agente do Ministerio publico respectivos, qualquer delicto ou contravenção, em offensa das disposições deste Decreto, que chegar ao seu conhecimento.

§. unico. Esta participação poderá tambem ser feita por qualquer particular.

Art. 145. O agente do Ministerio publico respectivo, dentro em oito dias a contar da participação a que se refere o artigo antecedente, ou do conhecimento da contravenção ou delicto, obtido por outro qualquer meio, perseguirá os contraventores ou delinquentes perante os Tribunaes competentes.

§. 2. As Authoridades administrativas e os agentes do Ministerio publico, encarregados por este Decreto de participar ou perseguir estas contravenções ou delictos, ficam responsaveis para com a Fazenda publica, e para com o Estado por qualquer omissão ou negligencia em que incorram.

Art. 146. O Ministerio publico deve assistir á formação do corpo de delicto, para o que será sempre intimado; mas se deixar de assistir não será, por isso, nullo, aquelle acto.

Art. 147. O Juiz competente, logo que requerido seja, procederá sem demora á formação do corpo de delicto, e é obrigado a proseguir nos mais termos do processo, dentro dos prazos marcados na novissima Reforma Judicial, para os mais casos crimes. O Juiz que assim não fizer, commette um abuso de poder, pelo qual pôde tambem querelar d'elle qualquer cidadão recenseado na fórma deste Decreto.

Art. 148. O direito de querelar por causa destes delictos, ou de os accusar no Juizo de policia correccional, prescreve dentro em seis mezes.

Art. 149. Para se perseguir por estes crimes um empregado publico, de qualquer ordem ou cathogoria que seja, não é necessaria licença do Governo.

§. unico. Se o funcinario accusado não for pronunciado, ou for absolvido o accusador, sendo particular, poderá, conforme as circunstancias, ser condemnado a uma multa 50\$000 a 500\$000 réis, e ás perdas e damnos.

Art. 150. O despacho de indicição em querela obrigará sempre os indiciados a prisão e livramento, e nestes crimes não tem logar fiança.

Art. 151. Os processos por estes crimes não suspendem as operações eleitoraes.

Art. 152. A condemnação, quando for pronunciada, não poderá em caso algum ter por effecto o annular a eleição declarada valida pelos poderes competentes.

TITULO XVII.

Da revisão do recenseamento e da repetição das eleições.

Art. 153. O recenseamento será revisto todos os annos pela fórma prescripta neste Decreto, tomando-se, em cada um anno por base, o recenseamento do anno anterior.

§. unico. O primeiro recenseamento feito em conformidade com este Decreto continua, sem ser revisto até ao anno de 1854, no qual se fará a primeira revisão.

Art. 154. As operações da revisão começarão sempre no primeiro domingo do mez de Janeiro de cada um anno pela formação da assemblea dos quarenta maiores contribuintes, na fórma do artigo 21. e seguintes deste decreto; e estarão necessariamente ultimadas no dia 31 de Maio desse mesmo anno, pela rectificação definitiva do recenseamento, em conformidade com o artigo 37. deste Decreto.

§. unico. As commissões de recenseamento eleitas na fórma dos artigos 24. e seguintes deste Decreto durarão até serem legalmente substituidas em Janeiro do anno de 1854. As outras commissões que de futuro se elegerem na fórma do artigo 154. durarão

até serem substituidas no anno seguinte ao da sua eleição.

Art. 155. Todas as eleições para quaesquer cargos publicos, que tenham de fazer-se desde o dia 31 de Maio de cada anno, até 31 de Maio do anno seguinte, far-se-hão, sempre pelo recenseamento assim revisto na fórma do artigo 8. do Acto adicional.

§. 1. Quando houver de proceder-se á eleição da Camara dos Deputados, o Governo, por um Decreto especial, marcará um dia para a reunião das commissões de recenseamento, com attenção aos prazos estabelecidos no Titulo 10. deste Decreto, a fim de que ellas procedem com tempo á determinação das assembleas de que rezam os artigos 41. e seguintes, á remessa dos cadernos de que rezam os artigos 44. e 45., e cumpram as mais obrigações que lhes são impostas por este Decreto.

§. 2. Todas as operações eleitoraes far-se-hão nos prazos e pela fórma estabelecida neste Decreto.

§. 3. As contravenções e delictos, que se commetterem na revisão do recenseamento ou repetição da eleição, serão punidas e processadas pela fórma estabelecida neste Decreto.

Art. 156. Ficam revogadas todas as Lei e mais disposições em contrario.

Art. 157. O Ministerio dará conta ás Côrtes das providencias contidas neste Decreto.

Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha = Rodrigo da Fonseca Magalhães = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello = Antonio Alvaiz Jervis de Atouguia.

Mappa dos circulos eleitoraes em que se divide o continente do Reino, as ilhas adjacentes, e as provincias ultramarinas; e do numero de Deputados que ha de ser eleito por cada circulo.

Districto administrativo	Circulos eleitoraes de cada districto administrativo.	Cabeça ou capital de cada circulo eleitoral.	Numero dos fogos.	Numero dos Deputados.
Vianna....	2	Arcos de Val de Vez....	27:279	4
		Vianna.....	19:216	3
Braga....	3	Braga.....	23:647	4
		Barcellos....	19:998	3
		Guimarães..	27:075	4
Porto.....	4	Porto.....	25:550	4
		Porto.....	32:098	5
		Amarante...	14:575	2
		Penafiel...	25:057	4
Villa-Real	2	Chaves.....	26:235	4
		Villa-Real..	19:380	3
Bragança..	2	Bragança...	20:945	3
		Moncorvo...	13:010	2
Aveiro....	3	Aveiro.....	22:345	3
		Feira.....	20:262	3
		Oliveira de Azemeis..	13:821	3
Coimbra..	3	Coimbra....	32:954	5
		Louzá.....	21:218	3
		Figr. ^a da Foz	13:357	2
Visu.....	2	Lamego....	30:016	4
		Visu.....	47:416	7
Guarda...	2	Guarda.....	30:075	4
		Trancoso....	23:162	3
Cast. ^o -Brc. ^o	1	Cast. ^o -Branco	34:587	5
Leiria....	1	Leiria.....	33:670	5
		Cintra.....	13:368	2
Lisboa....	5	Lisboa.....	32:933	5
		Lisboa.....	33:469	5
		Setubal.....	14:742	2
		Torres-Vedras	14:497	2
Santarem	2	Abrantes....	20:933	3
		Santarem....	22:236	3
Portalegre	1	Portalegre..	23:384	3
Evora....	1	Evora.....	23:317	3
Beja.....	1	Beja.....	31:314	5
Fáro.....	2	Fáro.....	24:068	4
		Lagos.....	11:575	2
	37		896:284	131

Ilhas adjacentes.

Funchal	1	Funchal	26:116	4
Angra do Heroísmo	1	Angra do Heroísmo	15:837	2
Horta	1	Horta	14:914	2
Ponta-Delgada	1	Ponta-Delgada	23:349	3
	4		80:216	11

Provincias Ultramarinas.

Cabo-Verde, Bissau, e Cacheu	1	S. Thiago	—	2
Angola e Benguela	1	Loanda	—	2
S. Thomé e Príncipe	1	Cidade de Santo Antonio da Ilha	—	2
Moçambique	1	Moçambique	—	2
Estados de Gôa	1	Gôa	—	4
Macão	1	Cidade do nome de Deos de Macão	—	1
Solôr e Trimôr	1	Deli	—	1
	7		—	14
	48		976:500	156

Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Desenvolvimento do mappa dos circulos electorales do continente do reino, ilhas adjacentes, e provincias ultramarinas; e do numero de Deputados que ha de ser eleito por cada circulo.

Concelhos de que se compõe cada circulo eleitoral, e numero de fogos que tem cada um.

Districto de Vianna. 1.º Circulo. Arcos de Val de Vez. Concelhos: Arcos de Val de Vez, fogos 7:747. Castro Laboreiro 526. Melgaço 2:171. Monção 4:234. Ponte da Barca 2:526. Ponte de Lima 7:357. Valladares 2:668. Somma 27:279. Deputados 4. — 2.º *Circulo. Vianna. Caminha 2:520. Coura 2:762. Valença 3:300. Vianna 7:810. Villa-Nova da Cerveira 2:324. Somma 19:216. Deputados 3.*

Districto de Braga. 3.º Circulo. Braga. Concelhos: Aboim da Nobrega 1:158. Amares 1:844. Braga 10:353. S. João de Rei 936. Penella 1:728. Pico de Regalados 2:122. Pova de Lanhoso 2:234. Prado 2:613. Terras do Bouro 1:211. Vieira 3:333. Villa-chã e Larim 1:115. Somma 23:647. Deputados 4. — 4.º *Circulo. Barcellos. Barcellos 10:217. Espozende 2:773. Villa-nova de Famalicão 7:008. Somma 19:998. Deputados 3. — 5.º Circulo Guimarães. Cabeceira de Bastos 3:547. Celorico de Basto 5:522. Fafe 3:679. Guimarães 13:135. Santa Martha do Bouro 1:192. Somma 27:075. Deputados 4.*

Districto do Porto. 6.º Circulo. Porto. Concelhos: Gaia 11:042. Gondomar 5:163. E as freguezias de Campanhã, Santo Ildefonso, S. Nicoláo, Senhor do Bomfim, Sé e Victoria pertencente aos bairros de Santo Ouidio e Santa Catharina 9:345. Somma 25:550. Deputados 4. — 7.º *Circulo. Porto. Bouças 3:484. Maia 3:938. Paços de Ferreira 2:794. Pova de Varzim 3:961. Santo Thyrsó 3:147. S. Thomé de Negrellos 2:357. Vallongo 1:815. Villa do Conde 4:632. E as freguezias de Cedofeita, Lordello, Miragaia, Massarellos, S. João da Foz e Paranhos, pertencentes ao bairro de Cedofeita 5:970. Somma 32:098. Deputados 5. — 8.º *Circulo. Amarante. Amarante 4:291. Bayão 4:906. Marco de Bemviver 5:378. Somma 14:575. Deputados 2. — 9.º Circulo. Penafiel. Felgueiras 5:180. Lousada 3:751. Paredes 4:538. Penafiel 7:419. Santa Cruz 4:169. Somma 25:057. Deputados 4.**

Districto de Villa Real. 10.º Circulo. Chaves. Concelhos: Alfareda de Jales 837. Boticas 2:137. Carrazeda de Montenegro 1:961. Chaves 4:785. Cerva 756. Ermello 1:115. Ervedêdo 1:347. Mondim de Basto 1:047. Monforte do Rio-livre 2:141. Montalegre 2:037. Murça 1:427. Ribeira de Pena 792. Ruivães 1:216. Val-Passos 2:253. Villa Pouca de Aguir 2:334. Somma 26:235. Deputados 4. — 11.º *Circulo. Villa-Real. Alijó 1:500. Canellas 1:032. Favaio 1:226. Santa Martha de Pena-guião 2:393. Mesão-frio 1:557. Peso da Regoa 2:369. Sabrosa 1:236. Provesende 976. Villa-Real 6:227. Villar de Maçada 1:314. Somma 19:380. Deputados 3.*

Districto de Bragança. 12.º Circulo Bra-

gança. Concelhos: Bragança 3:978. Chacim 1:462. Cortiços 1:429. Izeda 1:704. Miranda 1:669. Mogadouro 2:732. Outeiro 1:184. Santalha 1:173. Torre de D. Chama 2:012. Vimioso 1:410. Vinhaes 2:192. Somma 20:945. Deputados 3. — 13.º *Circulo. Moncorvo. Alfandega da Fé 1:704. Carrazeda de Anciães 2:401. Freixo de Espada á Cinta 1:306. Lamas de Orelhão 1:079. Mirandella 1:528. Moncorvo 2:349. Villa-Flor 1:420. Villarinho da Castanheira 1:223. Somma 13:010. Deputados 2.*

Districto de Aveiro. 14.º Circulo. Aveiro. Concelhos: Agueda 2:265. Anadia 1:476. Angeja 1:425. Aveiro 2:934. Eixo 2:003. Ilhavo 1:748. S. Lourenço do Bairro 2:058. Mira 2:166. Oliveira do Bairro 1:155. Souza 1:165. Vagos 1:602. Vouga 2:348. Somma 22:345. Deputados 3. — 15.º *Circulo. Feira. Estarreja 6:560. Feira 9:713. Ovar 3:989. Somma 20:262. Deputados 3. — 16.º Circulo. Oliveira de Azemeis. Albergaria a Velha 1:387. Arouca 2:401. Bemposta 2:252. Castello de Paiva 1:771. Fervedo 1:616. Maceira de Cambra 2:391. Oliveira de Azemeis 4:154. Pereira Juzá 1:505. Sever 1:344. Somma 18:821. Deputados 3.*

Districto de Coimbra. 17.º Circulo. Coimbra. Concelhos: Ançã 1:010. Cadima 2:775. Cantanhede 4:291. Condeixa a Nova 2:999. Coimbra 8:998. Mealhada ou Vacariça 1:543. Miranda do Corvo 1:664. Pena-Cova 2:077. Penella 2:079. Semide 983. Tentugal 1:639. Santo Varão 1:553. Somma 32:954. Deputados 5. — 18.º *Circulo. Louzã. Alvares 857. Arganil 3:592. Avó 1:463. Coja 1:735. Fajão 319. Farinha-Podre 1:505. Góes 1:549. Louzã 2:250. Midões 1:408. Oliveira do Hospital 2:019. Pampilhosa 937. Taboa 1:237. Santo André de Poiares 1:747. Somma 21:218. Deputados 3. — 19.º *Circulo. Figueira. Figueira da Foz 2:127. Lavos 2:247. Maiorca 3:333. Moutemor o Velho 1:735. Soure 1:924. Verride 1:991. Somma 13:357. Deputados 2.**

Districto de Vizeu. 20.º Circulo. Lamego. Concelhos: Aregos 1:314. Armamar 1:422. Barcos 1:020. Caria e Rua 942. Ferreiros de Tendas 4:257. Fonte Arcada 731. Lamego 5:457. Leomil 900. Moimenta da Beira 1:765. Mondim 1:314. Rezende 1:229. Sanfins 2:573. S. Cosmado 970. S. Martinho de Mouros 1:763. Sernancelhe 1:004. Sinfães 2:013. Taboço 1:159. Tarouca 1:467. Trevões 1:716. Somma 30:016. Deputados 4. — 21.º *Circulo. Vizeu. Cannas de Senhorim 371. Carregal 2:390. Castro d'Aire 2:652. Fragoas 1:514. Mangualde 3:867. Mortagua 1:886. Mões 1:282. Oliveira de Frades 2:349. Penalva do Castello 2:528. Santa Combadão 1:468. S. João de Arêas 1:047. S. João do Monte 805. S. Miguel do Outeiro 1:137. S. Pedro do Sul 3:202. Satão 2:434. Senhorim 1:549. Sul 1:194. Tomdella 4:706. Vizeu 8:708. Vouzella 1:827. Somma 47:416. Deputados 7.*

Districto da Guarda. 22.º Circulo. Guarda. Concelhos: Almeida 1:421. Belmonte 1:066. Castello Mendo 1:173. Cêa 3:433. Ervedal 1:552. Gouvêa 3:853. Guarda 5:334. Jermello 1:137. Linhares 1:793. Loriga 1:187. Manteigas 681. Penalva d'Alva 466. Sabugal 2:751. Sandomil 1:117. Valhelhas 1:283. Villar Maior 1:773. Somma 30:075. Deputados 4. — 23.º *Circulo. Trancoso. Aguiar da Beira 1:714. Almendra 637. Alverca 933. Celorico da Beira 2:116. Figueira de Castello Rodrigo 2:111. Fornos de Algodres 1:788. Freixo Numão. 1:256. Marialva 1:169. Méda 1:527. Penedono 1:172. Pesqueira (S. João da) 1:663. Pinhel 2:413. Trancoso 3:751. Villa-Nova de Foscôa 1:079. Somma 23:162. Deputados 3.*

Districto de Castello Branco. 24.º Circulo. Castello Branco. Concelhos: Alpedrinha 1:946. Castello Branco 4:627. Certã 3:023. Covilhã 5:612. Fundão 4:205. Idanha a Nova 2:512. Oleiros 1:757. Pena Macôr 2:031. Proença a Nova 820. Salvaterra do Extremo 1:254. S. Vicente da Beira 1:680. Sobreira Formosa 763. Sortelha 1:515. Villa de Rei 1:772. Villa-Velha do Rodão 1:070. Somma 34:587. Deputados 5.

Districto de Leiria. 25.º Circulo. Leiria. Concelhos: Alcobaça 3:365. Alvaizere 1:511. Anciã 1:272. Batalha 562. Caldas da Rainha 2:024. Chão de Couce 893. Figueiró dos Vinhos 1:169. Leiria. 7:798. Lourical 1:318. Maçãs de D. Maria 1:191. Obidos 1:975. Pederneira 1:034. Pedrogão grande 2:154. Pombal 4:052. Porto de Moz 2:528. S. Martinho do Porto 824. Somma 33:670. Deputados 5.

Districto de Lisboa. 26.º Circulo. Cintra. Concelhos: Azueira 2:916. Bellas 1:163. Cintra 3:931. Collares 980. Ericeira 1:068. Mafra 1:888. Peniche 1:422. Somma 13:368. Deputados 2. — 27.º *Circulo. Lisboa. Aldêa-gallega do Riba-Tejo 1:358. Albandra 801. Alhos-vedros 549. Alverca 702. Barreiro 823. Seixal 1:449. 1.º, 2.º e 3.º Julgados de Lisboa 27:251. Somma 32:933. Deputados 5. — 28.º *Circulo. Lisboa. Almada 2:285. Cascaes 1:638. Oeiras 1:458. Villa Franca de Xira 1:403. 4.º, 5.º e 6.º Julgados de Lisboa 26:685. Somma 33:469. Deputados 5. — 29.º *Circulo. Setubal. Alcacer do Sal 1:874. Alcoxete 978. Azeitão 761. Cezimbra 1:333. Grandola 959. Moita 531. Palmella 1:202. Setubal 4:310. Sines 677. S. Thiago do Cacem 2:117. Somma 14:742. Deputados 2. — 30.º *Circulo. Torres-vedras. Alcoentre 350. Aldêa-gallega da Merceanna 1:129. Alemquer 2:406. Arriuda 925. Azambuja 912. Cadaval 1:433. Lourinhã 1:600. Ribaldeira 748. Sobral de Monte Agraço 889. Torres-vedras 3:605. Somma 14:497. Deputados 2.****

Districto de Santarem. 31.º Circulo. Abrantes. Concelhos: Abrantes 4:949. Barquinha 848. Constança 1:002. Ferreira do Zezere 2:323. Gollegã 829. Mação 1:835. Villanova de Ourém 3:264. Sardoal 1:211. Thomar 4:672. Somma 20:933. Deputados 3. — 32.º *Circulo. Santarem. Alcanede 1:214. Almeirim 1:262. Benavente 1:100. Cartaxo 2:023. Chamusca 2:221. Coruche 1:509. Montargil 411. Pernes 1:066. Riomaior 1:429. Salvaterra de Magos 695. Santarem 4:336. Torres-novas 4:334. Uline 586. Somma 22:236. Deputados 3.*

Districto de Portalegre. 33.º Circulo. Portalegre. Concelhos: Alegrete 582. Alpalhão 903. Alter do Chão 1:122. Arronches 730. Aviz 973. Cabeço de Vide 433. Campo-maior 1:133. Castello de Vide 1:713. Crato 1:028. Elvas 4:406. Fronteira 605. Gavião 1:070. Marvão 1:008. Monforte 763. Niza 1:584. Ponte de Sôr 853. Portalegre 2:619. Souzel 1:201. Veiros 653. Somma 23:384. Deputados 3.

Districto de Evora. 34.º Circulo. Evora. Concelhos: Alandroal 1:270. Arraiolos 1:168. Borba 1:234. Evora 4:458. Evora-monte 760. Estremoz 2:918. Monsaraz ou Reguengos 1:740. Monte-mór-o-Novo 2:688. Móra 846. Mourão 832. Portel 1:540. Redondo 1:372. Vianna do Alentejo 864. Villa-viçosa 1:577. Somma 23:317. Deputados 3.

Districto de Béja. 35.º Circulo. Béja. Concelhos: Ajustrel 1:042. Almodovar 2:077. Alvito 1:207. Barrancos 510. Béja 4:311. Castro-verde 1:645. Cercal 829. Cuba 974. Ferreira 1:353. Mertola 2:993. Messejana 1:365. Moura 3:476. Odemira 2:807. Ourique 2:291. Serpã 2:487. Vidigueira 1:280. Villa de Frades 667. Somma 31:314. Deputados 5.

Districto de Faro. 36.º Circulo. Faro. Concelhos: Albufeira 2:140. Alcoutim 1:943. Castro-marim 1:621. Faro 4:838. Loulé 4:863. Olhão 3:212. Tavira 4:416. Villa-real de Santo Antonio 1:030. Somma 24:068. Deputados 4. — 37.º *Circulo. Lagos. Aljesur 720. Lagoa 2:106. Lagos 2:908. Monchique 1:564. Silves 4:082. Villa do Bispo 379. Villa-nova de Portimão 2:316. Somma 14:575. Deputados 2.*

Districto do Funchal. Circulo. Funchal. Concelhos: Calheta 3:523. Camara de Lobos 2:471. Funchal 6:662. Machico 1:277. Ponta do Sol 3:469. Porto Santo 403. Sant'Anna 3:372. Santa Cruz 1:612. São Vicente 3:327. Somma 26:116. Deputados 4.

Districto de Angra do Heroísmo. Circulo, Angra do Heroísmo. Concelhos: Angra

(ilha Terceira) 5:104. Calheta (ilha de Jorge) 1:039. Santa Cruz (ilha Graciosa) 1:400. S. Sebastião (ilha Terceira) 751. Topo (ilha de S. Jorge) 654. Villa da Praia (ilha Graciosa) 1:013. Villa da Praia da Victoria (ilha Terceira) 3:523. Villa das Vellas (ilha de S. Jorge) 22:298. Somma 15:337. Deputados 2.

Districto da Horta, Circulo, Horta, Concei-lhos: Corvo (ilha do Corvo) 157. Santa Cruz (ilha das Flores) 1:033. Horta (ilha do Fayal) 5:240. Lagens (ilha das Flores) 1:133. Lagens (ilha do Pico) 2:373. Magdalena (ilha do Pico) 2:601. S. Roque (ilha do Pico) 1:377. Somma 14:914. Deputados 2.

ta Delgada, Concelhos: Agoa de Páo 662. Alagôa 1:233. Ponta Delgada 7:371. Ribeira Grande 4:873. Villá das Capellas 2:098. Villa-franca do Campo 2:141. Villa do Nordesie 1:226. Villa da Povoação 2:527. Villa do Porto (ilha de Santa Maria) 1:163. Somma 23:349. Deputados 3.
Rodrigo da Fonseca Magalhães.

ESTATISTIGA PATHOLOGICA DA ENFERMARIA DOS HOMENS DO HOSPITAL DA UNIVERSIDA EM 1852. — AGOSTO.

Molestia.	EDADES.				Coroões.	Melhorados e não cu-rados.	Fallecidos.	Total.
	Até 14 annos.	De 14 a 20.	De 20 a 56.	De 56 por dian-te.				
Typho								
Febre gastrica	2	10	7	3	21	1	22	
Febre Gastrica — obstrucção do baco	1				1		1	
Febre intermitente	3	8	7		18		18	
Febre intermitente gastrica	2	8	5	2	15	2	17	
Febre intermitente perniciososa								
Febre intermitente — obstrucção do baco		6	2		3	5	8	
Febre intermitente gastrica — obstrucção do baco					1		1	
Febre intermitente — rheumatismo articular chronico.					1		1	
Febre intermitente — bronchitis					1		1	
Febre intermitente — bronchitis chronica					1		1	
Febre intermitente — edemacia nas estremidades inferiores.					1		1	
Febre intermitente — blenor-rhea					1		1	
Febre intermitente gastrica atrophica mezentérica (car-reau)					1		1	
Febre intermitente — ulce-ras atonicas nas pernas					1		1	
Congestão cerebral com estase sanguinea nos capi-lares de toda a peripheria.					1		1	
Pneumonia.					1		1	
Congestão pulmonar.					2		3	
Gastritis					1		1	
Obstrucção do baco. — he-morrhoidas					1		1	
Orchitis					1		1	
Myositis na coxa esquerda					1		1	
Ophthalmitis — ulceras atoni-cas nas pernas					1		1	
Ophthalmitis — ulceras pso-ricas nas pernas					1		1	
Pleurodinia — hemorrhoidas.					1		1	
Lumbago					1		1	
Lumbago: metastase sobre a hexiga (cystite aguda): incontinencia de ourinas.					1		1	
Rheumatismo articular agu-do					1		1	
Rheumatismo articular chro-nico					1		1	
Rheumatismo articular chro-nico — febre intermitente.					1		1	
Bronchitis		4	4		6	2	8	
Bronchitis chronica					1		1	
Mania — hemorrhoidas					1		1	
Vertingens					1		1	
Dispepsia					1		1	
Tisica pulmonar					2		3	
Tisica pulmonar — hypertro-phia do coração (com a fa-ce anterior adherente ao pericardio e degeneração scirrosas da parte corres-pondente desta membrana)					1		1	
Hydrocephalo: congestão cerebral — heptisacção ru-bra do pulmão direito					1		1	
Hydrothorax — erysipala na face: gangrena					1		1	
	10	56	40	10	91	15	7	116

Molestia.	EDADES.				Coroões.	Melhorados e não cu-rados.	Fallecidos.	Total.
	Até 14 annos.	De 14 a 20.	De 20 a 56.	De 56 por dian-te.				
Hydrothorax: hypertrophia do coração	10	56	40	10	91	15	7	116
Ascite					1		1	
Ascite — bronchitis					1		1	
Ascite — obstrucção do baco.					1		1	
Hydrocele					1		1	
Anasarea — ascite					1		1	
Hemoptysis					1		1	
Hemorrhoidas — vermes					1		1	
Ictericia					1		1	
Blenorrhœa		3	3		6		7	
Blenorrhœa — orchitis no la-do esquerdo					1		1	
Siphilis geral					1		2	
Condylomas no prepucio					2		2	
Fleimão na região dorsal					1		1	
Tumor osseo no angulo es-querdo da maxilla infe-rior					1		1	
Hypertrophia do testiculo es-querdo					1		1	
Abcesso					1		1	
Abcesso n'um braço					1		1	
Abcesso frio					1		1	
Abcesso frio na nadeга direi-ta					1		1	
Ferida simples na cabeça					1		1	
Ferida simples na cornea di-reita					1		1	
Ferida simples n'um braço					1		2	
Ferida simples n'um pé					1		1	
Contusões na cabeça					1		1	
Contusões no tronco: ligei-ro pleuriz traumatico.					2		3	
Contusões no hombro es-querdo					1		1	
Contusões nas pernas					1		2	
Ulceras atonicas nas pernas		6	6		12		12	
Ulceras atonicas n'um pé.					1		1	
Ulceras psoricas nas pernas					1		1	
Ulceras psoricas no pé es-querdo					1		1	
Ulceras escrophulosas na per-na direita					1		1	
Ulceras siphiliticas na pha-rynge					1		1	
Prolapso do recto.					1		1	
Polypos nas narinas					1		1	
Degeneração encephaloide do quarto inferior da co-xa e dois terços superio-res da perna direita (am-putação): pneumonia.					1		1	
Luxação antiga da articula-ção tibio-tarica esquerda					1		1	
Psorise diffusa (herpes esca-moso) na cabeça e tronco.					1		1	
Herpes phlyctenoso					1		1	
Pústulas nas pernas					1		1	
Sarna		8	4		13		13	
Sarna — amaurosa incipien-te — bronchitis					1		1	
Ectopia (transposição) do co-ração no lado direito					1		1	
Molestia não classificada (es-traviarão-se as papeletas)					4		3	4
	16	93	76	17	164	25	10	202

Vão collocados arbitrariamente na 3.ª idade. Do livro com-petente só consta que sairão 3 e morreu um.

Movimento da Enfermaria.

Existião	132
Entrarão	197
Sairão	188
Fallecerão	14
Proporção dos fallecidos com todos os que forão tratados neste mez	1:23,5

Observações meteorológicas feitas no topo N. dos corredores da Enfermeia ás 10 horas da manhã.

Temperatura media	16°, 29 R.
Pressão barometrica	736 ^{mil.} , 92
Ventos predominantes	ESE. SE.

No rheumatismo chronico, e principalmente no lumbago, tenho applicado no ponto doloroso a cataplasma galvanica de Recamier e Masse. N'alguns casos tem desaparecido a dor no mesmo dia da applicação: em alguns só passados 8 dias e mais: n'um caso não produziu effeito; e n'outro apenas ligeira melhora. Em todos appareceu, no ponto da applicação, um pequeno ardor na pelle, algumas picadas, e outras vezes só leves formigueiros.

Em conclusão — não achei na cataplasma electrica toda a virtude maravilhosa, que os jornaes lhe tem attribuido; mas conheci que o seu emprego não é indifferente ao organismo; e que aproveita em muitos casos de rhenmatismo chronico.

Tãobem na mesma molestia ensaiei, como sudorifero, a cal viva. Uma libra de cal em pedra, envolvida n'uma serapilheira molhada, e tudo embrulhado n'uma toalha enxuta, entre os lençoes da cama, quasi em contacto com corpo do doente, produz logo um suor copioso, que se pôde entreter o tempo que for preciso. E' um diaphoretico de primeira ordem.

Nos abcessos frios tenho empregado com proveito a ventosa de bomba para os despejar.

Poucas vezes poderá ser proveitosa a punção com a agulha de catarata, trocate fino etc., como se tem aconselhado. Sempre que se fez uma abertura muito estreita, foi preciso dilata-la depois; por que, ainda que opus não fosse muito crasso, appareção sempre coagulos sanguineos, detricos de tecido cellular etc. que obstruio o orificio.

Feita a punção com um bisturi, deixo correr todo o pus, que sahe espontaneamente; e só depois é que applico o bdelometro para extrahir o resto. Collo os bordos da incisão com collodio n'um bocadinho de tripa; cubro-a com adhesivo; e por cima de tudo isto applico a compressão simples, ou por meio de compressas embebidas em medicamentos, segundo as indicações particulares. Por este processo, raro será que o ar penetre dentro do focco.

N'algumas ulceras atonicas appliquei laminas de cobre e zinco, muito flexiveis para se agitarem melhor no seu emprego.

O uso da cataplasma galvanica no rheumatismo; e o proveito que se tem tirado n'este hospital da compressão com laminas de chumbo nas ulceras atonicas, é que me suscitou a lembrança de excitar estas ulceras com o mesmo agente electrico. Applico a lamina de zinco immediatamente sobre a ulcera; e por cima della ponho a de cobre, um pouco maior; de modo que nos arredores da ulcera fiquem os tegumentos em contacto com as duas laminas. Pôde augmentar-se lhe a força, empregando mais pares de laminas separadas por bocados de pano embebidos n'uma dissolução salina ou acidos diluidos.

Duas ulceras assim tratadas conspurcãrão-se muito, logo no segundo dia, com uma crusta espessa e acinzentada. Outras caminharão com bom aspecto e cicatrizarão em pouco tempo.

O pequeno numero de ensaios ainda não me esclareceu sobre as circumstancias a que se deva attribuir a conspurcação das ulceras

n'uns casos, e a sua cura n'outros; bem como se algum ou ambos estes effeitos dependem da acção do galvanismo sobre a ulcera, do oxido ou saes que se formem á superficie do zinco, ou simplesmente da compressão ou acção mechanica das laminas metalicas.

Na estatistica de Junho deixei interrogado o diagnostico d'uma doença rara entre nós — a ephelide escorbutica de Alibert ou carepa negra do sr. B. A. Gomes. — A côr de mulato desvanecida, ou melhor a côr dos cabras (filhos de mulato e branca), que se via em quasi todo o corpo, fez-me recordar uma observação semelhante do sr. Lima Leitão no Hospital de S. José em Lisboa. Não posso dar agora a historia desta doença, por estar ausente um estudante que então se encarregou de a tirar.

A ectopia do coração no lado direito do thorax, que se vê na estatistica de Agosto, foi o que achei de mais notavel n'um doente de Maiorca, José Bretão, de 15 annos de idade, que entrou no hospital com umas dores vagas no peito, cançasso, alguma tosse e bantante magreza.

Mencionei a anomalia, e não o padecimento (que tem com ella bastante ligação), por que logo tencionei publicar esta observação, que não deixa de ser curiosa e rara.

A sede do coração deste rapaz é evidentemente no lado direito do thorax. Ve-se pulsar distinctamente entre a 3.ª e 4.ª costellas deste lado. A ponta do coração bate n'aquelle espaço intercostal, que visivelmente se eleva a cada pulsação.

Nesta região ouve-se o tique taque com a mesma regularidade e força como se costuma ouvir no lado esquerdo; e na região propria do coração sente-se, a distancia, como se costuma sentir no lado direito.

Em fetos acephalos, e outras monstruosidades incompativeis com a vida, tem-se encontrado frequentes vezes ectopias do coração thoracicas, cephalicas e abdominaes, ou transposições deste orgão para differentes regioes do peito, vesinhanças da cabeça e abdomen. E se algumas vezes tãobem se tem visto ectopias thoracicas, e mesmo abdominaes, em pessoas que viverão longos annos são com tudo observações que, pelo seu interesse e raridade, merecem publicação todas as vezes que se offercerem.

N'esta estatistica, adoptei a divisão das edades em 4 épocas principaes, por ser a mais geralmente admittida. Sobre o numero de annos de cada época ha muito maior divergencia; mas eu segui a divisão legal mandada adoptar, nos mapas de população das topographias medicas, pelo Conselho de Saude Publica do Reino, em circular de 22 de Março de 1838.

C. Simões.

CORREIO DO SUL.

O *Diario* traz hoje o decreto que designa os prazos para começarem as operações eleitoraes, e a reunião das cortes. São as seguintes:

Reunião das cortes a 2 de janeiro.

No dia 17 do corrente formação da relação dos 40 maiores contribuintes.

No dia 29 procedem as commissões do recenseamento á divisão dos respectivos concelhos ou bairros.

No dia 5 de dezembro publica-se o numero das assembleias e seus limites.

No dia 12 de dezembro reunem-se as assembleias primarias.

No dia 19 a reunião dos portadores de actas para o apuramento dos votos.

Post-Scriptum.

Lisboa. — Chegou finalmente a lei eleitoral. Parece-nos, que as disposições da lei eleitoral tem sido geralmente bem recebidas, e que se achão pela maior parte bem concebidas: estuda-las-hemos, para dar um voto consciencioso e mais especificado.

Franca. — *Noticias de Paris até 23 do corrente.* Continúa o presidente a viajar, recebendo por toda a parte os cumprimentos encomendados e espontaneos das povoações, que lhe gritão sem cessar *Viva o Imperador.*

Luiz Napoleão no discurso, que pronunciou em Lyão, na inauguração da estatua equestre de Napoleão, entre outras cousas disse: « E' ainda difficil para mim o saber o nome, com que posso fazer os maiores serviços; e se o titulo modesto de presidente puder facilitar a missão que me foi confiada, e diante da qual não recusei, não sou eu que por interesse pessoal, desejarei trocar este titulo pelo de Imperador.»

O Rheno e o Doubs trasbordarão, causando immensos estragos e desastres nos tres departamentos do Doubs, do Alto e de Baixo Rheno. Muitos cantões da Suissa tem sido tãobem inundados.

O Doutor João da Rocha d'Antas e Mendonça e sua Mulher D. Anna Justina da Rocha, e seus filhos e genros, o Dr. Luiz Adelino da Rocha d'Antas, Antonio da Rocha d'Antas, o Dr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, e Bernardo Carvalho Ribeiro; não podendô agradecer individualmente a todas as pessoas, que os cumprimentaram e obsequiaram, por occasião do falecimento de sua filha, irmã e cunhada D. Leopoldina Amelia da Rocha; dão por este meio a todas essas pessoas um sincero testemunho da sua gratidão.

ANNUNCIOS.

ENSINO GRATUITO.

LEITURA REPENTINA.

S Abado 9 do corrente, terá lugar a abertura da escola de *Instrução Primaria*, pelo methodo de LEITURA REPENTINA, do sr. A. F. de Castilho, na salla das sessões da *Sociedade de instrução dos operarios Combricenses*, na antiga casa da Camara ao Arco d'Almedina; sendo o ensino gratuito para todos os que delle se quizerem aproveitar.

Passado o dia 15 do corrente mez, ninguém mais poderá ser accete n'este curso.

A hora da abertura será infalivelmente ás 7 da noute.

O Gabinete de Leitura do *Liberal do Mondego* foi transferido para a Rua de S. João, na casa que faz esquina para a Rua do Cosme. E' a mais espaçosa sala, a mais commoda e bem situada, que foi possível arranjar.

Horta de Santa Cruz.

CIRCO EQUESTRE DE LISBOA.

DEBAIXO DA DIRECÇÃO DOS SENHORES LUSTRE, E JEAN VICTOR.

Trabalhará á manhã 7 do corrente se o tempo permittir.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1852.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL — Antonino José Rodrigues Vidal.

Subscrye-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3500 rs. — Communicados e correspondencias de interesse público gratis. — Communicados e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interduo 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores gratis. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao Administrador, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larga, n.º 14, onde tñhem-se subscrye e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMERA, 12 DE OUTUBRO.

Lisboa. — O juizo geralmente feito da lei eleitoral é, que não se achão mal concebidas as suas principaes disposições; mas que os prazos são bastante precipitados, e a influencia das autoridades administrativas exorbitante. Assenta-se geralmente, que o Governo se fez forte nos circulos electoraes, alargando-os ou estreitando-os, segundo as conveniencias especiaes do proprio Governo. Não acanharemos, tanto como alguns jornaes, as intencões do Ministerio; não dirêmos por ex., que as suas vistas forão excluir os srs. Vaz Preto em Castello Branco; Dias de Oliveira em Amarante, Passos (José) no Porto, Seabra em Aveiro, Passos (Manoel) em Santarem, João Rebello em Arganil, Fernandes Thomaz na Figueira, Barjona em Coimbra, José Caetano de Campos em Visen, etc. etc. A nossa opinião é, que o Governo entendeu ficar com mais força ou preponderancia nos differentes circulos, alargando uns e estreitando outros, segundo os dados que para isso tinha, e auxilios com que contava.

Foi lithographada a carta do sr. Visc. d'Almeida Garret ao Ministro Francez, expondo os motivos da sua saída do ministerio; mas apparecem muito poucos exemplares na circulação. É de crer, que algum jornal a divulgue.

Diz-se que o Governo vai restringir a lei, de liberdade de imprensa: esta medida só poderá ser aconselhada por algum idiota. Será o grito d'alarma, para começar a por-se em acção algum plano de reacção tenebrosa contra o Duque de Saldanha. A liberdade d'imprensa deixando exprimir os pensamentos dos partidos politicos, dentro da orbita legal, diminue por esse modo a expansão dos mesmos partidos; se o Governo tratar de difficultar a já tão ardua profissão jornalística, a contracção dos partidos adversos augmentará. Assim o entende o espirito publico.

França. — As eleições parciaes do departamento do Sena feitas com o fim de nomear quem substituisse no corpo legislativo a MM. Cavaignac e Carnot, que não quizerão prestar juramento de fidelidade a Luiz Napoleão, findarão no dia 28. A saída do correio ainda senão sabia o resultado total, mas a Patrie affirmava que as dictas eleições seriam annulladas, por causa da completa indifferença dos cidadãos. Parece que mais de 14:000 electores deixarão de votar.

O *Moniteur de l'Armée* diz o seguinte relativamente á machina infernal descoberta em Marselha. «Assegura-se que a conspiração fóra preparada em Toulon, onde a machina foi construida.

A policia a encontrou numa casa de Marselha situada na Canebiere. Diz-se, que os seus effectos tinham sido calculados para fazer 800 victimas. Segundo estas mesmas noticias, realisarão-se a um tempo prisões em Marselha e Toulon. — O *Constitutional* accrescenta, que segundo parece os conspiradores formavão parte de uma sociedade secreta denominada «Sociedade dos vingadores.»

Austria. — No exercito austriaco operão-se grandes innovações: ensaiarão-se as corações de Gutta Percha; fazem-se novos regulamentos — reformão-se generaes e chefes

que tem mostrado valerem pouco; organisa-se uma reserva do exercito com soldados que servirão oito annos, devendo servir mais dois; ensaia-se um novo material d'artilheria; leu-se o numero de sapadores a 10,000; determinando-se o numero de 6,000 para o corpo de pontoneiros com 42 trens de pontes.

America do Norte. — Estados Unidos. Continuação os sinistros dos barcos de vapor, em que o anno de 1852 tem sido notavel! Rebentou a caldeira do *Reindeer*, sobre o Hudson, e nesta explosão morrerão 30 pessoas.

Mexico. — A insurreição vai progredindo e parece estender-se em todas as direcções, e o governo acha-se destituido de recursos financeiros e de forças militares para a debellar.

Russia. — O *Jornal de S. Petersburgo* publica mais um boletim do exercito do Caucaso, em que se exageião na forma do costume as vantagens dos Russos.

PARTE POLITICA.

O Povo e a Moral prática.

O Povo, que mais propriamente comprehende as classes inferiores da sociedade, occupado todo em satisfazer ás mais urgentes necessidades da sua attribulada vida, não se previerte com a mesma facilidade das classes superiores, que abundão, mais do que elle, em meios de satisfazer, além das suas necessidades, os seus caprichos!

O povo, isolado dos grandes focos da immoralidade, das cidades populosas, conserva os dotes naturaes, que recebeu de seus paes, e os transmite á sua descendencia, naquelle estado de pureza, que honra a humanidade!

O instinto (as faculdades affectivas ou instinctivas) conserva-se na sua maxima pureza no povo, que não tem vagar para cultivar a sua intelligencia... ou não lh'o consentem as classes superiores, que desejão conserva-lo na dependencia.

Era aqui, que Hobbs devia estudar o homem... para não avançar a maxima erronea: — *Que o homem é mau por natureza!*

O homem que pratica o mal por gosto, é uma creatura degenerada, é o homem anormal.

A torva e sinistra catadura d'alguns desgraçados, que jámais gostarão as doçuras do sentimento da amizade, innato no homem não desnaturalizado, — são signaes evidentes, que Deos fez estampar no rosto desses malvados, para manifestação de sua preversão ou degradação moral!

Estas reflexões forão naturalmente

despertadas no nosso pensamento ao ler na *Semana Franceza* o seguinte facto contemporaneo:

«Numa pequena aldeia do nosso departamento vivia o anno passado uma pobre familia de operarios. Morreu o pai: martyr do trabalho, havia presumido desmaiadamente de sua força; a fadiga matou-o aos trinta e seis annos. Para todos a molestia é um tristissimo accidente de vida, mas para o operario é o maior de todos os flagellos que podem sobrevir-lhe; porque tendo somente o seu trabalho por unico recurso, vê rapidamente estancar-se a fonte do seu bem estar.

Para alimentar a sua mulher e os seus filhos vende nalguns mezes o producto de dez ou vinte annos de trabalho, e quando a morte chega, deixa-o sem asylo e sem pão. Tal foi a sorte da pobre familia, de quem fallámos. Quando o pai morreu, a casa estava fria e vazia. Excepto o crucifixo de pão pendente da parede, todos os moveis haviam desaparecido. A mãe não perdeu todavia a coragem, e estafando-se por seu turno para alimentar os seus dois filhos, desde então orphãos, passou os dias e as noites num trabalho desesperado. Pobre mulher! não foi mais feliz, que seu marido. Passadas algumas semanas caiu gravemente doente.

Numa manhã do mez março ultimo uma vizinha da desgraçada entrou em casa desta, para lhe ministrar, como costumava, os pequenos serviços necessarios na sua posição. Achou-a fria e sem vida. A morte havia passado aquella noite por allí. A claridade incerta da manhã de inverno a caritativa vizinha deitou os dois pequenos orphãos, que dormião sorrindo no seu berço. Pobres criancinhas!... que ignoravão a desgraça que acabava de lhes acontecer!

A humilde mulher ajoelhou diante do cadaver da mãe, fechou-lhe piedosamente os olhos, e cubriu-lhe o rosto com a sua ultima coberta. Em quanto ella fazia estes deveres, os meninos acordarão, esfregando os olhos risonhos, que a aurora despertava. A estranha se-los adormecer de novo, cubriu-os de lagrimas e beijos, e, consultando somente o seu coração, disse consigo: — Levemo-los... Deos fará o resto.

O resto!... era tudo!... como se verá... Esta mulher, mãe como a viuva, era pobre como ella. Seu marido, trabalhador laborioso e intelligente, ganhava sim alguns soldos no verão; mas no inverno tinha apenas um modico e precario jornal para alimentar a sua querida familia. A hora do comer voltou a casa. Sua mulher estava distraida e pensativa. Ella perguntava a si mesma, como seu marido receberia os filhos da viuva, e se veria sem susto os filhos della mastigar o pão, com que vivião seus proprios filhos.

«Mulher, disse-lhe elle abraçando-a, que te causa esse ar tão triste? Teus alguma afflicção?

— Não, meu amigo, nada perturba a minha felicidade e a tua. O que me afflige, é a desgraça d'outrem. — E que desgraça é essa? explica-te. — Pois bem! a nossa vizinha morreu esta noite.» E a caritativa mulher pronunciando estas palavras, parecia dobrar os seus reccios, e olhava para um cortinado, que encubria as duas criancas transportadas para o seu leito.

Morreu! diz o operario... Ah! não a lastimo... foi uma felicidade para ella. Mas os seus filhos! De certo não morrerão de fome ou de frio; a misericordia os recolherá. Todavia, sem um pouco d'agasalho, a vida é bem triste; seria necessario ama-los, como os amava sua mãe... Olha, até agora tem-me sido possível ganhar pão para nós e para os nossos tres filhos... pois bem! confiemos que serei bastante afortunado para o ganhar para cinco. Adoptemos os filhos d'aquella infeliz, e amemo-los para lhes fazer esquecer a morte de sua mãe... Que dizes tu? Não fallas... o teu silencio inquietame. Não quererás tu consentir?... vejo que sim... porque me abraças. Vai busca-los. Allí os tens, disse ella — correndo o cortinado.

Pobre gente! humildes christãos, não revelarêmos vosso nome! A vossa modestia se assustaria com a publicidade dada a este rasgo heroico, que vos parece tão natural!

Quantas reflexões tocantes não hão de suscitar este e outros factos semelhantes ao philosopho humanitario, que pugna pelo melhoramento da nossa especie, indefinidamente perfectivel?

Os governos das nações mais civilizadas, apesar de toda a sua arrogante presumpção, não preenchem senão muito imperfeitamente, muito incompletamente os deveres, que lhes são inherentes, como a supremos arbitros da sociedade.

As misericordias, as confrarias, os asylos de mendicidade e de infancia desvalida, os monte-pios, as caixas economicas, os hospitaes — e todos os estabelecimentos philantropicos — ahi estão para attestar a imperfeição governativa. Estes estabelecimentos são excessivamente limitados, para chegarem a todos os que necessitam!

E todos elles devião formar uma rede, que involvesse todas as classes necessitadas.

Era assim, que devia estender-se o socialismo, que desde esse instante deixaria de ser uma utopia.

A ASSOCIAÇÃO de instrucção dos operarios abriu no sabado um curso de *leitura repentina* pelo methodo do sr. Castilho. Apesar da copiosa chuva a reunião foi solemne, e vião-se dentro do salão muitas pessoas notaveis. Abaixo transcrevemos a acta da 1.^a lição, que nos foi enviada, e onde nossos leitores poderão com facilidade saber o que alli se passou.

Hontem foi a 2.^a lição; o salão estava apinhado de espectadores e discipulos, e todos prestavão profunda attenção. Sobresaiía porém um grande grupo — era a força disponível do destacamento de n.^o 9 de infantaria, que com o maior cuidado executava o que o mestre indicava a todos os discipulos.

A falta de espaço não nos permite ser hoje extenso, o que d'outra vez farêmos; — todavia não finalisarêmos sem mencionar as maneiras urbanas e summamente delicadas d'um official do mesmo destacamento, que assistiu a este curso, e que a todos captivou. Sentimos não mencionarmos aqui o seu nome, porque o ignorâmos; mas desde já lhe tributâmos a nossa cordeal affeição.

Dâmos igualmente ao sr. Governador Militar os nossos sinceros encomios; porque o seu assentimento para tão louvavel e util fim, não só dá honra ao exercito portuguez, mas revela, que o illustre e digno militar deseja geralmente o bem estar do seu paiz. Honra pois lhe seja feita.

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO DOS OPERARIOS DE COIMBRA.

Actas do curso de *Leitura e escripta repentina*, dirigido pelo sr. F. Castanheira.

PRIMEIRA LIÇÃO.

Sabbado 9 de Setembro.

A's sete horas acham-se abertas ao publico as portas do salão; matriculão-se e tomão assento grande numero de alumnos de todas as idades. Não obstante o tempo estar pessimo, o salão vê-se apinhado de espectadores. — O sr. Castanheira expõe a agradável e interessantissima tarefa a que se vai dar começo, declarando que a maior necessidade que havia para se conseguirem os mais rapidos progressos, é assiduidade na frequencia, e séria attenção ás prelecções; concluindo por convidar o sr. Filippe do Quental, visto achar-se presente, e ser já veterano nesta pacifica e santa lucta da civilisação contra a ignorancia, a dizer alguma coisa sobre este novo e efficassissimo methodo, no seu entender, uma das pessoas que mais abrilhanta a corôa litteraria do sr. Castilho.

O sr. José Pereira Junior, presidente da Sociedade da instrucção dos operarios de Coimbra, « mostrou, num pequeno mas elegante discurso, a necessidade que havia de todos concorrerem para levar ao summo esplendor o grande e vasto edificio da illustração, da religião e da moral; mencionou os generosos auxilios que promettião prestar algumas pessoas, mesmo alheias á associação; elogiou o sr. Castilho pelo muito de que lhe é devedora a humanidade, lamentando não conhecer um homem, a quem tributa a maior veneração, e terminou dando parabens ao sr. Castanheira pela faculdade que tinha de poder vir prestar á sua terra um serviço eminentemente util. »

O sr. Quental, com o ardor e enthusiasmo que tem sempre por todas as medidas de civilisação e de melhoramento das classes laboriosas, tomou a palavra, dizendo: « Que o brado generoso de derramar a instrucção por aquelles, que mais d'ella necessitam — os que vivem á custa do suor — não era novo; que ha muito fôra soltado por aquelles a quem era obvio o estado de ignorancia e obscurantismo em que vegeta o povo; que nas nações civilizadas, como a Allemanha, Inglaterra, França e Estados Unidos, conhecendo pelo que em si tinha o meio de chegar á maxima felicidade possível pela illustração, se propozera e conseguira conquistar o que lhe era defendido, a instrucção: »

Que este esforço do povo d'aquellas nações — continou o orador — fôra imitado pelo nosso, que hoje trabalha infatigavel para pôr por obra a sua regeneração intellectual; que fôra este lidar do povo que fizera com que o *Cantôr da Primavera*, o auctor da *Noite do Castello*, o escriptor dos *Quadros historicos* abdicasse a sua corôa de poeta e depozesse a penna de historiador, para se votar á mais nobre e difficil profissão do magisterio; que não era bastante porém para aquelle grande engenho o haver quem ensinasse com amor e pelo amor de Deus; era mistér que houvesse um methodo rapido, para que os filhos do trabalho, maior e melhor parte das nações, aprendessem sem grande perda de tempo, que é o seu pão; ainda mais — que juntasse á rapidez, amenidade e desfado no ensino para que os operarios fossem descançar das suas fadigas ganhando saber.

Quando uma tal intelligencia se propõe a um trabalho, seja elle qual fôr, consegue-o. — Assim succedeu ao sr. Antonio Feliciano de Castilho: propoz-se a regenerar o methodo de ensino primario e conseguiu-o com o seu methodo de *Leitura repentina*, que em breve fará banir para sempre o enfadonho, longo e anti-philosophico systema de ensino, até hoje adoptado: Que isto bem claramente se prova pelo enthusiasmo com que tem sido abraçado; que fôra na sua patria — a ilha de S. Miguel — onde primeiro fôra adoptado; que fôra nas aulas nocturnas dos *Amigos das Letras e das Artes*, onde primeiro se desfaldou este pendão civilizador.

Que o centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, pondo os olhos nas doze ou mais escholâs, que hoje sustenta sociedade, attendendo aos prodigiosos pro-

gressos que fazem os alumnos do *Portico* determinou estabelecer, como de facto vai fazendo, aulas para o povo, onde se adoptasse a *Leitura repentina*; que seria longo nomear os pontos, onde já se achava estabelecido o novo methodo, que estava persuadido, que em Coimbra, berço das sciencias, terra classica no amôr da civilisação, não deixaria de radicar um methodo, que para instrucção dos pobres, já tem adoptado não só muitas terras do reino, mas quasi todas as provincias ultramarinas; que sentia do intimo d'alma não poder este anno dispôr do tempo necessario para tomar parte nesta santa cruzada, indo professar a aula de *Leitura*, creada pela *Sociedade dos operarios*, mas que tinha a consolação de que o sr. Castanheira, tão bem ou melhor iniciado que elle, tornará insensivel a sua falta; que pelas obras e não pelo que d'elle se diz se deve ajuizar o methodo, e que por isso em nome do sociedade, do justo e da verdade pedia a todas as pessoas se servissem ir presenciar o methodo no practica para assim se convencerem de quanto elle vale.

Terminou dizendo que o povo não era, como muitos diziam, a cobra gelada da fábula, mas sim o pombo que mais aflaga a quem mais o aninha. »

O seu discurso é coberto de applausos e cemeção-se os trabalhos.

Explica-se como as palavras se dividem em syllabas. Passa-se á practica e dividem-se palavras de 2, 3 e mais syllabas. Este exercicio dura por algum tempo até que os ouvintes o comprehendão perfectamente, decompondo primeiro palavras faceis e curtas, e terminando pelas mais longas. A's 9 horas terminou a lição, convidando-se os alumnos a virem na segunda feira ás 7 horas, continuando á mesma hora todos os dias, excepto sextas e domingos, em que não haverá lição.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor do *Liberal do Mondego*.

No n.^o 545 do *Jornal — o Observador*, vem um communicado, que muito fêre a minha reputação. E de certo, que o autor d'elle, nem o Redactor do mesmo *Jornal*, averiguárão a verdade do facto, como muito bem podião e devião fazer, estando eu nesta Cidade, e sendo certo todos os Domingos, e Dias Sanctos na Pedrulha.

Peço pois a V. o obsequio de publicar, no primeiro numero, que sair, do *Jornal*, que V. redige, o seguinte, podendo ser, porque é a verdade.

Foi suspenso por motivos, que para isso houve, o *Ecclesiastico*, que servia de Parocho naquella povo, e não havendo quem pertendesse ir supprilo, o Prelado me encarregou o supprimento.

A minha saúde e outras razões domesticas não me permittião ir fazer aquelle serviço á igreja; e assim o representei ao Prelado; mas elle por não ter outro *Ecclesiastico*, que para lá mandasse, e indo eu nesse tempo á Capella da Senhora do Lorêto, instou, que eu fosse á Pedrulha interinamente, para não ficar aquelle povo abandonado de todo no espirital. Obedeci, como era meu dever, mas com a permissão (por attenção ás minhas circumstancias) de ir lá só nos Domingos, e dias santos dizer Missa, e administrar os Sacramentos, que podessem esperar para aquelles dias, e promptificando-me nos outros para casos urgentes, sendo chamado: condição esta, que os principaes representantes daquelle povo confirmárão, e pedirão, pela pequena distancia da cidade, e mesmo (dizião elles) porque já em outras epochas, aquella parochia tinha sido servida pelos Parochos d'outras freguezias, a que tinha estado reunida.

Mas pedi desde logo exoneração, quanto antes podesse ser. Ainda hoje não estou desonerado, porque uma freguezia de 60

fogos, com 60.000 rs. de congrua, sem passaes, e uma residencia, em que mal se póde recolher uma cavalgadura, quem dirá, que seja possível alli sustentar um ecclesiastico residente, com aquella independencia e decencia, devida ao seu caracter?

Não se me passou carta d'encommendação, como se póde ver na camara ecclesiastica, nem eu a requeri, nem a requero: tenho sim requerido, frequentes vezes, ao Prelado a minha exoneração, que ainda não pude obter.

Peco ao autor do communicado, que me sirva d'empenho, para que me seja concedida.

Quanto ás missas, quizera, que o dito autor do communicado me dissesse, onde existe o compromisso, ou outro documento que mande alli dizer as missas: de certo que o não apontará. Veja elle o livro dos assentos das certidões, que se achia em poder do secretario da respectiva junta de parochia, e lá encontrará muitas certidões de missas, mandadas dizer, já em tempos antigos, fóra daquella parochia, aos parochos, que alli não administram os sacramentos, e a outros; nem podia ser d'outra forma. Assim mesmo entendi-me com o meu Prelado para dizer onde podesse, as que não podesse dizer naquella local.

E' para lamentar, que no tempo actual se ataque a reputação de qualquer homem, com tanta sem cerimonia, e com falsidade, sendo tão facil examinar os factos!! Porém quando as arguições são feitas, sem fundamento, a verdade triumphá, e o homem nada perde na sua moral, e reputação. Conformando-me com o tempo, disculpo a offensa, que se me fez. Sou

De V. S.^a muito att.^o vnr.^o obrigd.^o
Coimbra 2 de Outubro de 1852.
Francisco Simões Godinho.

Sr. Redactor.

Constando-me que alguém me attribue a correspondencia, contra o sr. Candido Trucco, inserta no seu acreditado jornal de 30 de Setembro com o n.^o 200, por isso rogo a V. o obsequio de inserir a declaração, que abaixo transcrevo, pelo que lhe ficarei sumamente obrigado

De V. att.^o vnr.^o obrigd.^o cr.^o
J. Rouff.

Declaração.

Declaro, que não é minha, nem para ella contribui directá, ou indirectamente, a correspondencia, inserta no *Liberal do Mondego* n.^o 200, contra o sr. Candido Trucco; assim como também declaro, que já mais escrevi contra este sr. e reputarei calumniador, quem tal me attribuir.

Coimbra 11 de Outubro de 1852.
J. Rouff.

(Segue-se o reconhecimento.)

Sr. Redactor.

Ainda que estejamos certos da pequena, ou nenhuma impressão que podem fazer no grande tribunal da opinião publica as gratuitas asserções d'um anonymo insolente, todavia como alguém poderá attribuir o nosso silencio a falta de boas razões, que nos abundão, não deixaremos de responder á correspondencia inserta no numero 200 do jornal, que V. tão dignamente redige; com quanto seja para mim tarefa repugnante ter de medir-me com um adversario, que, em vez de argumentar, calumnia, influenciado por paixões mesquinhas e ignobes, e que sómente se atreve a ferir pelas costas, velado pela egide protectora de um anonymo terceiro.

Sr. Redactor, é falso o que se afirma na citada correspondencia. Não o demonstraremos. A opinião publica, o juizo de pessoas autorizadas e competentes, e o testemunho da propria consciencia estão acima da opinião do individuo, que pela acrimonia e rusticidade das expressões bem deixa ver um caracter infame, e sentimentos rasteiros.

Mas dando de barato que alguma coisa acontecesse do que alli se afirma, seria por ventura indigno do homem de bem trabalhar, para o que Deos lhe concede disposição natural, ou os homens o fizéram aprender por um conjunto de circunstancias especiaes?

Sr. Redactor, o anonymo querendo injuriar-me houve-se por tal modo, que faria o meu elogio quando fossem verdadeiras as suas expressões.

E' mais honroso trabalhar, do que passar vida ociosa e inutil, como proverbialmente vive o autor da correspondencia, se é que não lança mão de outros meios... decedidamente mais lucrativos.

Contra a opinião de um anonymo sem fé, temos a opinião do individuo conspícuo e bem conhecido nesta cidade, e que assigna o que escreve; temos os destemunhos de todas as pessoas aquem havemos prestado os valiosos auxilios da nossa arte; estãmos promptos, e nos offerecemos a pratica-la aqui, e em toda a parte e diante de quem quer que for, á luz do dia, como sempre temos feito em Portugal e no estrangeiro, e nem nos occultãmos como fazem os anonymos, e os charlatães.

Em quanto a quebradellas de maxillas desafiãmos o autor da correspondencia e desafiãmo-lo muito solemnemente, para que nos aponte um unico facto de similhante natureza desde que exercemos a nossa profissão.

Pela publicação destas linhas lhe ficará muito obrigado quem é de

De V. att.^o ven.^o e cr.^o
Candido Trucco.

Coimbra 10 de Outubro de 1852.



«En esperel, e não cancei de esperar
em o Senhor, e elle em fim me
attendeu.»

SALM. XXXIX. 2.

No dia 7 do corrente pelas 5 horas da tarde falleceu na sua Quinta de S. Luiz do Freixo, áros da villa da Louzã, a Exm.^a Sr.^a D. Caetana Maria da Encarnação Mattos Ferrer, mãe do Sr. Vicente Ferrer Netto Piva: havia nascido a 8 de março de 1752, completou por isso um seculo e sete mezes menos um dia.

Tendo recebido de seus paes uma educação verdadeiramente christã, empregou todo o tempo de sua vida no cumprimento dos preceitos e conselhos evangelicos: abrazada em verdadeira charidade, só julgava bem empregado o tempo e o cabedal gasto com os pobres e com os affictos. Poderá parecer, que depois de uma tão longa vida e tão bem empregada, ella se julgaria purificada na presença de Deos; pois não foi assim: na sua ultima, longa e dolorosissima enfermidade, em que sua vida se foi consumindo de dôr e os seus annos de gemidos, com as mãos de continuo erguidas (até mesmo quando perdia a falla e os sentidos) offerecia seus padecimentos ao Eterno; pedindo, sempre que o podia fazer, aos circumstantes que rezassem com ella e supplicassem ao Senhor, para que por sua misericordia lhe perdoasse suas imperfeições, e lhe não prolongasse o seu desterro. Não é este o lugar de commemorar suas raras virtudes, por isso concluimos dizendo, que esta virtuosa senhora, tanto em saude como na

doença, edificava sempre com o exemplo das virtudes, que praticava a todas as pessoas, que tinham a fortuna de tratar de perto com ella: deixou na maior consternação a sua familia, que tanto a idolatrava, e os seus visinhos, que todos conservarãõ sempre em viva memoria os beneficios de todo o genero, que de tão bem fazejas não-recebêrão.

A terra lhe seja leve.

Coimbra 9 d'Outubro de 1852.

BANCO DE PORTUGAL.

Continuamos a dar publicação aos documentos que nos forão enviados.

Senhores accionistas. — A direcção do Banco de Portugal tem a honra de submeter ao vosso conhecimento os factos, que desde 10 d'este mez, dia da vossa ultima reunião, tem occorrido ácerca do cumprimento do decreto de 30 d'Agosto proximo passado.

No dia 11 do corrente constou á Direcção, que a Junta do credito publico estava procedendo á entrega ordenada pelo Governo das apolices e inscrições, pertencentes ao fundo especial de amortisação, que se achavão em deposito na mesma junta; e como para obstar a esta entrega, já a Direcção tivesse representado nos termos das copias numeros 1 e 2, reforçon nesse mesmo dia as suas instancias, protestando pela representação, copia n.^o 3, contra a entrega dos sobreditos titulos, e recebeu no dia 13 a portaria, que a referida junta lhe dirigiu, copia n.^o 4, expondo que, em consequencia das determinações, que lhe tinham sido transmittidas pelo ministerio da fazenda no mesmo dia 13, cujas copias enviou, e vos são apresentadas, havia já verificado a entrega dos referidos titulos.

Em seguida intendeu a Direcção, que devia pedir á junta do credito publico, como effectivamente pediu e alcançou, uma certidão contendo os numeros e capitães de cada uma das apolices e inscrições, que na conformidade de taes ordens entregára ao Governo, copia n.^o 5; e conhecendo-se desta certidão que o nominal dos titulos entregues subira a 2:396:932.3000 rs., vós apreciareis como a direcção espera, a importancia deste documento.

Aproveitando esta vossa reunião, a Direcção julga a proposito apresentar-vos um resumo das representações dirigidas ao Governo de Sua Magestade, que manifestão as diligencias, que para assegurar a dotação do fundo especial de amortisação, tem sido feitas desde a criação do Banco de Portugal, tanto pelas direcções transactas, como pela actual.

Lisboa 23 de Setembro de 1852. — José Lourenço da Luz — Joaquim José Fernandes — Francisco d'Assis Basto — José Manuel Leitão — Antonio José Pereira Serzedello — José Ignacio d'Andrade — Augusto Xavier da Silva — Henrique Nunes Cardoso.

(Continuar-se-ha.)

Post-Scriptum.

Tentativa de roubo. — A casa do sr. Joaquim Urbano de Sampaio, na rua do Norte foi assaltada na noite de Domingo para 2.^a feira, pela uma hora da noite. S. S.^a teve um novo ataque na manhã daquella dia, e supunha-se que a morte era inevitavel. Todavia, os perversos aproveitãrão a occasião para o seu execrando fim, e para multiplicarem as afflicções a uma honesta familia já de ha muito angustiada. — Conseguirão entrar no pateo, e subir a primeira escada, que dá entrada para o interior da casa, onde forão presentidos. Felizmente achavão-se nella muitas pessoas de amizade e todos velavão.

Tomarão as medidas de precaução, que poderão, e pedirão soccorro aos vizinhos: os latro-assassinos poderão evadir-se, deixando vestígios de uma fuga precipitada. — Senhoras autoridades, queremos providencias energicas para que a vida e bens dos cidadãos sejam garantidos.

Chegada. — No sabado pelas 5 horas da tarde entrou nesta cidade S. Exc.^o o sr. Bispo de Coimbra. No Domingo houve na Sé Cathedral um solemne *Te Deum*, a que assistirão as autoridades civis e militares, e grande numero de pessoas de todas as graduções. A força militar de guarnição nesta cidade achava-se no Largo da Feira, onde fez a continencia a S. Exc.^o tanto á entrada para a Sé, como na saída, indo finalmente desfilar junto do Paço. S. Exc.^o tem sido comprimido por grande numero de pessoas distintas desta cidade.

Busca. — Hontem proximo ás 10 horas da noite, o sr. administrador do concelho, acompanhado do seu secretario, do regedor da Sé e de um empregado da administração foram passar revista a um estabelecimento de café, na rua da Calçada, onde se julgava haver jogo de parar. Felizmente era inexacta a desconfiança. Tributámos os nossos agradecimentos á autoridade, que sabe cumprir com os deveres de seu cargo.

Mercado de Coimbra em 14 de Outubro de 1852. — Trigo tremex (alqueire) 370 rs. Dito branco 360 rs. Milho branco 240 rs. Milho amarello 230 rs. Cevada 160 rs. Feijão vermelho 320 rs. Feijão branco 320 rs. Feijão rajado 250 rs. Feijão frade 230 rs. Batatas 160 rs. Tremoços 140 rs. Azeite 1:400.

Lê-se na Imprensa:

Terrível prophécia. — O *Correio dos Alpes* diz o seguinte:

« Descobriu-se nestes dias no banco nacional de Turin um grande numero de moedas de cinco francos, nas quaes a inscripção *Deus protege a França*, que tem aquellas e outras moedas, estava substituída por esta outra, *Deus castigará a França*. Esta substituição executou-se d'uma maneira perfeita, e os seus autores hão necessitado grande paciencia, e até grande trabalho artistico. »

Conversão da missão de Serapólis. — Sobre a 5,551 o numero das conversões ao catholicismo, effectuadas no espaço de tres annos na missão da Serapólis de Malabar, na India, a saber:

Em 1848 — pagãos, 1,151; protestantes 25; nestorianos 480: total 1,646.

Em 1849 — pagãos 1,452; protestantes 34; nestorianos 384: total 1,870.

Em 1850 — pagãos 1,465; protestantes 22; nestorianos 538: total 2,025.

Lê-se no Patriota:

— Parece que o duque da Terceira está nomeado para ir a Londres, acompanhado d'um estado maior, para assistir ao funeral de lord Wellington.

Posto que esta missão do duque da Terceira haja de custar bastante dinheiro, não a censurámos, porque o nosso exercito deve ser representado no funeral daquelle, que á frente dos batalhões portuguezes ganhou tanta gloria. E nessa gloria ganhámos nós, porque não queríamos, nem devíamos ser conquistados por Napoleão.

Lê-se no Ecco Popular:

— Anda por essa cidade um celebre e bem conhecido *Fajardo*, que está sendo um dos mais perfectos cavalheiros d'industria que se tem conhecido. São tantos e tão bem combinados os caurios que por ahí tem pregado aos incautos, inculcando-se a uns como official hespanhol; emigrado a outros, como official desligado do exercito; e a outros finalmente, como Francisco Brown etc. etc., que se faz preciso pôr em cantella contra as

artimanhas d'este saltinbanco, que tem por ahí roubado meio mundo, e por cujos feitos ainda ha pouco saju da cadeia. E para que ningnem se engane com o tal meliante, declaramos que é de estatura alta, calvo, defeituoso dos olhos, e costuma trazer vestido um casaco preto de pelles, ou um outro alvadio. Vemo-nos na precisão de fazer este aviso ao publico, e ao mesmo tempo pedir á autoridade que faça sair d'esta cidade um semelhante vadio, o que em outra qualquer terra já teria acontecido.

Lê-se no Portugal:

Remedio contra a colera. — Lê-se no *Medical Journal* — Um cirurgião do exercito da India, chamado W. G. Maxvall, dirigiu a communicacão seguinte ao periodico *Home News*, durante o contagio da colera em Inglaterra. A data é de Hyderabad, 23 d'Agosto de 1849: « Tendo a satisfacção de lhes comunicar o descobrimento que fiz d'um remedio seguro e prompto contra a colera: é o carbonato de soda, administrado em dozes d'uma colherinha, dissolvido em uma pouca d'agua o mais quente possivel. Tem pouco ou nenhum sabor; alivia a dor e ardor do estomago, e no espaço de meia hora produz o somno e restabelece o pulso e o calor. Em caso de vomito, deve administrar-se com umas gotas de laudane misturado com um aperitivo oleoso. »

Lê-se no Chronista:

— Os accionistas do Banco de Portugal, nesta cidade, vão levar ao conhecimento da direcção daquelle estabelecimento, o seu voto de approvação pela sua conducta em relação ao decreto de 30 de agosto, pedindo que este voto lhe seja feito sciente na primeira reunião da assembleia geral; e bem assim expressando a sua annuencia as deliberações que a mesma assembleia tem tomado sobre tal objecto. — O auctor de tão judiciosa expressão foi um dos mais distinctos caracteres do nosso commercio, aqui, o sr. commendador Joaquim Gonçalves Aguiar.

Lê-se na Revolução de Setembro:

O *Diario hespanhol* escreve á ultima hora: — Verificou-se a sessão do jury que havia conhecer da querella dada contra os jornaes, *Heraldo*, *Constitucional*, *Esperanca*, *Epocha* e *Diario hespanhol*. O jury declarou não culpados estes cinco jornaes denunciados pelo ministerio publico.

No dia 27 de setembro descarregou sobre Barcelona e suas immedições um rijo temporal de agua e trovoadas; os armazens e lojas da cidade baixa inundarão-se; os campos dos subúrbios ficarão alagados; e o transito impedido por muitas horas.

A *Gaceta* publicou um decreto, que declara isentos de direitos todos os objectos necessarios para a construcção e exploração do caminho de ferro de Almanza.

Errata essencial do Liberal do Mondego n.º 202.

Art. 24. Lê-se — Constituida a assembleia na fórma do artigo antecedente, o presidente, etc.

Rectificação. — No artigo 48.º do Decreto eleitoral, publicado no *Diario do Governo* n.º 232, aonde se lê — a mesa que for eleita antes da hora marcada no artigo 44.º é nulla — deve ler-se no artigo 46.º

Na somma dos fogos do circulo de Coimbra em vez de 32:954, lê-se 31:611.

No circulo de Lamego, concelho de Ferreiros de Tendões, lê-se 1:257 fogos, em lugar de 4:257.

Na somma dos fogos do circulo de Trancoso lê-se 23:334, em vez de 23:162.

ANNUNCIOS.

DAGUERREOTYP.

Rua de Mathematica n.º 23.

Os Professores de *Photographia Corentin* etc., *Newman*, premiados com medalha de Honra no concurso de Paris, de passagem nesta cidade, offerecem o seu prestimo ás pessoas que os honrarem com a sua confiança.

O Processo inteiramente novo de que se servem lhes permite tirar retratos na sombra, por qualquer tempo que faça.

As chapas, e os ingredientes são da melhor qualidade. O chlorureto de ouro rectificado de que uzam para fixação da imagem, dá aos seus retratos um brilho relevo, e vigor, que os faz resistir para sempre ao contacto da luz, — o que dantes não se podia alcançar.

Elles são os inventores das cores que empregão, e nada se pôde desejar de mais vivo, delicado, transparente e inalteravel.

As horas de retratar são todos os dias desde as 9 horas da manhã, até ás 3 da tarde.

Copião-se pinturas, gravuras, etc.

N. B. *Recommenda-se o fato preto.*

DISTRICTO DE COIMBRA.

Pela recebedoria do concelho se annuncia, que por espaço de 30 dias, a contar do dia 10 de Novembro proximo do seguinte mez, e acabar em igual dia do mez de Dezembro, está aberto o cofre da mesma recebedoria, para a recepção da Decima e impostos annexos do anno civil de 1852, pertencentes ás seguintes freguezias = Sernache = Almela-guez = Castello Viegas = Ceira = e Assafarja; mas os contribuintes que desde a data deste quizerem fazer os seus pagamentos, os poderão fazer com mais oportunidade.

Coimbra 10 de Outubro de 1852.

O recebedor,

Eugenio da Silva Mattos.

A Caba de chegar á Livraria de Moré, na rua da Calçada n.º 27, um grande, e lindissimo sortimento de livros de diversos ramos de sciencias, por preços commodos. Na mesma livraria também se vende o Almanak de Castilho para 1853.

NO dia 26 de Outubro pelas 11 horas da manhã, perante o Juiz de Direito desta Cidade, se hão de arrematar os bens penhorados na execução, que a D. Abadea de Santa Clara move á Viuva de Manoel Ribeiro Machado, desta Cidade. Escrivão Victor.

NO dia 26 de Outubro do corrente anno — pelas 10 horas da manhã junto ás mo-radas do Juiz de Direito desta Cidade e comarca, se hão de arrematar a quem mais der, os bens penhorados a Joanna de Jesus viuva de João de Oliveira do logar da Palheira, por execução que lhe move João Cardoso Guimarães desta Cidade, pelo Cartorio do Escrivão Pimentel.

VINHO DA BAIRRADA genuino, branco e tinto, sem confeição, engarrafado — a 50 rs. a garrafa de meia canada. Vende-se na Calçada, na loja de José Jacintho da Silva, onde também se vende excellente vinho da Madeira e do Porto — a 360 rs. a garrafa.

HYMNO AO TRABALHO

DEDICADO AOS ARTISTAS.

Poesia de H. O'Neill. — *Musica* de J. Doria.

Vende-se nas lojas da Imprensa da Universidade; na Calçada, nas de Justiniano Alves Barbosa e Silva, e Bernardo José da Silva. Preço 240 rs.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1852.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL — Antonio José Rodrigues Vidal.

Subscree-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3500 rs. — Comunicados e correspondências de interesse público *gratis*. — Communicações e correspondências d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interdo 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores *gratis*. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larga, n.º 14, onde thobem se subscree e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

São convidados os Srs. Assignantes, que estejam devendo as suas assignaturas, a manda-las satisfazer a casa do Administrador do Jornal, João Pedro Rodrigues de Mattos, na rua Larga, n.º 14. Os Srs. Assignantes de fóra da cidade poderão remetter a importancia em cautela pelo seguro do correio, franca de porte.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 14 DE OUTUBRO.

Lisboa. — Continúa as providencias officiaes eleitoraes. A lucta do Banco com o Governo continúa animada; o sr. Fontes descarregou o golpe, fazendo entregar a Thesouraria da Fazenda a prestação de 25 contos mensaes, que o Contracto do tabaco pagava ao Banco, para amortisação do emprestimo de 45000 contos, e a de 21 contos consignados ao mesmo Banco.

O governador civil Xavier Pinto passa de Portalegre para Castello Branco; o sr. Diogo Antonio Palmeiro vai para Portalegre, e o sr. Vaz (o de Béja) vai para Leiria. Chegou a Lisboa o ex-governador d'Angra — Victoria, cuja demissão é attribuida á ligação do dito com o bem conhecido Narciso.

O Duque de Saldanha continúa a protestar, que hade guerrear os Cabraes.

Hespanha. — Por decreto do 1.º do corrente se concede aos possiñores de titulos de divida de pagamento deferido, o converterem os seus titulos em outros de divida consolidada de 3 por 100, na importancia correspondente.

Na tarde de 27 do passado partiu de Victoria para Franca o capitão-general das provincias vascongadas, a fim de cumprimentar em Bordeos, da parte do seu governo, o presidente da republica franceza, correspondendo assim á delicadeza com que o governo francez se houve quando el-rei de Hespanha esteve em Santander.

No campo das Guardias ia levantar-se um monumento á memoria de lord Wellington, que commemore os seus feitos militares na Hespanha durante a guerra da independencia.

Falla-se no tenente general Villa camp para a dignidade de capitão-general dos exercitos de S. M. C., no caso de que se preencha o logar que deixou vago o duque de Baylen.

Já havia regressado a Hespanha da sua viagem a paizes estrangeiros o tenente general D. Fernando Fernandes Cordova, que commandou a expedição hespanhola aos estados romanos.

França. — Continúa a viagem do Presidente. Gaillard, principal autor da maquina infernal, foi preso em Saint-Etienne, e dizem haver feito revelações importantes.

Belgica. — A Independance belge menciona sómente a demissão dos ministros do interior, dos estrangeiros, e das obras publicas.

Foi convocado um grande congresso hygienico em Bruxellas, composto de sabios da maior parte das nações civilizadas.

Allemanha. — Confirma-se o rompimento entre a Prussia e os Estados coalizados por motivo da questão das alfandegas.

— Por um decreto recentemente publicado se prohibiu na Austria, que os empregados publicos tragão barbas crescidas; apenas se lhes permite o usarem de bigode.

Prussia. — As dietas provinciaes, resuscitadas provisoriamente, achão-se discutindo a Constituição, a que fazem uma guerra encarnizada.

PARTE POLITICA.

A politica do governo e as proximas eleições.

O Governo, declarou no seu jornal official que — *«levantava a bandeira dos melhoramentos materiaes e intellectuaes do paiz, garantidos pela liberdade e pela ordem publica.»*

Entendemos logo, que o Governo fazia profissão de fé progressista.

Pouco nos importa, que elle nos diga, que o seu fim primario é a conciliação da familia Portugueza: todos os Governos devem ter essa politica... os meios de que servem para realisa-la — é que a definem e retracção rigorosamente.

O governo protesta, que tem sido e continuará a ser tolerante.

Muito bem. E' preciso, é indispensavel, que esta sua maxima não seja desmentida na prática.

E' preciso, que nas proximas eleições os agentes do Governo não se deixem dominar do systema de exclusivismo, que exacerbará os odios politicos, e complicará a situação.

O serio receio, que o governo tem deixado transpirar, das coalisões politicas, ha de desvanecer-se, logo que o governo recommendar aos seus agentes — franqueza e generosidade.

Não entendemos, nem póde entender-se d'outra sorte a liberdade, que se prometeu ao paiz.

Se o governo abrir o cofre das graças, para fazer vingar a eleição de deputados subservientes, para engrossar a phalange de donatos ministeriaes: em vez de enfranquecer o opposição, ha de augmenta-la pela exaltação, que provocar com as suas medidas mais ou menos violentas, mais ou menos capciosas.

O espirito publico não se illude, e as intenções do governo não de ser perscrutadas, por mais densa que seja a nuvem de disfarces, em que tentem involve-las.

O governo parece desejar a cooperação de todas as intelligencias do paiz: pois trate seriamente de as reunir em tórno de si.

Não contrarie as tendencias das diversas localidades para levar ao parlamento deputados de confiança, procuradores naturaes dos povos, que advoguem a causa dos interesses publicos com a coragem, dictada por uma intima convicção.

Muitos dos deputados ultimamente eleitos, merecem as honras d'uma reeleição.

Não nos peção nomes... que nunca desceremos ao campo das individualidades.

Consultem o juiz competente, a opinião publica, que pronunciará sobre o merito de cada um.

O que não queremos — é a exclusão em globo.

Sabemos, que em todas as eleições se começa por gritar: — Gente nova!

Gente nova, sim senhores, mas sómente para engrossar as fileiras dos representantes dignos.

E' assim que entendemos o systema de conciliação; é assim que o ministerio deve entendê-lo.

E' justo, que o governo, dentro da orbita legal, pugne pela eleição e reeleição dos seus mais estrenuos defensores; mas cautella! Se multiplicar os apagadores de discussões, os marcas, em vez de defensores, ha de encontrar intrigantes, que o hão de desconceituar, e não lhe hão de acudir nos momentos de apuro.

Pedimos ao governo e ao paiz, que fação dominar o espirito sobre a materia.

Pedimos ao governo e ao paiz, que excluão os *apencephalos*!

Pedimos ao governo e ao paiz, que sejam regeitados os deputados d'*encamenda*!

Pedimos ao governo e ao paiz, que não faça avultar na representação nacional os *vadios* da capital; que a cada proposta de melhoramento importante — gritem: *é questão de campanario*!

Pedimos ao governo e ao paiz — que fação reunir na camara electiva os caracteres mais talentosos e eminentes nos diversos ramos dos conhecimentos humanos. Se o não fizerem, o espirito publico declarará incompetente o parlamento em muitos assumptos.

Pedimos ao governo e ao paiz, que não fação guerra acintosa ao merito, e dedicacção patriotica e a todas as virtudes sociaes, unicas que podem nobilitar a representação nacional, e dar-lhe a força moral indispensavel aos seus aresos.

Pedimos ao governo e ao paiz, que não agorentem a Representação Nacional.

BANCO DE PORTUGAL.

CONTINUAMOS A PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE PRINCIPIAMOS NO NUMERO ANTECEDENTE.

RESUMO

Das representações dirigidas ao governo pelo Banco de Portugal ácerca da dotação do

FUNDO ESPECIAL DE AMORTISAÇÃO.

DATA DAS REPRESENTAÇÕES.	EXTRACTO.	PARTICIPAÇÕES DO GOVERNO.	DATAS DAS REPRESENTAÇÕES.	EXTRACTOS.	PARTICIPAÇÕES DO GOVERNO.
1847 — Junho 4.	Por ocasião de se entregarem na Junta do credito publico 34:300\$000 rs. de inscripções, pediu a Direcção o cumprimento do disposto em o numero 5 do art. 26 do decreto de 19 de Novembro de 1846, que applicou ao fundo especial de amortisação, os <i>bonds</i> , apolices e inscripções resgatadas.			sommas arrecadadas nos cofres centraes dos districtos que deixarem de lhe ser entregues.	« Os governadores civis tomarão as providencias necessarias para que se não repitão aquellas omisões e faltas, e informarão o governo das quantias que deixarão de entregar ao Banco. »
Julho 14.	Expõe que a alfandega de Lisboa recusára entregar a prestação semanal, respectiva á dotação dos 120:000\$000 réis, e que podendo a alfandega do Porto fazer igual recusa, pede a expedição de ordens áquellas casas fiscaes para realisarem o pagamento.		Abril 18.	Pede novas providencias sobre o atrazo da entrega das tabellas e das sommas cobradas.	Portaria de 28 de Maio de 1849, participando que de novo fóra recomendado aos governadores civis o cumprimento da portaria de 14 de Março do mesmo anno.
Julho 19.	Pondera o prejuizo do Banco pelas acções sobre o fundo especial de amortisação, com o juro, que tomara dando por 100 em acções mais de 161 em inscripções de 5 por cento; e o damno que os servidores do Estado terião de não achar valor no mercado ás que receberão, se os pagamentos estipulados se não effectnassem; e requer a expedição das ordens necessarias para as alfandegas de Lisboa e Porto entregarem as prestações em divida da dotação dos 120:000\$000 réis.		Junho 5.	Expõe não bastarem as providencias da portaria de 28 de Maio para indemnisar o damno causado pela distracção de 41:603\$130 no districto do Porto; pede o embolso d'esta somma por outros quaesquer rendimentos do Estado; e propõe como meio mais suave, receber a dita quantia em prestações semanaes pela alfandega de Lisboa ou do Porto.	Portaria de 11 de Junho respondendo que opportunamente se resolverá a este respeito.
Out. 21.	Expõe que não seria possivel attender aos pagamentos do fundo especial de amortisação, no mez de Janeiro proximo, se não fossem satisfeitas as prestações das alfandegas já reclamadas.		Junho 11.	Sebre a falta das notas semanaes relativas aos rendimentos entrados nas caixas do ministerio da fazenda desde Dezembro de 1848, e das letras entradas nas caixas do dito ministerio dede Novembro do mesmo anno.	Portaria de 18 de Junho de 1849, remettendo as notas pedidas, menos as das letras.
1848 — Julho 8.	Expõe que de alguns cofres centraes se havião distraido rendimentos pertencentes ao fundo de amortisação; reclama a indemnisação das quantias distraidas, e pede providencias para se obstar a semelhantes abusos.	Portaria de 14 de Agosto de 1848 participando que pelo cofre central do districto de Braga estão a dever-se 300\$023 réis.	Julho 11.	Reclama novamente as sommas que deixarão de ser entregues pelo cofre central do districto do Porto.	Portaria de 17 de Julho de 1849, communicando que se expedição novas ordens aos governadores civis; e que o governo tratava de prover sobre o modo de embolsar o Banco.
1849 — Fev. 10.	Mostra o atrazo das tabellas de cobrança e a falta de entrega das sommas cobradas.		1849 — Set.º 28.	Pondera a diversa applicação que teve a quantia de 8:308\$407 réis no districto de Braga; e diz que não expõe de novo os inconvenientes que d'ahi resultavão, pelo haver feito circumstanciadamente nas representações de 8 de Julho de 1848, 10 de Fevereiro, 12 de Março, e 5 de Junho de 1849.	Portarias de 1 e 2 de Outubro de 1849, communicando que fóra autorizado o governador civil de Braga para dar letras sobre o ministerio da fazenda em pagamento das sommas de que dispozesse, pertencentes ao fundo de amortisação; e declarando que se providenciara para não se repetirem alli os desvios dos fundos de
Março 12.	Sobre o objecto da representação precedente pede, que pelo producto de outros quaesquer rendimentos do Estado, fosse embolsado o Banco de equivalente ás	Portaria de 14 de Março de 1849, remettendo copia de uma circular aos governadores civis, na qual se determina:			

DATA DAS REPRESENTAÇÕES.	EXTRACTO.	PARTICIPAÇÕES DO GOVERNO.	DATA DAS REPRESENTAÇÕES.	EXTRACTO.	PARTICIPAÇÕES DO GOVERNO.
Nov.º 19.	Pede a remessa pela thesouraria geral do ministerio da fazenda das relações de todos os <i>bonds</i> , apolices, e inscripções resgatadas; e que estes titulos fiquem effectivamente á disposição do fundo de amortisação, e em poder do Banco para cobrar os juros, e dar-lhes a applicação a que erão destinados.	a direcção se queixava. Portaria de 24 de Novembro de 1849 participando que o objecto desta representação seria tomado opportunamente em consideração.	Agosto 17.	Beforça a representação de 19 de Novembro de 1849, pedindo a entrega dos <i>bonds</i> , apolices e inscripções resgatadas.	
Nov.º 30.	Reforça a representação supra; e allega que não receberá das alfandegas os 120:000\$000 réis annuaes; supportara com isso, e com os desvios em muitos districtos, o atraso forçado do juro e prestações das acções que possuia sobre o dito fundo; accrescendo ter dado em troca d'estas 1,554:100\$000 réis de inscripções de 5 por cento; deixado de receber o juro destas; e haver já entregado na junta do credito publico 1,085:800\$000 réis das inscripções que servirão de penhor aos empréstimos de 1835.		Agosto 20.	Renova entre outras as instancias para a prompta resolução das representações anteriores.	Portaria de 21 de Agosto taxando de menos justas as expressões d'esta representação.
Dezb.º 22.	Pede expedição de ordens para a alfandega do Porto entregar ás prestações semanaes de 480\$000 réis que se tinham estabelecido para embolso das sommas alli distraidas, visto não se terem recebido mais do que trez dessas prestações.		Agosto 28.	Recopila as allegações feitas em outras representações anteriores, e responde á portaria de 21 de Agosto.	Portaria de 2 de Setembro repetindo o contheudo da portaria de 21 d'Agosto.
1850—Março 27	Pede a pontual entrega das tabellas da cobrança mensal nos districtos.		Nov.º 15.	Remette o protesto da mesma data contra o Decreto de 13 de Novembro que mandou entregar á junta do credito publico os rendimentos do fundo especial de amortisação.	Portaria de 15 de Novembro devolvendo o protesto, e declarando que não reconhece na direcção o direito de protestar contra os actos do governo.
Abril 5.	Pede em attenção ao constante desvio das sommas cobradas nos districtos, e ao atraso de 35 prestações semanaes de 480\$000 réis no Porto, que o governo adopte um conjunto de medidas energicas, para que o ingresso immediato das sommas em divida habilitem o Banco a satisfazer os encargos do fundo de amortisação.	Portaria de 9 de Abril do 1849 declarando que ficavão adoptadas as providencias necessarias para fazer cessar as duvidas que se tinham suscitado acerca das entregas a alguns agentes do Banco.	1851—Maio 3.	Pede a annullação do Decreto de 13 de Novembro de 1850; e o cumprimento dos preceitos da carta de lei de 16 de Abril de 1850.	Portaria de 6 de Maio de 1851 declarando que esta representação será tomada opportunamente em consideração.
Abril 26.	Anne a receber letras sobre o ministro da fazenda, como fôra proposto em portarias de 24 de Abril, por compensação das sommas que havião deixado de entregar alguns thesoureiros pagadores dos districtos.		1851—Maio 12.	Manifesta em relação ao decreto de 10 do mez de Maio, que embora a revogação do Decreto de 13 de Novembro de 1850, e a restituição ao Banco do rendimentos pertencentes ao fundo de amortisação fosse um acto de rigorosa justiça, elle era acceito com profundo reconhecimento em vista do sincero empenho com que o governo deliberára não esparçar por mais tempo a resolução de um assumpto de tanta magnitude.	
Julho 19.	Pede nova ordem para ser satisfeita pela alfandega do Porto a prestação semanal de 480\$000 réis que deixara de ser entregue ao Banco havia tempo.	Portaria de 27 de Julho de 1849, declarando que na mesma data se expedira ordem ao respectivo thesoureiro, removendo a duvida que se lhe offerecera sobre o objecto d'esta representação.	Maio 26.	Pede que passem para o Banco todos os <i>bonds</i> , apolices e inscripções resgatadas.	
			Julho 14.	Sollicita a entrega dos titulos requeridos pela representação antecedente.	
			Set.º 23.	Pede providencias sobre a falta de ordens e instrucções ao delegado do thesouro no districto da Horta, por isso que este pretextára essa falta para não entregar o producto dos rendimentos que havia cobrado e se achavão no cofre a seu cargo.	Portaria de 30 de Setembro de 1851 remettendo copia de outra expedida ao respectivo delegado do thesouro, ordenando que o pagamento de 46:768\$132, indevidamente desviados da sua applicação legal, desde Janeiro de 1847 até Dezembro de 1850, fosse feito em prestações de réis 1:000\$000 mensaes pelos outros rendimentos do districto, que não estavão applicados ao fundo de amortisação.
			Dezb.º 20.	Pede a entrega de 6:817\$212 réis, que tendo entrado como deposito na	

DATA DAS REPRESENTAÇÕES.	EXTRACTO.	PARTICIPAÇÕES DO GOVERNO.	DATA DAS REPRESENTAÇÕES.	EXTRACTO.	PARTICIPAÇÕES DO GOVERNO.
1852—Janeiro 2.	Junta do credito publico, passarão para a casa da moeda, a fim de serem emalhados em moedas do ouro legal.			que atacão as condições do contracto primordial entre o governo e o Banco.	
Febr. 17.	Sollicita a prompta entrega dos <i>bonds</i> , apolices e inscripções resgatadas.		Set. 7.	Sollicita de novo pela junta do credito publico o pagamento dos juros vencidos no segundo semestre de 1852 pelas apolices e inscripções resgatadas.	
Maió 14.	Requer novamente a entrega dos <i>bonds</i> , apolices e inscripções resgatadas.		11.	Offerece á junta do credito publico diversas considerações para que não saião do deposito que lhe fóra confiado as apolices e inscripções resgatadas; e protesta contra a entrega d'esses titulos ao governo.	Portaria da junta do credito publico de 13 de Setembro, remettendo copias de duas portarias do ministerio da fazenda, que lhe ordenavão essa entrega, e declarando que de facto já tinham passado para o poder do thesoureiro pagador do referido ministerio as apolices e inscripções resgatadas.
Agosto 17.	Pede o fiel cumprimento das condições estipuladas no decreto de 19 de Novembro de 1846, nas quaes se comprehende a entrega de todos os rendimentos consignados ao fundo de amortisação, e a dos <i>bonds</i> , apolices e inscripções resgatadas.	Portaria da junta do credito publico de 6 de Setembro, participando que em vista do decreto de 30 de Agosto ultimo, não consultará como tencionava sobre o objecto d'esta representação.	13.	Requer que pela junta do credito publico se lhe passe certidão dos numeros e capital dos <i>bonds</i> , apolices e inscripções resgatadas, que estavam em deposito na mesma junta, e fóraõ entregues ao governo, em virtude da portaria do ministerio da fazenda de 11 d'este mez.	Certidão passada pela junta do credito publico em 15 de Setembro, por onde constão os numeros e capitales das apolices e inscripções que entregára ao governo, e que o seu nominal era 2:396:932,5000 réis.
Set. 2.	Requer o cumprimento legal do que fica estipulado pelo Decreto de 19 de Novembro de 1846; e que se revoguem as disposições do Decreto de 30 de Agosto antecedente, na parte em				

Lisboa 23 de Setembro de 1852.

O primeiro guarda-livros do Banco de Portugal,
Luiz de Sousa Fonseca Junior.

(Continuar-se-ha.)

COMMUNICADO.

As mesas dos exames preparatorios para a Universidade, forão este anno organisadas de modo, que não sabemos, que pensamento de legalidade e coherencia andou na sua formação. E' porém certo, que a legislação vigente, que as devia regular, é principalmente o art. 95. do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, e a Port. do Ministerio do Reino de 13 de setembro de 1848.

O jury dos exames preparatorios para a Universidade, segundo o Decreto, é composto de secções ou mesas nomeadas por escrutinio secreto no fim de cada anno lectivo, dentre todos os Professores proprietarios, e substitutos ordinarios e extraordinarios, que tiverem serviço em Coimbra, na Universidade ou no Lyceu.

A carencia do regulamento, de que falla o §. 1. do art. 95. do citado Decreto, obviou a Port., ordenando, que, em quanto o não houvesse, os exames fossem feitos pelo methodo estabelecido.

E' incontestavel, que a Port. não derogou, nem podia derogar as disposições do Decreto; pelo contrario o seu espirito conforma-se com ellas.

O Decreto, ordenando que as secções ou mesas sejam formadas de professores da Universidade e do Lyceu, exclue os que o não são; e fundou-se, para isso, num principio de moral.

A Port., mandando, que, na falta de regulamento, os exames se fação pelo methodo estabelecido, quiz decididamente ir em harmonia com o Decreto; porque o methodo ha longos annos estabelecido, é o serem as mesas formadas de professores do Lyceu, sob a presidencia d'um Lente da Universidade.

E estas estão formadas de modo, que ha algumas, em que não entra ninguem, que represente a Universidade.

A illegalidade das mesas, proveniente de fazerem parte d'ellas individuos incompetentes, não é o seu unico vicio: ha nellas um outro ainda muito maior, a que apenas chamaríamos incoherencia.

O projecto de reforma de estudos, apresentado pelo Claustro, prohibe aos professores publicos o ensino particular, não querendo e com razão, que elles sejam juizes daquelles, a quem ensinarão mediante paga.

O Claustro não teve por certo em vista cohibir abusos; porque, pelo menos desde 1834 até á epocha daquelle acôrto, nenhum desses factos tem deslustrado os professores do Lyceu de Coimbra. Nenhum descen ainda á baixa e immoralidade de ser examinador de discipulos, de quem tenha recebido paga.

O Claustro, não obstante a conducta ilibada dos professores e sua posição independente; não obstante a responsabilidade a que estão sujeitos, em virtude de seu officio, e que póde tornar-se-lhes effectiva; e não obstante a dedicação presumida pelo decoro e reputação da corporação, a que pertencem; o Claustro não os julgou insusceptiveis de poderem commetter abusos: e hão-de ser julgados isentos d'elles individuos, que não offerecem aquellas garantias? Será decente que esses individuos sejam juizes daquelles, que ensinarão mediando paga? Não será isto incoherencia, e muito mais que incoherencia?

Não é nosso proposito, nem censurar a nomeação, que acreditamos feita com a melhor boa fé e intenção, nem desfazer na honradez, e bom nome de nenhum dos no-

meados: respeitamo-los a todos e a todos queremos, que se faça justiça.

Mas o publico mais costumado, por um lado, a entreter-se com o exterior dos factos, do que com a pureza da consciencia de quem os pratica; e sabendo, por outro lado, que sempre se tem usado ouvir o Conselho do Lyceu para a confecção das mesas dos exames, poderá querer agora fazer pesar suas censuras sobre o Conselho do Lyceu, que desta vez não foi ouvido, nem consultado para semelhante obra; que é tal, que nem sequer a necessidade a justifica; porque o serviço tem sido feito com numero de professores da Universidade e do Lyceu não excedente ao actual.

Para que assim não seja, e só e unicamente com esse fim, é que nós declinando da corporação do Lyceu qualquer suspeita ou responsabilidade, emittimos, pela imprensa, estas ideias. E não nos dispensamos, de publicar, se for preciso, os nomes dos individuos, que, tendo discipulos particulares, de quem recebem paga, são juizes em seus exames.

ANNUNCIO.

Francisco Ignacio de Sousa, acaba de estabelecer a sua loja de encadernador, na rua de Quebra Costas, n.º 18, aonde tem um variado sortimento de fazendas pertencentes á sua arte.

Promptifica-se a encadernar qualquer obra, com o maior aceio, e por preços commodos.

Vende tãobem, livros brancos pautados, de varios tamanhos.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1852.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL — Antonio José Rodríguez Vialá.

Subscree-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3500 rs. — Communicados e correspondencias de interesse público *gratis*. — Communicados e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero ayulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditto em interduo 20 rs. — Ditto para assignantes e subscree-se *gratis*. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao Administrador, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larga, n.º 14, onde habem se subscree-se e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 16 DE OUTUBRO.

Lisboa. — O que temos hoje de mais notável é o decreto, que fulmina a companhia dos vinhos do Alto Douro: publica-lo-hemos logo que nos seja possível.

A *Revolução* e o *Patriota* continuam disputando; o tema ultimamente escolhido é a transacção do Governo com os progressistas. O *Patriota* sustenta, que não pôde, nem deve admitir-se tal transacção. A *Revolução* distingue. O *Patriota* vota (diz a *Revolução*) democraticamente, porque se exprimiu em seu nome, deu o seu voto, e usou do seu direito; mas cremos, que todo o cidadão Portuguez terá a liberdade de divergir delle ou de nós, sem incorrer em nenhum labeu ignominioso.

França. — Affirma-se, que o governo Francez faz diligencias, para que o governo Inglez lhe entregue o exemplar original do testamento do imperador Napoleão, que a Inglaterra não tem querido ceder até o presente.

Italia. — Roma. O S. P. Pio IX. convocou a consulta d'Estado para 20 de Outubro; é de crer, que não remedeie a afflicção e consternação, em que se achão os Estados Pontificios. Perseguições inauditas, prisões arbitrarías, e toda a sorte de vexames são a ordem do dia. Veem por toda a parte a sombra de Mazzini. Diz-se, que S. S. é estranha a taes malevolencias.

Constantinopla. — Tiverão lugar algumas modificações no novo gabinete Ottomano. O ministro da justiça, Mazlum-Bey, foi substituído por Emmer-Djemal-Effendi.

PARTE POLITICA.

As Eleições.

No meio do receio, da desconfiança e descrença, que invadem todas as classes de cidadãos; apesar do desalento, que entibia os animos mais fortes e tenazes: são ainda as eleições proximas o objecto unico, digno das mais elevadas considerações; a attenção e o espirito publicos irresistivelmente se dirigem para elle, a fim de o esclarecer.

No meio das espessas trevas, que as paixões collectivas e individuaes derramão sobre o nosso desventurado paiz, é só o espirito publico, que pôde dizer, como Deos, eterno e immenso, de quem dimana —

fiat lux.

Faça-se a luz! Sim, mas a luz da razão illustrada, que esclareça, e não cegue.

Ouvimos geralmente queixar, que as pretensões são muitas, e que a elevada ambição de representar a nação Portugueza, se tem ido aninhar

nas mais humildes e simplórias creaturas!

Où la vertu se va nicher!

Não se admirem! sempre que o juizo do merito de cada um se deixa a si proprio — esse juizo será suspeito.

A illusão sobre as qualidades do objecto amado, é uma indispensavel condição do amor, tomado no sentido amplo (*lato sensu*). E quem não ama a si? quem é o feliz mortal, que não obedece á lei irresistivel do instincto da conservação?

Longe, por tanto, de nos admirarmos de que a ambição representativa invada tantos dos nossos concidadãos, pela nossa parte o que lamentámos — é que ella não invada todos...

Pôde ser, que nos illudámos; mas estamos firmemente convencidos, que, se todos ambicionassem ser eleitos deputados, a escolha seria mais perfeita.

O diploma importantissimo de procurador do Povo seria entregue ao mais digno, e nunca mais velhaco e malicioso.

Tenha quem quer que for a ambição louvavel de advogar os interesses do povo Portuguez, da parte deste fica a escolha dos mais dignos.

Da parte do Governo, que preside aos destinos da nação, está o não impedir, que a escolha seja feita com a maxima liberdade!

Se a representação for nomeada pelo poder, em vez de ser eleita pelo povo, agorentada na sua essencia, ser-lhe-ha impossivel cumprir a sua nobilissima missão. E o governo sentirá tarde, quando já for impossivel o remedio, os inconvenientes das demasias, que praticar, se as praticar, ou consentir, que se pratiquem.

Habitue-mos a girar dentro da orbita legal, e o governo dê o exemplo de justiça, tolerancia e generosidade.

Acreditae-se-ha então, que é um governo digno de ser apontado como modelo dos governos livres!

A consideração de nação pequena... desaparecerá, logo que o orgulho nacional se levantar, absorvendo o orgulho individual, o egoismo, e com elle todas as ignobeis paixões, que constituem a sua natureza.

Trabalhem todos nas eleições — trabalhe o governo... bem sabemos, que é escusado recommendar-lho.

Não podêmos levar a mal, que o governo, aproveitando-se dos direitos, que a lei lhe concede — demitta, e mude todos os empregados de confiança, que lhe approuver.

Hade tolher-se o governo de substituir um governador civil ou um administrador, de cuja lealdade não estiver seguro? isso nunca.

O espirito publico fica muito acima da região dos interesses do individualismo.

As operações eleitoraes vão comecar no Domingo proximo, 17 do corrente: que ellas não corraão á revelia; que os cidadãos probos corraão á porfia, para que não se excoitem difficuldades na execução da lei. Essa estrategia dos partidos é vil e contraproducente.

O systema eleitoral não pôde aperfeicoar-se, senão se cumprir com lealdade escrupulosa.

No Domingo proximo tem a cumprir-se, o que é determinado pelo Art. 21. — que é o seguinte:

Art. 21. No Domingo (17 do corrente) pelas 10 horas da manhã, comparecerão na casa da camara municipal, o Presidente da mesma, os Vereadores, o administrador do concelho, e o escrivão de fazenda, o qual levará uma relação, por elle assignada, dos quarenta maiores contribuintes mais collectados em todo o concelho, no lançamento da decima e impostos annexos do anno immediatamente anterior ao recenseamento, e bem assim todos os livros e mais documentos, em vista dos quaes tiver confeccionado esta relação.

§. 1. No Porto e em Lisboa comparecerão na camara todos os administradores dos bairros, e respectivos escrivães de fazenda.

§. 2. A relação dos quarenta maiores contribuintes, será feita pelo escrivão de fazenda, por ordem alfabética de nomes e de freguezias, com designação explicita do estado, profissão e morada de cada um, e collecta dos bens que possuir, dentro do respectivo concelho ou bairro, a qual só será contemplada para este fim.

§. 3. No caso de igual collecta, será incluído na relação o contribuinte, que for anterior na ordem alfabética das freguezias, e se ainda houver empate, regulará a ordem alfabética dos nomes.

§. 4. A camara municipal, em sessão pública, examinará, se a relação apresentada pelo escrivão de fazenda está conforme com os documentos, de que deve ser extrahida, e ouvidas as reclamações da autoridade administrativa, e de quaesquer outros cidadãos presentes, formará, sem recurso, a relação definitiva dos quarenta maiores contribuintes do concelho.

A lei é bem explicita e ao alcance da mais curta intelligencia; cumpra-se a dita lei.

No Domingo ainda resta fazer, o que ordena o Art. 22 assim concebido:

Formada a relação dos quarenta maiores contribuintes pelo methodo indicado, extrahir-se-ha della uma copia, que se mandará afixar logo na porta da casa da camara; cujo presidente officiará a todos os apurados para comparecerem no mesmo local na quinta-feira (21 do corrente) proximoamente immediata á operação referida.

Contámos, que ninguem faltará, sem causa justa. A parte penal lá está na lei para animar os tibios.

A INSTRUÇÃO PUBLICA.

SEMANARIO SCIENTIFICO, ARTISTICO, E LITTERARIO.

Redactor principal — A. J. R. VIDAL.

Scientia est amica omnibus.
(A sciencia é amiga de todos.)

PLATÃO.

COM este titulo vai emprender-se a publicação de um jornal semanal, principalmente destinado a servir de auxilio á educação scientifica superior; far-se-hão todos os esforços, para que este semanario comprehenda também as letras e artes, inseparaveis da verdadeira sciencia.

A INSTRUÇÃO PUBLICA publicará programmas e cursos das sciencias, que fazem objecto do ensino superior; desenvolverá em memorias e dissertações os pontos ou theses mais importantes, que os assignantes apresentarem; dará conta do movimento scientifico e litterario na Universidade e no Lyceu; patenteará as suas columnas a todas as produções scientificas, litterarias, e artisticas, de quaesquer Academias, Escolas, e de qualquer individuo, que queirão utilizar-se deste meio de publicação.

Fará tudo o que se lembrar e julgar conveniente para o progresso das sciencias, letras e artes.

Constará cada numero de 16 paginas d'impressão, em formato de 4.º, e augmentar-se-ha a extensão na proporção da concorrência das assignaturas.

Serão illustrados com estampas e figuras intercaladas no texto, aquelles objectos e assumptos, que o exigirem.

O Redactor Principal da — INSTRUÇÃO PUBLICA — conta com o auxilio e collaboração dos mais distinctos professores e alumnos, e de litteratos eminentes, de muitos dos quaes já tem palavra.

Os artigos tendo de ser assignados por seus autores, se assim o quizerem, ou por extenso, ou simplesmente com as iniciaes, do nome ou sobrenome, parece-nos ocioso nomeal-os.

O Redactor Principal, em virtude da direcção dos seus estudos favoritos, dará preferencia aos assumptos botanicos, agrológicos e technológicos, que mais proxima influencia tem na riqueza publica.

Preço da assignatura:

Por mez.	240 rs.
Por trimestre.	720 rs.
Por semestre.	1440 rs.

Paga — no acto da entrega do 1.º numero, que sairá logo que se reunão as assignaturas precisas para cobrir a despeza do papel e impressão.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor do Liberal do Mondego

Peço a V. o favor de dar publicidade num dos primeiros numeros do seu jornal, á correspondencia que envio, e mandei para o *Observador*, mas que duvido alli se publique. Sou

De V. att.º vnr.º e cr.º

Francisco d'Almeida Ramalho.

Lavos 4 d'Outubro de 1852.

Sr. Redactor do Observador.

Rogo a V. S.º o obsequio de publicar no seu jornal a correspondencia inclusa, como resposta ás calumnias que se me dirigem, na correspondencia do n.º 544 de sabado 25 de Setembro no mesmo jornal. Sou

De V. S.º att.º vnr.

Francisco d'Almeida Ramalho.

Carvalhaes de Lavos 4 de Outubro de 1852.

Sr. Redactor do Observador.

No seu jornal n.º 544 vem uma correspondencia em data de 21 de Setembro, assignada pelo sr. Joaquim Gonçalves Curado, da Marinha, administrador deste concelho de Lavos, que ainda agora acabo de ver. Naquelle correspondencia fazem-se-me accusações directas claras e escuras: ás claras vou responder, e ás escuras pedir esclarecimentos para o poder fazer. Aquelle sr. devia

estar cansado de perseguir-me; mas difficilmente cança aquelle serviço a que cada um se habitua.

O sr. Curado principia comigo sobre eleições; pica-se d'uma correspondencia, que apparece sobre aquelle objecto, attribuindo-m'a, como se aquella historia não fosse publica!

Diz o sr. Curado — que eu trahi o sr. Lopes Branco fingindo-me doente. Considero a traição como um dos maiores crimes, e é por isso que vou justificar-me.

Num dos dias do mez de Julho de 1845 acordei em um forte accesso febril sem outro symptoma até 48 horas; ao terceiro dia apparecerão-me grandes pontadas por todo o peito, acompanhadas de escarros envoltos com sangue. Mandei logo chamar o sr. Dr. Miranda, que examinando-me vi que ficou assustado; para não perder tempo, elle mesmo me sangrou logo (primeira e ultima vez que fui sangrado) repetiu tres fortes sangrias; em seguida seis a oito duzias de bichas no peito; rigorosa dieta, e não me recordo do que tomei internamente. Eu fumava meia onça de tabaco por dia, havia mais de 20 annos, fui nessa occasião aconselhado pelo sr. Miranda largar o fumo, o que fiz até hoje.

Quem quer fingir-se doente precisa tantos sacrificios, sr. Curado? . . .

Em pouco tempo me desapparecerão as pontadas (que attribuo a um copo d'agua fria) escarros, e febre; não me lembro quantos dias estive de cama, serião 10 a 15; porém com a dieta, e evacuação de sangue fiquei em tal prostração, que, mais de 30 dias depois, não pude sair de casa. —

Accresce, sr. Joaquim Gonçalves Curado, que nesta doença, estando eu ainda de cama, fez-me V. S.º a honra de visitar-me: pois não se lembra d'en lhe dizer, que devia talvez a minha existencia a um copo d'agua fria, que desesperadamente bebi, e me fez desapparecer todas as pontadas, e falta de respiração como por encanto? Não se lembra de instar fortemente comigo, para eu deixar de fumar, se queria viver mais alguns dias, tudo na occasião da sua visita? Não se lembra que nessa occasião conversámos muito? Talvez esta recordação o faça estremecer; mas não se assuste, se é que me conhece, minha intenção é só confundi-lo por todos os lados que me sejam decentes; se lembro a sua visita, é para que o publico conheça o menos pejo, com que V. S.º falta á verdade.

Sr. Curado, quem falta á verdade mente, não tem fé; e quem não tem fé, não pôde ser official de porteiro, ou pregoeiro, segundo as leis antigas do reino; mas pôde ser administrador dum conselho, segundo as leis modernas do reino! A tolerancia destas, e outras similhantes qualidades são as que crião adéptos ao jornal a *Nação*.

Torna-se indispensavel, que V. S.º, sr. Curado, peça uma satisfação perante os tribunaes, para liquidar-se qual de nós mente, sem o que nem o publico, nem o particular pôde acreditar em V. S.º; pôde considera-lo apenas um simples calumniador.

Agora, em referencia ao sr. Lopes Branco, diga-me sr. Curado, ou a minha doença fosse fingida ou verdadeira, não estava na sua mão remediar a minha falta? Se o não fez, quem foi o velhaço? Não torne a fallar nisto, para me não obrigar a passar d'aqui; calumnias heide repeli-las sempre. Note, e não confunda, que a eleições e doença de que se tracta, foi quando o sr. Lopes Branco estava de encontro ao sr. Fructuoso, foi em 1845, pelo Decreto de 28 d'Abri! do mesmo anno; ainda este conselho dava só um eleitor, e foi o sr. Miranda no meu impedimento: repito, não queira confundir, como ja me consta; quem falta á verdade é capaz de tudo.

Sr. Curado, eu sei, que o sr. Lopes Branco tem engulido, ou finge engulir algumas pilulas de V. S.º; não tenho dado cavaco, nem hoje o daria, se V. S.º me não provocasse: veja se pôde desculpar-se com S. Exc.º

sem acobertar-se comigo, que posso sacar da manta e deixa-lo nú.

Com a mesma verdade, passa V. S.º a fallar das eleições municipaes. Eu fallei ao sr. Fructuoso, para que o sr. Barros fosse presidente da camara, embora ficassem todos os vereadores propostos por V. S.º; isto pode attestar o sr. Fructuoso, que não pôde ser-lhe suspeito. Sempre fugi de todos os cargos do concelho, principalmente sendo V. S.º administrador.

Peço-lhe me diga: que procedimento foi o meu quando fui vereador em 1845; o que me quer imputar sobre herdeiros do Padre José Lopes; e a quem pedi eu dividas duas e tres vezes; se foi para pagarem-me uma vez só, ou para repetirem o mesmo pagamento? Finalmente, sr. Curado, quando quizer fallar de mim seja explicito, para eu lhe poder responder, ou leva-lo aos tribunaes, havendo materia para isso. Assim mesmo mando já aconselhar-me, para saber se ha occasião de lá nos encontrarmos, do que duvido.

Não sei, para que V. S.º, no aranzel que me dirige falla no seu negocio de direitos e acções? Com o sr. Lacerda nada tenho: só entendo, que V. S.º querera referir-se á causa do cão, em que eu figurei, pedindo a V. S.º para não preseguir o homem? Sim, o Curado Manoel, matou o cão de Joaquim Pinto, este disse a Curado, que nada queria pelo cão; porém V. S.º para vingar-se de Curado, obrigou Joaquim Pinto a vender-lhe o direito e acção que tinha ao cão por 48000 reis, que logo lhe fez pagar, com a obrigação delle figurar em juizo; e mandou offerecer seu libello, pedindo a Curado a insignificante quantia de 1000000 reis, o que melhor constará dos autos, que uma justa sentença fez sepultar no cartorio.

Nesta trama fez V. S.º figurar o escrivão da camara, a quem agora está dando a paga do costume.

Estes contractos podem não ser prohibidos por lei; mas não casão bem num administrador de concelho, que se ufana ter tanto ódio a ladrões, se não quizer que tal ódio pareça brotar da enveja; nem que se lhe applique aquella inimidade geral, que ha sempre entre os officiaes do mesmo officio.

Em seguida, zangado V. S.º, por ficar mal do cão tractou da historia do aparelho da pesca do mesmo Curado, de que eu era depositario da chave; e compromettendo V. S.º o mesmo escrivão da camara na traficancia de pedir-me a chave a titulo de ver o aparelho, eu a entreguei sem repugnancia, cuidando tratar com gente honrada; mas qual foi a minha surpresa, quando V. S.º depois de examinar o aparelho na areia, o fez conduzir e arrecadar em sua casa?!

Tive de pagar promptamente 2000000 reis a Diogo Ramalho, a quem o aparelho estava obrigado por tal quantia, involvendo V. S.º trinta homens em demandas com a tal gentileza; e finalmente, eu que nada tinha com taes cousas, eston desembolsado de 2000000 reis, ha quatro annos; por que calii em entregar a chave a tal sucia!

Sr. Joaquim Gonçalves, a lei não autorisa destas; commetteu-se-me um roubo nos aparelhos, estes achão-se em sua casa, debaixo da protecção de V. S.º; por tanto, se tem ódio sincero a ladrão, é indispensavel que me faça embolçar de 2000000 reis, e competentes juros; descontando-se uma insignificancia, que tenho por conta; ou mandar restituir os aparelhos á competente casa, onde elles estavão, e entregar-me a chave, ou faze-la depositar judicialmente, para quem tiver direito aos aparelhos o deduzir pelos meios legaes.

Sr. Joaquim Gonçalves, 2000000 reis, não são 200 vintens, restitua os aparelhos, que estavão debaixo de minha guarda, para que eu possa receber o meu dinheiro. O administrador dum concelho não deve obrar assim. Diga-me, sr. Curado, eu já prejudiquei a V. S.º num só real? Não é o sr. Curado,

é o administrador de Lavos, que com seus conchavos me tem prejudicado em muitos 200,000 reis.

É a consciencia de V. S.^a que o persuade, ser eu um dos seus accusadores; mas não direi, se a consciencia lhe mente, nem se-lhe falla verdade. Só lhe confessarei, que fui eu, quem mais dum anno suspendeu a accusação de V. S.^a, e que já uma vez me arrependi de ter feito o bem. Só lhe direi mais, que o administrador de Lavos tem usurpado alguns contos de reis para casa do sr. Joaquim Gonçalves Curado (eu não tenho sido dos menores contribuintes) e que V. S.^a não está habilitado de consciencia, para poder arguir alguém de usurpador, de traidor, d'ingrato, e menos de calumniador.

Nada mais d'apparelhos, temos a tractar nesta correspondencia negocio mais importante.

Sr. Joaquim Gonçalves Curado, se eu não vira e lera, não accreditára, que V. S.^a assignasse, nem que o *Observador* prestasse as suas columnas ao que a diante vou copiar! Quer V. S.^a prevenir os tribunaes numa causa que está a julgar-se em ultima instancia, no Supremo Tribunal de Justiça? Sou forçado a responder-lhe, e mostrarei que foi grave imprudencia da parte de V. S.^a

Cópia.

... qual será mais honroso, ou decente; comprar direitos, e acções, ou querer desesperadamente por contas imaginarias, ou de grão capitão, como vulgarmente se diz, usurpar os bens, ou a casa da viuva de Leonardo Pinto, e seus filhos, das Regalheiras?

Respondo: Segundo a logica do sr. Curado, é mais decente comprar direitos e acções, para expulsar uma familia de sua casa, pondo-a no meio da rua, levando para isso um depositario preparado, ou mandar comprar a acção dum cão; do que ir a juizo por necessidade propria, não podendo obter doutro modo o que se lhe deve! Valliame o Deos da paciencia para responder a estas cousas.

Continúa o sr. Curado.

Persuado-me porém, que a tal respeito não vingará as iniquas pertencções, e que as trapacas do sr. Ramalho não hão de illudir os tribunaes, aonde a causa está affecta.

Sr. Joaquim Gonçalves, sejamos mais explicitos, para que melhor possamos ser entendidos, de quem não nos conhecer.

Não ha duvida que eu trato uma causa de contas com a viuva e filhos de Leonardo Pinto Curado, das Regalheiras, já começada com o marido e pai, a qual pela terceira vez se acha a julgar no Supremo Tribunal de Justiça.

A viuva é já velha bastante, pouco se importa com as cousas deste mundo; os filhos são maiores de 60 annos, duas femeas solteiras, com poucas esperanças de casar; um macho, o sr. Fernando Pinto Curado, casado com uma irmã de V. S.^a, de quem tem varios filhos, e para estes se presume passar um dia toda a casa. É isto assim, sr. Curado?

Eu era amigo sincero do sr. Curado, contava-lhe todos os passos que dava na demanda, porque o sr. Curado mostrava-se interessado a meu favor, e contrario aos parentes. Quando eu hia a Lisboa, todos os correios lhe participava o estado d'aquelle negocio. O sr. Curado andava em dia.

Da primeira vez que estive em Lisboa, escrevi a um sujeito da Figueira, pedindo-lhe recommendação para me fazer vigiar os termos da causa; respondeu-me, que já tinha escripto em contrario. Não fiz caso, até me esqueci d'isto; e continuarão as causas d'intelligencia com o sr. Curado.

Passados uns dois annos, encontrando-me com o sujeito da Figueira, lembrei-me por casualidade da carta, e perguntei-lhe, quem lhe tinha pedido contra mim? Foi o Joaquim da Marinha, me respondeu com promptidão na presença de tres ou quatro

peçoas, que estão! Pois meu compadre, disse eu, pediu a V. recommendação contra mim, andando em dia com os meus negocios?! ... Esta é a verdade, tornou o sujeito, de mais não sei: e todos ficarão espantados!

Aqui tem sr. Curado, a maior das traições que V. S.^a commetteu; que me fez afastar pouco e pouco de sua casa; e olhe que isto haverá seis annos, e ainda hoje pela primeira vez lh'o confesso; porque V. S.^a me provoca, chamando-me ingrato, por me ter ausentado!

Sr. Curado, peço-lhe, que communique isto a minha comadre a sr.^a D. Henriqueta, que com sinceridade e sentimento me tem chamado ingrato, ignorando a causa da minha retirada, e precisa de mim uma satisfação.

Eu quero usurpar os bens da viuva do Leonardo, ou antes dos seus sobrinhos, diz V. S.^a!

Usurpar é roubar, e quem rouba é ladrão: aproveito a palavra com todas as suas significações; logo, quem pede o que se lhe não deve é ladrão; logo, quem nega o que deve não póde deixar de o ser; e ambos querem usurpar. Vamos a ver quem é o ladrão, ou onde recaem as probabilidades, ou certeza moral.

Sr. Curado, eu tenho sentença na primeira instancia contra os parentes de V. S.^a, que elles pertendem annullar; eu tenho-lhes offerecido, e offereço desistir d'essa sentença com a condição de nos louvarmos em arbitros conscienciosos sem recurso, afim d'acabarmos com tal questão d'uma vez; tenho-lhes para isso proposto Juizes de prohibidade, como V. S.^a sabe, ou que os nomeem elles, isto milhares de vezes, e só respondem, que querem a causa julgada segundo os rigorosos principios de direito. Consta dos proprios autos, e de muitos documentos em meu poder, tudo como V. S.^a muito bem sabe, por que de tudo o fazia sciente em tempo.

Os seus parentes não se occupão em destruir os principios, em que se funda a sentença de primeira instancia; mas sim, em investigarem as nullidades do processo; como, porque no requerimento para a conciliação, dizem, falta certa ordem de palavras, que a terem se arranjado d'outro modo, ter-se-lia effectuado a conciliação, e evitando tantas despesas e incommodos!

Tãobem allegão, que o compromisso, lá existente, é nullo; porque o procurador, que era o filho Fernando, cunhado de V. S.^a que tem a herdar toda a casa, um dos demandados e o mais interessado, não tinha poderes especiaes para fazer retirar a causa do jury, que naquelle tempo não podia ser, senão por um compromisso, como se fez, e como V. S.^a presenciou!

A mãe e irmãs dos parentes de V. S.^a não soubêrão d'aquelle compromisso, senão agora, aliás tello-hião reclamado, e não consentirão nelle; não é assim, sr. Curado?

Sr. Gonçalves, quem se agarra a nullidades, que nada podem influir no fundo da questão, dá de si ideia triste. Os seus parentes querem a causa de novo; porque conhecem a difficuldade de tornar a revista, sem que haja alguma ponta de nullidade, a que possam incostar-se, depois de esgotada toda a chicana; e apoquentarem-me assim com repetição d'enormes custas, e continuarem a disfructar o meu dinheiro, que em si tem a quarenta e dois annos! Segundo o que tem acontecido nesta causa, entre mim e os seus parentes, como V. S.^a sabe, é muitas passagens dos autos constão, qual terá mais confiança em sua justiça; sou eu, ou elles? aonde ha toda a probabilidade, ou certeza moral de querer usurpar; em mim, ou nelles?

Ainda mais sr. Curado; ha pouco tempo reflecti, e mandei para Lisboa propor ao sr. José de Moraes, e pedir-lhe com instancia, que accitasse ser juiz arbitro d'aquelle causa, para a julgar sem recurso, e acabar com tal demanda; o sr. Moraes porém, ou te-

mendo que os seus clientes lhe não depositassem a mesma confiança, ou porque tal officio fosse gratuito, ou finalmente por entender, que não devia fazer o que anda pedindo, recusou-se!

Sr. Curado, pergunte ao sr. Moraes, seu amigo, que lhe deve ser sem suspeita, pela verdade disto, que aconteceu esta ultima vez, que elle sr. Moraes, esteve em Lisboa tratando da mesma causa a favor dos seus parentes.

Que mais provas posso eu dar da confiança, que tenho em minha justiça? Que provas dêrão já os seus parentes de estarem de boa fé? Quem quer usurpar, sr. Curado; sobre quem recaem todas as probabilidades de ladrão?

Olhe sr. Curado, tão ladrão é quem resiste a pagar o que deve, (segundo a minha logica) como se não mais, quem protege essa resistencia, V. S.^a protege seus parentes, logo... conclua como entender, não se esquecendo dos meus 200,000 reis.

Vamos adiante

Persuado-me porém, que a tal respeito não vingará as iniquas pertencções, etc.

Este bocadinho é mais serio, sr. Curado, e devemos chamar aqui tãobem o sr. Moraes, Redactor do jornal onde isto se acha escripto. Quando a causa esteve no Porto a ultima vez, conclusa ao primeiro juiz, chegou um amigo a minha casa, perguntou-me, se a demanda se tinha dado contra mim, pois que assim corria em casa dos meus contrarios, com o que estavam muito satisfeitos? Respondi, que nada podia haver ainda. No mesmo correio recebi aviso de ter passado a causa ao segundo juiz; combinando então uma noticia com a outra, dei-lhe algum peso; passou a causa do segundo ao terceiro, não houve movimento; passou do terceiro ao quarto, acode logo o meu amigo dizendo, que em casa dos meus contrarios havia uma alegria estrondosa declarando, que tihão vencido a demanda; agourei mal, declarei até o meu agouro, e olhe sr. Curado, que posso provar-lhe isto com pessoa sem suspeita.

Saiu a final o accordão, como eu o previa, e os meus contrarios receberam a noticia como velha, nem ao menos soubêrão fingir.

Mais tarde soube, que o sr. José de Moraes fôra, e estivera no Porto todo o tempo que a causa andou nas tenções, que de lá dava as noticias que sabia ao sr. Joaquim Gonçalves Curado, e que este as transmittia a seus dignos parentes. Que tido isto justo fôra por bons vintens, que recebeu em boas peças de 8:000 rs., saídas de casa d'Anna Ferreira viuva, e filhos, das Regalheiras.

Como é que o sr. José de Moraes lhe tem sido possível grangear amigos serios, e de consideração; perguntei eu um dia em Coimbra? Responderão-me, e porque alguns sujeitos do Porto e Lisboa, mandão seus filhos para a Universidade, e precisão ás vezes favores nos exames; o sr. Moraes inculca-se, e faz persuadir, que obteve esses favores: Os paes destes filhos, muitas vezes illudidos, tãobem lhe fazem favores.

Desde alli considerei o sr. José de Moraes com mais attenção; pois que muitos homens tem certa importancia, que lhe dão os amigos, e outros os cargos. Não é isto assim, sr. Curado?

Saiu finalmente a causa, do Porto, para o Supremo Tribunal, e entrou nos vistos; pouco depois desaparece o sr. Moraes de Coimbra, e apparece em Lisboa, onde se demorou bastantes mezes, até que um forte incidente o fez voltar a Coimbra, onde creio se acha.

Que o sr. Moraes imprima memorias, e as distribua fortuitamente; que pesque alguma cousa, e avize o sr. Curado; que o sr. Curado as transmitta a seus parentes; e que estes apresentem symptomas de prevenidos, máu é; mas passe: porém declarar o sr. Gonçalves, dum modo pouco escuro, que eu

heide perder a causa na revista, aonde a mesma se acha affecta; e consentir o sr. Moraes, que isto se publique num jornal, de que se diz Redactor principal, d'isto é que me não consta exemplo, e é que nunca esperei ver com meus proprios olhos em letra redonda!

E sou sr. Redactor

De V. S.^a muito att.^o vnr.^o e cr.^o

Carvalhaes de Lavo^s 4 de Outubro de 1852.

Francisco d'Almeida Ramalho.

P. S. Se o sr. José de Moraes quizer prestar o seu jornal a observações de causas pendentes, com decencia, não deverá negociar em demandas, ao menos com tanta publicidade.

F. A. Ramalho.

(Segue-se o reconhecimento.)

BANCO DE PORTUGAL.

Continuamos a dar publicação aos documentos que nos forão enviados.

SENHORA. — A Direcção da Associação Mercantil Lisbonense vem com todo o respeito devido a Vossa Magestade representar, que o Decreto de 30 de Agosto ultimo, que alterou o destino para que foi creado com a sancção da lei o fundo especial de amortisação, além de parecer infringir differentes artigos da Carta Constitucional, e até do Acto Adicional ainda tão recentemente publicado, fere de morte a confiança publica, e appoxima da sua ruina o primeiro estabelecimento de credito do paiz, que á custa de tão louvaveis esforços, e com tão grande sacrificio de seus accionistas, se ia progressivamente levantando dos resultados de uma crise, que teve por unica origem a menos prudente facilidade, com que se havia prestado a auxiliar o governo de Vossa Magestade no apuro das finanças do Estado.

SENHORA! — O Banco de Portugal, despojado das garantias, que se lhe haviam dado a troco de obrigações, que cumpriu, e que de algum modo solidificavam os seus avultados creditos sobre o Estado, não pode preencher os fins da sua instituição, e este estabelecimento, o unico onde as industrias e o commercio da capital e suas visinhanças, e ainda agora mesmo o proprio governo de Vossa Magestade, encontravão capitaes por um juro modico em relação ao descredito do paiz, hade ver-se forçosamente levado a uma liquidação tacita, entregando a taxa dos juros á avidéz dos particulares, ajudados da desconfiança geral, sacrificando muitas fortunas, causando grandes vexames, e produzindo a final inevitavel desfalque nas rendas publicas; pois que se por um lado se sustenta, ainda que menos exactamente, que os interesses assim feridos não ultrapassão os muros da capital, é necessario também considerar, e n'este ponto não ha exageração, que na tabella dos impostos o rendimento da capital não está em harmonia com o do resto do reino.

E digne-se Vossa Magestade permittir, que a Direcção da Associação Mercantil Lisbonense, com o mais profundo acatamento pela Sua Sagrada Pessoa, mas com a força da convicção que lhe dá o verdadeiro conhecimento das cousas, assegure a Vossa Magestade, que a idéa, quando se desse, de sobre as ruínas d'este estabelecimento fundar outro, seria puramente chimerica em quanto lembrassem á geração presente as causas da perda do Banco de Portugal e de tantas fortunas que a elle estão vinculadas, e que tem ligações com os pontos mais proximos, assim como com os mais remotos da monarchia portugueza.

SENHORA! — Não é licito ás nações, assim como aos particulares, desprezar impunemente o credito, origem de todas as maravilhas que observamos em outros paizes. Os contractos não devem desprezar-se, nem podem moralmente os governos adoptar todos os dias expedientes, que os tribunaes fulminão quando os cidadãos os praticão.

SENHORA! — A Direcção da Associação Mercantil Lisbonense, fiel aos principios da sua instituição, atreve-se a elevar aos degraus do throno de Vossa Magestade a linguagem singela mas franca e respeitosa da profissão de seus membros.

Pede a Vossa Magestade, que attenta a mui seria gravidade da materia, e suas consequências para o paiz, considerando a appoximação do prazo para que Vossa Magestade se dignou convocar a representação nacional, se sirva mandar suspender os efeitos do decreto de 30 de Agosto ultimo, até que este seja ponderado pelos corpos legislativos. — E. R. M. — Lisboa 24 de Setembro de 1852. — Henriques Nunes Cardoso, presidente. Antonio Joaquim de Oliveira, thesourreiro. Augusto Frederico Ferreira, secretario.

Está conforme.

Augusto Frederico Ferreira.

Post-Scriptum.

Fallecimento. — O Dr. Joaquim Urbano de Sampaio, lente de Direito na Universidade de Coimbra, falleceu na terça feira ás 9 horas da noite, depois d'um longo padecimento, e baixou á campa na tarde do dia seguinte na igreja de Santa Cruz. O cadaver do finado repousa na mesma sepultura, onde, ha annos, jazia o desua esposa! Esperavão o fêretro na igreja um grande numero de convidados, e foi acompanhado desde casa por duas irmadades do SS., e da Misericordia, e pelos capellães da Universidade. Morreu pobre! e deixou tres irmãs, a quem amparava, dois meninos e cinco meninas, tendo a maior 14 annos! A Universidade perdeu um professor distincto, a litteratura patria um cultor eximio, todos os seus concidadãos um modelo de virtudes civicas, e a sua familia o seu unico amparo!

Colheita no Campo de Coimbra. — Pôde dizer-se, que é geralmente má. O milho, com especialidade o das terras baixas, foi serodio, e muito não chegará a produzir espiga madura. O feijão marchou em muitas partes com as chuvas. A batata sobreveio-lhe a molestia, que lhe destruiu a rama, quando o tuberculo vinha a apontar. Dos vegetaes cultivados no campo de Coimbra diz-se, que fôra a abobora o de maior producção.

Vindima na Bairrada. — Assenta-se geralmente, que a quantidade será apenas um pouco superior á do anno passado; mas a qualidade do vinho será inferior. Tem-se preparado muita geropiga para refresco de vinlios.

Afluencia de Estudantes. — Tem sido extraordinaria a concurrencia dos alumnos. O curso do primeiro anno mathematico e philosophico calcula-se, que passará do dobro do anno passado.

Barra d'Aveiro. — Havendo-se proseguido com zelosa actividade na construcção do paredão, graças á insistencia do sr. Corte Real, continuada pelo actual Governador Civil, o sr. Antero, — em não distrahir para outras obras a quantia consignada para a barra: a fortissima corrente da vasante, produzida pela massa d'agua, que enche a extensa bacia da Ria d'Aveiro, acaba de abrir uma excellente barra, de 40 a 45 palmos de fundo, parallelamente á linha do paredão. Felicitamos o commercio de Portugal e com especialidade o de Aveiro, por um tal acontecimento, que realça o excellento ancoradouro, que já existia, fazendo-o utilizar. Felicitamos também os Aveirenses por terem a fortuna de possuir um tão digno Engenheiro, como o sr. Nunes, director das obras publicas naquelle ponto.

Barra da Figueira. — Continúa a melhorar-se, depois da destruição dos redentes, desfazendo-se com a corrente da vasante os bancos d'areia transversaes, que impedião a

navegação. Já se virão fundeadas no ancoradouro do Cabedello algumas embarcações; mas continua-se a clamar pela destruição do paredão da Morradeira, que ainda fôrma poderosissimo obstaculo á corrente.

Porque não se ha de proceder immediatamente á formação d'um canal, que do Penedo de Lares se dirija immediatamente para a Figueira, evitando-se a longa volta do rio, que amortece a corrente e difficulta a navegação prolongando a? Ha muitos annos, que este é o clamor geral!

Viagem de recreio. — Achava-se ha dia fundeada na Figueira uma escuna Inglesa, propriedade d'uma familia Inglesa, que prosegue numa viagem de recreio, com intento, dizem, de ir passar o inverno á Italia. É uma excellente embarcação, modelo de acao e de commodidade. Tem sido visitada por quasi todos os banhistas e pelas principais pessoas da terra.

Cadeira de Latim. — Consta-nos, que um dos oppositores á substituição das cadeiras de Grammatica latina e latinidade no Lyceu de Coimbra, cujo concurso annunciámos, é o sr. Padre Manoel Simões Dias Cardoso. Este senhor pelos conhecimentos, que possui, da lingua latina, adquiridos com estudo de muitos annos, e pela longa pratica, em que tem alcançado o seu bom methodo d'ensino, com que tem prestado mui relevantes serviços ao publico; já na regencia das cadeiras de grammatica e latinidade do Seminario, que por muitos annos exercera com dignidade; já nos exames dos professores do reino, para que fôra nomeado pela antiga Junta da Directoria Geral dos Estudos, já ultimamente no ensino particular nesta cidade, deve ser sem contradicção um dos mais dignos candidatos ao magisterio do Lyceu. E pelas habilitações, que tem em outros ramos das Humanidades, e também, em nosso entender, uma boa acquisição para o Lycen, em que, muitas vezes, é mister, que os professores se substituão, uns aos outros.

ANNUNCIO.

Quem quizer arrendar a Quinta e Praso do Marujal, junto a Verride, de Janeiro de 1853 em diante, deve dirigir-se a seu dono o Visconde de Maiorca, que apresentará condições ao arrendamento.

DAGUERREOTYP.

Rua de Mathematica n.^o 23.

Os Professores de Photographia Corentin etc., Newman, premiados com medalha de Honra no concurso de Paris, de passagem nesta cidade, offerecem o seu prestimo ás pessoas que os honrarem com a sua confiança.

O Processo inteiramente novo de que se servem lhes permite tirar retratos na sombra, por qualquer tempo que laça.

As chapas, e os ingredientes são da melhor qualidade. O chlorreto de ouro rectificado de que usão para fixação da imagem, dá aos seus retratos um brilho, relevo, e vigor, que os faz resistir para sempre ao contacto da luz, — o que dantes não se podia alcançar.

Elles são os inventores das cores que empregão, e nada se pôde desejar de mais vivo, delicado, transparente e inalteravel.

As horas de retratar são todos os dias desde as 9 horas da manhã, até ás 3 da tarde.

Copião-se pinturas, gravuras, etc.

N. B. Recommenda-se o fato preto.

Vende-se semente de Luzerna, e de Rutabaga, (nabo succo amarello) na loja do sr. Teixeira, rua dos Gatos, a 200 rs. por arratel.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1852.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL — Antonio José Rodrigues Vidal.

Subscreve-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3500 rs. — Comunicados e correspondencias de interesse público gratis. — Commu- nicados e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interdio 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores gratis. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, João Pedro Ro- drigues de Matos, Rua Larga, n.º 14, onde tãhem se subscreve e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 19 DE OUTUBRO.

Lisboa. — A lucta do Governo com o Banco tem tomado proporções gigantescas. O Banco excogita toda a sorte de embaraços, que a lei lhe faculta ou suggere para os tempos ordinarios; o Governo rompe ou rasga, continuando na dictadura encetada. O *Diario* do correio de hontem traz a nomeação do pessoal do Conselho das obras publicas, em que se veem figurar os nomes respeitaveis dos srs. Victorino Damasio, Lobo d'Avila, etc. — Todos perguntão — donde ha de vir dinheiro para tudo isto?

Hespanha. — O governo estabeleceu uma caixa de depositos e consignações, que se considera como um ataque mortal ao Banco de S. Fernando.

França. — Continúa a viagem do presidente. Em Mont'pellier gritarão-lhe: *viva a amnistia*, com o que se mostrou enfadado.

PARTE POLITICA.

O Governo e o partido Progressista.

Tãhem nós discutirêmos a possibilidade ou impossibilidade, conveniencia ou desconveniencia da união do governo com o partido progressista, nas proximas eleições.

O *Patriota* decide mui peremptoriamente, que é impossivel tal união, devendo ser repellida pelo partido progressista, como offensiva dos principios e dogmas do mesmo partido.

A *Revolução de Setembro* acha um pouco precipitado este juizo, e não vê na referida união os mesmos inconvenientes, que o *Patriota*.

Parece-nos sensata a opinião da *Revolução*, vamos mais longe, porque não vemos salvação do governo senão na sua união sincera com o partido progressista.

Mas o governo, dizem, tem grandes peccados, de que o partido progressista não pôde absolve-lo; é portanto impossivel a união.

Attribue-se ao governo a intenção de dividir o partido progressista, aproveitando para si sómente os individuos, que se mostrarão e mostrarem docéis ás opiniões dos ministros actuaes.

O governo, pela sua parte, se houvermos de julgar das suas opiniões, pelos factos, e pelas expressões dos jornaes mais ou menos dependentes: o governo parece haver adoptado para regra da sua conducta o bem sabido preceito:

Illiacos intra muros peccatur et extra.

O governo, sendo guerreado pelo partido cartista, em vez de lançar-se inteiramente nos braços dos progres-

sistas, tem procurado a alliança d'alguns, indispondo-se com outros: introduzio assim a desunião num partido, cujos principios proclamára.

Este é indubitavelmente o seu maior peccado.

E poderá o governo ser absolvido deste peccado?

Parece-nos que sim, se não for violento nas eleições, que já começáram.

Se não recommendar aos seus agentes, que *venção as eleições, custe o que custar*; se for conciliador, e recommendar essa conciliação aos seus empregados de confiança; se não impozer aos differentes collegios electo- raes a exclusão dos mais estrenuos deputados da opposição progressista: parece-nos, que, se isto fizer, muita gente o absolverá, senão de todos, pelo menos da maior parte dos seus peccados.

E a questão com o Banco de Portugal?

E a destruição da Companhia dos vinhos do Alto Douro?

Parece-nos, que mesmo nestas duas questões ha mais capricho do que razão; mais apparencia do que realidade.

O Banco tem lançado mão de todos os recursos legais, para se oppôr á subtracção do fundo de amortisação; mas por fim de contas a questão tem de ser ventilada no tribunal competente, que será a Representação Nacional.

E se o governo provar, que não distrahiu os fundos da applicação decretada — a via ferrea, ha de ter muita gente, que o defenda, se no procedimento do governo houver sempre lealdade.

E' geral a indignação publica contra a agiotagem, incontestavel sorvedouro das rendas publicas.

E o governo pôde valer-se dessa opinião, para fazer vingar as suas medidas.

Mas o governo, dizem alguns, guerreando o Banco, lançou-se nos braços do Contracto do Tabaco.

O tempo fará a justiça devida a esta accusação.

Por ora não consta, que o governo se tenha sujeitado a condições aviltantes propostas pelo Contracto, que não deve ser arguido por haver prestado auxilios ao seu crédor.

Quanto á questão da Companhia reconhecêmos a sua importancia, e que não é para decidir-se de leve.

Pôde sustentar-se, que o governo foi injusto; mas, desta vez, não se lhe pôde negar a franqueza do seu procedimento numa crise, em que os seus inimigos irreconciliaveis lhe podem fazer muito mal.

Não falta, quem pense, que a organização da companhia era viciosa; que não preenchia os fins da sua instituição; que a mesma Companhia tem muitos inimigos dentro e fóra do districto da mesma Companhia; que este districto não tem limites naturais, etc. etc.

Não nos julgâmos sufficientemente habilitados, para julgar conscienciosamente destes e de outros dados importantes, para a decisão da questão. Daqui até á convocação das côrtes o espirito publico ha de elucidá-la. Aos jornaes da cidade invicta incumbe especialmente essa tarefa.

As conveniencias internacionaes, e as circumstancias geraes da Europa hão de definir-se cada vez melhor, para nos habilitarmos a julgar com pleno conhecimento de causa.

Em todo o caso, o partido progressista não deve perder a occasião de adquirir preponderancia na governação do Estado.

Mas da parte do governo é indispensavel, que haja franqueza e lealdade.

Ratificámos a noticia desmentida pelo Observador, de ter sido assaltada a casa do sr. Dr. Urbano na noite do dia 11 do corrente.

Uma pessoa, que nos merece credito; e que toma sobre si a responsabilidade da noticia, declarando o seu nome se lho exigirem; foi encarregada por aquella infeliz familia de fazer publicar o acontecimento com o fim de se evitarem novas tentativas. Esta pessoa nada presenciou, mas toda a familia e o sr. Cantanhede, que lá tinha ficado naquella noite de angustias, disserão-lhe na manhã seguinte, que, fóra de horas, muito depois de bem fechado o portão do pateo; as senhoras no quarto do doente, as criadas em outra parte; e o sr. Cantanhede no seu quarto, ouvirão, com surpresa, tocar a campainha da escada. As senhoras prevenirão a criada, para que não abrisse a porta sem perguntar quem era; e, como ninguém respondesse ás perguntas da criada, alvoroçou-se a familia, abriu-se o portão, correu-se o pateo todo, todas as lojas, e não encontráramos ninguém: mas o toque da campainha e umas telhas quebradas no telheiro do portão, ou ahí perto, ficáramos sem explicação para toda a familia e para o sr. Cantanhede a não se admittir; que os ladrões terião tocado a campainha para se introduzirem dentro de casa surprehendendo o criado ou criada, que viesse abrir a porta; e que, sentindo muita gente levantada, se evadissem por cima do telhado, quebrando as telhas com a precipitação da fuga.

Não serião ladrões os que tocáram a campainha e quebráram as telhas, e nem a pessoa que nos deu a noticia promette mostrar que o fóram, nem entra em semelhante questão: mas deu-se aquelle facto, e a familia da casa traduzindo-o daquelle modo pediu que assim fosse publicado,

ESTATISTIGA PATHOLOGICA DA ENFERMARIA DOS HOMENS DO HOSPITAL DA UNIVERSIDA EM 1852. SETEMBRO.

Table with columns: Molestias, EDADES (Até 14 annos, De 14 a 28, De 28 a 56, De 56 por diante), Curados, Melhorados e não curados, Fallecidos, Total.

Molestias.

Table with columns: Molestias, EDADES (Até 14 annos, De 14 a 28, De 28 a 56, De 56 por diante), Curados, Melhorados e não curados, Fallecidos, Total.

Movimento da Enfermaria.

Table with columns: Existião, Entrarão, Sairão, Fallecerão, Proporção dos fallecidos com todos os que forão tractados neste mez, Observações meteorologicas feitas no topo N. dos corredores da Enfermaria ás 11 horas da manhã, Temperatura media, Pressão barometrica, Ventos predominantes, Dias de sol, Nublados, Chuvosos.

C. Simões.

A proporção dos doentes de febres com todos os que foram tratados neste mez é proximamente a mesma do mez antecedente — em Agosto 1:4,82; e em Setembro 1:4,09.

Quasi tudo tem sido febres gastricas, febres intermittentes, e intermittentes gastricas. A proporção d'estas febres entre si foi tãobem quasi a mesma em ambos os mezes.

Nos typhos é que se nota differença grande. Em Agosto 1 ou 1:329, e em Setembro 9 ou 1:33,66. Não foi porque a temperatura, a pressão barometrica, e as mais condições de salubridade geral peiorassem em Setembro. A maior parte dos typhosos erão doentes que tinham ficado de Agosto; e nos que entrãõ em Setembro, pôde attribuir-se o caracter da febre a padecimentos demorados com febres intermittentes em todo o verão.

Gaberia aqui o fallar-se das pessimas condições hygienicas do hospital e principalmente do pequeno espasso, da falta de ar! que alli ha, para tão grande numero de doentes, que tem affluído ultimamente; mas reservo para outra occasião este objecto, que merece todo o cuidado.

Aquelles 10 typhos forão todos, no seu principio, febres gastricas, ou intermittentes gastricas; e nunca manifestãõ o caracter distinctivo e assustador do typho contagioso. Apesar disso usei de todas as precauções que exigiria uma febre da maior força contagiosa, lançando muita camphora nas camas, empregando desinfectadores constantemente, collocando estes doentes no local mais isolado e ventilado, que pude encontrar em toda a casa, etc. etc.

Na queimadura da face e peito ensaiei o algodão em rama; e surpreheudeu-me o optimo effeito que produziu.

Era um fogueteiro, que tinha sido queimado com polvora. Quasi toda a queimadura se achava no primeiro e segundo grau de Dupuytren; mas no sitio correspondente ao quarto superior do esterno, tinha tocado o terceiro grau, isto é, achava-se a pelle denudada, e o seu corpo papillar em parte desorganizado.

Lavada a queimadura com agua morna, 3 ou 4 horas depois do incidente, enxugouse com um pano e cobriu-se com uma camada de algodão. No segundo e principalmente no terceiro dia já tinha desaparecido a inflamação, e a cura completou-se em 5 ou 6 dias; sem outro curativo mais que a renovação do algodão todos os dias.

O doente ainda se conservou por mais tempo no hospital em tratamento d'uma ophtalmite com ulceração da cornea tãobem produzida pela combustão. Neste orgão não podia applicar-se o algodão e o doente saiu antes de se esgotarem os recursos dos tratamentos ordinarios.

Dorvault lembra, que os effeitos do algodão nas queimaduras serãõ devidos ao abrigo do contacto do ar, em que ficão os tecidos queimados. Outros lhe tem attribuido uma acção especifica nesta molestia. Talvez o calorico ou a electricidade, a favor da immensidade de pontas, que offerece o algodão em toda a superficie da queimadura, tenham parte naquelles effeitos, como alguém já tem lembrado. C. Simões.

CORRESPONDENCIAS.

Não temos a honra de conhecer pessoalmente o sr. Joaquim José de Sousa Rodrigues, a quem se refere a correspondencia, que abaixo transcrevemos; mas amigos nossos, que por muito tempo tem residido em Lisboa, nos assegurãõ o excellente conceito, em que é tido geralmente aquelle senhor. Parece-nos por tanto, que é menos bem cabida a censura, que sobre elle fez pesar o correspondente do *Periodico dos Pobres*.

Sr. Redactor do Liberal do Mondego.

Persuado-me, que V. orgão desinteressado do partido progressista dará lugar nas columnas do seu acreditado jornal ás seguintes linhas, que o dever, e a verdade reclamão hoje de mim.

Chegado ha pouco a esta cidade, não tendo lido os jornaes do Porto, só hoje pelo numero 3163 da *Revolução* soube da infame verrina, que o *Periodico dos Pobres do Porto* do r. do corrente em carta de Braz Xarope dirigia a meu Pai o sr. Joaquim José de Sousa Rodrigues, actual chefe da primeira repartição do governo civil de Lisboa. Assaz habilitado para affirmar, que o porte de meu pai, como empregado publico é já ha muito conhecido, como typo de honradez, e moderação, e convenido que fricção nenhuma politica pôde deixar de abonar esta verdade, é a razão porque lanço mão da penna em desagravo da honra do autor dos meus dias altamente offendido. — Meu pai, na qualidade de empregado da Procuradoria regia, onde serviu 10 annos, prestou a todos attentões, e mesmo favor na gerencia de negocios; e isto quanto o comportãõ os seus deveres, em cujo cumprimento sempre foi severo, merecendo por isso, que na sua saída voluntaria da mesma procuradoria regia, o *Estandarte* jornal de opiniões inteiramente oppostas ás d'elle, o elogiasse lastimando, que o governo d'então consentisse, em que se privasse aquella repartição d'um empregado tão habil; e uma Portaria assaz honrosa, e referendada pelo sr. João Elias da Costa Patia e Silva foi expedida pela secretaria dos negocios da justiça, na qual se elogiava o comportamento de meu pai na qualidade d'empregado até ao acto da sua demissão. — Chamado, depois da regeneração operada pelo nobre marechal do exercito Duque de Saldanha, a occupar o lugar de chefe da primeira repartição do governo civil de Lisboa, vago pela demissão do sr. Lopes de Andrade, persuado-me, e tomo por testemunha os homens serios de qualquer opinião politica, que meu pai não tem desmerecido até hoje do conceito, que mereceria na qualidade de empregado da procuradoria regia. Diz o covarde anonymo do *Periodico dos Pobres do Porto* « que se descobriu no governo civil de Lisboa um outro Sequeira Pinto em miniatura: é o excellenté homem Rodrigues, que está hoje comendo o pão de uma honrada familia, cujo chefe se foi dahi demittido pelo rancor dos setembristas. »

Concordo com o artigo da *Revolução* exarado no numero 3163, que é sempre doloroso e repugnante mister o de aggravar a sorte de quem está soffrendo, mas concordo tãobem que para desagravo da honra de meu pai é necessario que declare, que a demissão do sr. Lopes de Andrade não foi pedida por meu pai, então residente em Villa Franca de Xira; mas que me persuado como a *Revolução*, que foi dada como justissima expiação de grandes peccados. Continúa o articulista dizendo, que meu pai no tempo do conde do Sobral estava no costume de fazer de chefe e de governador civil, e que se havia bem, porque a holla do conde não regulava muito. A infamia do anonymo chega a censurar o Exm. conde do Sobral, cuja honradez e capacidade é assaz reconhecida, a ponto que a imprensa retrograda nunca achou nada a censurar nos actos de S. Exc.ª na qualidade de governador civil, e saiu d'aquelle alto emprego cheio das bençãos de todos os Lisbonenses. Meu pai merecia differença, e amizade ao Exm. conde do Sobral; mas, bastante probo e prudente, não era capaz de abusar desta amizade em objectos de serviço, em que elle separava toda a consideração, que não fosse a do dever.

Em quanto ao moderno acontecimento de que falla o mesmo Braz Xarope, não admira, que aquelle immundo escriptor falte neste caso á verdade, como falta quasi todos os dias, tendo até o desaforo de descobrir os mais intimos segredos de familias, mas nada

menos é d'esperar do defensor de concussões e illegalidades. Sr. Redactor, para não tomar espaço no seu jornal, limito-me a respeito do tal moderno acontecimento, a pedir aos leitores lancem mão do numero da *Revolução* de quarta feira 13 do corrente, onde vem bem explicado este acontecimento, e provada a calumnia e maldade do escriptor d'aquelle periodico. Resta-me declarar, que me persuado, que conveniencias de alguma importancia levão meu pai a não responder pessoalmente; mas eu que me acho altamente offendido, e que hoje me não ligão conveniencias d'aquelle genero, lancei mão da penna provocando aquelle indigno escriptor, que assim abusa da principal garantia do systema constitucional, para provar o que affirmou ficando no caso contrario como um embusteiro, e escriptor indigno.

Coimbra 15 de Outubro de 1852.

João Felix Rodrigues, Estudante do 3.º anno Juridico.

(Segue-se o reconhecimento.)

Sr. Redactor.

Lendo o numero 544 do *Observador* nelle encontrei uma correspondencia do sr. Joaquim Gonçalves Curado administrador deste concelho, com a qual pretende defender-se de arguições, que lhe tem sido feitas pela imprensa; alheio a semelhantes questões eu me conservaria simples espectador, se o sr. Curado não estampasse injustamente, e de um modo degradante o meu nome na indicada correspondencia; mas visto que o fez, forçoso me é arredar de mim qualquer impressão desfavoravel, que tal correspondencia possa fazer no publico.

O sr. Curado diz na sua correspondencia, que o secretario da camara João Gaspar de Oliveira favoreceu uma pertença injusta, que eu tive para fazer desalojar de terreno meu um armazem que alli construiu Pedro Paralta da Cova, fazendo avisar os substitutos dos vereadores sem estarem impedidos os proprietarios em exercicio. É necessario que eu diga ao sr. Curado, que faltou á verdade, escreveu uma calumnia, uma falsidade no que disse; porque nem o dito secretario nunca favoreceu a minha pretensão, nem a vistoria a que allude foi feita por substitutos, mas sim pelos tres proprietarios Lino Alberto de Santa Clara presidente, José Leal vereador, Manoel Andrade vereador, e Francisco da Costa Duarte e Mathias Alves da Silva Rego substitutos, por estarem os dois proprietarios fóra do concelho, um em Coimbra e o outro em Soure. Aqui tem o sr. Curado, que a maioria da camara era composta de proprietarios em exercicio, que se fizerão acompanhar dos competentes louvados e informadores, fazendo-se nessa occasião uma demarcação, a qual o sr. Administrador depois aconselhou ao dito Paralta, que fosse destruir, sendo certo que nem o dito Paralta tem escritura de aforamento de semelhante terreno (nem lha podem fazer) nem talvez elle mesmo, a não ser a escandalosissima protecção do sr. administrador, pretendêr; por isso que o primeiro barco que alli construiu, antes de edificar o armazem em questão, me pediu para isso licença; tão convencido estava elle que aquelle terreno era logradouro ou mota do meu esteiro, objecto este sobre que peude em juizo uma questão.

Qual será mais de estranhar, que eu tenha promovido arrear d'alli aquelle armazem, que me obstrue um esteiro que alli tenho, pelos barcos que alli constroem o dito Paralta e que lança á agoa; ou que o sr. administrador leve a perseguição, que sempre me tem feito, a tal ponto de proteger descaradamente o Paralta, indo dias depois da indicada vistoria a casa do presidente da camara Lino Alberto de Santa Clara pedir-lhe para que ficasse sem nenhum effeito a demarcação feita, ao que o dito presidente não quiz annuir? Mas como refinada prepotencia do sr. administrador não soffre recusas, tornou-se inimigo fidalgo do indicado presidente Lino Alberto

de Santa Clara, mas este não teve a fraqueza de lhe vergar.

Atiro com estes factos isolados para o publico, e elle que decida com a sua imparcialidade sobre este objecto.

Sou com a devida consideração
De V. att.^o ven.^o e cr.^o
Antonio Maria Pinto Pedrosa.

BANCO DE PORTUGAL.

Continuá mos a dar publicação aos documentos que nos forão enviados.

SENHORES! — A commissão por vós encarregada de indicar os meios que pareçam mais convenientes para obstar á espoliação do fundo especial de amortisação, convenciada de que no meio da actual situação, onde só vigora o arbitrio ministerial apoiado de força, não pôde por agora encontrar-se prompto remedio senão na protecção suprema de Sua Magestade a Rainha; porque só ella com a sua energica vontade, usando do poder moderador, de que sempre está revestida para salvar a constituição e as leis, poderá fazer cessar a violencia, que os ministros em seu nome commettêrão contra o Banco de Portugal, publicando o decreto de 30 de Agosto ultimo; intende por isso, que o primeiro expediente adoptavel será levar directamente á presença da mesma Augusta Senhora uma respeitosa, mas energica representação, onde se demonstre com evidencia que os direitos do Banco, na parte respectiva sobre os redditos do fundo d'amortisação, constituem o seu direito de propriedade tão legal e inviolavel como os mais sagrados, que na sociedade portugueza se reconhecem; e ao mesmo tempo se fação patentes os frivolos pretextos, a ob e subrepeção, que o decreto contém, e as suas deploraveis consequências; porque tudo isso deve fortificar a esperança de que obteremos remedio de quem o pode dar: entretanto como a iniquidade da espoliação e suas deploraveis consequências devem escandalisar todas as pessoas de probidade e bom senso, tanto nacionaes como estrangeiras, e interessa-las a nosso favor, e ao mesmo tempo os ministros que obrão de *mero facto*, e em contradicção com as maximas da justiça e sociabilidade admittidas entre os povos cultos, não costumão ser de longa duração no poder, e depois da sua queda se reparão os principaes estragos das suas arbitrariedades; intende também a commissão que convém não só empregar todos os protestos e meios para resguardar pelo modo possivel os nossos direitos, além de os reivindicarmos, logo que restabeleça o imperio da constituição e das leis; mas igualmente que se faça publico por toda a nação e praças estrangeiras o verdadeiro estado d'este negocio: e neste sentido julga que a nossa direcção deverá praticar todos os actos que abaixo se indicão.

A commissão não desconhece, que no meio d'esta lucta de morte para que os ministros provocarão o Banco, pode haver vezes que ponhão o estabelecimento em graves embarços, e que ao menos temporariamente fação sustar operações, e apurar seus creditos para satisfazer pontualmente a seus credores; mas depois de todas as ponderações, tudo isso lhe parece menos prejudicial do que subjeitar-se ao decreto de 30 de Agosto, e suas fallazes consequências; e se os ministros ousarem levar a prepotencia a tal extremo, serão elles os verdadeiros causadores de todas as calamidades d'ahi procedentes, e serão considerados, e tratados pela nação como reus d'esse crime! e então o soffrimento individual fará mais conhecida a razão e justiça do Banco, e de toda a parte se levantarão os clamores da moralidade publica: e do bom senso para pôr veto á desordem!

Por estes motivos, e porque não pôde haver nenhuma transacção nem accordo com

quem salta por cima de tudo, atropella, e ainda porque a dignidade dos accionistas do Banco não consente, que como *cidadãos livres*, se submettão ás arbitrariedades dos que se levantão contra as garantias da constituição e das leis, por tudo isso a commissão, tendo consultado com os nossos directores e de accordo com elles, submette á vossa approvação os seguintes artigos.

I.
Que se leve directamente á presença de Sua Magestade a representação, cujo projecto vos vae ser lido, sendo unicamente assignado pela commissão encarregada de o apresentar, como representante d'esta assembleia extraordinaria.

II.
Que a representação seja levada a Sua Magestade por uma commissão extraordinaria, composta de toda a mesa, toda a Direcção, e mais doze membros nomeados pela assembleia de entre os accionistas presentes.

III.
Que a direcção sem demora requeira perante o poder judicial, que se lhe tome protesto solemne contra todos os actos praticados pelos ministros, ou seus subordinados por virtude do decreto de 30 de Agosto ultimo, em tudo que possa prejudicar os legitimos direitos do Banco de Portugal, como principal accionista do fundo especial de amortisação; e com especialidade proteste que ninguem receba por compra, emprestimo, penhor, deposito, ou por qualquer titulo que seja os *bonds*, inscrições, ou apolices; os bens, ou foros nacionaes; nem faça pagamento de juros, ou dividas pertencentes á dotação do fundo de amortisação, sem que qualquer d'esses actos seja praticado nos termos da legislação em vigor, publicada antes do decreto de 30 de Agosto, e o seu producto applicado para o fundo de amortisação, na conformidade da mesma legislação, sob pena de nullidade, e de serem reivindicados todos os objectos respectivos da mão de qualquer possuidor, onde se acharem; e exigida a devida indemnisação de quem os tiver entregado, pago, consumido ou extraviado.

IV.
Que aquelle protesto exarado judicialmente, ou nos termos por direito admissiveis, seja acompanhado da relação, numeros e mais indicações dos *bonds*, inscrições e apolices pertencentes á dotação do fundo especial de amortisação de que houver conhecimento; e simultaneamente da copia dos artigos 29.^o e 34.^o do decreto de 19 de Novembro de 1846; e artigos 14.^o, 15.^o, 16.^o, e 19.^o da lei de 16 de Abril de 1850; e depois de exarado, extrahida certidão se faça inserir no *Diario do Governo*, e em todos os mais periodicos, que se possa, para a maior publicidade; e da mesma sorte se faça publico em Londres, Paris, e em outras praças estrangeiras onde pareça convir, para prevenir contra o extravio dos objectos da dotação do fundo. (Continuar-se-ha.)

Post-Scriptum.

Furto domestico. — Na 2.^a pela manhã achou-se roubada a sr.^a Soares Franco, em 8 colheres de chá, 7 de sôpa, 2 garfos, uma colher de terrina e um assucareiro com tampa e concha tudo de prata. Suppõem-se, que o furto foi feito na noite antecedente, toda a familia estava em casa, e a porta por onde saiu o ladrão foi aberta por dentro, pela forma que o furto foi feito e não terem os cães dado signal, presume-se que o ladrão era pessoa, que tinha entrada em casa. As autoridades tem procedido a averiguações, e já ha suspeitas de quem é o autor.

Prisão. — No dia 17 á noite no lugar da Povia, Henrique Fernandes de Bordallo, ferio na cabeça, com uma pancada a José Sequeira, de Falla, o aggressor foi prezo.

Evasão ou rapto. — Antehontem das 8 para 9 da noite evadiu-se de casa de seu pae uma formosa menina, da rua Larga. Bemque o raptor seja geralmente apontado, nós não faremos de denunciante; as autoridades que cumprão seu dever. Já nos consta, que algumas providencias opportunas se tem dado.

Mata do Bussaco. — Consta-nos, que a mata do Bussaco foi incorporada nos bens pertencentes á mitra deste Bispado.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

REVISTA HISTORICO-POLITICA DE PORTUGAL, Desde o ministerio do Marquez de Pombal até 1842.

Por — J. A. dos Santos e Silva.
Achão-se á venda a 1.^a e 2.^a parte, nas lojas dos srs. Posselius, na rua da Calçada; e Mesquita, na rua das Covas.

O COMMENDADOR DE MALTA;

Por — Eugenio Sue.

Publicou-se a traducção deste volume. Vende-se em Coimbra na loja de livros de A. H. Dardallion, por 220 rs.; — em Lisboa, Porto e Braga por 240 rs.

ANNUNCIO.

DAGUERREOTYP.

Rua de Mathematica n.^o 23.

Os Professores de Photographia *Corentin* etc., Newman, premiados com medalha de Honra no concurso de Paris, de passagem nesta cidade, offerecem o seu prestimo ás pessoas que os honrarem com a sua confiança.

O Processo inteiramente novo de que se servem lhes permite tirar retratos na sombra, por qualquer tempo que faça.

As chapas, e os ingredientes são da melhor qualidade. O chlorureto de ouro rectificado de que usão para fixação da imagem, dá aos seus retratos um brilho, relevo, e vigor, que os faz resistir para sempre ao contacto da luz, — o que dantes não se podia alcançar.

Elles são os inventores das cores que empregão, e nada se pôde desejar de mais vivo, delicado, transparente e inalteravel.

As horas de retratar são todos os dias desde as 9 horas da manhã, até ás 3 da tarde.

Copião-se pinturas, gravuras, etc.

N. B. *Recommenda-se o fato preto.*

Em consequencia da sua partida para Australia, os professores de Photographia *Corentin* etc., Newman, demorar-se-hão nesta Cidade até ao fim deste mez.

M. R. José Rouffe, cirurgião dentista do Porto, faz saber ao publico, que se acha nesta cidade tão sómente até ao fim do mez, findo o qual volta para a cidade do Porto. — As pessoas que quizerem aproveitar-se do seu prestimo, devem quanto antes utilizar-se. Mora na rua da Calçada, n. 62.

LEIÃO DE MADEIRA.

NA quinta feira 21 do corrente pelas 9 horas da manhã na Horta de Santa Cruz da Praça dos cavallinhos, que se vendem em porções ou em globo.

Quem quizer arrendar, ou comprar a Quinta, Oliveas e Rações do Praso, no lugar da Segonha, de que é directo Senhorio o Illm.^o e Revm.^o Cabido da Sé desta Cidade, e util José Maria d'Oliveira Nazareth, de Lisboa, dirija-se a Joaquim Friderico Machado d'Almeida Peixoto, residente na rua de S. João d'Almedina, que está autorisado para fazer qualquer dos dois contractos.

Coimbra 18 d'Outubro de 1852.

Joaquim Friderico Machado d'Almeida Peixoto.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACITOR PRINCIPAL — Antonio José Rodrigues Vidal.

Subscree-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3000 rs. — Communicados e correspondencias de interesse publico gratis. — Communicações e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interduo 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores gratis. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao Abadissarrabou, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larga, n.º 14, onde tambem se subscreeve e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 21 DE OUTUBRO.

Lisboa. — Os jornaes cartistas despertarão da sua indolencia eleitoral — convidando todos para a urna. E' um tanto serodio este convite, que para produzir todo o effeito desejado pelos interessados, devia ter sido anterior ás primeiras declarações dos mesmos jornaes.

As potencias monetarias combinão-se, ou parecem combinar-se na sua resistencia ao ministerio, com especialidade nas medidas de fazenda. No mesmo dia, em que o Governo fulminava o Banco de Portugal decretando a apropriação da mesada dos 25 contos de reis mensaes, devidos pelo contracto do tabaco ao Banco em pagamento do emprestimo dos quatro mil contos, a assembleia geral do Banco Commercial do Porto rejeitava a proposta para um supprimento de 200 contos com o juro de 7 por cento, e penhor em bilhetes admissiveis na quarta parte dos direitos das alfandegas.

O sr. Fontes devia contar com as reconvenções, depois dos golpes, que descarregou sobre o Banco. Muita gente se persuadiu, que o ministro da fazenda tratava de se tornar independente das potencias monetarias.

Para declarar guerra aos homens das burras, como o Governo tem feito, era indispensavel começar pela mais estrieta economia. Sempre o dissemos e agora já ninguém desconhece a verdade. . .

Francia. — Folhas até 10 d'Outubro. O presidente continuava a viajar, e os jornaes descrevião os festejos feitos em Bordeos.

Belgica. — Anuncia-se o desfecho da crise ministerial, ficando o ministerio composto assim: Estrangeiros — Henri de Broekere, interior — Piercot, fazenda — Lievits, justiça — Fraider, guerra — general Anoul, obras publicas — Van Hoorebeke.

Turquia. — Noticias de Constantinopla até 26 de setembro por via de Trieste. O sultão achava-se restabelecido da sua indisposição. Soliman Pachá, ex-ministro da marinha, foi decididamente nomeado embaixador em Vienna.

Estados Unidos d'America. — Noticias da Nova-York até 23 de setembro. Os candidatos á presidencia são já seis, Franklin Pierce, Scott, Webster, John P. Hale, William Goodell, e Troupe. Continúa a crer-se, que o primeira prevalecerá.

— Noticias trazidas pelo Humboldt. Podem considerar-se como definitivamente aplanadas as difficuldades suscitadas entre o Peru e os Estados Unidos, relativamente ás ilhas Lobos.

— As noticias de Cuba continuão a anunciar a maior fermentação. Tres redactores d'um jornal clandestino forão condemnados ao supplicio de garrote, e muitos escriptores desterrados.

Egypto. — O corpo consular agitou-se vivamente com a medida do governo egypcio, que ordenou a 16 de setembro, que os barcos carregados de trigo, procedentes do Alto Egypto, parassem e descarregassem em Bonlay, com obrigação de ahí venderem, o que fosse preciso para o consumo. Consi-

dera-se esta medida como de *atravessamento*, porque o vice-rei tem continuado as expedições, que empreheñdêra por sua conta.

PARTE POLITICA.

SITUAÇÃO.

Não ha memoria, na historia politica de Portugal, d'uma epocha tão manifestamente indefinida, como aquella em que nos achamos!

Chegados ás vesporas d'umas eleições, observa-se por toda a parte uma indifferença, e um individualismo como nunca.

Lisboa, como reunindo as capacidades politicas mais distinctas, não apresenta aquellas manifestações de vida, as reuniões, as combinações, que era costume fazer-se nas passadas epochas eleitoraes.

A commissão eleitoral progressista não consta, que trabalhe.

Ha quem diga, que se trabalha em segredo.

Se por esta expressão se quer dizer, que as associações politicas, as sociedades secretas trabalham, — avança-se uma falsidade palpitante; porque á força de divisões, subdivisões, traições e desenganos, o *poder occulto* annullou-se completamente em Portugal.

Só um concurso de circumstancias muito extraordinarias é que poderá fazer sair a *luz de trevas*.

Crêmos todavia, que se trabalha em eleições por toda a parte, mas só individualmente.

E' um signal evidente, de que a epocha em que vivêmos deve appellar-se — de *verdadeira decomposição*.

Os elementos politicos, faltando-lhes o nexo da confiança e da esperança — desagregão-se, isolão-se.

Cada qual trabalha para si! E' o egoismo descarnado.

No meio desta tumultuosa confusão de interesses, que se roça e cruza — o governo *contemporista*, e por meio da sua rede immensa de funcionarios administrativos, acha-se sempre prestes a cair sobre qualquer ponto, aonde seja preciso levar a influencia da autoridade.

No entanto os prazos, marcados na lei eleitoral, vão-se seguindo.

Hoje é o dia designado no Art. 23 da referida lei, para a reunião dos quarenta maiores contribuintes, afim de nomearem a commissão de recenseamento, na conformidade do Art. 24.

Estão bem informados, de que a Camara Municipal de Coimbra e os mais funcionarios, a que se refere o

Art. 21 — cumprirão no Domingo passado o seu dever.

Contamos, que os quarenta maiores contribuintes cumprirão hoje com a obrigação, que a lei lhes incumbem de dar-nos — uma commissão de recenseamento *zelosa e intelligente*.

BANCO DE PORTUGAL.

Continuamos a dar publicação aos documentos que nos forão enviados.

V.

Que tendo o ministro da fazenda e seus collegas obrado de *mero facto* contra o disposto na constituição, e nas leis, despidendo-se da consideração e caracter ministerial que só tem para cumprir a mesma constituição e leis vigentes; e havendo incorrido na responsabilidade que a Carta Constitucional decreta no artigo 103.º, depois de exarado o protesto, se requeira que seja intimado, e cada um dos ministros, *como cidadãos particulares*, para responderem por suas pessoas e bens pelos prejuizos causados ao Banco, e pelas penas que forem competentes.

VI.

Que se requeira igual intimação do protesto a cada um dos membros da junta do credito publico, não só como depositarios legaes de inscrições, *bonds* ou apolices resgatadas, em conformidade da lei de 13 de Julho de 1848, mas tambem para prevenir qualquer extravio de juros preteritos ou futuros.

VII.

Que a Direcção do Banco de Portugal não reconheça como legal, nem observe artigo algum do decreto de 30 de Agosto ultimo; e nesta conformidade recomende aos membros da commissão do fundo, que a não reconheça como dissolvida; nem o Banco faça entrega das letras ou effeitos pertencentes ao fundo de amortisação, por ser de sua rigorosa obrigação guarda-los para as devidas applicações legaes.

VIII.

Que se suspenda a entrega das inscrições, que ulteriormente se forem resgatando, pela especial razão, além de muitas outras, de haver o governo arrebatado da junta do credito publico as que a lei alli mandára conservar em deposito, e haver a mesma junta consentido no extravio.

IX.

Que para mostrar a legalidade do seu procedimento atravez dos embaraços promovidos pelos ministros, continue a direcção (em quanto lhe for possivel) a amortisar os 18:000,000 mensaes de notas.

X.

Que em conformidade da resolução já tomada por esta assembléa se faça com a possível brevidade a publicação de todos o documentos concernentes a questão agora agitada, começando pela participação da direcção á assembléa ordinaria, parecer d'esta e resolução, representação que agora foi dirigida a Sua Magestade, protestos, e o mais que pareça util para esclarecimento do publico, e que colligado tudo num volume se remetta a todos os tribunaes, e autoridades judicias e administrativas, a todas as camaras municipaes, aos dignos pares do reino, a todos os membros da camara dos srs. depu-

tados, dissolvida; ao Banco commercial do Porto, a todas as associações e companhias commerciaes, ás praças estrangeiras, e a todos os mais que a direcção julgar conveniente.

XI.

Finalmente que a Direcção fique autorizada para todas as despesas necessarias aos netos que são determinados; e de que dará conta na epocha competente; e se lhe recomende a maior actividade e vigilancia na defesa dos legitimos direitos e interesses do Banco, empregando todos os meios que julgar mais convenientes, segundo as occorrencias e em harmonia com as resoluções agora adoptadas.

XII.

Que se louve o procedimento da Direcção pela sollicitude manifestada na defesa dos direitos do Banco de Portugal.

Sala da Comissão, em 23 de Setembro de 1852. — *Francisco Tavares d'Almeida Proença — Visconde de Benagazil — Roberto José da Silva — Antonio José Pires Grandaes — José Eugénio Borges de Sousa — Alberto Carlos Cerqueira de Faria — Antonio Joaquim d'Oliveira — Frederico Augusto Ferreira.*

MINISTERIO FAZENDA.

Manda Sua Magestade a Rainha, pela secretaria de Estado dos negocios da fazenda, declarar á Direcção do Banco de Portugal, que houve por bem indeferir o requerimento que uma deputação do dito Banco teve a honra de apresentar hoje á mesma Augusta Senhora, pedindo a derogação do decreto de 30 de Agosto do corrente anno.

Sua Magestade a Rainha teria mandado devolver ao Banco o requerimento alludido, para ser devidamente reformado em linguaagem e termos convenientes, como seria proprio de um documento depositado nas suas Reaes mãos, e referido aos membros de um dos poderes do Estado, se não considerasse que os grandes e legitimos interesses que estão ligados ao Banco de Portugal não devem ser comprometidos pelo procedimento menos reflectido dos que suggerirão tal expediente, e que por isso convinha dar prompta e cabal resposta áquelle requerimento, para melhor conselho e governo dos interessados.

Se a Direcção do Banco de Portugal, quando foi convidada pelo governo a uma conferencia, na qual lhe foi dado conhecimento do projecto do decreto de 30 de Agosto, e explicados os motivos d'elle, tivesse correspondido aos desejos que o mesmo governo lhe manifestou nessa occasião, indicando quaesquer meios que, sem prejudicarem o pensamento geral do decreto, conduzissem a resultado mais proficuo, ou dessem mais solidas garantias aos legitimos interesses do Banco, os ministros terião sem duvida accedido ás modificações que nesse sentido fossem propostas, porque assim chegarião igualmente ao grande fim que levavão em vista sem despertar susceptibilidades contra a medida. Como porém, em vez do accordo que o governo procurou, se quiz antes appellar para uma agitação imprudente, e para o emprego de termos descomedidos, não pôde Sua Magestade a Rainha deferir agora ao que se pede; e aos que lançarão mão de taes recursos, e a elles sómente, ficará pertencendo a responsabilidade perante os interessados no Banco, e perante o paiz, de todos os resultados, quaesquer que elles sejião, que de tal procedimento possam seguir-se.

O estabelecimento das linhas ferreas em Portugal, e designadamente o da linha ferrea do Porto, é considerado pelo governo da maior importancia economica, e civilisadora para o paiz, não obstante as reflexões, que sem conhecimento do objecto, se fazem no requerimento, em manifesta contradicção com o que ensinão os bons principios, e o exemplo de outros povos; e Sua Magestade a Rainha deplora que d'esta sorte o Banco de Portugal queira affastar-se da communhão

de interesses nacionaes, a que o decreto de 30 de Agosto o convidava.

Sua Magestade a Rainha manda outro sim declarar á Direcção do Banco, para que conste a todos os accionistas e mais interessados naquelle estabelecimento: Que são completamente inexactos muitos resultados dos calculos que se mencionão no dito requerimento; porque em quanto se pertende inculcar que o Banco fica exposto a liquidar, e a por ponto nas suas transacções, não sendo derogado o decreto de 30 de Agosto, bem pelo contrario é indubitavelmente certo, e nem os requerentes ousão negal-o, que nos cofres do referido estabelecimento vai entrar, em virtude daquella providencia, uma somma superior á que o Banco tem recebido, termo medio, desde que existe o fundo de amortisação, tomando em conta os cento e oito contos de reis annuaes, de que o requerimento se não faz cargo, com que deixa de contribuir para a amortisação das notas do Banco de Lisboa. Sendo por tanto evidente, que, se o Banco viesse agora ao extremo de suspender o curso regular das suas transacções, não poderia tal procedimento attribuir-se ao decreto de 30 de Agosto, mas a causas inteiramente alheias a elle.

Que no requerimento se deixa também de mencionar o importante beneficio, que o Banco recebe pelo decreto de 30 de Agosto, que o aliviou do encargo de trocar por inscripções a sessenta e dois por cento as acções com juro que terião de se passar pelo credito da companhia das obras publicas, do que resultaria ficar collocado o mesmo Banco em situação muito mais vantajosa do que aquella que tem tido até aqui.

Que não podia contar-se, para a indemnisação, com os cento e vinte contos das alfandegas, que fazião parte da dotação do fundo especial de amortisação pelo decreto de 19 de Novembro de 1846, porque a lei de 16 de Abril de 1850, os retirou d'essa applicação; nem tão pouco com os juros das apolices e inscripções resgatadas, que o Banco não recebeu nunca, e muito menos com os juros dos bonds na posse do governo, que em todas as leis de meios tem sido consignados como fazendo parte da receita do Estado.

Que é igualmente inexacta a apreciação que o Banco faz do procedimento do governo, quando inculca, que este devêra tomar para base do calculo da indemnisação a verba respectiva do orçamento apresentado ás côrtes, e não o dinheiro recebido no decurso de todo o tempo, que tem de existencia o fundo de amortisação; por quanto o Banco de Portugal não deve ignorar que na verba do orçamento a que elle allude em seu requerimento estão comprehendidas as acções com juro e sem juro, que entrão por metade na quantia total, e que mal podia o governo tomar duas vezes em conta a mesma somma, para o calculo da indemnisação, visto que, para o dito calculo, já tinha apreciado as acções que se amortisavão por tal meio.

A vista de todas estas considerações que tornão completamente insubsistente o allegado no requerimento, bem pouco proprio, de certo, para promover os interesses do Banco, pelo espirito de paixão e parcialidade com que parece dictado: Manda Sua Magestade a Rainha, pela mencionada secretaria de Estado, que a direcção do Banco de Portugal fique intendenão que o decreto de 30 de Agosto do corrente anno ha de ser infalivelmente cumprido; e a mesma Augusta Senhora esperando ainda que o Banco, devidamente aconselhado, continuará tranquillamente nas suas operações regulares, manda declarar outro sim que a mesma Direcção, e todos os signatarios do requerimento ficarão estritamente responsaveis, todos, e cada um d'elles, pelas consequencias que resultarem, e pelas perdas e danos publicos ou particulares que sobrevierem; se, afastando-se da missão administrativa que tão sómente lhes incumbe, suspenderem as transacções do Banco, quando o decreto mencio-

nado não produz desfalque algum na renda effectiva daquelle estabelecimento. Paço das Necessidades, em 27 de Setembro de 1852. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Melo.* — Para a direcção do Banco de Portugal.

SENHORA! Os ministros de Vossa Magestade, publicando o decreto de 30 de Agosto ultimo, mandão invadir, debaixo de especiosos pretextos, a propriedade particular dos credores do fundo especial de amortisação; e não tem dado deferimento algumas reclamações que se lhes dirigirão em contrario, antes acabão de arrebatat da junta do credito publico as inscripções do fundo, que alli estavam em deposito legal! e manifestando em tal procedimento directa violação e transtorno dos principios e garantias constitucionaes, e de muitas leis do reino, no meio de tamanha confusão é Vossa Magestade, como revestida do poder moderador, e chefe da monarchia constitucional, o unico refugio a quem os accionistas do Banco de Portugal podem recotrer, com fundada esperanza de verem declaradas sem effeito aquellas fataes providencias, e restabelecido com universal contentamento o imperio da Carta Constitucional e das leis!

E para que Vossa Magestade possa melhor apreciar a razão e justiça com que os supplicantes reclamão, vão elles expor mais amplamente a natureza e efficacia dos seus direitos; a *ob e subreção*, que o decreto contém, e as fataes consequencias que d'elle derivarão contra os interesses publicos e particulares.

Excitados, Senhora, pelo exemplo das nações mais civilizadas que tinhão desinvolido as fontes da sua riqueza pelo benefico auxilio dos bancos, os legisladores portuguezes decretarão em 1821 a organização do Banco de Lisboa com o capital de 5.000.000\$ e com aquelles privilegios e isenções que parecêrão necessarios para compensar as restricções e obrigações inherentes ao mesmo, e que já em muitas partes estavam indicadas pela sciencia e pela experiencia; não havendo em taes privilegios idéa de favor, mas sim compensação de obrigações, como agora acontece também como o Banco de Portugal.

Para reunir o capital do Banco, na parte que teve logar, forão convidados os proprietarios, que entregarão o seu dinheiro em troca das acções correspondentes; e essas acções e os direitos nellas representados ficarão constituindo um direito de propriedade tão sagrado, como o era o do dinheiro, que por ellas derão.

Quando em 1824 o avô de Vossa Magestade reassumio o poder absoluto, não só respeitou os direitos do Banco, mas ainda o tomou debaixo da sua immediata protecção, fixando-lhe o capital em 2.400 contos de reis.

Já Portugal era regido pela Carta Constitucional da monarchia, quando no anno de 1827 as precisões do erario reclamarão do Banco um poderoso auxilio; e o Banco não se recusou a presta-lo, concorrendo só elle pela sua parte com 2.400.000\$000 para o emprestimo dos 4.000.000\$000 de divida fundada, decretada pela lei de 31 de Março desse anno. Elevou-se então o capital do Banco a 5.000.000\$000 para satisfazer o emprestimo; e os capitalistas, entregando o seu dinheiro pelas acções, ficarão verdadeiros proprietarios dellas, como o erão do dinheiro entregue; e o Banco considerado como uma pessoa moral, levando aquelle dinheiro ao erario, para haver as respectivas apolices, ficou tendo nellas o mesmo direito de propriedade que tinha no dinheiro.

Seguirão-se os tempos da grande perturbação e tumulto politico; mas os direitos e regalias do Banco forão sempre respeitadas, até nas crises mais despoticas, porque então mesmo se reconhecia e respeitava o seu direito de propriedade, e os grandes interesses publicos e particulares, que lhe estavam inherentes.

Chegou o anno de 1833, e aquelles di-

reitos pareião já sobranceiros a todos os perigos, e a todos os attentados pelo estabelecimento da egide tutelar da propriedade, consignada na Carta Constitucional, artigo 145, §. 21 e 22, porque ali se assegura a nação portugueza — « que o direito da propriedade é garantido em toda a sua plenitude » — e em harmonia com isto declara o §. 22 — « que tãobem fica garantida a divida publica. »

No anno de 1835 o governo, com pretexto de inversões vantajosas para o thesouro, pediu por vezes ao Banco 4.976:145 3/800 rs.; e por infortunio dos accionistas as influencias do poder conseguirão o empréstimo, dando apenas em penhor 3,015:752 3/800 de apolices e inscrições de 5 por cento; mas é indubitavel que esse direito, assim garantido, ficou constituindo uma parte das haveres e propriedade do Banco, como os constituiu o dinheiro emprestado: da mesma forma que os direitos e acções, na phrase das nossas leis, formão parte de qualquer fortuna particular, e constituem o seu direito de propriedade.

As exigencias dos governos sub equèntes forão em diversas epochas, e mais particularmente desde 1845, extrahindo do Banco *directa e indirectamente* avultadas sommas, sem que aos accionistas fosse possível obstar-lhes, porque no meio do excitemento d'aquellas epochas, os ministros exercitando as influencias do poder, a parte outras, concluíão quasi sempre, apesar das difficuldades, por obter o que imperiosamente pedião. E por tal fórma exhaustida para o thesouro quasi toda a substancia do Banco, preparou-se e realisou-se a catastrophe de 1846. No meio desta teve o Banco de suspender seus pagamentos, pelo sabido motivo de que o governo, seu principal devedor, não só lhe não pagava as enormes sommas que lhe devia, mas ainda concedia moratoria a alguns devedores do mesmo Banco por avultadas quantias; por isso que o mesmo governo não podia pagar a esses devedores, que erão seus credores, como aconteceu designadamente com a companhia Confiança. De sorte que os empréstimos feitos ao governo da nação pelo Banco, ou pelos devedores do mesmo Banco, empréstimos, de que o governo se aproveitou para as despesas da sua bem ou mal conduzida gerencia, forão a verdadeira causa de todas as calamidades e perdas que os accionistas soffrerão; e com tudo não deve nunca esquecer que o Banco, desembolsando os seus metaes e valores para satisfazer aquelles empréstimos, que de alguma fórma lhe erão extorquidos, procedea em conformidade das leis vigentes, e das transacções ajustadas com o governo do paiz, e approvadas pelos poderes constitucionaes; e adquiriu por isso o seu direito creditorio para haver o pagamento tão vigoroso e effizaz, com qualquer outro legal, e esse direito ficou constituindo parte da sua propriedade.

Se em 1846 o Banco chegasse a liquidar, em presença da impossibilidade, que o governo tinha de pagar, as consequencias da catastrophe submergirão centenares de fortunas, e subsistencias particulares; muitos estabelecimentos pios e de caridade; muitas empresas commerciaes, e grande parte da nascente industria da capital, que no Banco tinham depositado seus haveres, ou só d'elle, ou principalmente d'elle tiravão seus recursos; e então para afastar de algum modo tamanha fatalidade, e ainda para extrahir do Banco mais recursos para o thesouro, onde totalmente escazeavão, occorreu a ideia do fundo especial de amortisação, consignada no decreto do 1.º de Outubro d'esse anno; e pouco depois decretou-se a organização do Banco de Portugal, em substituição do de Lisboa, firmando-se e regulando-se no decreto de 19 de Novembro de 1846 a criação d'aquelle fundo como a base mais essencial da existencia do novo Banco, e do restabelecimento ao meio circulante, e como um

deficiente, mas unico possível meio de pagar ao Banco parte da grande divida que a nação lhe devia, e por causa da qual estava então envolvido em tamanhas difficuldades.

O fundo de amortisação foi dotado, como é sabido: 1.º do producto dos fóros, e direitos dominicaes, ou dos bens nacionaes de presente ou futuro pertencentes a fazenda; 2.º das quantias em dinheiro admittidas nos pagamentos das dividas activas dos conventos e corporações; 3.º da prestação de 120,000 3/800 pagos pelo rendimento das alfandegas; e finalmente dos *bonds*, apolices e inscrições da divida fundada interna ou externa, que de qualquer maneira se resgatassem: e todo esse producto foi mandado entregar directamente ao Banco, e confiado á administração de uma commissão especial de cinco membros, em que entravão tres da Direcção do mesmo Banco, para lhe assegurar a principal influencia, como ao principal interessado. No que respeita á distribuição dos rendimentos do fundo ordenou-se, que fossem applicados ao pagamento dos supplementos feitos ao thesouro pelo Banco, companhias ou pessoas particulares desde 1847, até 24 de Maio de 1846; entrando tãobem a divida que legalmente se liquidasse a companhia das obras publicas, e a que provinha de vencimentos de servidores e pensionistas do Estado, desde diversas epochas até 30 de Junho de 1846.

No credito do Banco não só se comprehendêrão os supplementos feitos até 24 de Maio de 1846, mas ainda 6,000,000 3/800 dados ao ministerio Palmella desde 25 de Maio até Agosto seguinte; e mais 6,000,000 3/800, que no meio de todos estes arranjos e combinações lhe forão imperiosamente exigidos; mas como se este e muitos outros encargos, que ao Banco se impozerão, não bastassem, accrescentou-se-lhe ainda a obrigação de pagar aos outros credores do Estado, accionistas do fundo, dando-lhes inscrições de 5 por cento reputadas a 62; e effectivamente, em desempenho d'essa obrigação tem o Banco pago a 71 individuos e corporações os seus creditos na importancia de 953:981 3/403, dando em pagamento 1,554:700 3/800 de inscrições que erão suas proprias: chegando a formar por este modo, e em desempenho dos seus contractos e observancia das leis um credito sobre o fundo da importancia de 5,076:480 3/267 em acções com juro, e 149:716 3/875 de acções sem juro; credito que ainda hoje se conserva em 4,762:163 3/386 de acções com juro, e 89:081 3/074 sem juro.

Qual é pois o direito do Banco sobre o fundo de amortisação em presença d'estes factos? E' na sua origem um direito creditorio, effizaz e sagrado, como todos os que, conforme as nossas leis e costumes, constituem a *propriedade* do cidadão portuguez; por isso que o Banco adquiriu aquelle direito desembolsando o seu dinheiro, ou as suas inscrições, em conformidade dos seus contractos e das repetidas leis, que os confirmavão: e tanto bastava para que os ministros não podessem invadi-lo, sem commetterem manifesto abuso de poder: mas depois do fundo especial de amortisação aquelle direito creditorio consolidou-se indisputavelmente, por isso que a sua criação foi precedida de um contracto entre o Banco e o Governo, no qual este offeteceu aquelle pelo preço de muitos encargos a consignação dos rendimentos do fundo para pagamento de seus creditos; e esse contracto acceto pelo Banco, e solemnizado pelo decreto de 19 de Novembro, e pelas successivas leis das côrtes até á de 16 de Abril de 1850, que o confirmavão, constituiu uma verdadeira adjudicação em pagamento, por virtude da qual o Banco ficou sendo um verdadeiro usufructuario dos rendimentos adjudicados na quota respectiva; e investido no gozo da adjudicação ficou com direito de *propriedade* nesse usufructo para nunca mais lhe poder ser con-

trovertido, nem espoliado, da mesma fórma que se verifica no adjudicatorio convencional ou judicial, que depois de firmada a adjudicação, tem direito a conservar objecto adjudicado, e se lhe concedem todas as garantias e defesas da propriedade, para repellir qualquer aggressor ou espoliador.

E cumpre nota, que aquella adjudicação, é tanto mais sagrada, quanto ella por um lado não só foi ajustada e firmada com o poder executivo, e confirmada successivamente pelos proventores da nação reunidos em côrtes, e sancionada pelo poder legislativo (sendo por isso muito mais solenne e respeitavel do que qualquer adjudicação particular feita por simples convenção das partes, ou por autoridade da justiça) mas por outro lado foi tão generosa e gravosissima para o Banco, porque tendo direito a um pleno e prompto pagamento de seus creditos, teve de soffrer o que lhe ha-de resultar d'aquella adjudicação tão precaria, deficiente e morosa; e ao mesmo tempo na parte que pagou pelo governo a seus credores, em desempenho do seu contracto, teve de se despossar de 1,554:700 3/800 de suas inscrições, tomando, em lugar d'ellas, sobre o fundo, as respectivas acções dos credores pagos; e de mais a mais tomou todos os outros pesadissimos encargos, consignados no decreto da sua organização, encargos, que religiosamente tem cumprido pela sua parte, em quanto que o governo nunca lhe pagou nem um real da prestação dos 120,000 3/800; nunca lhe fez entrega dos *bonds* e inscrições da dotação, nem dos seus juros, antes agora praticou o attentado de os ir arrebatado da junta do credito publico, forçando o depósito em que allí se achavão, conforme a lei de 13 de Julho de 1848; e similhantemente não tem dado nenhum expediente á venda dos bens nacionaes, que se estão escandalosamente perdendo e delapidando; e dos mesmos redditos cobrados pertencentes ao fundo, tem por vezes distrahido, e não entregue, avultadas sommas! E todavia no decreto de 30 de Agosto todas estas considerações de justiça, de moralidade, e de interesse publico forão desattendidas.

Que o Banco de Portugal tem um direito sagrado de propriedade nos redditos do fundo de amortisação, não haverá homem esclarecido e imparcial, que em vista do exposto, onse impugna-lo; mas se fosse preciso corroborar essa demonstração com a confissão dos proprios ministros de Vossa Magestade, lá está ella no relatorio do decreto de 30 de Agosto, quando diz, que o governo se apropria do fundo especial de amortisação, indentuando o Banco de Portugal por maneira equivalente e razoavel . . .

Demonstrado pois e reconhecido no Banco o direito de propriedade na quota respectiva sobre os redditos da fundo especial de amortisação, como será possível, que Vossa Magestade consinta, que elle seja espoliado desse direito cont' flagrante violação do artigo 145, §. 21 da Carta Constitucional, e das leis respectivas? E que em nome de Vossa Magestade os ministros invadão a propriedade alheia, e infringão a constituição nos artigos mais essenciaes? Os supplicantes confiam que Vossa Magestade, como protectora das liberdades publicas, e Rainha Constitucional dos portuguezes, pelos mesmos meios que a constituição lhe confere, fará cessar tamanha violencia, que tanto pôde prejudicar a dignidade da coroa, como a fortuna publica e particular!

Sim, Senhora, os homens reunidos em sociedade subjeitarão-se aos pesados encargos sociaes, só para melhor poderem garantir a sua pessoa, liberdade e propriedade; e os governos a seu arbitrio attentarão contra estas condições essenciaes da associação, por esse mesmo facto forão considerados despoticos; e para obstar ás suas odiosas arbitrariedades foi, que se constituirão onde foi possível, os governos constitucionaes com as garantias individuaes da liberdade pessoal, e da pro-

priedade; e o throno de Vossa Magestade e de toda a sua dynastia está por tal fórma identificada com estas garantias, que em seu elevado e varonil juizo Vossa Magestade certamente considerará, que não poderá prestar apoio á dynastia, nem servir a nação quem, sendo advertido, e depois da devida reflexão, ainda quizer insistir na destruição d'aquellas saudáveis garantias.

Se os direitos do Banco de Portugal, para lhe ser conservado intacto o fundo especial de amortisação, como qualquer propriedade particular, são tão indisputáveis em face da constituição e das leis, não são menos ponderosas para isso as considerações *moraes, economicas e politicas*, que Vossa Magestade como Soberana judiciosa e desvelada pelo bem dos povos, por certo não esquecerá: e seja permittido aos supplicantes tocar de passagem em algumas dellas.

Para decretar a espoliação do fundo tomou-se o pretexto de querer construir com elle os meios precisos para construir um caminho de ferro, que do Porto venha entroncar-se na linha ferrea de Lisboa á fronteira de Hespanha. Para quem não conhecer o nosso estado financeiro e administrativo; a nossa posição geographica; as produções dos terrenos, e as relações commerciaes das duas cidades, parecerá que aquelle destino é grandioso (ainda que ninguém dotado de moralidade admittiria que, qualquer que fosse a grandexa e conveniências desse fim, podesse elle justificar a extorção e violencia que para o conseguir se empregassem) pois que quem tira a causa alheia ainda que seja com o intento de a dar de esmola, sempre commette roubo, como aquelle que a tira para si! Mas examinado o pretexto, nem ha nem pode haver gente reflectida que acredite na sua realisação, como está annunciado; e são palpaveis as razões da duvida.

(Continuar-se-ha.)

NECROLOGIO.



Mais um foi riscado do livro dos vivos! mais uma vida preciosa nos foi arrebatada! é porque Deos precisava de mais uma existencia cheia de virtudes, para abrilhantar a sua corda!!... foi o sr. Dr. Joaquim Urbano de Sampaio, lente cathedratico na faculdade de direito, que a morte arrebatou dos braços da sua familia e de seus amigos!! ha quasi um anno, que um ataque apoplectico o veio assallar; podendo resistir áquelle terrivel accesso, sobreveio-lhe uma molestia de figado, com repetidos ataques; até que finalmente no dia 12 do corrente mez foi Deos servido, acabar com aquella existencia já definida por tantos desgostos!!... O seu amigo constante, o sr. Dr. João Chrisostomo, assistiu á cabeceira do leito até á hora do seu passamento! até á hora em que elle fechou os olhos para nunca mais os abrir!! os seus amigos o acompanhárão até ao tumulo, onde uma fria lousa o deve encobrir a todos, os que o conhecêrão!! e ahí deve dormir o somno da Eternidade, cujas portas, que para todos se abrirão, elle já transpoz!!... seu coração não palpitará mais! abandonando este mundo cheio de sendas tortuosas, e de precipicios sem fim! deixando sua familia envolta em lagrimas, da qual o unico amparo era aquelle!!! como homem probó tive-

mos a ventura de conhecer suas virtudes! como cidadão honrado o seu respeito á lei! como bom pai, e bom irmão o seu desvelo pela sua carinhosa familia! offereçamos como amigos este holocausto á sua memoria!! e orémos por elle, e por seus filhos, para que neste mundo encontrem melhor sorte, que a delle!!!

A terra lhe seja tão leve como grandes são as desgraças, a que a sua morte deu motivo! e como immensa é a saudade que deixou!!...
A. A. R. C. C.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Lendo o *Liberal do Mondego*, que V. habilmente redige — de 2 do corrente, deparei em um periodo, em que V. se refere a mim e ao sr. Visconde de Fornas d'Algodres.

A parte o juizo que V. alli fórma a meu respeito, que na verdade bastante me lisongeia, e agradeço, é do meu dever, como secretario geral, que servi com o sr. Visconde e seu Amigo declarar; que V. se não acha bem informado quando assevera, que em seu tempo se praticarão tropelias eleitoraes com recommendação e responsabilidade do mesmo sr. Visconde.

A verdade é, que nunca as eleições correrão mais livres, e que s. exc.^a seria incapaz de autorisar directa ou indirectamente violencias de ordem alguma.

Sou de V. venr. e muito obrigd.
Antonio Luiz de Sousa Henrique Secco.
Coimbra 12 d'Outubro de 1852.

Post-Scriptum.

Mercado de Coimbra em 19 de Outubro de 1852. — Trigo tremez (alqueire) 400 rs. Dito branco 380 rs. Milho branco 240 rs. Milho amarello 230 rs. Cevada 160 rs. Feijão vermelho 320 rs. Feijão branco 300 rs. Feijão rajado 250 rs. Feijão frade 230 rs. Batatas 180 rs. Tremoços 200 rs. Azeite 1:400.

Os dois gigantes do mar. — O maior vaso de guerra que se conhece, navio mixto em helice, recentemente construido em Inglaterra, mudou o nome de *Windsor Castle*, que tinha, para o de *Duque de Wellington*. Quasi do mesmo tamanho tem a marinha Franceza o *Napoleão*, da mesma sorte mixto e em helice. *Possão estes dois gigantes viver em melhor harmonia, do que os seus immortaes padrinhos.* (Pressu.)

Fallecimento. — Falleceu na cidade do Porto o conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto.

Pagamento. — Chegárão as ordens de pagamento do mez de Setembro.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

O PANORAMA,

Jornal Litterario e Instructivo.

Publicou-se o n.º 42 do 9.º vol. desse bem conhecido Semanario, contendo interessantissimos artigos, e gravuras em madeira.

Preço de cada n.º 30 reis.

Vende-se em Lisboa, na loja do Editor, Rua do Ouro, n.º 227 e 228; na de Lavado, rua Augusta n.º 8; na de Bravo, rua do Ouro n.º 212; e nas mais do costume.

Recebem-se desde já assignaturas para o 10.º vol., que ha de começar em Janeiro de 1853; pelos seguintes preços:

Por anno, ou 52 n.ºs 1:300.

Por semestre, ou 26 n.ºs 700.

Avulso cada n.º 30.

Na loja do Editor, se achão á venda col-

lecções do *Panorama* até 1844, bem como os numeros 1 a 38 do 9.º vol. que vai concluir-se. Nas Provincias, Ultramar etc., recebem assignaturas e encomendas de collecções os correspondentes do Editor, cujos nomes se publicarão brevemente.

REVISTA HISTORICO-POLITICA DE PORTUGAL, Desde o ministerio do Marquez de Pombal até 1842.

Por — J. A. dos Santos e Silva.

Achão-se á venda a 1.ª e 2.ª parte, nas lojas dos srs. Posselius, na rua da Calçada; e Mesquita, na rua das Covas.

O COMMENDADOR DE MALTA,

Por — Eugenio Sue.

Publicou-se a traducção deste volume. Vende-se em Coimbra na loja de livros de A. H. Dardalhon, por 220 rs.; — em Lisboa, Porto e Braga por 240 rs.

ANNUNCIO.

Convite e declaração.

Bento Leão da Cunha Carvalhaes declara aos seus amigos, que para evitar irregularidades, fica desde hoje por diante marcado o dia «sábado» de todas as semanas para a partida, que elle dá em sua casa: declara e convida igualmente por este meio ao sr. Administrador do Concelho, para vir tomar a sua casa uma chavena de chá, para que este senhor se venha divertir um pouco; e em segundo logar para ser testemunha ocular do que se passa, e não andar a incomodar os vizinhos com autos *sui generis*, a inquerir testemunhas, e a cançar regedor, cabos e soldados, etc.

Districto de Coimbra.

Acha-se aberto o cofre da recebedoria d'este concelho, pelo espaço de 30 dias a contar do dia 20 de Novembro proximo, e acabar em igual dia do mez seguinte, para a recepção da decima e impostos annexos do anno civil de 1852, pertencente ás seguintes freguezias: Antuzede, S. Facundo, Trouxemil, Botão, Souzellas, S. Paulo, Pedrulla, Brasfemias, Eiras, Torre de Vilella, Cioga e Pampilhosa; — mas os contribuintes que quizerem satisfazer-las desde o dia 7 em diante podem faze-lo.

Francisco Ignacio de Sousa, acaba de estabelecer a sua loja de encadernador, na rua de Quebra Costas, n.º 18, aonde tem um variado sortimento de fazendas pertencentes á sua arte.

Promptifica-se a encadernar qualquer obra, com o maior acceio, e por preços commodos.

Vende também, livros brancos pantados, de varios tamanhos.

Para annuir ao pedido de varias pessoas os Professores de Photographia *Corentin* etc. *Newman*, reservão as Sextas Feiras e Sabados, para as familias que quizerem ser retratadas.

Quem quizer ficar com uma assignatura do dictionario de Faria, que se está publicando em Lisboa, dirija-se a esta Redacção.

João de Santo Xisto, assistente na rua da Pedreira, n.º 17, defronte dos Grillos, na qualidade de administrador d'uma casa, está encarregado de dar algumas quantias de dinheiro, a juro de seis por cento, sobre penhores de ouro ou prata.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACÇÃO PRINCIPAL — Antonio José Rodrigues Vidal.

Subscree-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3500 rs. — Communicados e correspondencias de interesse publico gratis. — Communicações e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interlino 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores gratis. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao Administrador, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larza, n.º 11, onde tambem se subscreeve e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 23 DE OUTUBRO

Lisboa. — O partido progressista toca a rebato, para fazer opposição ao ministerio. O partido conservador, depois de haver declarado, que se abstinha, hoje, traduzindo em linguagem politica a resistencia dos Bancos, declara, que vai á urna.

Em summa — todos os partidos liberaes declaram, que se interessão na lucta eleitoral. Gostamos disto.

Temos pena de que só agora venha a exaltação; mas ainda vem a tempo, se for sincera.

A commissão progressista de Lisboa trata de reorganizar-se, visto que a antiga se decompoz. Algumas commissões de freguesia já derão signaes de vida.

No Porto o sr. José Passos declara-se em aberta hostilidade com os ministros, e com todos os que transigirem com os ministros.

É que faz o ministerio no meio de tudo isto? recommenda os seus fiéis, que pode recrutar nos dois partidos progressista e conservador, e prepara-se para a lucta com as suas commissões organisadas oficialmente, e que são os empregados administrativos. Em quanto se conservar dentro da orbita legal, não haverá motivo de queixa. As suspensões e demissões de administradores e regedores póde fazer las quantas quizer, e quando quizer.

PARTE POLITICA.

SITUAÇÃO.

É curioso registrar as diversas soluções, que os partidos e os individuos indicão, para as questões, que o ministerio levantou no paiz.

Para avaliar bem e devidamente os factos contemporaneos, é indispensavel ser superior ás inspirações das paixões, que desvirtuão sempre qualquer opinião, exagerando-a.

Farémos de historiadores imparciaes quanto pudermos.

Na resistencia do Banco de Portugal, e do Commercial do Porto, e no descontentamento provocado pela abolição da Companhia dos vinhos do Alto-Douro — veem muitos um obstaculo invencivel para o ministerio.

O ministerio cairá, dizem elles, infallivelmente, antes mesmo da reunião das cortes, e por falta de meios.

Mas se o ministerio não póde obter meios dentro do paiz, dizem outros, não lhe será impossivel ir busca-los a Inglaterra.

Ha imaginações tão felizes, que veem nas medidas do governo inspirações do governo inglez, e crêem firmemente, que os nossos alliados não de soccorrer o nosso thesouro no

seu actual apuro, como o tem soccorrido em crises preteritas.

Affirma-se, que o sr. ministro da fazenda pedira os 200 contos ao Banco Commercial do Porto já com a certeza de os não obter; e só para justificar-se de ir procurar fóra recursos, que tinha dentro do paiz.

Não sabémos o credito, que merece tal noticia; mas não a julgámos improvavel.

E as necessidades do thesouro serão tão pouco urgentes, que dêem tempo a que se arranje um emprestimo em Inglaterra?

Ha quem sustente a affirmativa e a negativa.

Em todo o caso o remedio proposto será sómente palliativo.

Não nos assusta ver o ministerio caminhar no trilho das reformas; mas queriamos poder notar a economia ao lado de cada medida decretada.

O ministerio ganhará as eleições por toda a parte, dizem outros; por que a lei eleitoral não estorva a ingerencia das autoridades administrativas, recommendando até a presença do administrador nos differentes actos eleitoraes.

A difficuldade maior não está no vencimento das eleições; a difficuldade maior está na escolha dos candidatos do governo, que devem ser taes, que se possa contar com elles para o triumpho das medidas decretadas.

Agora é que o governo ha de sentir os inconvenientes de não haver demarcado definitivamente os limites da situação, a que tem presidido.

A maior prudencia, a mais delicada circumspecção são indispensaveis na epocha actual, para que as eleições corraõ desaffrontadas.

Se o governo violentasse a consciencia dos eleitores, surgiria inopinadamente um obstaculo, que avultaria muito mais, que os Bancos e a Companhia dos vinhos — o descontentamento publico lavraria com a celeridade do contagio moral, e se transformaria em desesperação.

Tome cuidado o ministerio e não aspire a uma representação monotona de comparsas, que vão approvar sem discussão todas as reformas decretadas.

Deos nos livre de uma camara sem opposição, que será o signal precursor d'uma nova revolução.

Estámos todos cansados.

Depois de trinta annos de luctas violentas, de revoluções, contra-revoluções e golpes d'estado, precisámos de entrar no estado normal, para meditar seriamente sobre o modo de remediar as necessidades publicas.

A' urna! é tãohein o nosso grito; mas á urna desaffrontada, donde saia a expressão sincera da vontade nacional.

BANCO DE PORTUGAL.

Continuámos a dar publicação aos documentos que nos forão enviados.

A primeira é porque a apregoada linha de ferro de Lisboa á fronteira de Hespanha, apenas se acha ainda projectada conditionalmente, e com tolas as indicações de não passar por agora de projecto, além do levantamento das plantas, e traçado até Santarém, e do seu pagamento bem gravoso, como no programma se taxou. E nem pareça frivola esta duvida, porque, se ainda não se combinou com o governo hespanhol para fazer vir uma linha de Madrid encontrar a que vae de Lisboa, antes a que segue de Aranjuez, vae tomando, segundo tem constado, a direcção do Mediterraneo para Alicante, ou proximidades!... Se a direcção da linha portugueza para a fronteira não pode ser, em caso algum, traçada sem explorar simultaneamente a direcção mais vantajosa, que deve trazer a linha hespanhola para a encontrar; e sem a ligação com esta, a de Portugal destacadamente para a fronteira, é um miseravel sonho de loucura! Se nada se cuidou ainda de concordar com o governo hespanhol sobre a tarifa das barreiras para as fazendas transportadas, objecto bastante melindroso, e de muita transcendencia para os dois povos, e por isso de mais difficullosa combinação; e se finalmente nem ainda forão autorizados pelo poder legislativo os meios e obrigações do governo annunciados para tal empresa, sendo illegaes e nullas todos os que se contractarem sem as autorisações constitucionaes, conforme a Carta no artigo 15.º, §§. 6.º, 8.º e 11.º; artigo 35.º, §. 1.º; artigo 177.º; e acto adicional artigo 12.º e 13.º, parece claro que todo este negocio até agora não tem passado de um brinquedo, ou de um expediente para entreter a attenção do publico. E se a linha do Porto depende da construcção d'aquella tão duvidosa, para a vir encontrar, fica provavelmente socegada em longa e baldada expectativa!

A segunda razão de duvidar é porque, desorganizadas inteiramente as finanças do paiz, e falhando ainda os meios para as despesas ordinarias, como é salido; e não apparecendo da parte do governo nenhuma providencia de grande economia, antes uma progressiva tendencia para gastar, e augmentar despesas, sem attender á prestação de contas, e nem ao arranjo da contabilidade publica; e sobre tudo estrangulada toda a ideia de credito publico, sendo o decreto de 30 de Agosto, depois de tantos outros, a prova mais irrefragavel de que o ministerio quebra os mais solémnos contractos; invade a propriedade alheia, e despreza todo o direito e justiça, que só subsistem quando as leis se respeitão e observão; no meio de tamanha desordem e descredito, como será possivel grangear meios para fazer, ou assegurar as despesas da linha de ferro para a fronteira de Hespanha, e simultaneamente para o Porto, quando a primeira, pelos diminutos calculos do governo, no parecer da

commissão, que precedeu o programma, publicado no Diario n.º 270, de 15 de Novembro de 1851, ha de exceder muito a 15 milhões de cruzados; e a do Porto, segundo esse mesmo calculo, e natureza accidental do terreno, excederá muito a 16 milhões de cruzados?!

A terceira razão de duvidar é porque o fundo de amortisação, com quanto seja um objecto valioso no seu complexo, é comtudo limitado, e muito inferior ao custo da linha ferrea, muito particularmente pela difficuldade de se apurar e arrecadar, e se do seu producto se houvessem de deduzir os juros para os portadores das obrigações do thesouro, como está escripto no artigo 2.º do decreto de 30 de Agosto, todo o seu rendimento nos primeiros annos futuros, seria absorvido para esse pagamento, uma vez que aos credores se desse o juro verdadeiro equivalente dos rendimentos espoliados; mas nos annos seguintes, decrescendo o rendimento, á proporção das vendas que se fossem realisando, e sem que os juros diminuíssem, seria preciso applicar para estas parte do producto capital, e então o remanescente seria tão insignificante, que só por allucinação, se poderá apresentar como meio de habilitação para construir uma linha de ferro tão dispendiosa! E consequentemente para desviar do ministerio o labeo de insensatez, é forçoso concluir, que é inteiramente especioso o pretexto da construcção da via ferrea, adoptado para invadir o fundo de amortisação.

Pelo exposto, Senhora, os supplicantes não precisão fazer longas ponderações sobre as vantagens ou desvantagens da linha de ferro entre Lisboa e Porto, para mais convencerem que a sua proposta é um pretexto; mas estão bem persuadidos de que os proprios ministros, e quasi todos os portuguezes terão a convicção de que nas nossas circumstancias, em face da urgencia de tantas outras cousas de primeira necessidade, e no meio dos apuros financeiros em que nos achamos, seria um grandissimo erro administrativo extenuar todas as forças, e todos os recursos do paiz em obra tão gigantesca e dispendiosa, e cujos sacrificios nunca poderão ser compensados: e tem os supplicantes esta persuasão, porque reflectem na posição geographica de Lisboa e Porto, e nas poucas relações commerciaes que tem ou poderão ter entre si, ou com os povos intermedios por onde a via ferrea houvesse de passar, sendo a razão daquellas poucas poucas relações, que os seus aprovisionamentos respectivos e os seus mercados são exercidos principalmente nos territorios oppostos que ficão ao sul e nascente de Lisboa, e ao norte e nascente do Porto; ou em praças maritimas nacionaes ou estrangeiras com communicação directa pela foz do Tejo, Douro, Vouga e Mondego; e os cereaes, vinhos, ou mercadorias de maior volume, que entre as duas cidades se conduzem, seguirão em todo o tempo a via aquatica do Tejo, onde é compativel, ou a do Oceano ao longo da costa, ou em fim os transportes actuaes, já por serem volumes inadmissiveis nos wagons da linha de ferro, e já pela maior barateza dos fretes.

Entretanto é necessario advertir, que se o caminho de ferro fosse sinceramente proposto e de grande vantagem publica, nem por isso a espoliação do fundo para elle deixava de ser uma violencia intoleravel, por que as obras de utilidade geral fazem-se á custa de todos os cidadãos, em proporção dos seus haveres, conforme o artigo 145 §. 14 da Carta Constitucional, e é sempre criminoso espoliar um ou alguns cidadãos para vantagem dos outros; e deve dizer-se com franqueza, porque é verdade, que o systema do decreto de 30 de Agosto estabelece um communismo terrivel, e muito peor do que esse de moderna data, que com tanta razão tem assustado os proprietarios do mundo civilizado, por que quando neste se propõe refundir a propriedade de todos os cidadãos para dar trabalho e subsistencia aos que a não tem,

quaesquer que sejam as repugnancias naturaes do sentimento de commodidade individual, e de predilecção exclusiva pelo producto de nossas obras, e de nossos serviços, sentimento que reagirá e fará provavelmente abortar sempre taes ideias, quando se queirão levar ao total aniquilamento da propriedade, é comtudo certo que esses communiistas nem propõem que se descarregue o sacrificio sobre um só, ou poucos proprietarios, deixando os outros a folgar, nem o determinão por motivos frivolos, antes pretextão ideias de humanidade.

A fallacia e lesão da indemnisação promettida no decreto é outra consideração, que fará conhecer a Vossa Magestade como e quanto o Banco ficaria prejudicado, se aquelle vigorasse. O ministro reconhecendo, no seu relatorio, que ia tirar aos credores do fundo a sua propriedade, como que assustado com a enormidade do facto, quiz ver se o podia attenuar, promettendo uma indemnisação; e para calcular as suas proporções, diz elle que tirou nota do rendimento effectivo entrado nos cofres do fundo desde a sua origem, e como equivalente ao termo medio, promette desde já (e que valor terão taes promessas sem outras garantias?!) dois por cento, para ir augmentando em curta época até tres por cento de juro. Neste calculo commetteu-se, em prejuizo do Banco, uma verdadeira fallacia e subrepcão; porque, tomando-se por base o rendimento effectivamente entrado nas caixas do Banco, occultarão-se todas aquellas avultadas sommas que por leis pertencem ao rendimento do fundo, da mesma sorte que as outras, mas que lá não tem entrado por faltas e transtornos do proprio governo! Assim deixou elle de fóra de calculo a prestação dos 120:000\$000 que era obrigado a dar, conforme o decreto de 19 de Novembro de 1846, e de que nunca entregou um só real; occultou os juros vencidos dos bonds, inscripções, e apolices resgatadas e pertencentes ao fundo que agora arrebatou do deposito da junta do credito publico; e só esses montão a 321:384\$960 reis, contando unicamente as inscripções e apolices que o Banco entregou pelo resgate das notas; porque dos outros bonds, etc., que se devem ter resgatado de outras precedencias, nunca o governo tem querido dar conhecimento ao estabelecimento! Occultarão-se quantiosas sommas cobradas pertencentes ao fundo de amortisação, que o governo por vezes tem distrahido das recebedorias, e estorvado de entrarem nos cofres do Banco; e demais disso não se levou em conta que a venda dos bens nacionaes e cobrança dos foros ha muitos tempos tem sido, como de proposito, abandonada pelo governo, segundo se vê dos raros annuncios apparecidos no Diario; sendo aquelle desleixo, ou vistas de outra ordem, a causa da escacez do rendimento neste artigo da dotação do fundo; rendimento que poderia centuplicar nos primeiros annos, mediante a devida actividade; e por um expediente d'esta ordem, subtrahindo-se do calculo mais de metade do que realmente devia ser.

Nem pense Vossa Magestade que ha nisto exaggeração, porque hade ser com os factos do proprio ministro que se hade patentear a ob e subrepcão, com que o decreto foi organiado e submettido á Real Assignatura! No orçamento de 1852 para 1853, no mappa dos rendimentos, encontra-se a seguinte verba = Rendimento dos proprios nacionaes pertencentes ao fundo de amortisação (no continente) 408:000\$000 (nas ilhas) 86:600\$000 total 494:600\$000 reis =; e quando se vai examinar o desinvolvimento do mappa, no artigo 3.º, secção 2.ª, e artigo 5.º; secção 3.ª, vê-se que naquella conta não forão comprehendidos os juros de 2.600:000\$000 das inscripções resgatadas, pertencentes ao fundo, que elles orção por 97:000\$000 annualmente; nem também está comprehendida a prestação dos 120:000\$000 pela alfandega naturalmente porque; sendo devida pelo decreto de 19 de Novembro, não se conside-

rou subsistente depois da lei de 16 de Abril de 1850, onde se não menciona. Conforme aquelle orçamento, que está assignado pelo proprio ministro da fazenda, deve o rendimento do fundo, incluídos os juros das inscripções, calcular-se em 591:600\$000; e todavia agora que a lealdade e boa fé, para o caso da figurada indemnisação do Banco, devião levar o ministro a calcular ao menos por aquelle orçamento, não duvidou elle pôr-se em contradicção consigo mesmo, com a verdade d'aquelle facto, e com a moralidade publica, e figurar o rendimento do fundo por uns 227 contos, segundo parece, isto é, muito menos de metade do que deve ser!

A existencia d'aquella lesão ainda que não fosse demonstrada, com fica, facilmente se podia concluir do facto da espoliação; pois que, se fosse verdade que o governo tencionava dar aos credores uma justa e equivalente indemnisação do que lhes tirava, como essa havia de sair do mesmo fundo, ou do thesouro, nada o governo lucrava; e então para se não capitular o decreto de insensato, é forçoso reconhecer que, além do mais, é grandemente lesivo na taxa da indemnisação promettida; é fundado em manifesta ob e subrepcão; e são ainda mais estes motivos fortissimos, porque Vossa Magestade não pode consentir que elle vigore.

Quaes sejam, Senhora, as fataes consequencias do decreto de 30 de Agosto para o aniquilamento do credito publico, ainda os menos reflectidos o comprehendem. No meio de graves apuros ainda muitas vezes se confia em quem mostra respeito pelas leis, pelo direito de propriedade, e pela moralidade publica; mas se a falta de taes qualidades se manifesta, todos com razão se afastão, desconfiados! E assim quando os ministros, publicando o decreto de 30 de Agosto, debaixo de frivolos pretextos, parecem vangloriar-se de violar a constituição e as leis, e de desprezar o direito de propriedade, a fé publica, e as promessas e contractos mais solemnes, levão a nação portugueza á ultima degradação em pontos de credito; porque, aniquilados todos os seus elementos, e observando-se que os ministros correm soltos de todas as considerações leaes e moraes, ninguém confiará que as promessas e decretos de hoje não sejam amanhã destruidos e hurlados, com mais facilidade do que o forão os precedentes que erão leaes e solemnes!

Este descredito, Senhora, publicado em nome de Vossa Magestade, e com tanto desembaraço como se fosse um acto louvavel, nunca por certo nos pode ser mais fatal do que na actual conjunctura, porque os melhoramentos das communicações em todo o reino são de extrema urgencia, e de toda a parte reclamados; mas para os levar a effeito, ainda pelos systemas mais simples e economicos, são precisos consideraveis capitaes, que nem os recursos ordinarios do thesouro, nem o imposto especial podem fornecer, particularmente para as principaes estradas; e só pelo apoio do credito se poderão conseguir, como o proprio governo ainda ha pouco reconheceu, propundo ao Banco e a outros o emprestimo de 700 contos para as estradas de Lisboa ao Porto e a Elvas. A par disto está reconhecido, que será da mais transcendente vantagem abrir communicação accelerada com a Europa, por meio de uma linha de ferro atravez da Hespanha, combinando prudentemente todo este negocio com o respectivo governo; e confiando da accordo com elle a uma ou mais empresas a sua construcção: mas os muitos milhões de cruzados que hade importar só a parte que nos pertence, como poderão obter-se sem credito! Ou como poderá esperar-se, que capitalistas sensatos venhão empregar seus capitaes, depois de advertidos pelo decreto de 30 de Agosto, e pelo procedimento dos ministros, que, estes quando lhes parece, não respeitão leis, nem contractos?! Eis aqui porque se pode dizer com razão, que aquelle fatal decreto pareceu de proposito combina,

do para prejudicar todos os melhoramentos nacionaes presentes e futuros; e não só pela proclamação do descredito que encerra, mas ainda pela inconsideração e imprevidencia que descobre na marcha governativa.

É na verdade o Banco de Portugal é hoje, entre os poucos que existem, o principal estabelecimento de credito que tem a nação portugueza; e a sua organização está de tal maneira colligada com a existencia do fundo especial de amortisação, que é este uma das principaes bases do seu desenvolvimento e prosperidade; e quem aniquillar este promove o aniquilamento de outro! Não é isto, Senhora, uma asserção agora inventada para resistir á violencia, está escripta no relatório do decreto de 19 de Novembro de 1846 por estas formaes palavras — A esperança de que o novo Banco poderá estender as suas operações em favor das industrias, está nas sommas que elle receberá para amortisação do emprestimo dos 4,000,000,000 feito pela companhia Confiança Nacional, e nas que haverá do fundo de amortisação agora estabelecido — pois apezar disto, e de ser nesta época que o governo mais preciosa de proteger o credito, e o estabelecimento principal, que o deve alimentar, e esse estabelecimento, o Banco de Portugal, que elle tem agredido successivamente com o decreto de 3 de Dezembro de 1851, com o de 26 de Julho, em que odiosamente lhe quer extorquir a quarta parte dos seus juros, impondo-lhe a contribuição de 25 por cento sobre todos os que lhe paga, deixando intactos os outros credores de emprestimos particulares, muito menos dignos de favor! e agora, para cumulo de tudo, apresenta-se com a espoliação do fundo especial de amortisação!!

A vista d'este incomprehensivel procedimento não falta, Senhora, quem acredite que todas estas violencias e aggressões nascem do plano que os ministros formáram de destruir o Banco por inspirações de seus inimigos, e apontão-se os motivos, e os fins dessas inspirações. Mas os supplicantes, desejosos de que tudo isto sejão falsas apprehensões, não podem deixar de declarar francamente a Vossa Magestade, para, segundo esta solemne declaração, fazer regular o procedimento do ministerio — Que, não sendo declarado sem effeito o decreto de 30 de Agosto, e continuando as extorsões contra o Banco (que de nenhuma forma as tem provocado) a consequencia será ver-se elle na precisão de suspender as suas transacções — . . . Chegado esse terrivel acontecimento, os representantes do Banco patentearão á nação que a causa da sua destruição fóra o actual ministerio; e para continuar com lealdade a satisfazer as suas obrigações lhes seria forçoso cobrar as suas dividas com a possivel rapidez, executando os devedores, e distraindo os valiosos penhores dos que não pagassem; e procedendo assim tranquilllos, como submissos ao imperio da força, esperarião depois pelo restabelecimento das leis e da justiça para reivindicar seus direitos!

Mas, Senhora, contemple Vossa Magestade o quadro terrivel que este acontecimento apresentaria sobre a capital! Em primeiro logar paralisarião quasi todas as transacções commerciaes, porque cessaria o auxilio de descontos de letras, que o Banco lhes faz annualmente do capital de 1,158,500,000, pelo termo medio de 1849 a 1851: ao mesmo tempo cairia desfallecida uma consideravel parte da industria da capital, porque as suas diversas fabricas e estabelecimentos recebem actualmente do Banco o auxilio de mais de 120,000,000, de que lhe são devedores por letras, e que seria forçoso cobrar de prompto: seguir-se-hia a distracção dos penhores, que, para os devedores impossibilitados de pagar, seria de grande perda e consternação; e os outros se verião nos maiores apuros para os resgatar de prompto. E de mistura com tudo isto verião os gemidos e lagrimas de perto de dois mil accionistas do Banco, em cujo numero se contão muitos estabelecimen-

tos pios e de caridade, porque a maior parte delles, não tendo para sua subsistencia, se não os limitados renditos que agora percebem de suas acções, definharião de miseria e de fome!

Porém não será assim! Como Rainha dos Portuguezes e protectora de suas liberdades e garantias constitucionaes, com um rasgo da sua vontade soberana, affaste Vossa Magestade de nós tão horrivel calamidade! Rodeando-se do seu conselho de estado que a lei fundamental do reino, no artigo 110.º, manda ouvir em todos os negocios graves, faça-o sabedor de todas as ponderações de justiça e prudencia governativa que ficão expendidas, e todas as outras que nunca escapão ao elevado juizo e comprehensão de Vossa Magestade; e por desagravo da constituição e leis offendidas; para restabelecimento do credito publico, e protecção dos interesses geraes e particulares, dignese mandar declarar sem effeito o decreto de 30 de Agosto ultimo, conservando o fundo de amortisação em toda a sua integridade e applicação: Assim o pedem respeitadamente, e o esperão, confiados nas soberanas virtudes de Vossa Magestade, os abaixo assignados, como representantes dos accionistas do Banco de Portugal. — E. R. M. — O presidente da assembleia, conde de Porto Covo de Bandeira — O vice-presidente, Francisco Tavares de Almeida Proença — Antonio Joaquim de Oliveira — José Maria de Sousa Corceiro — Antonio Ganhado Vieira Pinto — Visconde de Benegazil — Alberto Carlos Cerqueira de Faria — Roberto José da Silva — Antonio José Pires Grandaes — Bernardo Miguel de Oliveira Borges, sobrinhos — Frederico Augusto Ferreira — vice-presidente da direcção, José Lourenço da Luz — Joaquim José Fernandes, director, Henriques Nunes Cardoso, director — Augusto Xavier da Silva, director — Francisco de Assis Basto, director — Antonio José Pereira Serzedello — José Ignacio de Andrade, director — José Manoel Leitão — Caetano Lopes da Silva, accionista — João Luiz Talone — Joaquim José Pires — Morrosh Walsh — Martinho Teixeira Homem de Brederode — S. Duprat — Domingos Joaquim da Cunha — Feliciano José Colares — Ascenso de Serpa Azevedo — Sebastião José de Freitas — José Joaquim Bernardes — Domingos de Abreu Ferrugento — José Antonio Bastos de Pinho — Manoel Alves do Rio — Francisco Isidoro Vianna.

A assembleia extraordinaria do mesmo Banco ha de reunir-se quinta feira proxima 30 do corrente, pelas onze horas da manhã.

São convidados todos os srs. accionistas possuidores d'acções até á quantia de 500\$ reis inclusive, na conformidade do artigo 1.º e 4.º do regulamento provisorio, ainda que não tenham recebido a competente carta d'avisio.

Secretaria d'assembleia geral, 28 de Setembro de 1852.

Antonio Joaquim de Oliveira,
Secretario.

A Direcção do Banco de Portugal em cumprimento da resolução da assembleia extraordinaria de seus accionistas, tomada na sessão de 23 do corrente mez de Setembro faz publico; que pelo Decreto de 30 de Agosto proximo passado, o Governo dictatorialmente se apropriou do Fundo Especial de Amortisação, que pelo contracto celebrado entre o Banco de Portugal e o Estado tinha sido applicado e adjudicado ao pagamento de certas e determinadas dividas sobre o Thesouro Publico, pertencendo ao presente ao Banco reis 4,852,244\$460; contracto que foi homologado pelo Decreto de 19 de Novembro de 1846, e confirmado pelo Poder Legislativo nas Leis de 19 de Agosto de 1848, e 16 de Abril de 1850.

A Direcção faz publico, que com manifesta violação do direito de propriedade — da boa fé dos contractos, e de todos os prin-

cipios de justiça, e Leis, — o Governo pelo Decreto de 30 de Agosto se apropriou de todos os bens e rendimentos, que constituem a dotação do Fundo Especial de Amortisação, sem o previo consentimento da outra parte contractante, dando em troca obrigações sobre o Thesouro, e apropriando-se pela Portaria de 11 de Setembro corrente das Inscriptões e Apolices na importancia de reis 2,396,932\$600, que em virtude do art. 11.º §. 2.º da Lei de 13 de Julho de 1848 existião por deposito na Junta do Credito Publico, as quaes constituem parte da dotação do Fundo Especial de Amortisação como dispõe o art. 26.º n.º V do Decreto 19 de Novembro de 1846, passando depois a formar um fundo de amortisação da divida consolidada interna e externa, como prescreve o art. 15.º §. unico da Lei de 16 de Abril de 1850.

A Direcção faz saber pela certidão abaixo publicada, os numeros, capital, e a divida publica a que pertencem as ditas Inscriptões e Apolices; que declara forão depositadas na Junta do Credito Publico, levando as que são de assentamento a pertence ou indosso em branco, com as assignaturas de dois Directores do Banco, por assim o haver exigido a mesma Junta do Credito Publico, a fim de se lhe encher o pertence, e mandar averbar ao Fundo Especial de Amortisação.

E porque o Governo, apropriando-se da dotação do Fundo Especial de Amortisação, pôde ter em vista alienar-o, hypothecal-o, ou levantar sobre elle capitales, a Direcção do Banco de Portugal, em desempenho da resolução da Assembleia Extraordinaria, protesta em nome de seus Accionistas contra uma tal violencia, e quebra de boa fé dos contractos, commettida em desprezo das solemnes estipulações feitas entre o Estado e o Banco.

A Direcção protesta, outro sim, em desempenho da resolução da Assembleia Extraordinaria, que não reconhecerá em tempo algum qualquer transacção, que o governo por si ou seus agentes tenha feito, faça, ou houver de fazer, sobre tudo que lhes está adjudicado pelo Decreto de 19 de Novembro de 1846, prevenindo por este modo toda e qualquer pessoa, corporação, ou sociedade nacional ou estrangeira, de fazer sobre isto qualquer transacção, pois a Direcção tudo reivindicará do poder de quem sem o seu consentimento o possuir.

E para não se allegar ignorancia, a Direcção publica desde já a certidão da Junta do Credito Publico.

Lisboa, 28 de Setembro de 1852.

O VICE-PRESIDENTE, José Lourenço da Luz.

OS DIRECTORES, Joaquim José Fernandes.

Henrique Nunes Cardoso.

Augusto Xavier da Silva.

Francisco d'Assis Basto.

Antonio José Pereira Serzedello.

José Ignacio d'Andrade.

José Manoel Leitão.

(Continuar-se-ha.)

CORREIO DO SUL.

LISBOA.

Continuão os trabalhos do levantamento da planta do caminho de ferro do norte, achando-se já concluida a do caminho de Lisboa a Santarém.

O sr. Hislop, com quem fallámos ha dias, disse-nos que o numero dos operarios, que a empresa tenciona empregar, não descerá talvez de quinze mil, sendo destes dois mil irlandezes, que o director conta occupar como chefes de esquadra.

A empresa calcula, que o carril de ferro de Lisboa a Santarém estará prompto dentro de um anno, e dis-

se-nos que a velocidade seria tal, que a jornada de Lisboa ao Porto não gastaria mais de tres horas e meia. Com uma rapidez destas é quasi o mesmo, que se as duas cidades não formassem senão uma.

O carril não passa precisamente por Coimbra, mas um pouco pelo lado de baixo, indo apanhar a directriz da estrada velha no sitio denominado dos Fornos.

Em Lisboa vem terminar no largo dos Anjos, e rompe por um tunel quasi logo ao sair da cidade.

(*Esperança*).

FRANÇA.

O *Moniteur* e os jornaes bonapartistas atulham as suas columnas com larguissimas descripções dos festejos e obsequios dispensados ao sobrinho de Napoleão o magno. A recepção, que lhe fizeram na cidade de Bordeus, onde entrou a 7 do corrente eclipsou todas as outras: ahi o entusiasmo tocou as raíças do delirio.

Apesar destas manifestações, o presidente recebeu em Montpellier uma lição acerca da politica intolerante de seus ministros. Eis os termos em que se exprime a este respeito o *Moniteur*, o qual por entre as suas reticencias deixa apparecer a verdade.

«A's nove da noite apresentou-se o principe num baile, que em seu obsequio deu a municipalidade, e nelle teve entusiastico acolhimento. Tendo dado principio a este baile passou a outro composto na maior parte de artistas. Quando entrou o principe misturaram-se os gritos de «viva o imperador» com os de «viva a amnistia.» O principe percebeu isto, e depois de estar sentado alguns momentos levantou-se para retirar-se. Quando descia os degraus do estrado, repetiram-se as mesmas vozes, então parou, e com voz tranquilla disse: — «Oíço gritos de — viva a amnistia; — a amnistia está mais no meu coração do que na vossa bocca. Se a desejais, fazei-vos dignos della pela vossa illustração e patriotismo.»

Vê-se, que os artistas de Montpellier manifestarão claramente os seus sentimentos a favor dos proscriptos, e que similhante manifestação havia de ser mui desagradavel ao que, em vez della esperava ovações e applausos. Também o bispo da mesma cidade em seu discurso fallou sobre a conveniencia de promulgar uma amnistia ao que Luiz Buonaparte respondeu em termos vagos.

Continúa a perseguição ao partido republicano. O prefeito do Alto Garonna expediu uma circular, para que sejam vigiados sem cessar toda a classe de reus politicos. Em Bordeus fizeram-se prisões por se ter descoberto uma fabrica de polvora e quantidade de armas occultas; os jornaes ministeriaes simulão dar pouca importancia a este successo.

— A *Revue Britannique* assegura, que o gabinete francez está tratando com o de Londres, afim de que este lhe entregue o testamento original

de Napoleão, que ainda conserva em seu poder.

— As ordens monasticas vão-se augmentando e engrandecendo em França. Os monges da Trappe reunirão-se em capitulo geral no mosteiro de Montange e resolverão estabelecer mais um convento, que se intitulará de Santa Maria do Deserto, na parochia de Belle Garde, diocese de Tolosa.

— As correspondencias trazem noticias de novas prisões, que se dizem motivadas pelo descobrimento da machina infernal. A' extensa lista de pessoas prezas acrescenta-se um novo catalogo das prisões feitas recentemente no departamento do Haute-Loire.

Em quanto nos departamentos do sul retumbão os freneticos vivas ao imperador futuro, em Paris é objecto de todas as conversações a visita do papa á capital da França para a sagração de Luiz Bonaparte. Todavia, sobre a viagem de Pio IX fazem-se diversos commentarios. Dizem uns, que sua santidade, como soberano de Roma, acceita de toda a sua alma a restauração do imperio. Outros assegurão, que na qualidade de cabeça da igreja catholica, nega-se aos desejos de Luiz Napoleão, e que a sua negativa influirá essencialmente na questão da occupação dos estados romanos pelas tropas francezas. O general Gemeau que commanda estas, estava já de volta em Roma da sua jornada a Paris. — (*Rev. Set.*)

Post-Scriptum.

Um pedido á Camara. — Pedimos á Camara que mande collocar nos canos as antigas grades de pedra, pois que se tem conhecido pela experiencia não produzirem nenhum effeito os modernos ráros. Os habitantes tem visto, depois desta medida as suas lojas cheias d'agoa, o que não tinha lugar antigamente, porque de espaço a espaço havia grandes bôcas, que absorvião todas as agoas do bairro alto.

Pedimos ao sr. Presidente, que tem mostrado tão activo, que dê um passeio pelas ruas desta cidade em occasião de grandes chuvas e verá quanto á justo o nosso pedido.

Vozes de soccorro. — Pelas 3 horas da madrugada do dia da hoje, houverão vozes de soccorro em uma casa no Largo do Castello. Consta-nos, que a dita casa fôra assaltada. Será verdade? Nós não queremos ser desmentidos.

Mercado de Monte mór o Velho em 20 de Outubro de 1852. — Trigo 380 a 420 rs. Milho 260 a 250 rs. Cevada 160 rs. Centeio 081 rs. Feijão branco 280 a 320 rs. Dito frade 220 rs. Dito rajado 260 rs. Batatas 140 a 180 rs. Tremoços 220 rs.

Erratas mais notaveis contidas na correspondencia publicada em o n.º 25 deste Jornal.

Pag. 2.º col. 3.º lin. 14, — em um leia-se, com um. — Linhas 77 — a eleição e doença — leia-se, a eleição e doença. Columna 3.º linhas 75 — a ladrão. — leia-se, a ladrões.

Pag. 3.º col. 1.º — que com os seus canhões me tem prejudicado — leia-se, — que com seus contractos me tem prejudicado. — Linhas 83 — as causas — leia-se, as cousas.

D. Maria Magdalena de Sá Sampaio e suas Irmãs, desejando, mas não podendo agradecer particularmente a todas as pessoas, que assistirão ao enterro de seu muito prezado Irmão, o Dr. Joaquim Urbano de Sampaio; ou que por outro qualquer modo as tem acompanhado no seu tão justo sentimento; pedem a todas ellas, que lhes acceitem este testemunho do seu mais sincero reconhecimento.

ANNUNCIO.

M. R. José Rouffe, cirurgião dentista do Porto, faz saber ao publico, que se acha nesta cidade tão somente até ao fim do mez, findo o qual volta para a cidade do Porto. — As pessoas que quizerem aproveitar-se do seu prestimo, devem quanto antes utilisar-se. Mora na rua da Calçada, n.º 62.

Quem quizer arrendar, ou comprar a Quinta, Oliveas e Rações do Praso, no lugar da Segonha, de que é directo Senhorio o Illm.º e Revm.º Cabido da Sé desta Cidade, e util José Maria d'Oliveira Nazareth, de Lisboa, dirija-se a Joaquim Frederico Machado d'Almeida Peixoto, residente na rua de S. João d'Almedina, que está autorizado para fazer qualquer dos dois contractos.

Coimbra 18 d'Outubro de 1852.

Joaquim Frederico Machado d'Almeida Peixoto.

Vendem-se oito pelles de Lontra para uma Jaqueta, em Coimbra, rua da Calçada, e casas n.º 10.

Quem quizer ficar com uma assignatura do dicionario de Faria, que se está publicando em Lisboa, dirija-se a esta Redacção.

Vende-se semente de *Luzerna*, e de *Rutabaga*, (nabo sueco amarello) na loja do sr. Teixeira, rua dos Gatos, a 200 rs. por arratel.

BOLETIM MARITIMO.

Movimento do guieira, desde até 14 Setem-



Porto da Fio 16 de Agosto de 1852.

ENTRADAS.

(Continuado do n.º 201.)

Hiate Portuguez Liberal só eu, capitão Luiz Vieira, de Vianna, em lastro, com 2 dias, 5 pessoas de tripolação. Hiate Portuguez 3 Corações, capitão Antonio Luiz de Sousa, do Porto, com carga da praça, em 2 dias, 9 pessoas de tripolação e 2 passageiros. Cahique Portuguez Senhora da Piedade, capitão José Lopes, de Olhão, com cavala, em 8 dias, 10 pessoas de tripolação. Cahique Portuguez Sacramento e Martyres, capitão Joaquim Simão Marques, de Villa Nova, com sardinha, em 10 dias, 9 pessoas de tripolação. Hiate Portuguez S. Bernardo, capitão Francisco Marquez da Nova, do Porto, com carga da praça, em 2 dias, 7 pessoas de tripolação. Rasca Portugueza Conceição, capitão Paulo Rodrigues, de Lisboa, com carga da praça, em 8 dias, 9 pessoas de tripolação e 2 passageiros. Hiate Portuguez Apparencia, capitão Antonio da Cunha, do Porto, em lastro, com 2 dias, 7 pessoas de tripolação e passageiro. Rasca Portugueza Conceição, capitão Prudencio Franco Gaspar, do Porto, em lastro, com 2 dias, 6 pessoas de tripolação. Hiate portuguez Imprevisto, capitão Rafael Antonio Pereira Caldas, do Porto, em lastro, com 2 dias, 8 pessoas de tripolação. Rasca Portugueza Senhora da Graça, capitão José da Costa Ferreira, do Porto, vazia, em 2 dias, 7 pessoas de tripolação. (Continuar-se-ha.)

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL — Antonio José Rodrigues Vidal.

Subscreeve se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1300 rs. — Anno 3300 rs. — Communicados e correspondencias de interesse público *gratis*. — Communicações e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em inter-linha 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores *gratis*. — Correspondencia e renessa de dinheiro, franca, dirigida ao Administrador, João Pedro Rodrigues de Matos, Rua Larga, n.º 14, onde também se subscreeve e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 26 DE OUTUBRO

Lisboa e Porto — Vão progredindo os trabalhos preparatorios para as eleições. Os tres campos electoraes vão-se esclarecendo e pronunciando cada vez mais. — Antehontem devia eleger-se a commissão progressista da opposição. O campo ministerial não tem ainda bem fixos os limites, achando-se todavia muito mais bem definidos, depois da declaração do partido cartista, dito conservador. Vai-se tornando violenta a polemica da *Revolução com o Patriota*: a desintelligencia vai-se tornando muito séria. O *Patriota* decididamente trepara a montanha, e a *Revolução*, amestrada pela experiencia, moderará a força expansiva do partido ultra progressista, bem como a força contractiva do conservador. Apesar dos obstaculos e difficuldades . . . o sr. Vaz Preto protesta, que hade fazer todas as diligencias, para que sejam eleitos por Castello Branco os srs. Lennel, e Holtreman: não lhe queremos mal por isso, antes julgariamos grande desaverito impedir a reeleição destes e de mais alguns campeões do progresso.

No Porto a coalisção do partido progressista e conservador — parece decidida.

França. — A transformação da republica (em simulacro) no imperio parece achar-se na sua ultima phase: da-se já ao presidente o tratamento de — *alteza imperial*.

Estados Unidos d' America. — Receberão-se pelo vapor Pacifico noticias até 3 de setembro. Affirma-se, que no caso da Ilha de Cuba chegar a ser atacada pela *ordem da estrella solitaria*, o Governo hespanhol poderia contar com o auxilio do Governo Francez.

PARTE POLITICA.

SITUAÇÃO.

Comearão hontem os trabalhos da commissão do recenseamento, na conformidade do Art. 26 da Lei eleitoral.

Não nos constão indicios alguns, de que se tente falsificar o apuramento dos electores e elegiveis, com especialidade em Coimbra, onde a commissão nomeada offerece todas as garantias de cumprir com zelo intelligente a sua obrigação.

Maldicto o que directa ou indirectamente concorrer para falsificar a representação nacional!

Havemos de ser inexoraveis com quem quer que for, que nos constar, que por ignorancia ou má fé pretender defraudar qualquer cidadão do direito de eleitor e de elegivel.

Já que a lei não concedeu esse direito a todos os que Deos dotou do sentimento de independencia, dando-lhes um entendimento e uma vontade; já que a lei limitou o direito

de votar somente aos que pagarem dez tostões de contribuições directas; já que a lei não reconheceu o valor da maior contribuição, que o cidadão paga á sociedade — a contribuição de sangue: ao menos esses, que gozão do privilegio de ser reconhecidos electores e elegiveis — que não sejam privados de seus direitos, por omissão, ou proposito das commissões, em que os seus concidadãos depositarão uma generosa confiança.

Do apuramento escrupuloso, exacto dos individuos, que renhem as qualidades legaes para eleitor e elegivel, depende em grande parte a perfeição da eleição imminente.

A camara, que vai eleger-se tem de cumprir deveres importantissimos; tem de resolver questões difficillimas; tem de avaliar projectos de maximo alcance social: é preciso, é indispensavel, que os deputados sejam puros de toda a *macula original*.

Se as autoridades se mantiverem na orbita de suas influencias legaes, não deixe ninguem, por indifferentismo ou desleixo, de lembrar os mais dignos dos Portuguezes, para representar esta nação, que já assombrou o mundo com seus feitos, e com sua illustração.

Se as autoridades tentarem invadir o direito de cada um, não haja respeito com ella; querele-se immediatamente, que o poder judicial nos dará todas as garantias, para que a lei seja pontualmente cumprida.

Não é em Coimbra, não é nas terras populosas, em que abundão cidadãos intelligentes, que pode haver receio de solismar-se a lei eleitoral; mas deve haver todo o cuidado naquelles concelhos, onde os administradores podem exercer impunemente uma exorbitancia ou prepotencia, que deve ser punida com todo o rigor da lei.

Naquelles concelhos, em que os administradores exercem ainda em toda a plenitude as antigas funcções, legaes e illegaes, dos capitães mores: é indispensavel, que alguns, poucos bastão, cidadãos corajosos appareçam, que pugnem pelo cumprimento da lei.

Ninguem se assuste com a presença do administrador nos actos electoraes; antes pelo contrario aproveite-se a sua presença, para fazer punir immediatamente os subordinados, regedores e cabos de policia, que intentarem forçar a consciencia dos electores, dando ou tirando listas, subornando ou fazendo subornar, praticando todo e qualquer acto vedado por lei.

Consta-nos, que o governo tem

recommendado a maior liberdade na eleição: assim o deve fazer por honra e dever da sua posição á testa da sociedade.

Consta-nos, que o governo tem apontado aos seus agentes alguns caracteres geralmente bem conceituados, para serem excluidos de certos circulos ou de todos, por manifestamente obnoxios ao actual ministerio: não approvamos, nem jámais approvaremos taes actos; se existirão. Essas recommendações não farão senão exacerbar mais os odios politicos.

Não será assim, que o governo ha de conseguir os seus fins.

Que o governo trate de evitar o abuso da influencia dos partidos; de reprimir excessos, quando os haja, muito bem, ninguem lh'o levará a mal.

Mas que o governo não trate de fazer-se inquisitorial; porque incorrerá no odio publico.

O Povo Portuguez é naturalmente generoso, mas não é servil: não abusen da sua docilidade.

BANCO DE PORTUGAL.

Continuamos a dar publicação aos documentos que nos forão enviados.

Requerimento.

SENHORA.

Diz a Direcção do Banco de Portugal, que para os effeitos convenientes precisa, que na Junta do Credito Publico se lhe passe certidão, por onde constem o numero e o capital de cada uma das Apolices, Inscriptões e Bonds, que estavão em deposito na mesma Junta, segundo o art. 11. §. 2. da Lei de 13 de Junho de 1848, fazião parte da dotação do Fundo Especial de Amortisação, e forão entregues ao Governo em virtude da Portaria de 11 do corrente; e por isso

P. a Vossa Magestade se digne mandar passar a certidão requerida.

E. R. M.

Lisboa, 13 de Setembro de 1852.

Os Directores — Augusto Xavier da Silva. — Antonio José Pereira Serzedello.

Despacho.

Informe a Contadoria. Junta do Credito Publico, 13 de Setembro de 1852. — Ribeiro. — Pessoa.

As Apolices e Inscriptões das divida fundada interna, com o juro de cinco por cento, que se achavão em deposito na Junta do Credito Publico pela troca de notas do Banco de Lisboa, que tinhão sido recebidas pelo imposto adicional, de que trata a Carta de Lei de 13 de Julho de 1838, juntamente com outras Apolices e Inscriptões da mesma divida, e com o dito juro, que tinhão se achavão em deposito, por troca das ditas notas, que se tinhão recebido por outras transacções, forão entregues ao thesoureiro pagador do Ministerio da Fazenda em virtude da Portaria do dito Ministerio de 11 do corrente, importando na quantia de 2.396.932.000 rs, e são os numeros e capitais abaixo declarados.

NUMEROS.	QUANTIDADE.	VALOR DE CADA APOIÇE OU INSCRIÇÃO.	TOTAL.	TOTAL GERAL.	NUMEROS.	QUANTIDADE.	VALOR DE CADA APOIÇE OU INSCRIÇÃO.	TOTAL.	TOTAL GERAL.	
<i>Apólices da canalização das letras do Comissariado.</i>					<i>Transporte</i>				230	457,000\$
64, 167, 168, 174	4	500\$000	2,000\$		671, 675, 676, 679, 683, 684,					
177 a 182	6	500\$000	3,000\$		688, 689, 694, 695, 697, 698,					
359, 382, 450, 451, 571, 572, 815, 641	8	500\$000	4,000\$		700, 702, 703, 705 e 706	17	—\$—	17,000\$		
639 a 691	3	—\$—	1,500\$		713 a 718, 720, 723 a 727	12	—\$—	12,000\$		
698 a 701	4	—\$—	2,000\$		730, 735, 736, 738, 740, 747,					
703, 732, 733	3	—\$—	1,500\$		749, 754, 756, 757	10	—\$—	10,000\$		
762 a 769	8	—\$—	4,000\$		759 a 763, 766, 769 a 771	9	—\$—	9,000\$		
840 a 855	16	—\$—	8,000\$		774, 775, 778, 791, 795, 797,					
898 a 903	6	—\$—	3,000\$		798, 801, 803, 804, 807,					
1060, 1085, 1177	3	—\$—	1,500\$		808, 810, 813, 816, 820,					
87 e 88	2	150\$000	300\$		822, 824	18	—\$—	18,000\$		
150	1	—\$—	400\$		831 a 833	3	—\$—	3,000\$		
283, 670, 671	3	1.000\$000	3,000\$		841, 844, 845, 848, 851, 855,					
678 a 681	4	1.000\$000	4,000\$		859, 866, 870, 873, 876,					
758 a 760	3	—\$—	3,000\$		878, 880, 882, 886 a 888	17	—\$—	17,000\$		
779, 780, 783, 836, 867 e 905	6	—\$—	6,000\$		892, 894, 897, 903, 905, 908,					
954 a 957	4	—\$—	4,000\$		915	7	—\$—	7,000\$		
720, 721, 1020, 1021	4	800\$000	3,200\$		917 a 920, 922, 929, 930,					
226	1	—\$—	3,000\$		933 a 935	10	—\$—	10,000\$		
327	1	—\$—	4,000\$		939, 942, 943 a 945, 947,					
284	1	—\$—	4,800\$		950, 953	8	—\$—	8,000\$		
228	1	—\$—	5,000\$		955 a 957	3	—\$—	3,000\$		
229	1	—\$—	6,000\$		961, 963, 965, 966, 968 a 971	8	—\$—	8,000\$		
230	1	—\$—	7,000\$	84,200\$	973, 975 a 977, 979, 980,					
<i>Dicida publica de 1820 a 1822.</i>					<i>Emprestimo do Banco de 1827.</i>				360	
243, 244, 436, 437	4	100\$000	400\$		70 a 75	6	200\$000	1,200\$		
438, 439	2	200\$000	400\$		217, 690, 805 a 1000	198	200\$000	39,000\$		
440, 441	2	300\$000	600\$		1704	1	—\$—	400\$		
1292	1	—\$—	400\$		1707 a 2568	862	400\$000	344,800\$		
346 a 350	5	500\$000	2,500\$		2851 a 3936	1086	400\$000	34,400\$		
442, 443, 765, 767, 768, 770,					3937 a 4000	64	400\$000	25,600\$		
772, 773, 866, 867 e 2055	11	500\$000	5,500\$		4601 a 5000	400	1,000\$000	400,000\$	1,240,000\$	
237	1	—\$—	600\$		<i>Emprestimo nacional de 9 d' Agosto de 1833.</i>					
1965	1	—\$—	800\$		243 a 470	228	100\$000	22,800\$		
1930, 2054 e 2295	3	1.000\$000	3,000\$		451 a 479	229	100\$000	22,900\$		
1288	1	—\$—	1,600\$	15,800\$	765 a 769	5	100\$000	500\$		
<i>Emprestimo do Banco 1823.</i>					774 a 778 (2.ª serie)	5	—\$—	500\$		
120 a 122	3	1.000\$000	3,000\$		779, 779	2	166\$000	332\$		
124, 125	2	1.000\$000	2,000\$		471 a 620 (2.ª serie)	150	300\$000	45,000\$		
129 a 131	3	1.000\$000	3,000\$		480 a 629	150	—\$—	45,000\$		
135, 136, 138, 141, 146, 158,					621 a 670 (2.ª serie)	50	400\$000	20,000\$		
160, 162 a 164	10	—\$—	10,000\$		630 a 679	50	—\$—	20,000\$		
168, 169, 174, 175, 178, 180,					671 a 720 (2.ª serie)	50	500\$000	25,000\$		
182, 185, 188, 189, 193, 200,					680 a 729	50	—\$—	25,000\$		
203, 206 e 208	15	1.000\$000	15,000\$		721 a 735 (2.ª serie)	15	1,000\$000	15,000\$		
212 a 214, 216, 225 a 228	8	—\$—	8,000\$		730 a 744	15	—\$—	15,000\$	257,032\$	
230, 234, 236, 238, 239, 241,					<i>Inscrições de 5 por % com assentamento.</i>					
243, 244, 248, 251, 254, 258,					56 a 58	3	1,000\$000	3,000\$		
264, 266 a 268	16	—\$—	16,000\$		110, 111	2	100\$000	200\$	3,200\$	
272, 273, 280 a 282	5	—\$—	5,000\$		<i>Inscrições de 5 por % com coupons.</i>					
290, 291, 296, 301, 302, 304,					1212, 1677, 1740, 2121, 2195,					
306, 308, 313, 316, 317, 321,					2258, 2550	7	1,000\$000	7,000\$		
324, 337, 330	15	—\$—	15,000\$		2689 a 2722	34	1,000\$000	34,000\$		
332 a 334	3	—\$—	3,000\$		2724 a 2733, 2745	11	—\$—	11,000\$		
336, 338, 340, 354, 545, 347,					2829 a 2858	30	—\$—	30,000\$		
353, 356, 358, 359, 362, 363,					2867, 2868	2	—\$—	2,000\$		
365, 366, 374, 378, 379, 383,					2879 a 2896	18	—\$—	18,000\$		
388, 393	20	—\$—	20,000\$		2929, 2930	2	—\$—	2,000\$		
395 a 399, 400, 403	7	—\$—	7,000\$		2957 a 2988	32	—\$—	32,000\$		
407, 408, 411, 412, 414 a 418	9	—\$—	9,000\$		2968 a 2978	11	—\$—	11,000\$		
421, 422, 426, 431, 435, 436,					2981 a 3078	98	—\$—	98,000\$		
438 a 442	11	—\$—	11,000\$		3179 a 3182	4	—\$—	4,000\$		
444, 446, 443, 452, 454, 455,					3199 a 3202	4	—\$—	4,000\$		
462 e 465 a 468	11	—\$—	11,000\$		3277 a 3296	20	—\$—	20,000\$		
472, 474, 475, 479, 480, 483	6	—\$—	6,000\$		3331, 3332 e 3370	3	—\$—	3,000\$		
485 a 488, 493, 495, 496, 499 a					3529 a 3628	100	—\$—	100,000\$		
501	10	—\$—	10,000\$		3792 a 3794	3	—\$—	3,000\$		
503, 511, 513, 515, 519, 521,					3956 a 3968	13	—\$—	13,000\$		
523, 525, 527, 528, 531, 534,					1477, 2114, 2115	3	500\$000	1,500\$		
541, 542, 545, 549, 558, 559,					4607 a 4609	3	—\$—	1,500\$		
561, 566	20	—\$—	20,000\$		5262 a 5277	16	—\$—	8,000\$		
568 a 570	3	—\$—	3,000\$		1599	1	—\$—	100\$		
572, 573, 579, 580, 582 e 586	8	—\$—	8,000\$		1707 a 1709	3	100\$000	300\$		
a 588					1900 a 1902	3	100\$000	300\$		
590, 592, 593, 595, 596, 599,					2300 a 2305	6	100\$000	600\$		
604	7	—\$—	7,000\$		2919 a 2941	23	—\$—	2,300\$		
606 a 608, 610, 612 a 617, 619					5988 a 6162	175	—\$—	17,500\$		
a 621	13	—\$—	13,000\$		6187 a 6237	51	—\$—	5,100\$		
625, 626, 630, 632, 634, 636,					6264, 6265, 6313, 6314, 6595	5	—\$—	500\$		
637, 639, 641, 642	10	—\$—	10,000\$		6798 a 6806	9	—\$—	900\$		
645 a 647, 653, 656 a 662, 664	12	—\$—	12,000\$		6998	1	—\$—	100\$	430,700\$	
667 a 669	3	—\$—	3,000\$	357,000\$						
	230			457,000\$					2,396,932\$	
						691				

CORRESPONDÊNCIAS.

Sr. Redactor.

Quando li a correspondencia do sr. Curado em o n.º 54 do *Observador*, em que ligeiramente fallei na minha correspondencia de 7 do corrente, nada disse sobre as barbas posticas, em que na correspondencia se falla, porque nada sabia, e não costumo improvisar, e menos faltar á verdade em correspondencias que levo á imprensa; seria isso alisar da bondade com que V. S.ªs faz publicar no seu jornal.

Tratei depois de informar-me das taes barbas, que tantos cuidados estão dando ao administrador cá de Lavos, e confesso que lhe achei minha pilheria.

Os taes maganões barbaças, quando eu lhes perguntei pela coisa, rirão ás gargalhadas, e protestarão não contar-me a patuscada; a muitas instancias consegui a historia, promettendo guardar segredo; entendo porém que o não devo fazer, porque ha brincadeiras, que podem comprometter individuos na opinião publica, quando se fazem encarar por tolos, digo por tolos, porque na verdade o administrador nesta foi mais de tolo! Em Agosto costumão haver humas cavalhadas de bigodes posticos em Montemor, brincadeira antiga, onde costuma concorrer muita rapaziada da Figueira, que por isso estão prevenidos com os taes bigodes.

Este anno, influidos por um da Figueira, tratáram tres de Lavos irem desconhecidos ás taes cavalhadas, arranjado-lhes o da Figueira bigodes para todos tres; este porém, pôde arranjar só um bigode, que para nada prestava, e lhe foi recambiado, desvanecendo-se logo a influencia dos tres; o tal bigode veio um, dois, tres, até 4 dias antes da brincadeira de Montemor. Esta é toda a historia nua e crúa, como se costuma dizer.

Aconteceu que o bigodito vinha cosido num bocado de pano, que foi ter ás mãos duma curiosa do Paião, a qual se assustou, e o fez intrincheirar na Quinta do Canal, segundo confessa. Grande lastima administrativa temos nós em Lavos!

Quanto a bigodes na Memoria, explique-se o sr. administrador, se não quizer que lhe digão, que é das suas calumniaes sem principio. Se alguém nessa occasião se queixasse de roubo ou tentativa de roubo, o sr. administrador arranjaria testemunhas para mostrar, que forão os que chama seus accusadores? Entenda-se a si mesmo, sr. administrador, e decida se o bigode era para roubar, ou para o assassinar? Se para roubar declare o queixoso, e se para assassinar, quaes forão os passos ou movimentos que para isso se derão? Sim, V. S.ª estando prevenido devia mandar vigiar. Responda, e depois fallaremos.

Quanto ás suas barbas naturaes, sr. administrador, não são tão honradas como V. S.ª quer alardear. Não ha muito que V. S.ª as quiz transformar de brancas em pretas e com bastante trabalho pôde apenas conseguir que lhe ficassem ruivas-loiras, a ponto que muita gente o desconhecia naquelle tempo.

Vamos cá sr. administrador, V. S.ª desta vez não viu a correspondencia que vem no *Observador* n.º 548 senão depois d'imprensa; falle verdade uma vez se quer; é ou não é verdade? Talvez lhe surripilhassem o seu nome, e que V. S.ª ainda a não assignasse? Para as outras tem V. S.ª mandado alguns apontamentos, mas para esta nem isso. Como o publico pode estar persuadido de ser assinada por V. S.ª, vou dizer duas palavras sobre ella, declarando desde já, que ás retiro desde que V. S.ª confessar que a não assinou, nem para ella deu ajuda, favor, ou conselho. Assim entendidos, attendão-me.

Saiba o respeitavel publico que o administrador de Lavos já sabe latim! Sim senhores, sem duvida; algum methodo ou curso de latim repentino, inventado pelo sr. José de Moraes, para mostrar que o seu protegi-

do não é nenhum leigo da Antuerpia, como por ahí se tem ajuizado, mas sim um grammatico macho!

O sr. José de Moraes com o seu alumno vai desmentir aquelle adagio antigo — burro velho, não toma ensino — pois que o homem já apresenta em latim dois *testos* que muito bem servem para cobrir duas *carolas*, uma a delle, e a outra de certa pessoa que elle conhece.

Sr. Curado, para provas de seu progresso lastimo, queira traduzir este *texto*, e dalo em portuguez na 1.ª correspondencia que der a lume.

Quae te dementia cepit, tolironis?

Parece-me que o sr. José de Moraes meteu o men administrador em camisa d'onze varas; certamente esqueceu-se de lhe ensinar a regencia daquellas orações; o administrador costuma ir a Coimbra frequentes vezes; pode atravessar a Calçada em alguma tarde, vespora de feriado, occasião em por alli andão sucios de bom gosto, espreitando debique, e cercado repentinamente pelos taes maganões, pergunta um — de que genero é *biberunt*? Outro — em que caso está *absolutur*? Outro — em que tempo falla *non*? etc. etc. e o pobre diabo ver-se atrapalhado sem saber o que liade responder. Torno ao sr. Moraes altamente responsavel pelo que — *potest succedere et sic necesse est.*

Vamos cá sr. Curado, visto que o seu nome está comprometido na tal correspondencia. Quer V. S.ª bater o artigo de fundo do *Liberal do Mondego* n.º 200 de quinta feira 30 de Setembro, e começa por chamar-lhe *esteril*? Para V. S.ª só uma palmatoria bem tangida, visto que está tão calejado no moral, que confessa esteril aquelle artigo!

Vamos, diga o sr. Curado; quaes os motivos porque o *Liberal* admite as suas accusações? Da minha parte não conheço outro além d'um rigoroso dever de todo o jornalista independente.

Mais a diante chama factos verdadeiros indestructiveis ao que diz no *Observador* n.º 545; respondo a isto com a resposta do sr. Francisco d'Almeida Ramalho, e sr. Antonio Maria Pinto Pedrosa em os n.ºs 205, e 206 do *Liberal*, e brevemente com mais alguma cousa nos tribunaes.

Tudo quanto diz mais, está de sobejo respondido, no mesmo artigo pretende destruir; está como a mosca na tea d'aranha, quanto mais esvoa, mais se embrulha.

O sr. Curado, ha tempos para cá, annuncia alguns actos administrativos para casa de Maria Pedrosa da Marinha; cito muito de proposito para illudir o Governo Civil; saiba porém, o sr. Secco, que a tal Maria Pedrosa foi Mãe do Administrador, morreu ha mais d'um anno, e aquella casa coube em partilhas ao administrador; é por consequencia d'elle, é elle que tem a chave, e que pôde fechar a porta a quem quizer, e como está inhabitada, mais á sua vontade pôde espancar lá dentro a quem quizer, por que não tem vesinhos conjunctos, nem criados que possão testemunhar; é dez vezes peor do que a propria casa de sua habitação. Faça o sr. Secco o que quizer, ou entender; mas não allegue ignorancia.

A ultima hora.

Sr. Redactor esta não pôde soffrer demora, se não poder ser d'outro modo, vá num suplemento ao seu jornal.

No Domingo 17 da corrente reunirão os vereadores na casa da camara para formarem a relação dos quarenta maiores contribuintes; o administrador também alli appareceu, e ás 10 horas e meia, faltando ainda dois vereadores, retirou-se, levando em sua companhia um dos vereadores presentes; tres a quatro minutos depois chegarão os dois vereadores que faltavão, e como um se tinha retirado, e era o de maior distancia, mandarão avisar um substituto, formáram a competente lista, que mandarão affixar, e ao meio dia fechou-se a sessão com todos os trabalhos promptos; e mandarão se avisar

os 40 para reunirem na 5.ª feira 21 do corrente.

Vá uma advertencia antes de continuar.

Como os vereadores são de diversos lugares muito distinctos uns dos outros, na maior parte não tem, nem pôde ouvir-se relógio, por isso raras vezes, ou nunca reúnem todos á hora marcada, mas sim meia hora, tres quartos, e ás vezes uma hora depois; e como ora vem um, ora outro mais tarde, todos esperão com paciencia, e se disculpão reciprocamente; é este o costume ha mais de 100 annos, que este concelho é concelho, e nem pôde deixar de ser.

Tornámos á historia. O administrador, que é rigoroso em seus deveres, como todos sabem, mandou um proprio a Coimbra dar parte ao Governo Civil, de que por falta de dois vereadores se não tenha apurado a lista dos 40!

O sr. Secco, comendo a peta official do seu subalterno, officiou também á camara, assignando novo dia para a formação da lista já feita! Isto no sr. Secco é muito bem feito, por que o sr. Secco é o unico culpado em todas estas miserias. Vamos a diante.

O administrador que tinha recebido o officio do Governo Civil para a reunião dos 40 no sabado, fez constar a alguns d'estes, que no sabado é que devião reunir, e não na 5.ª marcada já pela camara; assim mesmo ainda na 5.ª 21, reunirão 24 ou 25 dos maiores contribuintes, e o presidente interino constituiu a assembleia, propondo em seguida os sete cidadãos para formarem a commissão do recenciamento.

Todos um por um lião declarando que approvão, quando um Fabião Leonel Maria Quodóre, sem duvida por parte do administrador, disse que approvava todos, menos aos sr. Francisco d'Almeida Ramalho; o administrador que estava presente alçou a voz e disse — ainda ha homens honrados! A este insulto a assembleia formou um pequeno susurro, e o sr. Miranda levantando-se, disse — o sr. administrador torna coactos os actos desta assembleia! Eu não sou administrador, sou Joaquim da Marinha, respondeu elle; pois sr. Joaquim da Marinha, continuou o sr. Miranda, é tempo d'acabarem os despotismos; e deste concelho deixar de ser dominado pelo terror! Você é um trapalhão, retorquiu o administrador, vá á... e voltando-se para escrivão de fazenda, você é um mentiroso, que mandou vir bigodes para me assassinar; e mil destemperos desta natureza, tudo proferido em voz taberna.

O tempo que tal algazarra levaria, e até onde chegaria não sei, a não ser o sr. José Joaquim de Carvalho, que nauseado com tal imundice, levantou a voz dizendo; ou todos se calem immediatamente, ou eu tomo o meu chapéu, e parto para minha casa, succeda o que succeder.

Sucedeu um profundo silencio.

O sr. presidente, aproveitando aquelle silencio, repediou por tres, ou quatro vezes, com voz forte, e intellegivel, se alguém tem a recusar algum dos propostos para formarem a commissão, faça o obsequio de levantar-se. Approvãmos; responderão; e nem um só se levantou; o proprio Fabião Leonel Maria não se atreveu a levantar-se, arrependido talvez da sua primeira imprudencia, que todos lhe desculparão, attendendo a que é um pobre homem.

O sr. Administrador conhecendo, que nada podia fazer, declarou, que não approvava, nem assignava acto algum dos que se estavam praticando! Vendo porém, que a assembleia continuava os seus trabalhos, desprezando tal declaração, espreitou a occasião em que o Escrivão da camara saiu fóra, roubou-lhe e arrecadou com presteza a propria relação dos 40, que devia servir de base ao processo eleitoral, para ver se assim inutilisava os trabalhos.

Volta o escrivão da fazenda algum tempo depois, procura a relação, não a encontra, afflige-se, queixa-se ao presidente, e faz ver

que ella deve estar das portas para dentro, arrecadada por alguém!

Todos se vexão, e o administrador recendo talvez se procedesse a busca, declarou finalmente que a tinha elle, porque precisava della!! A original precisa-se sobre esta meza, disse o escrivão da camara, e V. S.^a querendo requereira, ou peça, dar-se-lhe-hão todas as certidões ou cópias, que quizer, e querendo levar a propria, mostre-a ao menos a estes senhores, para todos verem quem a leva.

O administrador saccou d'algieira e depositou-a sobre a meza na presença de toda a assembleia, que ficára olhando uns para os outros!

O sr. Curado estando presente e vendo, que não pôde grangear um só voto contra o sr. Francisco Ramalho, que estava em sua casa com um pequeno incommodo de saúde, e aquem ha pouco acabava de calumniar na imprensa, isto estando a proceder a um recrutamento; vendo que a assembleia continuava nos trabalhos, contra sua vontade, e vendo que não poude lograr o roubo da lista original dos 40, disse: — com esta eleição pouco me importa, lá para a das dores fallaremos: disse e foi-se sem deixar saudades a circumstante algum presente.

Sr. José de Moraes, aqui tem o seu protegido; sr. Fructuoso, aqui tem o seu compadre; sr. Secco aqui tem o seu administrador de Lavos praticando os factos referidos na presença da Camara Municipal, e de 40 dos maiores contribuintes deste concelho. Os officios, em que elle tem mentido, devem estar na Secretaria.

Srs. administradores, camaras municipais, e maiores contribuintes de todos os concelhos do districto administrativo de Coimbra, registae estes factos, e se a algum de vós, por ommissos no cumprimento do decreto eleitoral, se lhe quizer fazer applicar as pennas da lei, informai-vos se foi denunciado e castigado o administrador de Lavos; se o não tiver sido, gritae que credes igualdade na distribuição da justiça, para ver se os clamores de um districto inteiro podem ferir os ouvidos do sr. Secco, já que os de um concelho por si só não o podem conseguir. Sou, sr. Redactor,

De V. att.^o vnr.^o e cr.^o
Amigo da ordem.

Lavos 22 d'Outubro de 1852.

(Segue-se o reconhecimento.)

COMMISSÃO RECENTEADORA DE COIMBRA.

Proprietarios.

Presidente — Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto.

Vogaes — Dr. Francisco José Duarte Nazareth.

Francisco da Silva e Oliveira.

José Adolpho Trony.

Dr. Roque Joaquim Fernandes Thomaz.

Antonio Maria de Sousa Bastos.

Dr. Justino Antonio de Freitas.

Substitutos.

Presidente — Dr. Francisco Fernandes de Costa.

Vogaes. — Dr. Antonino José Rodrigues Vidal.

Manoel José Ferreira Leitão.

Constantino Luiz Simões Ferreira Gonçalves.

Francisco de Sousa Araujo.

José Antonio Lopes de Castro.

Antonio José Alves Borges.

CORRIO DO SUL.

Corre por bons caminhos, que um certo inglez andou por algumas casas inglezas de Lisboa, pedindo-lhes que entrassem num emprestimo, que o nosso governo pretendia, e que teria por hypotheca os bilhetes admis-

siveis nas alfandegas, creados por um dos decretos de 30 d'Agosto ultimo.

As casas inglezas a quem isto foi proposto, não se prestarão a entrar neste negocio.

Diz-se, que houve o projecto de mandar o mesmo inglez ao Porto, para lá tratar do mesmo assumpto. Mas parece, que este projecto se abandonou, por não haver esperança de resultado.

— P. S. Recebemos novas informações em consequencia, das quaes vemos, que muita gente assevera o facto de se ter pedido a algumas casas inglezas de Lisboa o tal emprestimo, e de se terem ellas recusado. Ha quem diga, que a quantia pedida era de duzentos contos; outros dizem que era menos.

Corre também, que o governo mandou ha dias buscar ao cofre da Bulla uns doze contos que lá havia, e que, como se sabe, erão destinados para outras applicações.

Este facto dos doze contos da Bulla não temos nós por ora motivo para nos inclinarmos a julgar se é verdadeiro ou não.

ITALIA.

A *Sacra Consulta* pronunciou uma sentença cruel do club dos Amacrelli (republica romana). Por ella a 22 dos 80 accusados a pena ultima.

Em Napoles também se applicou igual pena contra 8 individuos comprometidos no successo de 15 de Maio. Uma carta de Paris, que publica um periodico belga, diz o seguinte do tribunal romano: A intervenção do nosso estado maior evitará sem duvida, que caia alguma das cabeças ameaçadas. Sua intervenção deve ser muito poderosa nas circumstancias presentes, em que as numerosas deserções debilitão de dia para dia o exercito pontificio.

(Patriota).

Post-Scriptum.

Assassinio. — Na quinta feira pelas oito horas da manhã sahindo de Fornos de Algodres para uma audiença, que se fazia em um lugar proximo, foi assassinado com dois tiros o sr. Emygdio Cabral. Consta-nos, que já fóra descoberto um dos assassinos.

Feira da Mealhada. — A concorrência de gado na feira passada foi bastante e vendêrão-se para cima de 50 a 60 juntas de bois, esperando-se, que a feira seja muito concorrida nos mezes futuros até que se torne das melhores dos nossos sitios. Os preços dos generos torão: = milho 220 a 240; feijão 240; centeio limpo 220; aveia 100 e 110; trigo 400 a 420.

Mercado de Coimbra em 26 de Outubro de 1852. — Trigo Tremez 400 rs. Trigo branco 380 rs. Milho Branco 250. rs. Milho amarelo 230 rs. Cevada 220 rs. Feijão vermelho 300 rs. Feijão branco 280 rs. Feijão frade 240 rs. Batatas 160 rs. Azeite 1400 rs.

Hespanha. — Assegura-se, que brevemente se vão abrir as cortes Hespanholas.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

REVISTA HISTORICO-POLITICA DE PORTUGAL, Desde o ministerio do Marquez de Pombal até 1842.

Por — J. A. dos Santos e Silva.
Achão-se á venda a 1.^a e 2.^a parte, nas lojas dos srs. Posselius, na rua da Calçada; e Mesquita, na rua das Covas.

O COMMENDADOR DE MALTA,

Por — Eugenio Sue.

Publicou-se a traducção deste volume. Vende-se em Coimbra na loja de livros de A. H. Dardalhon, por 220 rs.; — em Lisboa, Porto e Braga por 240 rs.

Vendem-se na loja da Imprensa da Universidade Lições de Direito Criminal, redigidas segundo as preleções oraes do Illm.^o sr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, Instituições de Direito Civil Portuguez por M. A. Coelho da Rocha. Terceira edição de 1852.

Poesias, por F. Palha.

Poesias, por A. Serpa.

Recebem-se assignaturas para a Bibliotheca portugueza de que se imprimirão as seguintes obras:

Bernardin Ribeiro.

Gil Vicente.

Francisco de Moraes.

ANNUNCIO.

Vendem-se, ou trocã-se por predios rusticos perto de Coimbra, os seguintes predios no Concelho de Lavos.

Predios e designação	Rendimentos ultimos.		
	Milho alq.	Gallinhas	Dinheiro
A Quinta da Boa Vista da Restauração, em Lavos	"	"	40:000
Os viveiros das Vermelhas, no campo do Corredio, em Lavos	"	"	45:000
Um fóro, imposto no Moinho de Baico, na Ribeira da Leirosa	180	"	"
Um fóro, imposto na Fazenda das Fontes, no Casal da Fonte .	"	6	40:800
Total livre de tributos, e quaesquer onus . .	180	6	125:800

Quem pretender pôde dirigir-se a seu dono em Coimbra, rua do Norte, n.^o 25.

Quem quizer arrendar, ou comprar a Quinta, Oliveas e Rações do Praso, no lugar da Segonha, de que é directo Senhorio o Illm.^o e Revm.^o Cabido da Sé desta Cidade, e ntil José Maria d'Oliveira Nazareth, de Lisboa, dirija-se a Joaquim Friderico Machado d'Almeida Peixoto, residente na rua de S. João d'Almedina, que está autorisado para fazer qualquer dos dois contractos.

Coimbra 18 d'Outubro de 1852,
Joaquim Friderico Machado d'Almeida Peixoto.

Quem quizer assentar praça por outro, dirija-se a esta Redacção, aonde se lhe darão os esclarecimentos necessarios.

Quem quizer ficar com uma assignatura do dictionario de Faria, que se está publicando em Lisboa, dirija-se a esta Redacção.

Vende-se semente de *Luzerna*, e de *Rutabaga*, (nabo sueco amarelo) na loja do sr. Teixeira, rua dos Gatos, a 200 rs. por arratel.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1852.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL — Antonio José Rodrigues Vidal.

Subscree-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1500 rs. — Anno 3500 rs. — Communicados e correspondencias de interesse publico gratis. — Communicados e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interduo 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores gratis. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao Administrador, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larga, n.º 14, onde tambem se subscreeve e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 28 DE OUTUBRO

Lisboa e Porto. — Decidiu-se, que a comissão central progressista fosse eleita pelas comissões de freguezia; vai proceder-se a essa eleição.

No entanto os jornaes da capital continuam disputando sobre a conveniencia ou desconveniencia da união dos progressistas com o governo nas iminentes eleições. O mais bravo de todos é sem duvida o *Patriota*, que não cessa de hostilizar a *Revolução*, que pela sua parte retribue os doestos e virulencias.

A *Esperansa* diz, que nós tratámos de conciliar estes dois órgãos do partido progressista: em nós é devoção, deveria ser obrigação no collega, se o programma de conciliação, a que o Governo se propoz, é sincero.

Os jornaes do Porto não defendem a companhia dos vinhos, e não falta quem diga, que o corpo do commercio e muitos proprietarios do Douro — folgarão com a extincção da companhia.

Bem sabemos, que o collega dos *Pobres* attaca violentamente o governo por tal motivo; mas o que queremos dizer, é, que não vemos os jornaes da cidade invieta levantarem-se nuni só pensamento de combater com o calor da intima convicção a medida do governo. Sabemos dar o desconto á opposição politica, que aproveita ainda as mais innocentes imperfeições, para as arremessar ao inimigo, depois de lhes fazer tomar porporções gigantescas, exagerando-as.

Franca. — O acontecimento capital, de que se occupão as folhas, é a entrada de Sua Alteza Imperial na capital dos seus dominios.

O individuo preso em Saint-Etienne, com o nome de Gaillard, não é o verdadeiro autor da machina infernal de Marselha: não se atina com a explicação deste estranho desfecho!

Belgica. — Segundo a *Independence Belge* não se pôde annunciar a constituição definitiva do gabinete, antes parece dever esperar-se o contrario.

Allemanha. — Os jornaes de Francfort publicão uma decisão da dieta, promulgada ha mais de um anno, segundo a geral — todos os Estados Allemaes são obrigados a suprimir todas as instituições, que não estejam em harmonia com as leis fundamentaes da Confederação. E' para dar o derradeiro golpe nos vestigios de 1848.

PARTE POLITICA.

As influencias eleitoraes.

OS esforços naturaes ou collectivos, que puderem fazer-se, dentro da orbita legal, a bem desta ou daquella lista, d'este ou daquelle individuo — quem ha de impedi-los?

Quem ha de estorvar o ministerio

de recommendar os individuos, que julgar mais capazes de defende-lo nas questões, que tem de ser ventiladas nas proximas côrtes?

Se virmos nomeados alguns governadores civis com o intuito especial de fazer proteger certas e determinadas candidaturas, não nos admirarêmos, nem invectivarêmos o governo por essas medidas; admirarêmos só, que taes nomeações venhão tão serodeas, para fazer vingar os fructos, que delles se pretenderem tirar.

As influencias officiaes ou da autoridade, como as individuaes não se improvisão; é preciso, que se dê o tempo necessario para preparar a opinião, e systematisar os esforços das pessoas influentes.

Por mui grande que seja o prestigio d'um individuo, torna-se cada dia mais difficil impôr a um circulo uma firma antipathica. O methodo directo da eleição e a prohibição das listas carimbadas, favorecem a dispersão dos votos, para individuos diversos dos impostos pelas autoridades, contra os dictames da opinião publica. A cuberto do sigillo da votação, os esforços individuaes não de fazer preponderar muitos candidatos, que tiverem as sympathias dos seus concidadãos.

Nesta preponderancia, neste predominio, é que consiste verdadeiramente a perfeição da eleição. A escolha será tanto mais perfeita, quanto mais vingarem as candidaturas individuaes.

Era para isso, que nós queriamos vêr adoptado o principio — do um só deputado por cada circulo.

O governo não o quiz assim, e, seguindo o principio contrario, augmentou e diminuiu os circulos, seguindo as conveniencias especiaes.

Se fez bem ou mal, breve se verá.

O que podêmos já asseverar, sem receio de sermos contrariados, é que a divisão do districto d'Aveiro em tres circulos, em vez de dois — foi um passo no caminho do progresso.

Seja qual for o resultado das eleições daquelle districto, ninguém, com fundamento racional, poderá contestar ao governo a conveniencia geral de separar num circulo especial o concelho de Estarreja, cuja votação costumava absorver as votações dos outros concelhos do antigo circulo d'Aveiro.

Agora lá ficão para se equilibrarem os tres populosos concelhos de Estarreja, Ovar e Feira.

Na conservação dos tres circulos do districto de Coimbra o ministerio

prestou homenagem ás conveniencias publicas.

Dos outros circulos não temos conhecimento tão especial.

Assegurão-nos, que o circulo de Viseu ficára excessivamente grande, monstruoso. Por isso a eleição allará lugar a empregar-se com mais proveito a influencia das autoridades. Todavia, apesar da maior probabilidade de triumpho da lista ministerial no circulo de Viseu, é ainda possivel, que as influencias individuaes fação preponderar certos nomes.

As influencias eleitoraes — podem ser claras ou latentes; destas ultimas não pôde dar conta o jornalismo.

Havêmos de occupar-nos sómente das influencias claras ou publicas.

Contâmos já, que se ha de tentar galvanisar fosseis, que são ainda menos do que cadáveres...

Contâmos, que nos hão de tentar impingir firmas recommendadas por certa gente, que considera como propriedade sua — a opinião publica.

Temos de ver, que o espirito publico ha de esclarecer a consciencia dos eleitores.

Muitos hão de ser illudidos por influencias illegitimas; mas a maioria saberá resistir ás seducções.

Cautella e olho vivo!

Eleitores! segurai-vos, em quanto é tempo.

Senão... quando vos virmos caidos na esparella, dir-vos-hêmos!

Assim o quizesdes! aprendei á vossa custa.

Pedem-nos a publicação do seguinte documento, que pertence ao dominio da publicidade.

AOS ELEITORES.

Mortas, na verdade, tem sido as minhas crencas; mortas talvez tenham sido as de muitos outros!

Assim eu permanecia isolado, e estranho a toda a politica, quando os meus concidadãos me quizerão dar uma prova da sua confiança, elegendo-me para ir representar os seus interesses na Camara ultimamente dissolvida.

Fiz quanto pude a bem do meu paiz; em minha consciencia nada tenho, que me argua.

Grato a meus concidadãos venho agora partilhar com elles os trabalhos da presente eleição.

Conheço quanto o mal é profundo, e o perigo eminente.

A's violações da Carta, por quem cumpria mante-la, estamos nós affeitos. E' uma letra morta, a ninguém obriga.

Mas o attentado foi muito além: o Ministerio atacou directamente o Povo, usurpou o mais sagrado de seus direitos, impondo novos tributos e contribuições.

O escandaló cresce com a injustiça — em

quanto o sustento do pobre é sobcarregado sem piedade, dá-se uma vergonhosa protecção a certas fabricas, unicas em seu monopolio. A estearina, o azeite de purgeira lá vão concorrer com o nosso azeite summamente onerado.

Agora querem uma Camara que os absolva.

E depois seguros da impunidade, impoem muito a seu salvo a contribuição de repartição, e nós ver-nos-hemos obrigados, sob graves penas, a firmar listas do mais insignificante de nossos haveres.

Recusão-se ás economias, e querem despendiar á sua vontade, julgando-se senhores de nossas bolças: enganão-se; tudo tem um termo.

Dois grandes interesses se debatem ao presente — o funcionalismo, e os contribuintes.

O funcionalismo tem sido tudo.

E que tem feito?

Leis para si, e o desbarate da fazenda publica; e legou-nos uma divida, que nos faz tributarios, e nossas gerações, dos agiotes e dos Inglezes.

E não estaremos ainda desenganados?

Espera alguém, que o abuso se emende, por quem viva de abuso?

A despeito pois de uma lei, que não nos dá todas as garantias necessarias, a despeito de todas as influencias ministeriaes, a Nação pode levantar sua voz, e faze-lo immutecer.

Pode sim; porque a sua vontade é soberana, e seus interesses altamente o reclamão.

Acordemos de nossa inercia, demos ao serviço publico alguma cousa, e façamo-nos dignos da liberdade.

Uma boa eleição poderá impedir que o mal vá a mais, e que a ruina seja completa.

Não abandonemos a causa da Nação: trabalhem, e pugnemos por eleger homens capazes.

E quaes são elles?

Os que tiverem os mesmos interesses que o Povo: interesses, que se não separem da massa geral da Nação; porque defendendo elles seus interesses, defendem igualmente os nossos.

Mandemos pois homens, que estejam intimamente ligados connosco — de conhecida probidade, e independencia.

Não distingo partidos em quem tiver estas qualidades: desenganados devemos já estar, que uma nação pequena não pode mudar sua fórma de governo, ella hade seguir as diferentes phases da Europa. Apressar a crise, é acarretar a desgraça.

Aquelle pois que estiver prompto a servir a sua patria, entre nesta Santa Cruzada, aonde não tem commendas a ganhar nem riquezas a adquerir, mas sacrificios a fazer: merecerá do seu paiz, e obterá os respeitos, e bençãos de seus concidadãos.

Terá a certeza, que vencedor, ou vencido, sahirá sempre honrado, porque as nossas intenções são puras, e o nosso é o bem commum.

Se a minha voz for ouvida; se algum coração ainda pulsar com o amor da Patria, una-se a mim, trabalhem de commum accordo: da minha parte não afrouxarei, se não os obstaculos quaes forem.

Conto com a cooperação de todos os proprietarios, commerciantes, e operarios; todos temos os mesmos interesses: assim tenhamos bastante patriotismo e coragem para darmos de mão a perfidas insinuações, e falsas promessas.

Como é mister, que na presente occasião eu mesmo seja livre de suspeita — declaro que não acceito a reeleição pelo meu districto: — posso-o fazer, porque sou velho, e conheço-me já com poucas forças para a vida parlamentar; a perda não será grande.

A animos novos, e cheios de crenças, é dado agora entrar na lide.

João José Vaz Preto Giraldes.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Se esta minha mesquinha expansão, que inclusa remetto, não é indigna de publicação, rogava a V. o obsequio de dar-lha; pelo que serei muito obrigado. Sou

De V. muito att.º vnr.º

Coimbra 18 de Outubro de 1852.

Grande foi a força que arrebatou nosso animo.

Qual seja, porém, a sua natureza, não a sabemos definir, pois que mixta de tantos sentimentos, mal se poderá d'algum modo appellar.

Entendemos, que igual commoção senti-rião, tem notado, e observarão, quantos forem á sala de ensino repentino pelo metodo do sr. Castilho, mesmo quando um motivo de passatempo ou chiste alli os levar.

Não se nega ahí a mente á contemplação sublime de tanta ordem, attenção e anciedade, com que um numerosissimo concurso recebe as prelecções, tão espontaneamente offerecidas. Não póde recusar-se o coração, igualmente, a sentimentos tão lisongeiros, quaes lhe suggere a perspectiva de tão poetico quadro.

Vê-se, que reunidos na mesma sala o infante e o mancebo, estes e o ancião, o paisano e o soldado, uma só ideia é a universal, continuada e dominante.

Dezeção saber.

Folgamos tanto, tanto numa hora, que lá assistimos, que para continuação do prazer, não podemos deixar de nos assegurarmos voltar no dia immediato.

E summamente recommendavel o aproveitamento que já se nota em tão pequeno numero de lições. Um soldado vimos nós, que sem ideias de leitura e escritura, prévias, leccionado apenas 5 ou 6 vezes, escreveu nomes, quasi com perfeição; sabendo elle por si mesmo quaes letras devia collocar para concluir o seu exercicio. Havia decomposto o nome em syllabas, estas em letras, cada uma com o seu valor, provando em tudo, não só comprehensão, senão que se applicava; o que reunido á vantagem do systema, não poderia deixar de dar tão bom resultado.

E' uma prova, assim publica, como autentica da utilidade d'este metodo. Possa elle aproveitar em Coimbra, tomando em breve o incremento, que lhe proporciona o caracter desta cidade.

Concórtao os briosos Academicos com a sua parte tão generosa e avultada, e junta á dos cidadãos liberaes poderá levantar um magnifico templo á civilização, um eterno obelisco mais a seu distinctissimo autor.

Sr. Redactor do Liberal do Mondego.

O desmentido mais formal que posso dar á correspondencia do sr. Ramalho inserta no *Liberal do Mondego* de 16 de Outubro, é a declaração official, feita pelos proprios interessados, que *desmentem completamente* aquelle sr. na calumnia, que me imputa de ter recebido dinheiro para proteger a causa de Fernando Pinto Curado e outros.

Em contradicção com esta mesma calumnia está a asseveração do mesmo sr. Ramalho, em quanto diz que me recusei a ser arbitro daquella causa; se eu fora movido pelo interesse, ou capaz disso, aproveitaria de certo a occasião de poder prestar serviços como arbitro, muito mais quando uma das condições era o decidir a questão *sem recurso*.

Pelo contrario recusei-me a ser arbitro, porque tendo conhecimento della, pela ter visto tractada pelo meu illustre e honrado amigo Alberto Carlos Cerqueira de Faria,

sabia por isso que havião nullidades insana-veis, que havião de fazer abortar *aquella monstruosa causa*, a qualquer das instancias que ella subisse, e não queria dar um voto que me indispozesse sem necessidade com pessoa alguma.

Do mesmo modo é falso, que eu estivesse na cidade do Porto a tractar de semelhante causa: fugi para o Porto depois da revolução de 9 de Outubro, em Janeiro de 1847, donde voltei em Julho do mesmo anno depois da convenção de Gramido, e não fui áquella cidade senão no dia 29 de Junho de 1851 onde estive alguns mezes.

Ora esta causa foi ventilada no Porto durante o intervallo da minha ausencia, e por isso já se vê a facilidade com que se abusa da imprensa, tão desgraçadamente nesta epoca para denegrir o caracter de um homem, que nem conhece o sr. Ramalho e cuja injuria é tanto mais offensiva quanto é falsa e gratuita.

Estive é verdade em Lisboa, quando esta causa já andava nos vistos, sem que por isso alli fosse tratar della; esta injuria porém a quem conhece os dignos juizes do Supremo Tribunal de Justiça e a sua elevada posição, está abaixo de toda a critica e não merece a menor resposta.

Não respondo ao sr. Ramalho, que para mim é homem ignoto e indifferente, respondo sómente ao publico illustrado a quem entendi tinha de dar uma satisfação pondo a claro este negocio e destruindo esta calumnia gratuita, que bem revela o caracter do sr. Ramalho. Sou

De V. att.º vnr.º e amigo.

José de Moraes Pinto d'Almeida.

P. S. Segue-se a copia do documento.

Copia.

Escurtura de declaração que fazem Fernando Pinto Curado e outros das Regalheiras. Saibão quantos este virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dois aos vinte e dois dias de Outubro do dito anno, nesta freguezia e julgado de Lavos, logar das Regalheiras, e moradas de Fernando Pinto Curado proprietario, aonde eu Tabelião vim, para lavrar a presente, em vista do bilhete de distribuição que fica em meu poder e cartorio, e ahí sendo presentes o dito Fernando Pinto Curado e sua mãe Anna Ferreira, viuva de Leonardo Pinto Curado, e suas filhas Anna Ferreira e Rosa Ferreira solteiras, de maior idade e todos moradores neste mesmo logar e freguezia, pessoas reconhecidas pelos proprios de mim Tabelião e testemunhas abaixo mencionadas e assignados, de que dou fé e na presença dos quaes por elles outorgantes juntos, e cada um de per si foi dito, que tendo noticia que no periodico de 16 do corrente denominado = *O Liberal do Mondego*, = se offende de uma maneira escandalosa, immoral e indigna, o bacharel em direito José de Moraes Pinto de Almeida, da cidade de Coimbra, dizendo-se alli, que elle recebera dinheiro para levar á effeito o vencimento da causa, que elles outorgantes consentem com Francisco de Almeida Ramalho, dos Carvalhaes, em des-afrenta da honra daquelle senhor Moraes, por este publico instrumento, declarão mui expressamente, que lhe não tem dado quantia alguma, sendo inteiramente falsa a arguição que lhe faz aquelle litigante. E por assim ser verdade me pedirão este intrumento que elles outorgarão e eu acitei a bem dos auzentes e assignarão depois de lhes ser lido por mim, com as testemunhas presentes José Motta, solteiro, creado de servir, Manoel Goes, casado, trabalhador, ambos deste logar, e a rogo dos outorgantes por não sabermos escrever, de que dou fé, assignou Joaquim Pinto Curado, solteiro, lavrador e eu Justino Antonio de Moura Soeiro tabellião que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade — logar do signal publico. Justino Antonio de Moura Soeiro. Fernando Pinto Curado. Argo dos outorgantes

Joaquim Pinto Curado. Da testemunha José Motta, uma cruz. Da testemunha Manoel Goes, uma cruz. Tradadada fielmente do meu livro corrente de notas com o qual este conferi com outro official de justiça abaixo assignado, e ao mesmo nos reportamos em meu poder, e eu Justino Antonio de Moura Soeiro tabellião que escrevi e assignei em publico e raso. — Em testemunho de verdade logar do sinal publico. Justino Antonio de Moura Soeiro = Conferida por mim o contador Francisco da Costa Pereira.

Por a superabundancia de materias não tem sido possível publicar esta e outras correspondencias.

Sr. Redactor.

O sr. Joaquim Gonçalves Curado administrador deste Concelho de Lavos não é demittido antes de rennirem as cortes futuras; mas para então a sua demissão é infallivel, e pôde já dizer-se lavrada.

O sr. Curado já não pôde commetter maiores violencias do que as commettidas, nem soffrer maiores arguições do que as arguidas; por consequencia para a sua demissão não podem haver maiores motivos do que os havidos; só se precisa d'outros juizes para deferirem; e estes juizes havemos te-los nas cortes futuras.

Perante estes juizes, aquem todos os outros prestão contas de sua gerencia, terá de responder o sr. Secco, e também o sr. ministro do Reino, pelo administrador de Lavos, na presença do *Liberal do Mondego*: é alli que temos a tratar, e ultimar esta questão.

O governo quer, bem se sabe, pela ultima vez ainda utilizar-se do violento prestimo eleitoral do sr. Curado, entenda porem o governo, que desta vez o sr. Curado ha de achar opposição em Lavos.

Os povos, menos civilizados, só conhecem os governos pelos seus administradores, e julgão todos os actos dos seus administradores, instruidos pelos governos.

Ainda que as listas apresentadas pelo administrador mereçam sympathias, tornão-se desde logo suspeitas, e devem contar com opposição, porque o administrador só exprime a violencia; deste administrador não pôde sair cousa boa; o governo que o tolera, tem pensamento reservado, quando inculca liberdade nas eleições.

O candidato ou candidatos para deputados que forem incluídos nas listas deste administrador, devem riscar os votos de Lavos e só restando-lhe maioria, devem aceitar a missão; se forem homens de probidade, e não quizerem profanar as cadeiras de S. Bento; e para isto eu farei publicar, em tempo, as listas do sr. Curado, no *Liberal do Mondego*, se a redacção m'o consentir.

Um raio de luz veio talvez agora esclarecer-me sobre os motivos porque o sr. Secco resiste á demissão do sr. Curado! Sendo assim, o sr. Secco merece alguma desculpa, embora o sr. governador civil nunca a possa ter.

Em tempo me explicarei melhor, quando a causa se verifique.

Voltámos ao administrador.

Ainda que eu pedira licença ao governo para levar o administrador aos tribunaes, e o governo a não negara, quando seria ella concedida? Nunca antes das eleições. Depois instalar processo, diz tu, direi eu; empenho daqui, empenho d'aquella, que despesas, que passos, e que tempo? Nada, nada pelas cortes é mais summario, mais economico, e mais breve. Além disto o que se pretende é a demissão do administrador, porque não presta para tal cargo, e depois ninguem se importará com o Joaquim da Marinha.

Daqui até ás cortes entreter-me-hei registando os factos administrativos do administrador, e de quando em quando também do sr. presidente da camara, que só faz o que manda o administrador, pelo que já alguns vereadores parece que não andão contentes.

O sr. Curado ha de ter tido tentações de propor a dissolução da camara, embora creada por elle, que nestas cousas é pouco melindrosa; porém duas difficuldades o estorvão; primeira que o sr. Secco não quererá estar por isso; segunda onde ha de ir buscar outra? O sr. Curado pôde crear camaras, mas não os homens para as formarem, que já devem ser desmamados.

O sr. administrador, ha annos para cá, não tem sido feliz com as suas camaras; será pelas não saber escolher, ou por não ter amigos de senso? . . .

Mas não concorda com a embolia do = abaixo assignados = logo é tolo; isto é concluir sem rodeios.

Vá uma gaiatice do administrador.

Ha poucos dias vinha o administrador a passar o rio da Figueira para Lavos numa barca, em que vinhão mais dois burros. (Newton não soube definir todas as leis d'attracção) e mais uns passageiros christãos e um dos passageiros disse a outro, que se chegasse mais para diante afim de sentar-se; não posso, respondeu o outro, vão aqui dois burros; aliás tres, emendou o proprio administrador.

Na mesma barca vinha um sujeito do Paião, que não é dos mais afeiçoados ao administrador, tomou a reflexão derigida a si, mordeu o beiço, e calou-se.

Apenas chegou ao Paião desabafou; aquelle administrador, disse elle, não perde occasião de praticar más criações seja onde for! Que foi isso, que foi isso? Perguntarão os ouvintes ao mesmo tempo.

Passou hoje na barca mais dois burros, e disse que vinhão tres! aquillo era comigo, porque eu também lá vinha.

Não era tal, responderão os circumstantes, era com elle mesmo, metteu-se na conta, sabendo que já todos o conhecem.

Seria isso, treplicou o sujeito, e ficou mais socegado.

Depois que enviei para o *Liberal do Mondego* a correspondencia em data de 14 do corrente, ví os n.º 202 e 204 da *Justiça* em que se transcrevem duas correspondencias minhas, saltando por cima d'outras, não menos interessantes; porém as reflexões que o Illm.º Redactor ainda pode fazer, suprirão essa falta. Pregue-se embora no deserto, mas não se deixe de pregar a verdade.

Agora que eu estava a fechar esta correspondencia chega uma noticia administrativa, cá de Lavos, digna d'ocupar o primeiro lugar, se taes factos podessem admitir segunda ordem.

No dia em que devia ir á praça, para se arrematar a renda mais avultada do municipio, apparecerão varios sujeitos, que tiveram noticia, sem ser pelos editaes que nunca virão, ficarão surprehendidos de ver um edital afixado na porta da casa das sessões; e como de manhã ainda lá o não tinham visto, apalparão, e acharão a massa fresca.

Voltarão-se para o official da camara, e perguntarão-lhe, quando tinha afixado aquelle edital?

Agora mesmo, respondeu o official.

Agora mesmo na hora em que a renda vai a pregão? Por que o não afixou á mais tempo? Foi por que o sr. Presidente ainda agora m'o entregou; tornou o official.

Você passa certidão disso?

Quantas quizerem, respondeu o official. Todos os sujeitos, que estavam, formarão sussurro, olharão para o presidente indignados, e sairão pela porta fóra com nojo de estarem acobertados no mesmo tecto!

Foi a sua renda á praça, e entregue o ramo a um sujeito que era do Paião, e que o presidente não gostou; offereceu fiador, e o presidente respondeu; que não aceitava fiador algum, que não fosse o secretario do sr. administrador!!!

O sussurro e indignação cresceram, e o presidente annuiu ao fiador offerecido.

Por aqui desconfiou muita gente, que o sr. administrador ia feito neste negocio.

O secretario do sr. administrador é bom

sujeito, e pena será que se desmoralise, o que forçosamente terá de lhe acontecer vivendo com o sr. Curado um até dois annos: é bom sujeito repito, mas não está na 1.ª ordem dos fiadores em Lavos.

Sr. *Observador*, aqui tem o presidente da camara, cujas eleições vossa paternidade elogiou.

Sr. Secco, aqui tem o presidente afeiçoadado, que o sr. administrador de Lavos elegueu.

O administrador com o presidente querem vexar os vereadores que não apoião poucas vergonhas, a ver se elles não voltão ás sessões, e depois barulharem as camaras transactas para trazerem substitutos a seu geito.

Tudo isto são obras d'um immediato subalterno do sr. Secco; quero dizer do sr. Joaquim Gonçalves Curado, administrador deste concelho, digno de melhor sorte por sua grande paciencia.

Sr. Secco, digne-se tomar informações destas miserias, achará que o *Amigo da Ordem* não sabe mentir; e que o administrador de Lavos não sabe fallar verdade.

Já vai longe esta correspondencia, sr. Redactor, mas que hade ser? Estes diabos não querem ter juizo, é dar-lhe para baixo, pelas vias legais; e livrar, no entretanto, por cá, das silveiras; e fechar as portas logo á noite; por que o sr. Secco assim o quer; e manda quem pôde.

Continuar-se-ha. Sou

De V. att.º vnr.º e cr.º

Amigo da ordem.

Lavos 17 d'Outubro de 1852.

(Segue-se o reconhecimento.)

P. S. Ainda a camara não sabe das ordens que deu o Governador Civil sobre a feira de Ceixa; porque é privativo do presidente!

O Sr. Secco mandou ao presidente da camara intimasse o administrador, não sei para que; agora sirva-se mandar ao administrador, que intime o presidente da camara para fazer presente á mesma, as suas ordens relativas á feira do Paião.

CORREIO DO SUL.

LISBOA.

Houve hoje na travessa da Horta uma reunião numerosa dos eleitores progressistas de Lisboa. Decidiu-se, que a eleição da commissão central se fizesse por parochias a fim de colher maior numero de votos. A resolução deve ser communicada pela actual commissão central ás commissões de parochia.

FRANÇA.

O principe Luiz Napoleão deu a sua entrada em Paris, de regresso da visita ás provincias do sul, chegando á estação do caminho de ferro d'Orleans ás 2 horas da tarde; ahí foi cumprimentado pelo arcebispo e os grandes dignatarios do estado: atravessou a cavallo a ponte de Ansterlitz, passou ao longo da linha dos Boulevards, a rue Royale, a praça da Concordia, e entrou nas Tulherias pelo jardim ás 4 horas. As tropas postadas nas ruas do transito e uma immensa multidão, desfilavão apoz elle e o saudavão com entusiasticos gritos de — *Viva o imperador! Viva Napoleão 3.º!* O tempo estava magnifico. O principe partiu para Saint Cloud ás oito da tarde.

E' singular coincidencia, que o dia fixado pelo presidente para a sua

entrada triumphal em Paris fosse o anniversario daquelle em que seu tio desembarcára prisioneiro na Ilha de Santa Helena.

Seria tarefa difficil descrever miudamente o apparato das festas com que foi recebido Luiz Napoleão: erão muitos os arcos pomposos, levantados nas ruas do transitio. O que excedia a todos, sem excepção, talvez, do erecto á entrada dos jardins das Tulherias, era o da praça Waferbert: compunha-se de duas series de columnas sobrepostas, da ordem corinthia; no friso da primeira serie vião-se as armas de todas as cidades por onde o presidente passára, e na parte superior a estatua da França, segurando na mão um rolo figurando papel com estas palavras — *vox populi, vox Dei*.

Constava de tres arcadas; a do centro, mais alta, tinha esta inscripção em duas linhas: — *A cidade de Paris a Luiz Napoleão, imperador*. Coroadão o frontão geral uma immensa aguia de azas abertas, varias figuras allegoricas, e as armas da cidade de Paris, em ambas as extremidades havia um medalhão com a effigie do presidente. Tudo estava adornado de flores, grinaldas, bandeiras, e as iniciaes do presidente repetidas em varios logares.

Em quasi todos os arcos, que erão muitos, de mais ou menos riqueza, as inscripções annunciavão o titulo de imperador. Mencionarêmos a seguinte do arco á entrada dos jardins das Tulherias — *A Napoleão 3.º, imperador; salvador da civilisação moderna; protector das sciencias, das artes, da agricultura, do commercio; os operarios reconhecidos. Constituição do anno 8.º Constituição de 1853. Conversão dos fundos. Credito hypothecario. Obras de utilidade publica. Caminhos de ferro. Continuação do Louvre. Rua de Rivoli.*

(Rev. de Set.)

Post-Scriptum.

Casas em ruinas. — Hontem pelas 7 horas da noite desabarão os interiores duma casa pertencente á Exm.ª Mitra, no Bêco da rua das Covas, causando um susto geral em toda a vizinhança: pedimos á camara, que obste a que no mesmo Bêco succeda alguma desgraça, que felizmente agora não aconteceu por as casas estarem por habitar, mandando demolir as paredes exteriores da mesma casa, que á muito tempo está em ruinas, e que já tem sido representado por alguém, a alguns membros de differentes camaras atrazadas.

Lê-se no *Jornal do Povo*:

— Treme-nos a mão, e descahe-nos a penna ao ter que registrar na imprensa publica, um facto da mais nefanda atrocidade, praticado á luz clara do dia, e em presença da autoridade administrativa do concelho da Figueira de Castello Rodrigo na quinta feira ultima, 21, e sendo testemunhas as numerosas pessoas que compunhão a feira, que então se fazia naquelle logar.

Sabemos por pessoa recém-chegada d'ali que, estando em conversação Manoel Antonio Marçal com o administrador d'aquelle concelho, Bordallo, José da Cruz de Escalhão, e uma mulher, por appellido a Rapoza, foi o sr. Marçal acomettido por um

homem armado de bacamarte, que disparou, resultando ficarem todos feridos — o sr. Marçal em um braço e uma perna, o sr. Bordallo na face, José da Cruz nas costas, e a mulher no ventre, sendo este o unico ferimento grave, pelo que foi logo sacramentada e julgada em imminente perigo.

O assassino foi perseguido pelo sr. Marçal, que teve que desistir em consequencia dos ferimentos, podendo aquelle escapar-se.

Lê-se no *Nacional*:

— Esta semana começa mal. Uma mulher envenena seu marido, um desertor assassina um homem em pleno dia e fica muido desencanado em sua casa, e finalmente um celedro tenta matar um cidadão: eis-aqui a historia destes crimes.

— Uma mulher ainda nova casada com um empregado d'alfandega desta cidade chamado Custodio, morador no largo da policia, tinha sensamores com um cabo de cavallaria, e procurava desfazer-se do marido, para melhor e mais á vontade saborear o crime. Para levar este pensamento acabou foi, segundo parece, administrando vidro moído ao incauto marido, que caindo doente e começando a inchar advertiu a criminosa que era mister fugir, porque a morte de sua victima estava proxima. Foi, pois, surpreendida por umas sobrinhas do marido com o amante dentro em casa, e quando entrouxava. Reprehenderão-na de metter dentro de casa um soldado, mas nada mais fizeram, porque ignoravão que a molestia do thio fosse consequencia de veneno. A *carinhosa* espoza fugiu nessa noite, levando 25 peças de 8,000 reis cada uma, e 80,000 reis em prata. Estão presos o cabo de cavallaria, e algumas mulheres que com ella andavão. As autoridades continuão a procurar a criminosa. O marido parece que não escapa.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

REVISTA HISTORICO-POLITICA DE PORTUGAL, Desde o ministerio do Marquez de Pombal até 1842.

Por — J. A. dos Santos e Silva. Achão-se á venda a 1.ª e 2.ª parte, nas lojas dos srs. Posselius, na rua da Calçada; e Mesquita, na rua das Covas.

BIBLIOTHECA DAS DAMAS.

Acabão de chegar á loja do sr. José de Mesquita os n.ºs 11 e 12, sendo o 1.º e 6.º tomo da

FF, ESPERANÇA E CARIDADE, e o 2.º o 1.º tomo do lindo romance popular e historico

KOSSUTH OU OS HUNGAROS.

Adornado com o verdadeiro retrato de *Kossuth* tirado do natural pelo sr. Corentino.

Assigna-se na loja do sr. Mesquita a onde se encontrão todos os n.ºs já publicados.

Publica-se de 15 em 15 dias um volume em 8.º portuguez, em bom typo e papel. Preço por assignatura 120 reis, pagos no acto da recepção.

EDITAL.

A Comissão recenseadora do Concelho de Coimbra, tendo-se installado no dia 25 d'Outubro corrente na casa da Camara desta cidade, julga do seu dever convidar não só a todos os empregados e mais pessoas, que o Decreto de 30 de Setembro ultimo obriga a assistir ao recenseamento para evitar as penas, que o citado Decreto lhes impõe; mas também a todos os cidadãos, que se julgarem com direito a serem recenseados como eleitores ou elegiveis para apresentarem os documentos que os habilitem, procurando assim corresponder aos desejos de todos os seus concidadãos, e evitar qualquer falta, a que porventura possa dar lugar a imperfeição dos lançamentos e dos outros esclarecimentos, que o Decreto eleitoral põe á sua disposição.

E para constar se mandou afixar e publicar o presente nos jornaes desta cidade.

Sala da Comissão, 25 d'Outubro de 1852.

O Presidente — *Basilio Alberto de Sousa Pinto*.

ANNUNCIO.

Vendem-se, ou trocáo-se por predios rusticos perto de Coimbra, os seguintes predios no Concelho de Lavos.

Predios e designação	Rendimentos ultimos.		
	Milho alq.	Galinhas	Dinheiro
A Quinta da Boa Vista da Restauração, em Lavos	"	"	40:000
Os viveiros das Vermelhas, no campo do Corredio, em Lavos	"	"	45:000
Um fóro, imposto no Moinho de Cima, na Ribeira da Leirosa	180	"	"
Um fóro, imposto na Fazenda das Fontes, no Casal da Fonte .	"	6	40:800
Total livre de tributos, e quaesquer onus . .	180	6	125:800

Quem pretender pôde dirigir-se a seu dono em Coimbra, rua do Norte, n.º 25.

LEILÃO.

No dia ultimo do corrente mez d'Outubro, e no 1.º de Novembro, ha de fazer-se defronte do Paço do Bispo um leilão dos seguintes objectos de polimento:

Uma cômoda de gavetas á face. — Dita com gavetas de batentes. — Uma cama de casados. — Uma dita de feitiço á antiga. — Tres cadeiras de braços. — Uma cama de pão preto. — Dita de cerejeira. — Uma meza d'abas. — Uma dita de pé de gallo. — Duas cadeirinhas. — Um oratorio.

Objectos de pinho.

Uma meza d'abas de jantar. — Um guarda roupa grande com gavetas. — Um armario. — Quatro cadeiras antigas d'almofada. — Duas estantes grandes novas. — Uma mais pequena de duas gavetas, e mais varios trastes.

Vendem-se as seguintes propriedades:

— Duas moradas de casas com um quintal, no lugar de Cellas; — um olival no sitio de Mata-Lobos; — outro dito no sitio da Lavegada; — uma terra no Tintureiro; — outra nas Torres, com tres moradas de casas e arvoredos de fructo de todas as qualidades; — mais outro olival e um pinhal, no sitio da Barca; quem as pretender falle com José Ignacio Rodrigues, na rua dos Estudos, n.º 7.

Horta de Santa Cruz.

CIRCO EQUESTRE

DE LISBOA.

DEBAIXO DA DIRECCÃO DOS SENHORES

LUSTRE, E JEAN VICTOR.

Trabalhará no Sabado 30 do corrente.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1852.

O LIBERAL DO MONDEGO.

REDACTOR PRINCIPAL — Antonio José Rodriguez Vidal.

Subscreeve-se por mez 300 rs. — Trimestre 900 rs. — Semestre 1300 rs. — Anno 3500 rs. — Communicados e correspondencias de interesse publico gratis. — Communicados e correspondencias d'interesse particular, por linha, 15 rs. — Numero avulso, por folha 30 rs. — Anuncios, por linha, em typo do artigo principal 15 rs. — Ditos em interduo 20 rs. — Ditos para assignantes e fundadores gratis. — Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, João Pedro Rodrigues de Mattos, Rua Larga, n.º 14, onde tãobem se subscreeve e vende. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

BOLETIM NOTICIARIO.

COIMBRA, 30 DE OUTUBRO

Lisboa. — Progridem os trabalhos electoraes. Dizem-nos, que algumas scenas desagradaveis tivrão lugar na reunião progressista.

Falla-se em propostas de accommodação entre o Banco e Governo. Diz-se tãobem, que o Banco vai fundar um jornal politico seu.

França. — Soltura de Abd-el-Kader. O presidente de volta da sua viagem parou no castello d'Amboise, e mandando vir a sua presença Abd-el-Kader, lhe annunciou o fim do seu captiveiro nos seguintes termos: « Abd-el-Kader, venho annunciar-vos a liberdade. Sereis conduzido a Brouse, nos Estados do Sultão, logo que se fizerem os necessarios preparativos, e ali recebereis do Governo Francez um tratamento digno de vossa antiga jerarchia. » Abd-el-Kader, depois de ter exprimido ao presidente o seu respeitoso e eterno reconhecimento, jurou sobre o livro sagrado do Alcorão, que nunca jámais tentaria perturbar o dominio Francez na Africa, e que se sujeitava, sem pensamento reservado, ás vontades da França.

Proclamação official do imperio.

O *Moniteur* de 19 deste mez declara, que em virtude das estrondosas manifestações feitas em todos os departamentos de França a favor do restabelecimento do imperio, o presidente se resolveu a convocar o senado para 4 de Novembro proximo, nos termos seguintes:

Luiz Napoleão — presidente da Republica Franceza, vistos os artigos 24 e 31 da Constituição, decreta: Art. 1.º O senado é convocado para 4 de Novembro proximo. Art. 2.º O ministro d'Estado fica encarregado da execução do presente decreto. Feito no palacio de Saint-Cloud aos 9 de outubro de 1852. Luiz Napoleão, Pelo principe presidente. — O ministro d'Estado — Achille Fould.

Inglaterra. — Os jornaes luglezes dizem, que o Conde de Lavradio é enviado a Paris, pelo governo Portuguez, para expôr as razões, que impedirão a ratificação do tratado de commercio assignado pelo ex-ministro Visconde d'Almeida Garret.

Belgica. — Depois que Brouckere recusou a missão, que o rei lhe confiara de formar um ministerio, nada mais se sabe a tal respeito.

Hespanha. — Dizem de Vienna á *Independance belge*, que Ward, ministro d'estado do duca de Parma e plenipotenciario na corte de Vienna, recebeu do seu soberano a ordem de ir a Madrid, com o fim de reconhecer da parte de seu amo, cunhado do Conde de Chambord, a rainha Isabel II, e o governo actual da Hespanha.

PARTE POLITICA.

O recenseamento e a Camara proxima futura.

As commissões de recenseamento achão-se funcionando em todos os

districtos de Portugal, para definir os cidadãos, que, nos termos da lei eleitoral, devem ser considerados eleitores e elegiveis. Parece-nos, por tanto, de interesse palpitante, registrar algumas das consequencias, que a execução da lei estará indicando em toda a parte, onde for executada com rigor.

E' sabido, que, pelo Art. 6.º §. 1.º são considerados como tendo o rendimento exigido para eleitor, entre outros, os que pagarem mil reis de decima e impostos annexos, ou de qualquer outra contribuição directa de predios rusticos ou urbanos não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria.

Por outra: na conformidade deste artigo e §. 1.º, combinados com a regra XII. do art. 27., *devem ser contempladas cumulativamente as quotas de decima, ou de qualquer outra contribuição directa, sommando-se todas essas quotas, provenientes d'origens diversas.*

A consequencia immediata destes principios, já verificada experimentalmente, é a consideravel extensão do direito eleitoral. Podia já prever-se em *theoria*, mas a *prática* vai muito além das concepções theoricas, que poderião fazer-se.

Outra consequencia das referidas disposições da lei eleitoral, é o predomínio dos votos ruraes sobre os urbanos, do campo sobre a cidade.

Ha muito tempo, que estãmos persuadidos, que o subsidio litterario é de todas as contribuições directas, a que é paga com mais rigor.

E' principalmente em virtude desta contribuição, mandada contemplar por lei, para a determinação do censo eleitoral, que um extraordinario numero de pequenos proprietarios, que até aqui não tinham direito de votar, agora o tem.

E' por isso tãobem, que os votantes das populações ruraes, comparados com os do antecedente recenseamento, augmentarão, em quanto que os votos das populações urbanas deminuirão.

Escusado é, que nos procurem, se estes duas consequencias da lei ultiima, são vantagens ou desvantagens.

O *Liberal do Mondego* tem sempre pugnado pela extensão do direito eleitoral. Não havia de contradizer-se agora, combatendo a excellente disposição da lei eleitoral, que hoje faz objecto das nossas considerações.

Felicitãmos os AA. da lei eleitoral; porque entendemos, que fizeram justiça ao Povo Portuguez.

Não nos objectem, que a lei aba-

teu por esta fórma a industria, para elevar a propriedade.

A agricultura tem o direito de ser considerada como industria, tanto como qualquer outra, geralmente admittida.

Para nós o campo e a cidade são dignas do mesmo amor.

Não nos venhão argumentar com as influencias das autoridades nas povoações ruraes. Se as autoridades são muito mais influentes nos campos, do que nas cidades e villas populosas e civilizadas, tãobem nas aldeias ha grande numero de pessoas influentes, que dominão as autoridades.

Felicitãmos por tanto os viticultores por haverem sido favorecidos pela lei eleitoral, que igualou a sua utilissima industria ás demais industrias.

A independencia de caracter não é privilegio dos habitantes das cidades; o amor da liberdade tãobem o não é.

Induzimos de todas estas considerações, que a camara dos nossos representantes ha de abundar em provincianos, e que consequentemente as *questões do campanario* hão de incommodar os *arrebicados* cidadãos, que costumão olhar com desprezo para os homens *das botas grossas*.

Coitados! perdoãmos-lhe, porque não sabem, ou fingem não saber, que debaixo do burel grosseiro, que abriga dos rigores da estação fria as carnes calejadas com o trabalho — que debaixo da *casca grossa* está um fundo de probidade, que é mais raro encontrar nas cidades do que nos campos!

A nossa representação nacional ha de nacionalisar-se tanto mais, quanto mais predominarem nella os habitantes das provincias sobre os vadios e ociosos da capital, e das grandes cidades.

E' a conclusão, que hoje tirãmos das considerações feitas neste artigo.

BANCO DE PORTUGAL.

Continuãmos a dar publicação aos documentos que nos forão enviados.

E' o que a Contadoria tem a informar a Vossa Magestade, que mandará o que fór servida. Contadoria geral da Junta do Crédito Publico, 15 de Setembro de 1852.

Ignacio Vergolino Pereira de Sousa.

DESPACHO.

Use da informação e mappa annexo, escripto em quatro meias folhas de papel, como certidão, para os fins que lhe convier. Junta do Crédito Publico, 15 de Setembro de 1852.

Conde de Porto Côvo. — Ribeiro. — Pessoa.

Está conforme.

O 1.º Guarda-Livros,

Luiz de Sousa Fonseca Junior.

Relação das notas do Banco de Lisboa que, em cumprimento do artigo 21 do decreto de 19 de Novembro de 1846, forão apresentadas pelo Banco de Portugal á Junta do Credito Publico no dia 27 de Setembro de 1852; como amortisação respectiva ao dito mez de Setembro, e que não lhe sendo recebidas, ficarão desde esse dia trancadas e golpeadas á disposição da mesma Junta.

18:000\$000

315 Notas de 19\$200 selladas prata Reis 6.048\$000

A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
56054	60667	66067	70315	73729	74687	75665	79492	82281	85649	89562	91599	84762	97433
56500	60879	66268	70529	73917	74697	75732	79684	82346	86273	89581	91759	94785	97785
56865	60970	66487	70656	73928	74778	75765	79746	82495	86368	89681	91780	94871	98127
56870	61038	66845	70681	73977	74850	75811	79822	82527	86396	89866	92331	94910	98210
57183	61583	67003	70826	73997	74886	75838	79874	82703	86459	90395	92440	95074	98261
57400	61844	67088	70856	73998	74892	75845	79922	82791	86500	90420	92504	95080	98275
57403	62214	67136	70960	74002	74933	75859	79931	82922	86669	90505	93703	95124	98347
57779	62604	67165	71069	74011	74937	75889	79938	84030	86752	90591	92834	95502	98375
58345	62663	67419	71166	74021	74943	75982	80016	84525	86813	90652	92889	95573	98429
58400	62737	67599	71171	74039	74956	76026	80444	84559	86817	90710	92934	95603	98569
58460	62831	67654	71172	74050	74957	76067	80756	84595	86871	90728	93090	95734	98704
58857	63124	67659	71429	74158	74977	76141	80769	84625	87024	90766	93028	96052	98705
58887	63258	67774	71556	74176	74999	76502	80779	84638	87036	90767	93034	96141	98771
59081	63315	67937	71663	74185	75110	76513	80939	84650	87102	90785	93065	96143	98772
59395	63845	69105	71703	74236	75169	76749	81020	84731	87274	90831	93172	96155	98904
59488	63872	69127	71777	74319	75182	76884	81138	84830	87339	90867	93786	96519	98977
59681	64212	69160	71800	74352	75244	76889	81327	85027	87493	90919	93839	96553	—
59710	64268	69294	71957	74386	75280	76921	81607	85071	87800	91082	93981	96607	—
59757	64697	69402	73248	74403	75321	77736	81906	85267	88185	91416	94091	96780	—
59883	64953	69737	73295	74473	75354	77829	81908	85286	89197	91437	94142	97064	—
60122	65337	69776	73503	74527	75429	79251	81927	85322	89234	91443	94450	97165	—
60139	65513	69988	73689	74570	75481	79439	81980	85416	89448	91517	94455	97333	—
60224	65693	70117	73705	74663	75603	79483	81999	85498	89485	91670	94715	97367	—

100 Notas de 48\$000 selladas prata Reis 4.800\$000

A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
42426	57501	58507	60632	65689	67543	69520	71458	73467	76225	77643	79807	82333	—
42520	57765	58866	62141	66369	67749	69812	71621	73869	76486	77807	79911	82513	—
45225	57766	59279	62354	66518	67882	69887	71631	74668	76563	77949	81012	82812	—
45665	57792	59289	62647	66536	67922	70910	71688	75075	76567	78251	81087	82996	—
45743	58002	59360	63024	66797	68287	71037	72418	75108	76650	78489	81436	—	—
46450	58092	59361	65235	67083	68537	71171	72470	75296	76684	78730	81723	—	—
46522	58172	60363	65275	67142	69096	71350	72785	75468	76842	79340	82097	—	—
57202	58475	60460	65672	67504	69295	71370	73186	76117	77150	79710	82271	—	—

2 Notas de 96\$000 prata selladas. Reis 192\$000

13174 14551

NOTAS DA CAIXA FILIAL DO PORTO.

84 Notas de 19\$200 prata selladas do Porto Reis 1.612\$800

A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
68694	72106	72567	72956	77387	78400	78629	78955	83183	83417	83765	83137	88299	88553
68904	72192	72589	77037	77494	78441	78656	78965	83221	83445	83770	88166	88348	88643
72026	72308	72716	77050	78037	78459	78665	83032	83238	83461	83875	88172	88374	89668
72055	72326	72874	77178	78039	78472	78855	83093	83272	83479	83947	88190	88517	88868
72089	72453	72900	77215	78305	78480	78857	83112	83329	83481	83952	88221	88518	88902
72104	72539	72920	77288	78339	78626	78915	83160	83374	83573	88028	88256	88539	88991

29 Notas de 48\$000 prata selladas do Porto Reis 1.392\$000

A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
22528	24393	24796	26213	26992	28242	31447	33511	37325	74088	—	—	—	—
22785	24465	26043	26246	28016	28253	31555	33849	39019	83692	—	—	—	—
24142	24638	26075	26564	28065	31316	32195	37273	70273	—	—	—	—	—

12 Notas de 96\$000 prata selladas do Porto Reis 1.152\$000

A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
13605	13754	16518	16570	16685	16733	16978	16999	17057	17114	17146	17178	—	—

NOTAS DE COBRE.

146 Notas de 19\$200 cobre selladas Reis 2.803\$200

A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
45	1706	2924	4077	5109	6491	7826	9912	11470	12592	22998	23621	24428	25035
89	1956	3128	4213	5139	6371	5902	10151	11653	21369	22204	23625	24471	25212
141	1988	3131	4228	5153	7197	7921	10167	11721	21604	23206	23546	24519	25237
488	2032	3276	4332	5280	7246	7930	10415	11741	21648	23207	23647	24622	—
935	2204	3418	4399	5567	7298	7936	10802	11766	21883	23228	23667	24693	—
1049	2244	3493	4464	5570	7337	8668	10878	12216	21993	23310	23717	24734	—
1130	2254	3672	4512	5750	7521	8713	10842	12267	22007	23441	24156	24762	—
1232	2272	3829	4568	5779	7544	8804	11098	12324	22106	23514	24358	24698	—
1350	2430	3835	4616	5968	7693	8826	11338	12446	22346	23571	24386	24862	—
1485	2721	3858	3734	6130	7724	9252	11420	12461	22869	23615	24408	24864	—
1639	2887	3866	4754	6342	7740	9326	11435	12565	22874	23619	24410	24867	—

668 Notas — Somma. Reis 18:000\$000

Banco de Portugal, 11 de Outubro de 1852. — Os directores, Henrique Nunes Cardoso — Augusto Xavier da Silva.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

O boato da dissolução deste concelho de Lavos vai tomando vulto, e algumas pessoas do mesmo concelho, que parecem sensatas votão para isso; mas porque? Porque estão persuadidas, que o Administrador d'elle tem creado taes raizes, que já não podem ser arrancadas, sem o exterminio do concelho: sendo assim eu voto também; já disse, de mal o menos.

Se porem o governo se julga com força necessaria de tirar d'aqui tal administrador, e nomear outro capaz de o ser, entenda que não ha muitos concelhos em melhores circumstancias de conservar-se, tanto pela sua posição geographica, como por todas as mais conveniencias. Nesta parte não vá o governo de leve, informe-se com circumspecção, antes d'obrar; é advertido em tempo.

Se os interesses dos povos merecem attenção ao governo, demitta o administrador, e conserve o concelho, restituindo o julgado de Soure para a Figueira, donde foi desanexado por um capricho; deixemo-nos de mais caprichos, é tempo de haver juizo.

Deixe-se o governo arrastar, ou trahir, depois vestirá a carapuça, servindo-lhe; que eu prometto queixar-me na imprensa, contra quem de direito for.

Logo que o escrivão da camara soube, pelo *Liberal do Mondego*, da sua suspensão, entendeu, que era obra do administrador, porque este tinha publicado, ter em sua mão um recibo, com que podia suspender aquelle funcionario, logo que lh'aprouvesse; isto já se sabe ora para que o escrivão não desse algum passo, que podesse fazer assanhar o bixo administrador. O escrivão não deu importancia áquillo.

Acontece finalmente a historia da rapariga publicada no *Liberal* n.º 191; como aquella rapariga é creada do escrivão da camara, encaixou-se naquelle vazio caço administrativo, que fora o escrivão, quem saccou tantas particularidades do buxo á creada, e lhe dá publicidade: accreece que pouco antes, ou pouco depois o escrivão escreveu um officio relativo á feira de Ceija, sem dar parte ao administrador.

Tudo isto reunido, de que metade era sufficiente, deu causa ao administrador encarar o recibo com olhos falsarios, saltar em Coimbra, e faze-lo assim olhar pelo Governo civil; o caso é, que o escrivão foi suspenso, e uma grande sucia de fillos á espera, que o pai se justifique, e seja reintegrado.

Venha cá sr. administrador, agora nós: V. S. tratou de fazer suspender aquelle empregado pelo amor, que tem á justiça, ou por espirito de vingança? Pelo amor da justiça não, *primo* porque ninguém ama, o que não conhece; e *secundo* porque tendo V. S.º o recibo na mão á tantos mezes, e tendo neste tempo ido a Coimbra tanta vez, devia-o ter feito; sem necessidade d'ir agora lá de proposito fazer despesas; mas V. S.º não aproveitou essas vezes, e só accusou o recibo depois da historia da rapariga, e do officio da Feira de Ceija, ergo foi por vingança.

Póde ser que V. S.º esteja innocente, mas tem a infelicidade d'ocorrerem circumstancias, que muito complicão a sua boa fé.

Sr. administrador, o escrivão da camara escrevendo aquelle officio, cumprio com o que a camara lhe ordenou, era dever seu: quanto á rapariga foi o escrivão da camara quem rompeu o sigillo, foi a mesma rapariga, que debaixo de muito segredo o contou a uma, ou duas amigas do lugar do Casal Novo; ora segredo em bocca de mulheres, ha de ter ouvido dizer, que é escrever em papel pardo, V. S.º deve necessariamente ter alguma velha confidente; encarregue-a de sindicar no Casal Novo, achará a verdade do referido. Ainda mais; uma das taes amigas observou á rapariga, que estando o administrador cúmplice, não parecia crível mandas-

se instar pela declaração do pai da creança. Foi porque, respondeu a rapariga e elle me tinha ordenado, que culpasse eu certo sujeito, promettendo-me para isso certa cousa; e eu para me livrar d'elle, assim lh'o prometti; porém como havia d'eu culpar um innocente, que para alli não mettei prégio, nem estopa? Pensando bem na cousa, assentei não declarar pessoa alguma; mas sendo apertada, sem contar com isso, não tive tempo de pensar, tive de dizer a verdade.

Agora collige-se, que V. S.º tinha a dar satisfação a alguém, basta ser casado, e como a rapariga voluntariamente retardava, ou não cumpria as ordens de V. S.º, resolveu, com aquelle pouco senso do costume, conseguir pela força, o que não podia pela persuasão; enganou-se: ser rápido no obrar não custa, mas rapidez no reflectir com accerto, é mais difficil.

Ainda, sr. Redactor, que mais factos não houvessem do administrador de Lavos, bastava a historia da rapariga para o pintar aos olhos do sr. Secco, tal, qual elle é.

Está tão possuido do terror, que as suas crueldades incutem, que não hesitou achar mais facil á rapariga culpar um innocente, do que transgredir suas ordens! . . .

Sr. Secco sirva-se juntar este bocadinho da rapariga, como supplemento ao n.º 191 do *Liberal*, e continue a mimosear-nos, com esta boa farda, pena de dissolução do concelho!

Corre que o administrador pedira licença por alguns mezes: cautela com tal licença, sr. Secco, olhe que leva agoa no bico, e não póde ser para cousa boa.

Para ir tomar banhos ás Caldas, não; porque não é agora tempo proprio, nem a molestia d'elle tem remedio nas Caldas.

Para tomar banhos do mar, não; porque as Costas de Lavos tem muito boas praias.

Para estudar moral, não; porque burro velho não toma ensino.

Para deixar descansar os povos do concelho, não, porque a tal licença, incommoda mais passando a jurisdicção ao sr. José Francisco Vaz, que é cego executor das suas ordens, ficando assim livre da responsabilidade, e com toda a policia de facto ás suas ordens.

Cautela, se o virem sair para fóra do concelho, que as ordens podem ficar dadas, e o sr. Secco será altamente responsavel por todas as occurrencias, em quanto não mandar para aqui ontro administrador.

Esta licença é celebre, o futuro a explicar, mas todos os actos deste administrador devem ser encarados pelo lado que a prudencia aconselha.

Consta-me agora, que o escrivão da camara, está muito satisfeito, porque folbeando o livro das actas achou uma deliberação da camara, que mandou passar aquelle recibo, *falso*, qual tal se acha! Aquella acta dizem está assignada por vereadores, que não podem ser suspeitos ao sr. Curado, porém quem ha de pagar os prejuizos ao escrivão, sr. Joaquim Gonçalves?

Sr. Secco, mais cautela com administrador de Lavos, elle trata comprometter todos, quantos estão em contacto com elle — morra Sanção com quantos aqui estão — e o sr. Secco não pode dizer, que não está bem avizado, sobre o tal melro.

Vallha-me Deos! Estou tão assaralhado, que não sei onde hei de ir primeiro! Acabo agora de ver um artigo de fundo no *Liberal do Mondego* n.º 200, que li trez vezes, sem descansar; e teria lido uma duzia, se me não dizem, que era referido a uma correspondencia nova, do sr. Curado, inserta no *Observador*. Aqui fico, até ver o tal *Observador*, que vou já mandar procurar com todo o cuidado; neste intervallo vou decorar todo o artigo do *Liberal* na sua integra; não pode perder-se uma só palavra.

Sr. Redactor, acabo de ver finalmente o *Observador* de sabado 23 de Setembro, a que V. no seu artigo do fundo, n.º 200 do

Liberal, já respondeu de direito, sem deixar nada a desejar; já o decorei, resta-me por tanto só dizer alguma cousinha de facto.

Quer o administrador responder aos n.ºs 191 e 193 do *Liberal*, — salta pelo n.º 190, porque nem todos lhe chegarão á mão, diz elle! Chama inimigo capital ao sr. Lacerda, porque este é obrigado a defender-se em juizo de direitos, e acções compradas por elle administrador! Compra inimigos, e accusa-os de o serem!

Passa depois a defender-se da raparigada: a isto já eu tinha respondido, tenho só a acrescentar, que o administrador não era capaz de ordenar tal sindicancia, tendo para isso concorrido a rapariga, uma engeitada, sem protecção, nem abrigo, foi a que teve a imprudencia de culpar o administrador, estando este innocente! . . .

O administrador não mandou saber do pai, por ter culpas no cartorio; mas sim porque as leis administrativas obrigão a fazer declarar, a cacete, quem são os pais de taes creanças! . . . Diz o administrador, que quando a rapariga pario, tinha saído de sua casa ha onze mezes; está innocente, e *precisa mentir*; pois que ella tinha saído havia onze mezes e vinte e dois dias: se aos onze mezes junta mais um, elevava o pai ao privilegio de burro do canal! Sr. administrador, antes de ir á imprensa, estude melhor o Reportorio, ou não se queira fazer mais tolo, do que é.

Além de tudo isto, a rapariga tem os olhos pretos; o marceneiro, a quem V. S.º queria, que ella attribuisse as honras, olhos pretos como azeviche; V. S.º aznes como gato; quando a menina nasceu estavam duas mulheres; apenas a recém-nascida abriu os olhinhos, gritarão logo as mulheres, é verdade? São mesmo os olhos do pai! Escuzado é mandar-lhe tirar os olhos, sr. administrador, estão já muito bem examinados, o são duas testemunhas terriveis a depor contra V. S.º

Diz mais o administrador, que, segundo a voz publica, quando a rapariga foi para sua casa, já não era nenhuma das onze mil Virgens! Sim sr., concordo, e graças a Deos que já o administrador de Lavos fallou verdade uma vez! Sim sr. confessa V. S.º, sr. administrador, que tem pouco escrupulo na escolha de criadas, que leva para sua casa. Sr. Secco mande registrar mais esta do administrador de Lavos.

Fila-se depois ao escrivão da camara, casadas e solteiras tudo embrulha, e já se lhe respondeu de direito no artigo de fundo.

Entenda, sr. Curado, que o — Amigo da Ordem — só critica o administrador dum concelho mandar sindicar de paes de creanças; o que nunca deve fazer, principalmente em certas circumstancias. Nada me importa do sr. Joaquim Curado, como homem, e para lhe provar que nada me importa, direi, que no dia 14 de Setembro ultimo pelas forças do dia o sr. Curado esteve a beber agua de brucos numa vala enxuta da Quinta do Canal, alguma gente mesmo viu, e eu não tenho dito nada, nem direi, esteja certo disto.

Fala depois no recibo do escrivão da camara, e bem mostra ter sido o autor da calumnia; mas se o escrivão da camara ficar de direito salvo, aposto já, que o administrador ha de retirar-se em boa ordem.

Pede mais contas ao escrivão da camara de 600\$ de ferrolho, sem approvação do concelho de districto.

Atenção aqui sr. Secco.

Estou informado, que no orçamento da camara de Lavos de 1850 a 1851 vão . . . 661,3075 reis de contribuição directa, approvada pelo concelho de districto em sessão de 22 d'Agosto de 1850, contendo derramas de quatro annos, sendo a maior de 251,3246 rs. do anno de 1847, assignada escusadamente este orçamento pelo proprio administrador, e approvado pelo concelho de districto, em sessão de 30 de Setembro de 1847. Todos estes documentos devem existir no governo civil.

A relação de cobrança foi em tempo competente entregue ao thesoureiro da camara, que é o escrivão d'administração d'este concelho.

Por tanto o escrivão da camara, a meu ver, — não pôde ser implicado naquelles 600.000 rs.; ainda não está livre duma calúnia, já o administrador o quer meter em outra.

Em todo o caso, ao sr. Secco cumpre mandar syndicar d'estas cousas, como o proprio administrador requer pela imprensa; achando que o administrador mente, deve immediatamente suspender-lo, como calumniador; e se falla verdade, suspende-lo com inepto, por isso que, sabendo-o deixou extorquir 600.000 rs. aos povos do concelho, sem a isso se oppor, como lhe cumpria; e em seguida deve o sr. Secco proceder contra todos os que achar culpados, havendo-os.

Sr. Secco, isto agora é mais urgente, não pôde soffrer demoras; o n.º 544 do *Observador* é a base do corpo de delicto para o processo, é uma autoridade que o requer, é o administrador de Lavos que o assigna.

Sr. Secco, a licença do administrador do concelho colloca este concelho em peor estado, do que estava; a suspensão d'elle, e nomeação d'outro, que elle não aponte, nem mande apontar com o dedo, como vai dizendo, é o que as conveniencias do concelho exigem.

Sr. Secco, o administrador declara-se já contra quatro individuos, diz-se que vai para Pombal, passar os mezes de licença, o sr. José Francisco Vaz, que vai substituir o sr. Curado anda viajando por fóra do concelho; o plano deve estar formado; se apparecer alguma guerrilha nocturna, é o sr. Secco, que a isso deu occasião.

O administrador quando quer mandar fazer das suas, retira-se do concelho, para escapar á imputação.

Sr. Redactor, a materia supra é grave, daqui a oito dias voltarei ao assumpto; o — amigo da ordem — não teme ser suspenso do officio; só rende homenagem á verdade e á justiça.

Continuamos no observatorio exame.

Desfila o homem do escrivão da camara, e dezanou um couce no sr. Francisco Ramalho; segue com furor insano, encontra o sr. escrivão da fazenda com o medico Miranda, dá-lhe uma trombada, a romper por entre ambos, e a ambos fere com os dentes lateraes.

O sr. Francisco Ramalho, dizem-me que lá foi, ou vai responder, por tanto deixarei isso por conta d'elle.

O sr. Ramalho escrivão sobrinho, consta que quer ir ao Jury; se as cadeiras dos espectadores d'aquelle tribunal, se vendessem, eu comprára já um bilhete para não ficar sem lugar, que deve haver enchente.

O sr. Miranda, informo-me, que está de bocca pasmada, e indeciso, mais inclinado a entregar tudo ao despreso; que juizo faz V. S.ª d'aquelle *Observador* lhe perguntou um amigo? Eu entendo, responde o sr. Miranda com todo o seu sangue frio, em tom doutural dum medico que receita, entendo que o laxante discurso correspondencial do sr. Curado Moraes da Silva, pôde bem supprir um frasco de citrato de magnesia, ou mesmo uma mistura salina, com a vantagem de fornecer logo os precisos guardanapos de limpeza. Muitos apoiados.

Que lhe faça muito bom proveito, sr. Curado Moraes da Silva, e até um dia breve.

De V. att.º ven.º e cr.º

Amigo da ordem.

Lavos 7 d'Outubro de 1852.

(Segue-se o reconhecimento.)

Sr. Redactor.

A manifestação que hoje ha contra o administrador, quer este fazer attribuir a causas menos verdadeiras: quem não pôde trapaceia; a verdade é eterna, a mentira dura só momentos.

Para anniquilar os effeitos de taes inven-

tos, que podem tocar os ouvidos do sr. Secco, e causarem alguma impressão no seu animo, ou nos do publico, vou narrar a historia em que serei breve.

O sr. Joaquim Gonçalves Curado pouteo depois que entrou na administração deste concelho começou a grangear inimigos, com seus excessos administrativos, tendo bella occasião de crear amigos.

Varios cidadãos pronunciaram-se queixando-se d'elle mais duma vez, mas tudo baldado: desanimaram, resignaram-se com a sua sorte, e abandonaram-lhe o conselho.

As offensas não esquecem: condição humana.

Veio a Maria da Fonte, quizerão sacudir o jugo. Massas de povo reunido, mais duma ou duas vezes, não erão cinco ou seis, erão centenaes, marchavão para queimar-lhe as casas com este, se lá fosse encontrado, e o terião feito, se varios sujeitos, mais sensatos, não sem difficuldade, deixassem d'obstar-lhe: estes sujeitos erão da associação; mas da associação leal e legal.

Um tal acontecimento devia servir de lição ao sr. administrador se elle fora capaz de razão.

Sr. administrador cá de Lavos, que só Lavos estava guardado para isto! Quantos dos seus — abaixo assignados — influirão, e reunirão aquellas massas de povo, e que de prompto tornarião a reunir, se hoje apparecesse outra Maria da Fonte?...

O' vergonha das vergonhas! O' vileza! O' baixeza! O' ignobilidade!!! O' administrador forte, pois commettes a fraqueza de t'agarrares aos que te querião assassinar, só para te conservares no poder mais dois dias, até ás côrtes?!

Trahiste os amigos, resta-te mendiga-los nos inimigos, são os effeitos de tua indigna conducta! Rasga esse papel de que não ha lugar passar-se certidão, em quanto ha tanta testemunha viva: tem vergonha uma vez se quer.

Perdão, sr. Redactor, ha cousas que não posso deixar esquecer, tornamos á historia.

Passou a Maria da Fonte, e o administrador foi reintegrado: os cidadãos caíram no antigo indifferentismo, e o administrador tornou-se cada vez peor.

Veio finalmente o movimento do sr. Duque de Saldanha, os povos tiverão esperanças, maxime vendo demittidos muitos administradores, que não tinham as culpas que tem este nosso cá de Lavos.

Como porém elle não era demittido com aquella promptidão que se desejava, representou-se ao Governador Civil, o sr. Visconde de Fornos d'Algodres, declarando-se-lhe, que se não publicasse na imprensa as arbitrariedades deste administrador: o sr. Visconde prometteu suspende-lo; e pediu que nada se publicasse na imprensa.

Obstou-se á publicação, e ficou-se esperando pela suspensão.

Formou-se depois a comissão para o recenseamento dos eleitores de deputados.

Toda a companhia saiu na opposição do administrador, e tratou-se desta vez fazer-lhe uma seria resistencia nas proximas eleições.

Dispostas assim as cousas, um da comissão, em que os mais tinham confianças propoz e affirmou, que o administrador ia ser demittido com a condição, ó cegueira, de que todos trabalhassem no sentido das listas d'elle administrador.

Muitos duvidarão do cumprimento de tal promessa; mas como todos querião a demissão, apezar de todos os sacrificios, todos trabalharão com affinco, e forão os que tiverão maior trabalho; não appareceu um voto contra.

A demissão foi-se demorando com paliativos; chegarão as eleições municipales, e nas vesporas a opposição propoz uma camara, e exigiu que o administrador, ó cegueira, trabalhasse nella, ou desprezasse aquellas eleições: a resposta foi túbem paliada

com esperanças até a resposta do proprio dia; restava já só uma noite, e não havia resposta decisiva.

Reuniu a opposição, ainda trabalhou essa noite; mas que podia fazer numa só noite, em conselho tão extenso e de tantos longes? Assim mesmo assustou o administrador, que fez reunir os seus cabos de policia com as taes armas reunas.

Era a hora da eleição, a opposição não teve tempo, recebeu perder, aconselhou os seus a votarem com o administrador, para não serem conhecidos sem necessidade; e deliberou vigiar a urna para reclamar, havendo nullidade, e ter assim tempo de trabalhar, em caso de mandarem repetir.

Houverão nullidades, reclamou-se, e foi o processo para o conselho de districto.

Neste tempo alguém tratou com o sr. Fructuoso, deste se empenhar para que as eleições fossem nullas, e conseguido, escrever a seu compadre administrador para votar na camara da opposição.

As eleições forão nullas, e a opposição chegou a persuadir-se que forão instancias do sr. Fructuoso: o sr. Fructuoso escreveu com força ao administrador, e persuadiu-se túbem a opposição, que o administrador faria o que mandava o sr. Fructuoso; ficou por isso de braços crusados, trabalhar era não mostrar confiança.

Qual foi a surpresa da opposição, quando vio que o administrador lançára mão do mesmo presidente!...

O *Observador* veio depois esclarecer a trama, e soube-se, que o sr. Fructuoso não intreveio para a nullidade das eleições, antes a sentiu; e que a carta para seu compadre administrador não trouxera certo signal particular, que devia indiar urgencia.

A opposição caiu nestas por ser sincero, mas se tornar a cair noutras chamem-lhe tola.

Porque não venceu depois, sr. administrador, o procurador a junta geral do districto, em que foi completamente derrotado? Tome isso como amostra.

Esta é a historia muito resumida dos verdadeiros factos, e se o sr. administrador achar menos verdadeiro algum ponto, vá desmenti-lo á imprensa, e dará talvez occasião a que eu seja mais extenso.

Não ande a fantasiar por baixo de capa outros motivos á opposição, que hoje se manifesta: a sua má conducta administrativa; sr. Curado, é a unica origem da opposição, e se tem consciencia meta-lhe a mão e cale-se.

De V. att.º vnr.º e cr.º

Amigo da Ordem.

Lavos 20 de Setembro de 1852.

COMMUNICADOS.

EXAMES DE GEOMETRIA.

Terminarão, os deste trimestre ficando 43 examinados approvados plenamente, 16 simpliciter, e 8 reprovados. Para o estado ecclesiastico ficirão 14 habilitados, e nenhum reprovado.

Nós fomos um dos Examinadores; e como tal testemunhamos alguns actos, de que entendemos dever prevenir o publico, para evitar a multiplicidade das victimas dos maus methodos de ensino.

Mas antes disso querêmos fazer uma declaração

Ouvimos n'um dos ultimos dias, que certa *capacidade* scientifica dissera a alguém, que pretendia ser seu discipulo: « Já não ensinamos geometria, por que actualmente é preciso ir-se feito com os examinadores, para os Estudantes passarem » (1)

Sabemos tambem, que alguns agiotas desavergonhados tem feito negocio escandaloso com os Exames do Lyceu; chegando ás vezes a comprometter os proprios Examina-

dores, attribuindo-lhe o mais vil de todos os actos; que póde praticar um homem publico.

Nós respondemos sómente pela nossa parte: estamos todavia intimamente persuadidos, de que nossos Collegas poderão com a mesma verdade affiançar conosco, que a nossa consciencia está illibada.

Não descemos á baixexa de dar satisfações a tão ridiculas e tão visaleivosas; pelas quaes respondem sufficientemente o nosso caracter e os nossos precedentes. Constatou-nos, que alguém se encarregara da nossa defeza: nós lh'o agradecemos.

Julgámos ter procedido com honra, igualdade e justiça: se nos illudimos por ventura alguma vez, sendo menos rigorosos, do que deveramos, foi culpa do entendimento e não da vontade: que o nosso juizo é fallivel como outro qualquer.

Voltémos agora ao fim principal deste artigo.

Ha por ahí muita gente, que se diz ensinar geometria: e ha tambem quem se encarregue de lhes recrutar leccionados. Os pobres calouros, que não podem avaliar os conhecimentos scientificos do seu director, o qual em regra sempre saberá mais do que elles, gastão o tempo sem proveito, quando seu talento não supre a impericia, descuido ou perguica do mestre, que lhe não tem feito comprehender o verdadeiro methodo de estudo.

Entretanto chega o tempo dos Exames, e o mestre diz aos discipulos — *Com algum favor póde passar, busque bons empenhos!*...

Eis ahí de que modo se faz um perfeito lógro aos desgraçados Examinadores, que só tarde reconhecem o erro! E são obrigados a buscar fóra de si o fragil recurso, que seguramente poderão levar consigo. — Buscão protecções, em vez de levarem instrucção!... Marchão por estrada muito incerta e perigosa, podendo ir por caminho direito e seguro! —

Não querémos dizer com isto, que o Examinador esteja fóra dos influencias da sociedade.

Desgraçado será aquelle homem, que não tiver um amigo, a quem deseje fazer um favor. E ha com effeito favores, dentro dos limites legais, que ninguem póde ser impedido de prestar.

Mas convencido como estámos, de que um amigo jámais deverá, por esse titulo, exigir d'um jury um acto injusto, regulámos sempre pela mesma bitola as provas dos recommendados, e dos não protegidos: temos ao menos essa convecção.

Ora a observação nos mostrou, que o mau methodo d'ensino foi muitas vezes causa da ignorancia, e más provas do Examinando; e por conseguinte da sua infelicidade. Vimos, que alguns apprendêrão por methodo mais trabalhoso, o que poderão ter sabido por outro mais simples e facil; que outros empregarão formulas empiricas, em vez de estabelecerem principios: d'onde resultava errarem a solução de problemas, que poderão ter acertado, etc. etc.

A Geometria é uma sciencia accessivel a todas as capacidades, salvas bem poucas excepções — mas muitas vezes a falta de methodo, e de clareza no ensino, faz parecer difficil, o que é de si manifesto.

Por tanto prevenimos aos Examinandos, que sejam cautelosos na escolha de seus Mestres, decedindo-se apenas pelo voto de quem possa e queira informal-os devida-

mente: e que fujão dos laços armados pelos agiotas. —

E' este um serviço, que julgámos dever fazer ao publico, para vér se no bimestre seguinte evitámos a repetição dos actos, que neste e no passado tanto nos magoárão.

Coimbra 27 d'Outubro de 1852.

L. Albano,

Quando em 15 de Setembro proximo passado fizemos pela imprensa (*Liberal do Mondego* n.º 194) ouvir nossa debil voz em favor da conservação do deserto do Buçaco, já então houveramos lembrado algumas medidas tendentes a esse fim, se por ventura não obstarão os estreitos limites d'um jornal, variadissimo em objectos, e dedicado, agora, pela maior parte, a desenvolver os pontos, que mais immediata relação tem com a situação politica presente. Reservávamo-nos, todavia, para occasião que julgássemos mais opportuna. Hoje, porém, que vemos posto em prática o nosso principal pensamento d'então (a ser verdade o que diz o *Liberal* n.º 206 no *post-scriptum*) não podémos resistir ao desejo de fazer publico nosso contentamento, e bem assim o de mostrar, que assim como estigmatizámos o vicio onde elle existe, assim também estámos sempre promptos a exaltar a virtude onde, por ventura ella se encontre.

Sim, a incorporação do deserto do Buçaco nos bens da mitra deste Bispado, é um acto que honra o governo que o praticou. Pela nossa parte cordealmente o louvamos; e muito mais porque considerámos aquella medida como um penhor seguro da continuação da existencia d'aquelle mysterioso deserto.

S. Exc.º o sr. Arcebispo Bispo Conde, nas acertadas medidas que no pouco tempo de sua gerencia nos negocios do Bispado, tem adoptado, bem mostra que tem em vista seguir, em tanto quanto o comportarem suas forças, as pisadas de seus illustres predecessores. E S. Exc.º sabe muito bem a predilecção, que alguns Exm.ºs Bispos de Coimbra desenvolverão sempre para com o Buçaco, chegando a ponto d'algum (o sr. D. Miguel d'Annunciação) fixar alli sua residência em certos mezes do anno. E sobre tudo, o engrandecimento a que o elevou o veneravel doador do local, o sr. D. João de Mello, é um facto, cuja memoria, por mais que se tem feito, não tem podido apagar-se mesmo dentre as ruinas d'aquelle maravilhoso monumento!

Por tanto, ainda que conhecémos muy bem as difficuldades com que, no presente caso, tem de lutar S. Exc.º o sr. D. Manoel Bento Rodrigues, permitta-se-me que digámos, que confiemos muito na sua acreditada piedade, verdadeiro zêlo, e consummada intelligencia.

Ezebio Gomes Rosmaninho.

CORREIO DO SUL.

LISBOA.

Temos o desgosto de annunciar a morte do sr. João Eduardo Salter, que na ilha do Principe pereceu da queda de um cavallo.

Todos sabem a dedicação com que o sr. Salter serviu o partido liberal.

Deixa sem amparo uma viuva e seis filhos, crianças. (*Patriota*).

HESPAÑHA.

Temos jornaes de Madrid até 20 do actual. Na parte official nada ha importante.

Por cartas das ilhas Baleares constava, que no dia 10, anniversario do nascimento da rainha se celebrára a cerimonia da benção e abertura da fortaleza recém construida no magni-

fico molhe de Mahon, a qual recebeu o nome de Isabel II.

No dia 20 ião suas magestades examinar as obras, que se executão em Torrelaguna para a conducção de aguas á capital; o ministro passava também ao mesmo local.

Estando quasi concluido o lanço de caminho de ferro desde Aranjuez a Tembleque parece, que breve hão de começar os comboyos a percorrer esta nova linha.

— Os fabricantes de moeda falsa são incansaveis na Catalunha. Só neste mez se tem descoberto seis fabricas clandestinas. O *Postillon* de Gerona de 16 exprime-se por estas palavras: — «Esta manhã entrárão escoltados por uma partida de tropa tres carros carregados com os utensilios e mais objectos apprehendidos d'um laboratorio de moeda falsa, que ultimamente foi descoberto.»

— A esquadra hollandeza, que se achava em Gibraltar, fundeou no dia 16 no porto de Cadiz, constando de duas fragatas de 60 peças, e uma corveta de 32 e um vapor, que monta 8 peças.

— Diz o *Diario Hespanhol*, que estava a chegar a Madrid uma commissão de catalães e aragonezes, que acabava de ser nomeada em Barcelona, para sollicitar do governo a concessão do caminho de ferro desde a antiga capital da Catalunha a Saragoça.

PRUSSIA.

A embaixada prussiana na Suissa annunciou no dia 8 a todos os operarios naturaes da Prussia, que devião sair do territorio da confederação, e recolher ao seu paiz natal dentro de um mez a contar daquella data, apresentando seus passaportes na embaixada em Berne, a fim de receber o visto competente. A causa desta ordem fóra do commum diz-se ser a actividade malefica de certas associações de operarios na Suissa. O conselho federal tem a faculdade de expulsar todos os subditos de outro estado, que por ventura sejam perigosos para a paz interna da confederação; e o governo prussiano póde intimar para recolherem á sua patria todos os seus subditos residentes no estrangeiro, que não servirão no exercito o tempo marcado, sob pena de serem considerados desertores; mas, a total expulsão dos subditos de um estado pelo seu embaixador residente no paiz donde são expulsos é um procedimento extraordinario, acerbo e inexplicavel.

Se for levado a effeito, o que é duvidoso em certo modo, muitas pessoas innocentes soffrerão, porque é certo, que a maxima parte dos trabalhadores ou operarios prussianos na Suissa sustentão-se por meio de trabalho honesto, aliás terião conhecido de sua vida os tribunales. Os ociosos, ou se lh'o quizerem chamar conspiradores, podem facilmente ser sacudidos de qualquer parte, e com effeito em nenhuma se fez delles maior limpesa, que na Suissa.

— A traducção allemã da obra de Victor Hugo — *Napoleon le petit* —

que acabava de publicar-se, foi sequestrada em todas as lojas de livreiros. A venda da edição franceza ainda não tinha sido prohibida. — O correspondente prussiano do *Allgemeine Zeitung* foi preso e expulso do reino. (Rev. Set)

CORREIO DO NORTE.

A entrada de L. Napoleão em Paris foi annunciada por uma salva de 101 tiros, correspondida pelo repique de todos os sinos. A ala do povo formado no transitio de L. N. na occasião da entrada calcula se em 500:000 pessoas.

Não deve passar desapercibido o discurso de Luiz Napoleão pronunciado em Bordéos, por occasião do banquete que accitou da camara do commercio.

O presidente desta corporação disse:

« Brindo pelo príncipe Luiz Napoleão, que no dia 2 de Dezembro deteve a França na borda do abysmo em que ia irremissivelmente cair.

« Pelo príncipe, que só fez uzo do seu poder dictatorial para restabelecer a ordem tão profundamente abalada. A sua voz succedeu a bonança á tempestade, e a confiança ao susto. — Os negocios recobrarão o seu andamento ordinario, e o credito se restabeleceu.

« Pelo príncipe, que empregando a sua sollicitude a bem de nossos interesses por tanto tempo abandonados nos tem dado canaes, e caminhos de ferro, e que ha de abrir dentro em pouco novas vias á nossa actividade commercial.

« Mas estes beneficios não produzirão fructo em quanto o futuro não estiver solidamente assegurado — pois o commercio vive tão sómente do porvir. — Sou eu o seu fiel interprete, rogando-vos, senhor, que ponhaes as nossas instituições em harmonia com os nossos costumes e necessidades, que se não podem combinar com um poder incerto e vitalicio. — Espero, que satisfareis aos desejos do vosso povo, enunciados por unanimes aclamações proclamando o restabelecimento do imperio.

« Viva Napoleão I. »

Luiz Napoleão respondeu nos seguintes bem explicitos termos:

« O convite da junta e do tribunal de commercio de Bordéos, que accitei com o maior prazer, offerece-me a occasião de agradecer á vossa cidade o seu cordial acolhimento, e a sua magnificente hospitalidade; e acabando aqui a minha viagem desejo comunicar-vos as impressões, que ella me deixou.

« O objecto desta viagem, era, como sabeis, o conhecer por mim mesmo as nossas formosas provincias do Meio-dia, e observar as suas necessidades. Porém além destes resultados alcancei outro mais importante.

« Digo-o com uma franqueza, que se acha tão distante do orgulho como da falsa modestia. Nunca povo algum manifestou de modo mais directo, mais espontaneo, e mais unanime a vontade de desafrontar-se dos receios do porvir, consolidando no mesmo homem um poder com que sympathisa. E' porque conhece agora as enganosas esperanças com que o embalavão, e os perigos de que se achava ameaçado. Sabe, que em 1848 corria a sociedade para a sua perda, porque cada partido esperava ganhar na desgraça geral e arvorar a sua bandeira sobre as reliquias do naufragio. Sinto grande satisfação de ter salvado a não, hasteando tão sómente a bandeira da França.

« Desenganar das absurdas theorias, alcançou o povo a convicção de que os falsos reformadores, erão gente insensata, pois sempre havia desproporção, inconsequencia entre os seus meios e os resultados promettidos.

« A França cerca-me hoje de sympathias, porque não pertence á familia dos ideologos.

Para fazer bem á patria não se carece da applicação de novos systemas, mas sim de ter confiança no presente, e segurança no futuro. Eis o motivo, porque a França parece querer voltar ao imperio.

« Ha com tudo um receio, que me cumpre desvanecer. Por espirito de desconfiança ha pessoas que dizem: o imperio traz a guerra; ao que eu responderei; o imperio traz a paz.

« Traz a paz, porque a França a deseja e quando a França está satisfeita vive o mundo tranquillo. A gloria lega-se por herança, mas não a guerra. Por ventura os principes, que com razão se honrão de ser netos de Luiz 14.º travarão as lutas de seu avô? A guerra não se faz por capricho, mas por necessidade, e nessas epochas de transição em que por toda a parte, germinão ao lado dos elementos de prosperidade tantas causas de destruição pôde-se dizer com verdade: desgraçado de quem for o primeiro a dar na europa o signal de colligação, porque as consequencias desta serão incalculaveis. Convenho em que, como imperador, tenho de levar a cabo muitas conquistas. Quero, como elle, conquistar a reconciliação dos partidos, e abstrair a corrente do grande rio popular ás derivações hostis que se perdem sem proveito de ninguém.

« Quero conquistar para a religião, moral e ventura, essa parte tão numerosa do povo, que no centro dum paiz tão cheio de fé e crenças, mal conhece os preceitos de Jesu Christo; e que no seio do terreno mais fertil do mundo, gosa apenas dos productos de primeira necessidade.

« Temos immensas terras que cultivar, estradas que abrir, portos que construir; precisamos fazer navegaveis muitos rios, que acabar muitos canaes e que completar a nossa linha de caminos de ferro. Temos em frente de Marselha um grande reino, que assemellar á França; temos que aproximar os nossos grandes portos de oeste ao continente americano pela rapidez das communicações, de que ainda necessitamos; e temos, finalmente, que restaurar muitas ruinas; que derribar muitos falsos deoses, e que fazer triumphar muitas verdades.

« Eis o modo porque eu comprehendo o imperio, se elle se restabelecer. Taes são as conquistas em que medito; e vós que me cercaes, e que desejeas assim como eu, o bem da nossa patria, sereis os meus soldados.

As palavras de Napoleão forão recebidas com grande entusiasmo, e com os gritos de — *Viva o Imperador! Viva Napoleão 3.º!* (Nacional.)

Post-Scriptum.

Enchente do Mondego.—O rio trasbordou, parte do bairro baixo de Coimbra foi inundado; mas onde a cheia causou grandes prejuizos foi no campo de Coimbra, que ainda tinha muito milho. A navegacão foi dificultada por alguns dias defronte do Pedrado.

Não sabemos a razão, porque não se tem annuido nos rogos incessantes de tanta gente interessada, para que seja construido um machão na margem esquerda do Mondego desde o Porto de S. Martinho até á Ponte, para passageiros de pé, e de cavallo, para sirgar os barcos durante os enchentes. A navegacão não seria assim interrompida, como é tantas vezes, e os barqueiros não morrerião estafados. O sirgadoouro da margem direita deveria continuar defronte de Santo Varão, em toda a mota da quinta do Delegado.

Trasladação da Rainha Santa.—Hontem foi o Cabido em procissão a S. Clara, aonde se celebrou missa cantada e sermão, ornado sr. Santos Caria. Desde 1677 que o Cabido faz todos os annos esta procissão da trasladação da Rainha Santa Izabel.

Constantinopola.—A Porta recusou-se decididamente ao reconhecimento do empres-

timo. O corpo dos alémas (clero musulmano) manifestou uma tão viva opposição, fundada no texto do Alcorão, que o Sultão teyge de ceder. Mehemet-Ali-Pachá foi nomeado grão-visir em lugar de Ali-Pachá, e Mahmoud-Pachá, ex-commandante em chefe da guarda imperial, foi nomeado ministro da marinha. Quanto a Reschid Pachá, foi desterrado, uns dizem que para Andrinople, outros para Alepo. Uma surda fermentação reina em Constantinopla. Um barco de vapor foi expedido immediatamente pelo embaixador Inglez ao almirante Dundas, convidando-o a approximar-se dos Dardanellos.

Suissa.—Escrevem de Berlin á *Gazeta de Colonia*, que o negocio de Neuchatel vai ser tratado de novo em Londres pelos plenipotenciarios das grandes potencias.

America meridional.—Receberão-se pelo *Tay* interessantes noticias do Brazil e Rio de Prata. A independencia do Paraguay foi solemnemente reconhecida. Todos os bens confiscados a Rosas forão restituídos.

ANNUNCIOS.

No dia 9 de Novembro pelas onze horas da manhã, á porta da residencia do meritissimo Juiz de Direito, desta cidade, se hade arrendar uma Quinta no sitio do Cabeço de Mainca, por execução que move a Santa Casa da Misericordia, a Vicente Manoel Coimbra, e hoje seus representantes, o Bacharel João Ribcero Barreiras. Escrivão Victor.

Quem quizer ficar com uma assignatura do dictionario de Faria, que se está publicando em Lisboa, dirija-se a esta Redacção.

LEILÃO.

No dia ultimo do corrente mez d'Outubro, e no 1.º de Novembro, ha de fazer-se defronte do Paço do Bispo um leilão dos seguintes objectos de polimento:

Uma commoda de gavetas á face. — Dita com gavetas de batentes. — Uma cama de casados. — Uma dita de feitio á antiga. — Tres cadeiras de braços. — Uma cama de páo preto. — Dita de cerejeira. — Uma meza d'abas. — Uma dita de pé de gallo. — Duas cadeirinhas. — Um oratorio.

Objectos de pinho.

Uma meza d'abas de jantar. — Um guarda-roupa grande com gavetas. — Um armario. — Quatro cadeiras antigas d'almofada. — Duas estantes grandes novas. — Uma mais pequena de duas gavetas, e mais varios trastes.

BOLETIM MARITIMO.

Movimento do Porto da Fio
gueira, desde 16 de Agosto
até 14 Setembro de 1852.



ENTRADAS.

(Continuado do n.º 208.)
Cabique Portuguez Santo Antonio e Almas, capitão Thomé Viegas, de Larache, com Pescaria, em 13 dias, 8 pessoas de tripolação. Hiate Portuguez 13 de Maio, capitão Luiz Gavinho Torres, de Lisboa, em lastro, com 8 dias, 10 pessoas de tripolação e 2 passageiros. Cabique Portuguez Christina da Maia, capitão Manoel da Costa, de Lisboa, em lastro, com 5 dias, 8 pessoas de tripolação. Hiate Sueco Ka Re, capitão J. Dulin, de Gothenburg, com ferro e aço, em 28 dias, 6 pessoas de tripolação. Rasca Portugueza Flor do Mar, capitão Antonio Franco Delgado, do Porto, com carga da praça, em 2 dias, 9 pessoas de tripolação.

COMBRA: Imprensa da Univ. 1852.